



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 15

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			80
Poder Executivo.....	1	59	
Casa Civil.....		63	
Secretaria de Estado de Governo.....	25	64	80
Secretaria de Estado de Economia.....	25	65	80
Secretaria de Estado de Saúde.....	35	68	83
Secretaria de Estado de Educação.....		70	85
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	36	71	88
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	38	72	89
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		73	89
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	38	73	89
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		74	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	40	74	90
Secretaria de Estado de Juventude.....		75	
Secretaria de Estado da Mulher.....		75	91
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	40	76	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	41	76	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	42	76	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		77	91
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			92
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	42	77	
Secretaria de Estado de Turismo.....		79	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	42		92
Defensoria Pública.....		79	
Procuradoria-Geral.....	44		
Tribunal de Contas.....	44	79	92
Ineditorial.....			92

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.933, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92 e no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996; e, tendo em vista o disposto nos Ajustes SINIEF nº 20/19, 09/20 e 16/20, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES E CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea "a" e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

I -

a)

.....

1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural". Também serão classificadas neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural".

1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código "5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....

1.900 -

.....

1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

.....

2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa

vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....

2.900 -

.....

2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

.....

b).....

.....

5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou

extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

5.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....

5.900 -

.....

5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

.....

6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

.....

6.900 -

.....

6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

....." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES E CÓDIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

(a que se referem os art. 85, inciso VI, inciso X, alínea “a” e § 15, 118, 133, § 2º, inciso V, 175, 181 e 388 deste Regulamento - Anexo do Convênio SINIEF S/Nº, de 15 de dezembro de 1970, e suas alterações)

“I - CÓDIGO FISCAL DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES

a) DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E BENS E DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

1.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

1.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.101 - Compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

1.102 - Compra para comercialização

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.

1.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

1.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

1.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.

1.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código “1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro”.

1.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código “5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem”.

1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

1.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente

Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.124 - Industrialização efetuada por outra empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “1.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

1.125 - Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos “1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado” ou “1.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código “5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código “5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código “5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

1.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.151 - Transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

1.152 - Transferência para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

1.153 - Transferência de energia elétrica para distribuição

Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

1.154 - Transferência para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

1.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo

Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "5.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

1.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

1.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de produção do estabelecimento". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.203 - Devolução de venda ou transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências ou outras saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas nos códigos "5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio"; "5.157 – Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "5.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".

1.204 - Devolução de venda ou transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências ou outras saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas nos códigos "5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio"; "5.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "5.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio".

1.205 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

1.206 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

1.207 - Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

1.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.209 - Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de remessa, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código "5.131 – Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo".

1.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo".

1.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

1.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

1.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

1.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

1.252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.253 - Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.254 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

1.255 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

1.256 - Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

1.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

1.302 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

1.303 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

1.304 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

1.305 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

1.306 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

1.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

1.361 - Aquisição de serviço de transporte iniciado na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

1.362 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

1.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural.

Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, cria, criação, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

1.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, criação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, criação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Produção Animal”.

1.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação, criação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - RETORNO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO - SISTEMA DE INTEGRAÇÃO e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a entrada da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a entrada decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

1.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

1.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento”.

1.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

1.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado”.

1.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento”.

1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

1.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

1.557 - Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

1.601 - Recebimento, por transferência, de crédito de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas.

1.602 - Recebimento, por transferência, de saldo credor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa, para compensação de saldo devedor de ICMS

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS recebidos de outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

1.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, ou, ainda, quando o ressarcimento for apropriado pelo próprio contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.604 - Lançamento do crédito relativo à compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da apropriação de crédito de bens do ativo imobilizado.

1.605 - Recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS recebido de outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

1.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, COMPRAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS.

1.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

1.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

1.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

1.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

1.659 - Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.

1.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

1.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.

1.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

1.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

1.901 - Entrada física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas físicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

1.903 - Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

1.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

1.905 - Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa.

1.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa.

1.907 - Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado, armazém geral, ou outro estabelecimento da mesma empresa, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

1.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

1.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

1.910 - Entrada de doação ou brinde

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de doação ou brinde.

1.911 - Entrada de amostra grátis

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

1.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

1.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.

1.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

1.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

1.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

1.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

1.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

1.920 - Entrada de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as entradas de embalagens, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

1.921 - Retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados

Classificam-se neste código as entradas em retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

1.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

1.923 - Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos “1.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente” ou “1.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.

1.924 - Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

1.925 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

1.926 - Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

1.927 - Lançamento efetuado a título de ajuste de estoque

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de ajuste de estoque.

1.930 - Entrada de veículo automotor recebida nos termos do Convênio 51/00

Classificam-se neste código as operações de entrada na concessionária de veículos automotores novos em que ocorra faturamento direto ao consumidor pela montadora ou pelo importador, nos moldes do Convênio ICMS nº 51/00, de 15 de setembro de 2000.

1.933 - Aquisição de serviço sujeito ao ISSQN

Classificam-se neste código as aquisições de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

1.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código “5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

1.936 - Entrada de bonificação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

1.937 - Entrada simbólica para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas simbólicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

1.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

1.951 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para industrialização

Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador para serem utilizadas em processo de industrialização.

1.952 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para comercialização

Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador a serem comercializadas.

1.953 - Entrada de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado, na mesma unidade da federação
Classificam-se, neste grupo, as operações de entrada de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral nem depósito fechado, na mesma unidade da federação.

1.954 - Entrada simbólica de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado, na mesma unidade da federação
Classificam-se, neste grupo, as operações de entrada simbólica de mercadoria para armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral nem depósito fechado, na mesma unidade da federação.

2.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE OUTROS ESTADOS
Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.

2.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.101 - Compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

2.102 - Compra para comercialização
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.

2.111 - Compra para industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, recebidas anteriormente a título de consignação industrial.

2.113 - Compra para comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
Classificam-se neste código as compras efetivas de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

2.116 - Compra para industrialização ou produção rural originada de encomenda para recebimento futuro
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.117 - Compra para comercialização originada de encomenda para recebimento futuro
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, quando da entrada real da mercadoria, cuja aquisição tenha sido classificada no código "2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro".

2.118 - Compra de mercadoria para comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
Classificam-se neste código as compras de mercadorias já comercializadas, que, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente originário, sejam entregues pelo vendedor remetente diretamente ao destinatário, em operação de venda à ordem, cuja venda seja classificada, pelo adquirente originário, no código "6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem".

2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente, por ordem do adquirente originário.

2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, em vendas à ordem, já recebidas do vendedor remetente por ordem do adquirente originário.

2.122 - Compra para industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização, remetidas pelo fornecedor para o industrializador sem que a mercadoria tenha transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.124 - Industrialização efetuada por outra empresa
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por terceiros, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos códigos "2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 - Compra de material para uso ou consumo".

2.125 - Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida para utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias industrializadas por outras empresas, em que as mercadorias remetidas para utilização no processo de industrialização não transitaram pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo os valores referentes aos serviços prestados e os das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial. Quando a industrialização efetuada se referir a bens do ativo imobilizado ou de mercadorias para uso ou consumo do estabelecimento encomendante, a entrada deverá ser classificada nos

códigos "2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado" ou "2.556 - Compra de material para uso ou consumo".

2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, proveniente de cooperado, bem como proveniente de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para comercialização
Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização
Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.150 - TRANSFERÊNCIAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.151 - Transferência para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

2.152 - Transferência para comercialização
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

2.153 - Transferência de energia elétrica para distribuição
Classificam-se neste código as entradas de energia elétrica recebida em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

2.154 - Transferência para utilização na prestação de serviço
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem utilizadas nas prestações de serviços.

2.159 - Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo
Classificam-se neste código as entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código "6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo" ou "6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo".

2.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

2.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "6.101 - Venda de produção do estabelecimento. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.203 - Devolução de venda ou transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências, retorno de mercadorias não entregues ao destinatário ou outras saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas foram classificadas nos códigos "6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio"; "6.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio" ou "6.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.204 - Devolução de venda ou transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as devoluções de vendas, transferências ou outras saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, cujas saídas foram classificadas nos códigos “6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio”; “6.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio” ou “6.947 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.205 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

2.206 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

2.207 - Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

2.208 - Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, transferidos para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.209 - Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, transferidas para outros estabelecimentos da mesma empresa. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.212 - Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados e insumos importados pelo estabelecimento.

2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de remessa, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código “6.131 – Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor cuja saída tenha sido classificada no código “6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

2.215 – Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.159 – Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo.

2.216 – Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujas saídas tenham sido classificadas no código 6.160 – Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo.

2.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

2.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

2.252 - Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada no processo de industrialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.253 - Compra de energia elétrica por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.254 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de transporte.

2.255 - Compra de energia elétrica por estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento prestador de serviços de comunicação.

2.256 - Compra de energia elétrica por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada por estabelecimento de produtor rural.

2.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

2.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

2.302 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento industrial de cooperativa.

2.303 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento comercial de cooperativa.

2.304 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizado por estabelecimento prestador de serviço de transporte.

2.305 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

2.306 - Aquisição de serviço de comunicação por estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados por estabelecimento de produtor rural.

2.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

2.361 - Aquisição de serviço de transporte iniciado na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

2.362 - Aquisição de serviço de transporte iniciado em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

2.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final. .

2.451 - Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.452 - Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.453 - Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.454 - Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. .

2.455 - Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código o retorno de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas as saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - RETORNO DE INSUMOS NÃO UTILIZADOS NA PRODUÇÃO – SISTEMA DE INTEGRAÇÃO e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.456 - Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a entrada da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a entrada decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

2.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE OU COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias em estabelecimento de trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação.

2.503 - Entrada decorrente de devolução de produto remetido com fim específico de exportação, de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.504 - Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros remetidas a trading company, a empresa comercial exportadora ou a outro estabelecimento do remetente, com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.505 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias remetidas para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas ou físicas de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento".

2.506 - Entrada decorrente de devolução de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias, bem como o retorno de mercadorias não entregues, remetidas para formação de lote de exportação em armazéns alfandegados, entrepostos aduaneiros ou outros estabelecimentos que venham a ser regulamentados pela legislação tributária de cada Unidade Federada, efetuadas pelo estabelecimento depositário, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação".

2.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

2.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as entradas de bens destinados ao ativo imobilizado recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".

2.554 - Retorno de bem do ativo imobilizado remetido para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas por retorno de bens do ativo imobilizado remetidos para uso fora do estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas no código "6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento".

2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas de bens do ativo imobilizado de terceiros, remetidos para uso no estabelecimento.

2.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

2.557 - Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as entradas de materiais para uso ou consumo recebidos em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

2.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

2.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, COMPRAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS.

2.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

2.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

2.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

2.657 - Retorno de remessa de combustível ou lubrificante para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de combustível ou lubrificante remetidos para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

2.658 - Transferência de combustível e lubrificante para industrialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

2.659 - Transferência de combustível e lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis e lubrificantes recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa para serem comercializados.

2.660 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustível ou lubrificante destinado à industrialização subsequente". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.661 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado à comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes para comercialização". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.662 - Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de combustíveis ou lubrificantes, cujas saídas tenham sido classificadas como "Venda de combustíveis ou lubrificantes por consumidor ou usuário final". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

2.663 - Entrada de combustível ou lubrificante para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas de combustíveis ou lubrificantes para armazenagem.

2.664 - Retorno de combustível ou lubrificante remetido para armazenagem

Classificam-se neste código as entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

2.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

2.901 - Entrada física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as entradas físicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.902 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos para industrialização por encomenda, incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador.

2.903 - Entrada de mercadoria remetida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as entradas em devolução de insumos remetidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

2.904 - Retorno de remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos, e não comercializadas.

2.905 - Entrada de mercadoria recebida para depósito em depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.906 - Retorno de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

2.907 - Retorno simbólico de mercadoria remetida para depósito fechado ou armazém geral

Classificam-se neste código as entradas em retorno simbólico de mercadorias remetidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não tenham retornado ao estabelecimento depositante.

2.908 - Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

2.909 - Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

2.910 - Entrada de doação ou brinde

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de doação ou brinde.

2.911 - Entrada de amostra grátis

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de amostra grátis.

2.912 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

2.913 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para demonstração, mostruário ou treinamento
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para demonstração, mostruário ou treinamento.

2.914 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para exposição ou feira
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para exposição ou feira.

2.915 - Entrada de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

2.916 - Retorno de mercadoria ou bem remetido para conserto ou reparo
Classificam-se neste código as entradas em retorno de mercadorias ou bens remetidos para conserto ou reparo.

2.917 - Entrada de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de consignação mercantil ou industrial.

2.918 - Devolução de mercadoria remetida em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as entradas por devolução de mercadorias remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, remetida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as entradas por devolução simbólica de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

2.920 - Entrada de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as entradas de embalagens, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

2.921 - Retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as entradas em retorno de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados.

2.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de compra para recebimento futuro.

2.923 - Entrada de mercadoria recebida do vendedor remetente, em venda à ordem
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas do vendedor remetente, em vendas à ordem, cuja compra do adquirente originário, foi classificada nos códigos “2.120 - Compra para industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente” ou “2.121 - Compra para comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente”.

2.924 - Entrada para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código as entradas de insumos recebidos para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

2.925 - Retorno de mercadoria remetida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código o retorno dos insumos remetidos por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final pelo estabelecimento industrializador, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

2.933 - Aquisição de serviço sujeito ao ISSQN
Classificam-se neste código as aquisições de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

2.934 - Entrada simbólica de mercadoria recebida para depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código as entradas simbólicas de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, cuja remessa tenha sido classificada pelo remetente no código “6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado.

2.936 - Entrada de bonificação
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

2.937 - Entrada simbólica para industrialização por encomenda
Classificam-se neste código as entradas simbólicas de insumos recebidos para industrialização por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa.

2.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

2.951 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para industrialização
Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador para serem utilizadas em processo de industrialização.

2.952 - Entrada de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros para comercialização
Classificam-se neste código as entradas em estabelecimento do adquirente de mercadoria importada que não tenha transitado pelo estabelecimento do importador a serem comercializadas.

3.000 - ENTRADAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DO EXTERIOR

Classificam-se, neste grupo, as entradas de mercadorias oriundas de outro país, inclusive as decorrentes de aquisição por arrematação, concorrência ou qualquer outra forma de alienação promovida pelo poder público, e os serviços iniciados no exterior.

3.100 - COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.101 - Compra para industrialização ou produção rural
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

3.102 - Compra para comercialização
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas.

3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ICMS.

3.127 - Compra para industrialização sob o regime de “drawback”
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização e posterior exportação do produto resultante, cujas vendas serão classificadas no código “3.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de ‘drawback’”.

3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
Classificam-se neste código as entradas de mercadorias a serem utilizadas nas prestações de serviços sujeitas ao ISSQN.

3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)
Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem submetidas a operações de industrialização de produtos, partes ou peças destinados à exportação ou ao mercado interno sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

3.200 - DEVOLUÇÕES DE VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, DE TERCEIROS OU ANULAÇÕES DE VALORES

3.201 - Devolução de venda de produção do estabelecimento
SP: Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.202 - Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de industrialização no estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.205 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de comunicação
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de comunicação.

3.206 - Anulação de valor relativo a prestação de serviço de transporte
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de prestações de serviços de transporte.

3.207 - Anulação de valor relativo a venda de energia elétrica
Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes de venda de energia elétrica.

3.211 - Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento sob o regime de “drawback”. Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.212 - Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)
Classificam-se neste código as devoluções de vendas de produtos industrializados pelo estabelecimento, cujas saídas tenham sido classificadas como “Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)”.

3.250 - COMPRAS DE ENERGIA ELÉTRICA

3.251 - Compra de energia elétrica para distribuição ou comercialização
Classificam-se neste código as compras de energia elétrica utilizada em sistema de distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as compras de energia elétrica por cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

3.300 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

3.301 - Aquisição de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de comunicação utilizados nas prestações de serviços da mesma natureza.

3.350 - AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

3.362 - Aquisição de serviço de transporte iniciado no exterior
Classificam-se neste código as aquisições de serviços de transporte que se iniciam no exterior.

3.500 - ENTRADAS DE MERCADORIAS REMETIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

3.503 - Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias exportadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente, recebidas com fim específico de exportação, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação". Também se classifica neste código o retorno de mercadoria não entregue ao destinatário.

3.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as compras de bens destinados ao ativo imobilizado do estabelecimento.

3.553 - Devolução de venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de vendas de bens do ativo imobilizado, cujas saídas tenham sido classificadas no código "7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado".

3.556 - Compra de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código as compras de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento.

3.650 - ENTRADAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, COMPRAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS.

3.651 - Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem utilizados em processo de industrialização do próprio produto.

3.652 - Compra de combustível ou lubrificante para comercialização

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem comercializados.

3.653 - Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as compras de combustíveis ou lubrificantes a serem consumidos em processo de industrialização de outros produtos, na produção rural, na prestação de serviços ou por usuário final.

3.900 - OUTRAS ENTRADAS DE MERCADORIAS OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS

3.930 - Lançamento efetuado a título de entrada de bem sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária

Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de entrada de bens amparada por regime especial aduaneiro de admissão temporária.

3.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas

Classificam-se neste código as outras entradas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

3.950 - Entrada de mercadoria por conta e ordem de terceiros

Classificam-se neste código as entradas (simbólicas) no estabelecimento importador de mercadorias importadas na modalidade por conta e ordem de terceiros.

b) DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O ESTADO

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado na mesma unidade da Federação do destinatário.

5.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.101 - Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

5.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

5.111 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

5.112 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

5.113 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

5.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

5.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.117 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

5.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "1.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

5.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

5.124 - Industrialização efetuada para outra empresa - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.125 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização

não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

5.126 - Industrialização efetuada para outra empresa - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

5.127 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

5.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código “5.131 – Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo.

5.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

5.151 - Transferência de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.152 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.153 - Transferência de energia elétrica

Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

5.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

5.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

5.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

5.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

5.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

5.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como “1.101 - Compra para industrialização ou produção rural”.

5.202 - Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

5.205 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

5.206 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

5.207 - Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

5.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

5.209 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

5.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “1.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código “1.131 – Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

5.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

5.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 1.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

5.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

5.251 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

5.252 - Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.254 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

5.255 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

5.256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

5.258 - Venda de energia elétrica a não contribuinte
Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

5.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

5.302 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

5.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

5.304 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

5.305 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

5.306 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

5.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

5.361 - Prestação de serviço de transporte iniciada na unidade federada em que estiver localizado o transportador
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

5.362 - Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador
Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

5.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL
Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final. .

5.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código o retorno e o decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. .

5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural
Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a saída da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a saída decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

5.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

5.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

5.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

5.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

5.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

5.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

5.551 - Venda de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

5.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado
Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado
Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “1.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

5.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

5.555 - Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento
Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.

5.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “1.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

5.557 - Transferência de material para uso ou consumo
Classificam-se neste código os materiais para uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

5.601 - Transferência de crédito de ICMS acumulado
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de créditos de ICMS para outras empresas.

5.602 - Transferência de saldo credor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, destinado à compensação de saldo devedor de ICMS
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldos credores de ICMS para outros estabelecimentos da mesma empresa, destinados à compensação do saldo devedor do estabelecimento, inclusive no caso de apuração centralizada do imposto.

5.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituído, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

5.605 - Transferência de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa
Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

5.606 - Utilização de saldo credor de ICMS para extinção por compensação de débitos fiscais

5.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, VENDAS, REMESSAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS

5.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

5.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

5.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.

5.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.

5.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.

5.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

5.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

5.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

5.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final estabelecido em outra unidade da Federação, cujo abastecimento tenha sido efetuado na unidade da Federação do remetente.

5.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

5.901 - Remessa física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas físicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

5.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

5.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa.

5.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado, armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa ao estabelecimento depositante.

5.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado, armazém geral ou outro estabelecimento da mesma empresa quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

5.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

5.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

5.910 - Remessa em doação ou brinde

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de doação ou brinde.

5.911 - Remessa de amostra grátis

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

5.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.

5.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

5.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

5.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

5.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

5.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

5.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial

Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

5.920 - Remessa de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as remessa de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

5.921 - Devolução de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as devoluções de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

5.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

5.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos “5.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou “5.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”. Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

5.924 - Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

5.925 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

5.926 - Lançamento efetuado a título de reclassificação de mercadoria decorrente de formação de kit ou de sua desagregação

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de reclassificação decorrente de formação de kit de mercadorias ou de sua desagregação.

5.927 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente de perda, roubo, deterioração, ajuste ou transferência para imobilizado ou consumo próprio.

5.928 - Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade do estabelecimento da empresa ou transferência por venda do fundo de comércio

Classificam-se neste código os registros efetuados a título de baixa de estoque decorrente do encerramento das atividades do estabelecimento da empresa ou transferência por venda do fundo de comércio.

5.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo

Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.

5.933 - Prestação de serviço sujeito ao ISSQN

Classificam-se neste código as prestações de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

5.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

5.935 - Saída de mercadoria para entrega a revendedores autônomos

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias promovidas por estabelecimento substituto tributário para a entrega a revendedores autônomos não inscritos.

5.936 - Remessa de bonificação

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

5.937 - Remessa simbólica para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas simbólicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

5.938 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código outras saídas destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e o 23/08, de 04 de abril de 2008, que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

5.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

5.950 - Remessa de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros

Classificam-se neste código as remessas do estabelecimento importador, cuja saída ocorra da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

5.953 - Remessa para depósito ou armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas para depósito ou armazenagem em estabelecimento que não seja depósito fechado ou armazém geral.

5.954 - Remessa simbólica para depósito ou armazenamento em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as remessas simbólicas para depósito ou armazenagem em estabelecimento que não seja depósito fechado ou armazém geral.

5.955 - Devolução de produto armazenado em estabelecimento não classificado como armazém geral ou depósito fechado

Classificam-se neste código as devoluções de produto armazenado em estabelecimento que não seja depósito fechado ou armazém geral.

6.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA OUTROS ESTADOS

Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o estabelecimento remetente esteja localizado em unidade da Federação diversa daquela do destinatário.

6.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.101 - Venda de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas efetuadas fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículo, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento.

6.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembaraço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

6.107 - Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos por estabelecimento de produtor rural, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.108 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, destinadas a não contribuintes. Quaisquer operações de venda destinadas a não contribuintes deverão ser classificadas neste código.

6.109 - Venda de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, destinados à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.110 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio.

6.111 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação industrial.

6.112 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação industrial.

6.113 - Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de produtos industrializados no estabelecimento remetidos anteriormente a título de consignação mercantil.

6.114 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas efetivas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.115 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, recebidas anteriormente a título de consignação mercantil.

6.116 - Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, quando da saída real do produto, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.117 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, quando da saída real da mercadoria, cujo faturamento tenha sido classificado no código "6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura".

6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de produtos industrializados pelo estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário.

6.120 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem

Classificam-se neste código as vendas à ordem de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, entregues pelo vendedor remetente ao destinatário, cuja compra seja classificada, pelo adquirente originário, no código "2.118 - Compra de mercadoria pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem".

6.122 - Venda de produção do estabelecimento remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, remetidos para serem industrializados em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que os produtos tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.123 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida para industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, remetidas para serem industrializadas em outro estabelecimento, por conta e ordem do adquirente, sem que as mercadorias tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente.

6.124 - Industrialização efetuada para outra empresa - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.125 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Mercadorias

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores das mercadorias de propriedade do industrializador empregadas no processo industrial.

6.126 - Industrialização efetuada para outra empresa - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para terceiros, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

6.127 - Industrialização efetuada para outra empresa quando a mercadoria recebida para utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria - Serviços

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias industrializadas para outras empresas, em que as mercadorias recebidas para utilização no processo de industrialização não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente das mercadorias, compreendendo somente os valores cobrados para realização do processo de industrialização, excluídas as mercadorias empregadas.

6.129 - Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as vendas de insumos importados e de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

6.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço.

6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo

Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo".

6.150 - TRANSFERÊNCIAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

6.151 - Transferência de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código os produtos industrializados ou produzidos pelo estabelecimento em transferência para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.152 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

Classificam-se neste código as mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização, comercialização ou para utilização na prestação de serviços e que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento, transferidas para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.153 - Transferência de energia elétrica

Classificam-se neste código as transferências de energia elétrica para outro estabelecimento da mesma empresa, para distribuição.

6.155 - Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de produtos industrializados no estabelecimento que tenham sido remetidos para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.156 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar

Classificam-se neste código as transferências para outro estabelecimento da mesma empresa, de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial, remetidas para armazém geral, depósito fechado ou outro, sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

6.157 - Transferência de produção do estabelecimento, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

6.158 - Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio

Classificam-se neste código as transferências de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa localizado na Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, e os Convênios ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e 23/08, de 04 de abril de 2008.

6.159 - Fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.160 - Fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo

Classificam-se neste código os fornecimentos de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento de cooperativa, destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa.

6.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

6.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como "2.201 - Compra para industrialização ou produção rural".

6.202 - Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como "Compra para comercialização".

6.205 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

6.206 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

6.207 - Anulação de valor relativo a compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

6.208 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa, para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural.

6.209 - Devolução de mercadoria recebida em transferência para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas em transferência de outro estabelecimento da mesma empresa, para serem comercializadas.

6.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “2.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “2.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

6.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo

Classificam-se neste código as devoluções de entradas, inclusive simbólicas, que tenham sido classificadas no código “2.131 – Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

6.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código “2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

6.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código “2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo.

6.216 – Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de entradas decorrentes de fornecimento de produtos ou mercadorias por estabelecimento de cooperativa destinados a seus cooperados ou a estabelecimento de outra cooperativa, cujo fornecimento tenha sido classificado no código 2.159 – Entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo.

6.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

6.251 - Venda de energia elétrica para distribuição ou comercialização

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica destinada à distribuição ou comercialização. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a cooperativas para distribuição aos seus cooperados.

6.252 - Venda de energia elétrica para estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento industrial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.253 - Venda de energia elétrica para estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento comercial. Também serão classificadas neste código as vendas de energia elétrica destinada a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.254 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de transporte.

6.255 - Venda de energia elétrica para estabelecimento prestador de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de prestador de serviços de comunicação.

6.256 - Venda de energia elétrica para estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para consumo por estabelecimento de produtor rural.

6.258 - Venda de energia elétrica a não contribuinte

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

6.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

6.302 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento industrial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento industrial de cooperativa.

6.303 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento comercial. Também serão classificados neste código os serviços de comunicação prestados a estabelecimento comercial de cooperativa.

6.304 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento prestador de serviço de transporte.

6.305 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica.

6.306 - Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a estabelecimento de produtor rural.

6.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação a pessoas físicas ou a pessoas jurídicas não indicadas nos códigos anteriores.

6.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

6.361 - Prestação de serviço de transporte iniciada na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

6.362 - Prestação de serviço de transporte iniciada em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

6.450 - SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural.

Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agro-industrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

6.451 - Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.452 - Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código a remessa decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código o retorno decorrente de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. .

6.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.456 - Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código a saída da parcela da produção do produtor realizada em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também classificam-se neste código a saída decorrente de “ato cooperativo”, inclusive operação entre cooperativa singular e cooperativa central.

6.500 - REMESSAS PARA FORMAÇÃO DE LOTE E COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO E EVENTUAIS DEVOLUÇÕES

6.501 - Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de produtos industrializados ou produzido pelo próprio estabelecimento, remetidos com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.502 - Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as saídas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros, remetidas com fim específico de exportação a trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do remetente.

6.503 - Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as devoluções efetuadas por trading company, empresa comercial exportadora ou outro estabelecimento do destinatário, de mercadorias recebidas com fim específico de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas no código “2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

6.504 - Remessa de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para formação de lote de exportação, de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento.

6.505 - Remessa de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as remessas de mercadorias, adquiridas ou recebidas de terceiros, para formação de lote de exportação.

6.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

6.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

6.552 - Transferência de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código os bens do ativo imobilizado transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “2.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

6.554 - Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de bens do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento.

6.555 - Devolução de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento

Classificam-se neste código as saídas em devolução, de bens do ativo imobilizado de terceiros, recebidos para uso no estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.555 - Entrada de bem do ativo imobilizado de terceiro, remetido para uso no estabelecimento”.

6.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “2.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

6.557 - Transferência de material para uso ou consumo

Classificam-se neste código os materiais de uso ou consumo transferidos para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.600 - CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS

6.603 - Ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária

Classificam-se neste código os lançamentos destinados ao registro de ressarcimento de ICMS retido por substituição tributária a contribuinte substituído, efetuado pelo contribuinte substituto, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

6.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

CLASSIFICAM-SE, NESTE GRUPO, VENDAS, REMESSAS, TRANSFERÊNCIAS, DEVOLUÇÕES E RETORNOS

6.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.652 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.653 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 6.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à industrialização subsequente

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à industrialização do próprio produto, inclusive aquelas

decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.655 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado à comercialização

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados à comercialização, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.656 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros destinado a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados a consumo em processo de industrialização de outros produtos, à prestação de serviços ou a usuário final, inclusive aquelas decorrentes de encomenda para entrega futura, cujo faturamento tenha sido classificado no código 5.922 - “Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura”.

6.657 - Remessa de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros para venda fora do estabelecimento

Classificam-se neste código as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.658 - Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, industrializados no estabelecimento, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.659 - Transferência de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiro

Classificam-se neste código as transferências de combustíveis ou lubrificantes, adquiridos ou recebidos de terceiros, para outro estabelecimento da mesma empresa.

6.660 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para industrialização subsequente

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para industrialização do próprio produto, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para industrialização subsequente”.

6.661 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para comercialização, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante para comercialização”.

6.662 - Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquirido por consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as devoluções de compras de combustíveis ou lubrificantes adquiridos para consumo em processo de industrialização de outros produtos, na prestação de serviços ou por usuário final, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final”.

6.663 - Remessa para armazenagem de combustível ou lubrificante

Classificam-se neste código as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes.

6.664 - Retorno de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem.

6.665 - Retorno simbólico de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.666 - Remessa por conta e ordem de terceiros de combustível ou lubrificante recebido para armazenagem

Classificam-se neste código as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

6.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação diferente da que ocorrer o consumo

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cujo abastecimento tenha sido efetuado em unidade da Federação diferente do remetente e do destinatário.

6.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

6.901 - Remessa física para industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas físicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.902 - Retorno de mercadoria utilizada na industrialização por encomenda

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos para industrialização e incorporados ao produto final, por encomenda de outra empresa ou de outro estabelecimento da mesma empresa. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.903 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização e não aplicada no referido processo

Classificam-se neste código as remessas em devolução de insumos recebidos para industrialização e não aplicados no referido processo.

6.904 - Remessa para venda fora do estabelecimento
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para venda fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos.

6.905 - Remessa para depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.906 - Retorno de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código os retornos de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral ao estabelecimento depositante.

6.907 - Retorno simbólico de mercadoria depositada em depósito fechado ou armazém geral
Classificam-se neste código os retornos simbólicos de mercadorias recebidas para depósito em depósito fechado ou armazém geral, quando as mercadorias depositadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e que não devam retornar ao estabelecimento depositante.

6.908 - Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação
Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

6.909 - Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação
Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.

6.910 - Remessa em doação ou brinde
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de doação ou brinde.

6.911 - Remessa de amostra grátis
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de amostra grátis.

6.912 - Remessa de mercadoria ou bem para demonstração, mostruário ou treinamento
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para demonstração, mostruário ou treinamento.

6.913 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstração ou mostruário
Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para demonstração ou mostruário.

6.914 - Remessa de mercadoria ou bem para exposição ou feira
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para exposição ou feira.

6.915 - Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias ou bens para conserto ou reparo.

6.916 - Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo
Classificam-se neste código as remessas em devolução de mercadorias ou bens recebidos para conserto ou reparo.

6.917 - Remessa de mercadoria em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias a título de consignação mercantil ou industrial.

6.918 - Devolução de mercadoria recebida em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.919 - Devolução simbólica de mercadoria vendida ou utilizada em processo industrial, recebida anteriormente em consignação mercantil ou industrial
Classificam-se neste código as devoluções simbólicas de mercadorias vendidas ou utilizadas em processo industrial, que tenham sido recebidas anteriormente a título de consignação mercantil ou industrial.

6.920 - Remessa de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as remessas de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

6.921 - Devolução de embalagens, bombonas, vasilhames, sacarias, pallets ou assemelhados
Classificam-se neste código as devoluções de embalagens, vasilhames, bombonas, containers e assemelhados que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos.

6.922 - Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura
Classificam-se neste código os registros efetuados a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura.

6.923 - Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda à ordem ou em operações com armazém geral ou depósito fechado
Classificam-se neste código as saídas correspondentes à entrega de mercadorias por conta e ordem de terceiros, em vendas à ordem, cuja venda ao adquirente originário foi classificada nos códigos “6.118 - Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem” ou “6.119 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem”. Também serão classificadas neste código as remessas, por conta e ordem de terceiros, de mercadorias depositadas ou para depósito em depósito fechado ou armazém geral.

6.924 - Remessa para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta não transitar pelo estabelecimento do adquirente
Classificam-se neste código as saídas de insumos com destino a estabelecimento industrializador, para serem industrializados por conta e ordem do adquirente, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente dos mesmos.

6.925 - Retorno de mercadoria recebida para industrialização por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando aquela não transitar pelo estabelecimento do adquirente

Classificam-se neste código as remessas, pelo estabelecimento industrializador, dos insumos recebidos, por conta e ordem do adquirente, para industrialização e incorporados ao produto final, nas hipóteses em que os insumos não tenham transitado pelo estabelecimento do adquirente. O valor dos insumos nesta operação deverá ser igual ao valor dos insumos recebidos para industrialização.

6.929 - Lançamento efetuado em decorrência de emissão de documento fiscal relativo a operação ou prestação também acobertada por documento fiscal do varejo
Classificam-se neste código os registros relativos aos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações que também tenham sido acobertadas por documento fiscal do varejo.

6.933 - Prestação de serviço sujeito ao ISSQN
Classificam-se neste código as prestações de serviço que estão fora do campo de incidência do ICMS, mas que fazem parte do valor total de documentos fiscais.

6.934 - Remessa simbólica de mercadoria depositada em armazém geral ou depósito fechado
Classificam-se neste código as remessas simbólicas de mercadorias depositadas em depósito fechado ou armazém geral, efetuadas nas situações em que haja a transmissão de propriedade com a permanência das mercadorias em depósito ou quando a mercadoria tenha sido entregue pelo remetente diretamente a depósito fechado ou armazém geral.

6.935 - Saída de mercadoria para entrega a revendedores autônomos
Classificam-se neste código as saídas de mercadorias promovidas por estabelecimento substituto tributário para a entrega a revendedores autônomos não inscritos;

6.936 - Remessa de bonificação
Classificam-se neste código as remessas de mercadorias recebidas a título de bonificação.

6.937 - Remessa simbólica para industrialização por encomenda
Classificam-se neste código as remessas simbólicas de insumos remetidos para industrialização por encomenda, a ser realizada em outra empresa ou em outro estabelecimento da mesma empresa.

6.938 - Outras saídas de mercadorias não especificadas anteriormente, destinada à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio
Classificam-se neste código outras saídas destinadas à Zona Franca de Manaus ou Áreas de Livre Comércio, alcançadas pelos benefícios fiscais de que tratam o Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Convênio ICM 65/88, de 6 de dezembro de 1988, o Convênio ICMS 52/92, de 25 de junho de 1992 e o 23/08, de 04 de abril de 2008, que não tenham sido especificadas nos códigos anteriores.

6.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas
Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.

6.950 - Remessa de mercadoria importada por conta e ordem de terceiros
Classificam-se neste código as remessas do estabelecimento importador, cuja saída ocorra da repartição alfandegária onde se processou o desembarço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.000 - SAÍDAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR
Classificam-se, neste grupo, as operações ou prestações em que o destinatário esteja localizado em outro país.

7.100 - VENDAS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA OU DE TERCEIROS

7.101 - Venda de produção do estabelecimento
Classificam-se neste código as vendas de produtos do estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento industrial ou produtor rural de cooperativa.

7.102 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias por estabelecimento comercial de cooperativa.

7.105 - Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento, armazenados em depósito fechado, armazém geral ou outro sem que haja retorno ao estabelecimento depositante.

7.106 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, armazenadas em depósito fechado, armazém geral ou outro, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento sem que haja retorno ao estabelecimento depositante. Também serão classificadas neste código as vendas de mercadorias importadas, cuja saída ocorra do recinto alfandegado ou da repartição alfandegária onde se processou o desembarço aduaneiro, com destino ao estabelecimento do comprador, sem transitar pelo estabelecimento do importador.

7.127 - Venda de produção do estabelecimento sob o regime de “drawback”
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados no estabelecimento sob o regime de “drawback”, cujas compras foram classificadas no código “3.127 - Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

7.129 - Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)
Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados pelo próprio estabelecimento sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

7.200 - DEVOLUÇÕES DE COMPRAS PARA INDUSTRIALIZAÇÃO, PRODUÇÃO RURAL, COMERCIALIZAÇÃO OU ANULAÇÕES DE VALORES

7.201 - Devolução de compra para industrialização ou produção rural

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização ou produção rural, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para industrialização ou produção rural”.

7.202 - Devolução de compra para comercialização

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem comercializadas, cujas entradas tenham sido classificadas como “Compra para comercialização”.

7.205 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de comunicação.

7.206 - Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes das aquisições de serviços de transporte.

7.207 - Anulação de valor relativo a compra de energia elétrica

Classificam-se neste código as anulações correspondentes a valores faturados indevidamente, decorrentes da compra de energia elétrica.

7.210 - Devolução de compra para utilização na prestação de serviço

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para utilização na prestação de serviços, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “3.126 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS” e “3.128 - Compra para utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN”.

7.211 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de drawback

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o regime de “drawback” e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.127 - Compra para industrialização sob o regime de “drawback””.

7.212 - Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias adquiridas para serem utilizadas em processo de industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) e não utilizadas no referido processo, cujas entradas tenham sido classificadas no código “3.129 - Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped)”.

7.250 - VENDAS DE ENERGIA ELÉTRICA

7.251 - Venda de energia elétrica para o exterior

Classificam-se neste código as vendas de energia elétrica para o exterior.

7.300 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

7.301 - Prestação de serviço de comunicação para execução de serviço da mesma natureza

Classificam-se neste código as prestações de serviços de comunicação destinados às prestações de serviços da mesma natureza.

7.350 - PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

7.361 - Prestação de serviço de transporte destinada ao exterior, iniciada na unidade federada em que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte para o exterior que se iniciam na mesma unidade federada em que estiver localizado o transportador.

7.362 - Prestação de serviço de transporte destinada ao exterior, iniciada em unidade federada diversa da que estiver localizado o transportador

Classificam-se neste código as prestações de serviços de transporte para o exterior que se iniciam em outra unidade federada, diferente da que estiver localizado o transportador.

7.500 - EXPORTAÇÃO DE MERCADORIAS RECEBIDAS COM FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO OU COM OBJETIVO DE FORMAÇÃO DE LOTE DE DE EXPORTAÇÃO

7.501 - Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias recebidas anteriormente com finalidade específica de exportação, cujas entradas tenham sido classificadas nos códigos “1.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação” ou “2.501 - Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação”.

7.504 - Exportação de mercadoria que foi objeto de formação de lote de exportação

Classificam-se neste código as exportações das mercadorias cuja operação anterior tenha sido objeto de formação de lote de exportação, e a remessa foi classificada nos códigos 5.504, 5.505, 6.505 ou 6.504 e a posterior devolução simbólica foi classificada nos códigos 1.505, 1.506, 2.505 ou 2.506.

7.550 - OPERAÇÕES COM BENS DE ATIVO IMOBILIZADO E MATERIAIS PARA USO OU CONSUMO

7.551 - Venda de bem do ativo imobilizado

Classificam-se neste código as vendas de bens integrantes do ativo imobilizado do estabelecimento.

7.553 - Devolução de compra de bem para o ativo imobilizado

Classificam-se neste código as devoluções de bens adquiridos para integrar o ativo imobilizado do estabelecimento, cuja entrada foi classificada no código “3.551 - Compra de bem para o ativo imobilizado”.

7.556 - Devolução de compra de material de uso ou consumo

Classificam-se neste código as devoluções de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, cuja entrada tenha sido classificada no código “3.556 - Compra de material para uso ou consumo”.

7.650 - SAÍDAS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS OU NÃO DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES

7.651 - Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes industrializados no estabelecimento destinados ao exterior.

7.654 - Venda de combustível ou lubrificante adquirido ou recebido de terceiros

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes adquiridos ou recebidos de terceiros destinados ao exterior.

7.667 - Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final

Classificam-se neste código as vendas de combustíveis ou lubrificantes a consumidor ou a usuário final, cuja operação tenha sido equiparada a uma exportação, bem como as saídas de combustíveis e lubrificantes para o abastecimento de embarcações e aeronaves nacionais com destino ao exterior.

7.900 - OUTRAS SAÍDAS DE MERCADORIAS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

7.930 - Lançamento efetuado a título de devolução de bem cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária

Classificam-se neste código os lançamentos efetuados a título de saída em devolução de bens cuja entrada tenha ocorrido sob amparo de regime especial aduaneiro de admissão temporária.

7.949 - Outra entrada de mercadoria ou prestação de serviço não especificadas

Classificam-se neste código as outras saídas de mercadorias ou prestações de serviços que não tenham sido especificados nos códigos anteriores.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir efeitos a partir de 03 de abril de 2023 relativamente ao art. 2º.

Brasília, 20 de janeiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

DECRETO Nº 42.934, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - BRASÍLIA AMBIENTAL, que especifica e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00391-00010014/2021-81, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

Art. 2º Os cargos listados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata o art. 3º da Lei nº 6.525, de 01 de abril de 2020, e Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, os cargos listados no Anexo II.

Art. 4º As unidades abaixo especificadas, ficam renomeadas, mantidas as estruturas de cargos, bem como os atuais ocupantes:

I - A Assessoria Técnica de Licenciamento, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Assessoria Técnica de Licenciamento Ambiental;

II - A Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento, para Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

III - A Assessoria de Planejamento da Fiscalização, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Assessoria de Inteligência e Planejamento da Fiscalização Ambiental;

IV - A Diretoria de Licenciamento I, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Diretoria de Licenciamento Ambiental I;

V - A Diretoria de Licenciamento II, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Diretoria de Licenciamento Ambiental II;

VI - A Diretoria de Licenciamento III, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Diretoria de Licenciamento Ambiental III;

VII - A Diretoria de Licenciamento IV, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Diretoria de Licenciamento Ambiental IV;

VIII - A Diretoria de Licenciamento V, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Diretoria de Licenciamento Ambiental V;

IX - A Diretoria de Licenciamento VI, da Superintendência de Licenciamento Ambiental, para Diretoria de Licenciamento Ambiental VI;

X - A Diretoria de Fiscalização I, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental I;

XI - A Diretoria de Fiscalização II, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental II;

XII - A Diretoria de Fiscalização III, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental III;

XIII - A Diretoria de Fiscalização IV, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental IV;

XIV - A Diretoria de Fiscalização V, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Diretoria de Auditoria e Fiscalização Ambiental V;

XV - A Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento, da Superintendência de Fiscalização Auditoria e Monitoramento, para Diretoria de Emergências, Riscos e Monitoramento Ambiental;

XVI - A Gerência de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, da Diretoria de Implantação de Unidades de Conservação e Regularização Fundiária, da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, para Gerência de Regularização Fundiária;

XVII - A Diretoria de Logística e Infraestrutura, da Superintendência de Administração Geral, para Diretoria de Logística;

XVIII - A Gerência de Manutenção de Parques, da Diretoria de Manutenção e Administração Predial, da Superintendência de Administração Geral, para Gerência de Manutenção de Unidades de Conservação;

Art. 5º Fica remanejado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SIGRH 02900720, de Assessor Técnico, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral para a Assessoria Técnica de Pagamento, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Superintendência de Administração Geral, mantendo o seu atual ocupante.

Art. 6º Face às disposições deste Decreto, a estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, passa a ser a constante no Anexo III.

Art. 7º Compete ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se o art. 3º e o Anexo III do Decreto nº 39.852, de 23 de maio de 2019.

Brasília, 20 de janeiro de 2022

133ª da República e 62ª de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 42.934, de 20 de janeiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA AMBIENTAL - PRESIDÊNCIA - Assessor Especial, CPE-07, 01 (SIGRH 00002102) - PROCURADORIA JURÍDICA - Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900600); Assessor, CC-07, 01 (SIGRH 00002547); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 02900598) - UNIDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - Chefe, CPE-06, 01 (SIGRH 02900611); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 38000022) - GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA - Gerente, CC-08, 01, (SIGRH 02900615); Assessor, CC-06, 01 (SIGRH 02900616) - GERÊNCIA DE SISTEMAS - Gerente, CPC-08, 01 (SIGRH 02900617); Assessor Técnico, CC-04, 01 (SIGRH 02900618) - SECRETARIA-GERAL - Secretário-Geral, CPE-02, 01 (SIGRH 02900620); Assessor Especial, CNE-07, 01 (SIGRH 02900621).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 42.934, de 20 de janeiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA AMBIENTAL - PRESIDÊNCIA - PROCURADORIA JURÍDICA - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, CC-06, 01; Assessor, CC-07, 01 - UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - Chefe, CPE-07, 01 - UNIDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - Chefe, CPE-05, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, CC-06, 01 - DIRETORIA DE SISTEMAS - Diretor, CNE-07, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA - Secretário Executivo, CPE-02, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01.

ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(Art. 6º do Decreto nº 42.934, de 20 de janeiro de 2022)

1. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

1.1. PRESIDÊNCIA - PRESI

1.1.1. GABINETE - GAB

1.1.2. PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU

1.1.2.1. ASSESSORIA TÉCNICA - ASJUR

1.1.3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM

1.1.4. UNIDADE DE PLANEJAMENTO - UPLAN

1.1.4.1. ASSESSORIA DE PROJETOS - ASPROJ

1.1.5. UNIDADE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - EDUC

1.1.6. UNIDADE DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS - UGIN

1.1.6.1. GERÊNCIA DE GEOINFORMAÇÃO - GEGEO

1.1.6.2. ASSESSORIA ESPECIAL DE ACERVO TÉCNICO - ACERTE

1.1.6.3. GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - GEDOC

1.1.6.4. DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA - DINFRA

1.1.6.5. DIRETORIA DE SISTEMAS - DESIS

1.1.7. UNIDADE DE AUDITÓRIA INTERNA - UAI

1.1.8. SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX

1.1.8.1. ASSESSORIA TÉCNICA - ASSEC

1.1.8.2. UNIDADE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E FLORESTAL - UCAF

1.1.8.3. OUVIDORIA - OUVI

1.1.8.4. UNIDADE DE JULGAMENTO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO - UJAI

1.1.8.5. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CAC

1.1.8.6. UNIDADE DE GESTÃO DE FAUNA - UFAU

1.1.8.7. UNIDADE DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - UPES

1.1.8.8. UNIDADE DE PROJETOS DE ENGENHARIA - UPENG

1.1.9. SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SULAM

1.1.9.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - ASLAM

1.1.9.2. ASSESSORIA DE CONSULTA E DISTRIBUIÇÃO - ADIS

1.1.9.3. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL I - DILAM-I

1.1.9.4. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL II - DILAM-II

1.1.9.5. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL III - DILAM-III

1.1.9.6. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL IV - DILAM-IV

1.1.9.7. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL V - DILAM-V

1.1.9.8. DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL VI - DILAM-VI

1.1.10. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL - SUFAM

1.1.10.1. ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA E PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - AFIS

1.1.10.2. DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL I - DIFIS-I

1.1.10.3. DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL II - DIFIS-II

1.1.10.4. DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL III - DIFIS-III

1.1.10.5. DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL IV - DIFIS-IV

1.1.10.6. DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL V - DIFIS-V

1.1.10.7. DIRETORIA DE EMERGÊNCIAS, RISCOS E MONITORAMENTO AMBIENTAL - DIREM

1.1.11. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁGUA - SUCON

1.1.11.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E ÁGUA - ATCON

1.1.11.2. DIRETORIA DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - DIPUC

1.1.11.2.1. GERÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - GEREF

1.1.11.3. DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO I - DIRUC-I

1.1.11.4. DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO II - DIRUC-II

1.1.11.5. DIRETORIA REGIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO III - DIRUC-III

1.1.11.6. DIRETORIA DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - DPCIF

1.1.11.7. DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E RECURSOS HÍDRICOS - DICON

1.1.12. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - SUAG

1.1.12.1. ASSESSORIA TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - ASTEC

1.1.12.2. DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DIORF

1.1.12.2.1. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - GEORC

1.1.12.2.2. GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - GECON

1.1.12.2.3. GERÊNCIA DE FINANÇAS - GEFIN

1.1.12.2.3.1. NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO - NUAR

1.1.12.3. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DIGEP

1.1.12.3.1. GERÊNCIA DE CADASTRO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL - GECEF

1.1.12.3.2. ASSESSORIA TÉCNICA DE PAGAMENTO - ASPAG

1.1.12.3.3. GERÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - GEDES

1.1.12.4. DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG

1.1.12.4.1. GERÊNCIA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - GEALP

1.1.12.4.2. GERÊNCIA DE TRANSPORTE - GETRA

1.1.12.4.3. GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS - GECOC

1.1.12.5. DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - DIMAN

1.1.12.5.1. GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL - GEAP

1.1.12.5.2. GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - GEMAN

DECRETO Nº 42.935, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04008-00001163/2021-13, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 8 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos do art. 19, §§ 9 e 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º do Decreto nº 42.935, de 20 de janeiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO

- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA - SUBSECRETARIA DE FOMENTO À INOVAÇÃO - Assessor Especial, CNE-06, 02 (SIGHR 00001721 e 00002647); - DIRETORIA DE ECOSISTEMAS DE INOVAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01 (SIGHR 05500594) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-08, 01 (SIGHR 00001702) - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CNE-05, 01 (SIGHR 01000031).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto nº 42.935, de 20 de janeiro de 2022)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE

- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Chefe, CC-08, 01 - SECRETARIA EXECUTIVA - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE FOMENTO À INOVAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-08, 02; Assessor, CC-05, 01.

DECRETO Nº 42.936, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Transpõe dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, no valor de R\$ 24.071.792,00 (vinte e quatro milhões, setenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais). O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL com fundamento no art. 92, e no uso da atribuição que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 59, da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019, com o art. 6º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, com a Lei nº 987, de 26 de julho de 2021, e o que consta do processo nº 00010-00002794/2021-41, DECRETA:

Art. 1º Ficam transpostas as dotações orçamentárias da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal para a Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, conforme anexos I e II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2022

133º da República e 62º de Brasília

MARCUS VINICIUS BRITTO

Governador em exercício

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00				
TRANSPOSIÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160202/16202	18202	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB					24.071.792
12.122.6221.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO					
Ref. 018405	0018	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL					
		99	33.90.39	0	100	1.194	1.194
12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					

Ref. 018253	8918	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	1.700.261				
	99	31.90.13	0	100	57.000				
	99	31.90.16	0	100	50.000				
	99	31.90.94	0	100	30.000				1.837.261
12.122.8221.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 018256	9722	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.08	0	100	8.502				
	99	33.90.46	0	100	25.000				
	99	33.90.49	0	100	25.000				58.502
12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018280	0129	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	3.000				3.000
12.126.6221.1471		MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 018207	0062	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.40	0	100	3.000				3.000
12.126.6221.2557		GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							
Ref. 018220	0078	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	95	33.90.40	0	100	3.000				3.000
12.364.6221.1813		IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO							
Ref. 018402	0001	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-CRIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.39	0	100	3.000				3.000
12.364.6221.1968		ELABORAÇÃO DE PROJETOS							
Ref. 018403	0041	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.35	0	100	2.500				
ANEXO	I	DESPESA							R\$ 1,00
TRANSPOSIÇÃO									
ORÇAMENTO FISCAL									
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
12.364.6221.2083		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO				2.500
Ref. 017841	0002	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	100	3.500	
	99	33.90.39	0	100	21.521.415	
						21.524.915
12.364.6221.2175		FOMENTO À PESQUISA				
Ref. 017862	0001	FOMENTO À PESQUISA-FUNAB-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.20	0	100	3.500	
						3.500
12.364.6221.2554		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO				
Ref. 017846	0003	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-FUNAB-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	100	3.500	
						3.500
12.364.6221.2618		DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA				
Ref. 018404	0001	DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA-FUNAB-DISTRITO FEDERAL				
	99	33.90.36	0	100	2.500	
						2.500

12.364.6221.2921	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS						28.421.6217.2426	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA								
Ref. 018407	0001	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISAS- FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.500	Ref. 021068	0077	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- FUNAP - NA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DF - FUNAB-DISTRITO FEDERAL.	99	33.91.39	0	100	1.000	1.000
12.364.6221.3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS															
Ref. 018410	0158	REALIZAÇÃO DE EVENTOS- FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000	28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
12.364.6221.3982	CONSTRUCAO DE UNIDADE ESCOLAR							Ref. 018201	9564	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PASEP - FUNAB-DISTRITO FEDERAL.	99	33.90.47	0	100	24.420	
Ref. 022559	0010	CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL-UnDF	99	44.90.51	6	100	100.000									
12.364.6221.3983	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							ANEXO	I	DESPESA						R\$ 1,00
Ref. 018409	0003	CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	3.000	TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL						
12.364.6221.4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES									CANCELAMENTO						
Ref. 017850	0044	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	2.500			RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
12.364.6221.4089	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS															
Ref. 017851	0008	CAPACITAÇÃO DE PESSOAS-FUNAB-DISTRITO						Ref. 018204	7202	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL	99	31.90.94	0	100	300.000	300.000
ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00			RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-FUNAB-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	170.000	170.000
TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL						28.846.0001.9093		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
		CANCELAMENTO						Ref. 019694	0071	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	2.000	2.000
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES						2022AC00011							TOTAL	24.071.792
								ANEXO	II	DESPESA						R\$ 1,00
								TRANSPOSIÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL						
										SUPLEMENTAÇÃO						
										RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
								180203/18203	18203	UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF						24.071.792
								12.122.6221.2579		MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
								Ref. 022896	0043	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-UNDF- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.194	1.194
								12.122.8221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
								Ref. 022897	0120	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-UNDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	1.700.261	
											99	31.90.13	0	100	57.000	
											99	31.90.16	0	100	50.000	
											99	31.90.94	0	100	30.000	1.837.261
								12.122.8221.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
								Ref. 022899	0103	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- UNDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	8.502	
											99	33.90.46	0	100	25.000	
											99	33.90.49	0	100	25.000	
								12.122.8221.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						58.502

Documento assinado digitalmente, original em <https://www.dodf.df.gov.br>

ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00		
TRANSPOSIÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL						
			SUPLEMENTAÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
PRÊMIO EM PECÚNIA									
Ref.	022922	0137							
		CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-UNDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	300.000	300.000	
28.846.0001.9050									
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL									
Ref.	022923	0119							
		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL-UNDF-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	170.000	170.000	
28.846.0001.9093									
OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES									
Ref.	022924	0094							
		OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-UNDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	2.000	2.000	
2022AC00011							TOTAL	24.071.792	

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIOS URBANO
E APOIO ÀS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO E APOIO ÀS CIDADES, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Cassar a Permissão de Uso Não-Qualificada nº 05/2013, processo Administrativo 0362-000475/2011 em nome de KARYTTA DE JESUS MELO, CPF nº 019.***.***-93, referente ao Quiosque 01, situado na Praça dos Estados, Região Administrativa de Candangolândia, por infringência ao artigo 14, inciso XVI, da Lei nº 4.257/08, conforme processo 04017-00005346/2020-18.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN MUNIZ GONÇALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, parágrafos XI e XII, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público para o ano de 2022, correspondente à utilização de área pública com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa.

Art. 2º Corrigir os valores de preços públicos com base no INPC-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, em 10,96% (Índice acumulado).

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir de dia 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR

ANEXO I

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidade Comerciais ou Prestação de Serviço por:	Unidade	Dia	Mês	Ano
Comercio Estabelecido				
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e Similares	m²	0,33	11,00	125,40
b) sem cobertura	m²	0,19	4,50	59,79
Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço.	m²	0,10	0,43	5,13
Canteiros de obras, parques de diversões, circos exposições e similares.	m²	0,07	0,92	10,90
Comércio ou serviços ambulantes em veículos motorizados ou não				
Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e Similares.	unid.	0,82	26,50	317,28
Caminhões	m²	4,37	132,16	1.586,69
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,13	1,20	15,82

Abriço de táxi	m²	0,18	3,35	44,70
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de Eventos com finalidades comercial.	m²	0,31	9,93	119,60
Outras finalidades	m²	0,18	3,35	44,70

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, e considerando o constante no processo 000054-00075567/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 46 (quarenta e seis) vagas de Oficiais do Quadro de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal, com previsão de ingresso a partir do mês de janeiro de 2023.

Art. 2º Delegar competência à Polícia Militar do Distrito Federal para realizar concurso público visando o provimento de vagas para o cargo de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde-QOPMS.

Art. 3º O provimento dos cargos indicados no art. 1º desta portaria fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício em que se der o ingresso e à observância do Decreto nº 40.572, de 28 de março de 2020.

Art. 4º Caberá à Polícia Militar do Distrito Federal a observância da Lei nº 4.949, de 15 de novembro de 2012, e da Lei nº 2.958, de 26 de abril de 2002, alterada pela Lei nº 6.745, de 10 de dezembro de 2020, que trata do repasse ao Fundo de Melhoria da Gestão Pública - PRÓ-GESTÃO, bem como o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, quando da execução dos atos relacionados à contratação de entidade para a realização do concurso público.

Art. 5º Todos os procedimentos, informações e atos relativos à gestão do concurso passam a ser de responsabilidade da Polícia Militar do Distrito Federal, inclusive após a homologação do resultado final do certame.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 504 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 140, de 17 de maio de 2021, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e o que consta do processo nº 00040-00001351/2022-11, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

ANEXO I		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
		REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						250.000.000
04.122.0001.9126		APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O GDF- SAUDE-DF						
Ref. 022323	0001	APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTR - DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000.000	250.000.000
		2022AC00015					TOTAL	250.000.000
ANEXO II		DESPESA					R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL						
		ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
		ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						250.000.000
04.122.0001.9126		APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL PARA O GDF- SAUDE-DF						
Ref. 022323	0001	APORTE DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO GOVERNO DO DISTR - DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	250.000.000	250.000.000
		2022AC00015					TOTAL	250.000.000

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 03/2022

Processo: 00040-00020923/2021-71.

ISS. Prestação de Serviços mediante Locação de Bens móveis. Cumprimento de obrigações principais e acessórias.

I - Relatório

1. Trata-se de consulta formulada por pessoa jurídica de Direito Privado envolvendo a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

2. Ademais, o cerne da questão perpassa pela tributação das atividades descritas no subitem 3.05 da lista anexa ao Decreto 25.508/05, que regulamenta o ISS no Distrito Federal.

3. Assim, o consulente na id 63728168 colaciona excertos do código civil acerca dos conceitos de contratos de locação e de prestação de serviços.

4. Nessa toada, também apresenta julgados para corroborar a já cristalizada Súmula Vinculante nº 31 do Egrégio STF.

5. Por fim, apresenta as seguintes questões:

"PERGUNTA-SE: Nos contratos de Locação sem prestação de serviços a Requerente ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA é obrigada por força de lei ao cumprimento de alguma obrigação tributária principal ou acessória prevista no Código Tributário do Distrito Federal?"

6. Então, os autos seguiram aos setores competentes desta SEEC para que houvesse o preparo/saneamento processual, nos termos do art. 74 c/c art. 75, ambos do Decreto nº 33.269/2011.

7. Em ato contínuo, nas ids 66409683 e 66809514, os setores competentes manifestaram-se pela regularidade formal dos requisitos legais da consulta.

8. Nesses termos, os autos seguiram a esta GEESC para análise.

II - Análise - Fundamentação

9. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

10. Além disso, no processo de consulta, é necessário que o sujeito passivo apresente dúvida sobre a interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato.

11. Assim como, apresentar descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis à sua solução.

12. Quanto à incidência tributária do ISS aos serviços de locação, a Súmula Vinculante do STF é clara:

"É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis."

13. Como cediço, as súmulas vinculantes constituem um verdadeiro mandamus à Administração Pública, nos termos do art. 103-A da Constituição Federal:

"O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei."

14. Entretanto, a legislação apresenta hipóteses em que o preço do contrato de locação de bens móveis, se relacionado à prestação de serviços (sem destaque) ou conjuntamente com operador, também será incluído na base de cálculo do ISS, nesses termos inciso II do § 5º, art. 45 do decreto 25.508/05:

"Incluem-se na base de cálculo, ainda que os serviços mencionados neste artigo sejam executados por administração: (...) II - o valor da locação de máquinas, motores e equipamentos, quando este estiver englobado no preço do contrato, sem destaque."

15. Nessa mesma linha, temos o art. 55, do citado normativo:

"Não se considera serviço de locação o fornecimento de veículo, máquina, equipamento ou qualquer bem, mediante quantia certa e previamente estipulada ao usuário, em que seja fornecido conjuntamente motorista ou operador para a execução do serviço."

16. De outro ponto, quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, mesmo nas hipóteses em que há configuração da não-incidência pela falta de subsunção da norma ao fato jurídico, há possibilidade de obrigações acessórias.

17. Nessa esteira, as obrigações acessórias no Direito Tributário não seguem o adágio do Direito Civil de que "o acessório segue o principal". Assim, no Direito Tributário, essas obrigações apresentam significado próprio, conforme § 2º, do art. 113 e o art. 115, ambos do CTN, respectivamente:

"A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos."

"Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal."

18. Após essa análise do tema, vê-se que o consulente não apresentou, de fato, uma dúvida acerca da legislação, pelo confronto de normas do mesmo tema.

19. Tampouco indicou uma situação de fato que ensejasse dúvida acerca da aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

20. Assim sendo, no que pertine à obrigação principal, a presente consulta é ampla e genérica.

21. Quanto à obrigação acessória, trata-se de um questionamento também amplo e genérico que ainda ganha contornos procedimentais.

22. Neste sentido, o Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, apresenta-se como a forma correta, na exata medida, para interagir com o Contribuinte e orientá-lo a respeito de suas dúvidas procedimentais relacionadas a eventuais obrigações acessórias aplicáveis a suas atividades.

III – Conclusão

23. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo normativo.

24. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consulente e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

25. À consideração de V.S.ª.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2022

RODRIGO AUGUSTO BATALHA ALVES

Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2022

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 18 de janeiro de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Coordenador de Tributação

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 04/2022

Processo: 00040.00026303/2021-10.

ICMS. Substituição Tributária. Teses sobre forma correta de apurar estorno de crédito. Ausência de apontamento de legislação conflitante. Questão procedimental configurada.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em outra unidade federada, formula consulta envolvendo o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), regulado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, Regulamento do ICMS – RICMS.

2. Relata que "Prática operação interestadual com farinha de trigo – cujas operações gozam de redução de base de cálculo de 61,11%, conforme disposto no item 11, III, alínea "e" do Caderno II do Anexo I do RICMS/DF –, destinada ao Distrito Federal e, por força de Termo de Acordo, realiza a retenção do ICMS ST devido na respectiva venda".

3. Desenvolve raciocínio, nos termos dos parágrafos "3" e "4" de sua peça inicial, apontando duas formas diferentes de calcular o eventual estorno de créditos relacionados às operações abrangidas por benefícios fiscais em alguma de suas etapas e sujeitas ao regime de Substituição Tributária-ST do imposto.

4. Ao final apresenta seu único questionamento, transcrito *ipsis litteris*:

O cálculo correto da substituição tributária devida ao Distrito Federal é aquele disposto no item 3 (estorno proporcional à redução na base de cálculo) ou aquele disposto no item 4 (estorno limitado à carga tributária interna)?

II - Análise

5. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

6. A Consulta apresentou-se regular quanto à admissibilidade prévia, realizada pelos órgãos preparadores do feito nos termos despachados nos autos, porém é mister fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida.

7. A situação envolve, em resumo, pedido de anuência da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta subsecretaria, quanto à forma primeira ou segunda formas de cálculos expostas pelo Consulente em relação à apuração de eventual valor a ser estornado em operações sujeitas ao regime de ST do imposto.

8. Note-se que que embora seja facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável, a mesma não será admitida sem o exato apontamento das normas distritais tributárias conflitantes, ou de dúvida interpretativa quanto à sua aplicação, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011:

Art. 55. Ao sujeito passivo é facultado formular consulta à autoridade fiscal em caso de dúvida sobre a interpretação ou a aplicação da legislação tributária do Distrito Federal a determinada situação de fato, relacionada a tributo do qual seja contribuinte inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal ou pelo qual seja responsável.

(...)

Art. 56. A consulta deverá conter:

(...)

IV – descrição clara e objetiva da dúvida e elementos imprescindíveis a sua solução;

(...)

§ 2º Somente serão recebidas as consultas que atendam ao disposto nos incisos I, II, III e V do caput.

9. No caso apresentado não há descrição envolvendo conflito normativo entre dispositivos da legislação distrital, ou dúvidas sobre sua interpretação, mas sim desenvolvimento de duas teses e mero pedido de confirmação de acatamento quanto a uma delas.

10. Ocorre que a dúvida, objeto do processo de consulta formal, deve consistir na ausência de convicção entre duas ou mais interpretações e/ou aplicações da legislação tributária do Distrito Federal, no tocante a uma determinada situação de fato, sendo de todo oportuno lembrar que tal dúvida não pode ser confundida, em nenhum momento, com questionamento de natureza meramente procedimental. Nesse modo, o parecer administrativo fiscal, originado em razão da demanda da consulta tributária, materializa-se por meio de um procedimento tributário de caráter preventivo, envolvendo determinado fato de duvidoso enquadramento tributário.

11. Nesse contexto, a inicial do Consultante não demonstrou a existência de possibilidade de interpretação conflitante de normas tributárias da legislação do Distrito Federal, ou dúvidas sobre sua aplicação, desaguando na realidade em mera solicitação de orientações procedimentais voltadas à confirmação de uma das teses por ele apresentadas.

12. À vista dessas considerações o Atendimento Virtual, disponível no endereço eletrônico <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>, mostra-se, na exata medida, adequado a atender tal demanda.

13. Nessa perspectiva, o contribuinte poderá reapresentar, por meio desse canal, os entendimentos e questionamentos esposados em sua inicial, devendo inicialmente selecionar a aba “ICMS” e no Assunto “ICMS Pessoa Jurídica”. Na sequência, selecionar o “Tipo de Atendimento” demandado, o qual será analisado pelo órgão incumbido de tratar dos aspectos procedimentais dessa natureza, nos termos das competências fixadas no Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia, Portaria nº 140, de 16 de maio de 2021, conforme previsão contida no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019.

14. Note-se que refoge às atribuições institucionais desse órgão consultivo manifestar-se acerca de questões que estão concretamente submetidas à competente análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de tratar questões procedimentais.

III – Conclusão

15. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos arts. 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022
GERALDO MARCELO SOUSA
Auditor Fiscal da Receita do DF
Matrícula 109.188-3

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022
ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO
Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 01, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022
FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA
Coordenador de Tributação

DECLARAÇÃO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA Nº 05/2022
PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - REFIS-DF 2020. LC Nº 976/2020. CONDIÇÕES. ADESÃO. DISCORDÂNCIA SOBRE O VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA NA RUBRICA “DÉBITO INCENTIVADO”. CONSULTA FORMAL POR PARTE DE QUEM ESTEJA IMPELIDO A CUMPRIR OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVA AO OBJETO DA CONSULTA. INADMISSIBILIDADE. QUESTIONAMENTOS ACERCA DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DO DÉBITO INCENTIVADO DEVEM SER APRESENTADOS À UNIDADE DE GESTÃO DO REFERIDO PROGRAMA.

I - Relatório

1. Pessoa Jurídica de Direito Privado estabelecida no Distrito Federal apresentou Consulta envolvendo o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – Refis - DF 2020, previsto pela Lei Complementar nº - LC nº 976, de 9 de novembro de 2020.

2. Relatou que “(...) aderiu ao referido programa para pagamento/compensação de seus débitos tributários inscritos em DÍVIDA ATIVA, referente ao Protocolo nº 20201209-205973 e parcelamento nº 7620002929”.

3. Descreveu de forma pormenorizada seu entendimento sobre como deve ser feita a interpretação da LC nº 976/2020, segundo o qual, “no caso de apresentação de precatórios para efeito de pagamento/compensação de débitos, o contribuinte poderá usufruir a

integralidade dos benefícios instituídos pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 976/2020, de redução sobre o principal”.

4. Na sequência, apontou que “No entendimento do contribuinte, portanto, tem-se que o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar nº 004/94 deve igualmente sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado expressamente pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 976/2020”.

5. Ao final apresentou dois questionamentos, transcritos *ipsis litteris*:

a) No caso de apresentação de precatórios para efeito de pagamento/compensação de débitos, é possível a fruição do benefício de redução do principal do débito tal como previsto pelo artigo 4º, I, da Lei Complementar nº 976/2020 (ou seja, de 50% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002; desconto de 40% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2003 e 31 de dezembro de 2008; e desconto de 30% sobre o valor dos débitos inscritos em dívida ativa entre 1º de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2012)?

b) Se o acréscimo legal estabelecido pelo artigo 42, § 1º, da Lei Complementar nº 004/94 deve sofrer redução quando o contribuinte adere ao REFIS, tal como preconizado pelo expressamente artigo 3º da Lei Complementar nº 976/2020?

II - Análise

6. Ab initio, registre-se o fato de a Autoridade Fiscal promover a análise da matéria consultada plenamente vinculada à legislação tributária.

7. A Consulta apresentou-se regular quanto à admissibilidade prévia, realizada pelos órgãos preparadores do feito nos termos despachados nos autos, porém é praxe fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, tendo em vista iniciar-se a fase de análise do mérito da matéria arguida.

8. Considerando que o Consultante já havia aderido ao programa, conforme ele mesmo relatou, a matéria apresentada já fora submetida à competência do órgão de gestão dos procedimentos relativos ao REFIS-DF 2020.

9. Assim, o contribuinte poderá alcançar a finalidade prática desejada, qual seja, confirmar se o montante dos valores já apurados pelo fisco — à vista da LC nº 976/2020 e demais dispositivos legais aplicados ao caso, relacionados à respectiva adesão ao programa REFIS-DF 2020 ao qual aderiu —, estão em sintonia com as cogitações por ele expostas na inicial.

10. À vista da condição de aderente ao REFIS-DF 2020, a solicitação de análise dos critérios utilizados na apuração dos valores do “débito incentivado”, já apurado pelo fisco, não poderá ser alcançada indiretamente por pronunciamento desse órgão consultivo, o qual não possui competência regimental para atuar como órgão julgador ou recursivo de impugnações, ainda que por via indireta ou oblíqua, relativo a levantamento de débitos fiscais procedidas por outros órgãos desta Subsecretaria.

11. Tendo em vista o contribuinte já se encontrar impelido a cumprir a obrigação fiscal de recolher os valores relativos ao montante do “débito incentivado”, apurado nos moldes do programa REFIS-DF 2020, as questões ora suscitadas poderão ser novamente apresentadas por meio do atendimento virtual, devendo ser dirigidos ao Núcleo de Parcelamento da Gerência de Cobrança Tributária da Coordenação de Cobrança Tributária, desta Subsecretaria de Receita, a qual analisará as considerações do Contribuinte e efetuará as correções que porventura se verificarem necessárias, conforme previsão expressa na Portaria nº. 140, de 17 de maio de 2021. Veja.

Art. 206. Ao Núcleo de Parcelamento – NUPAR, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Gerência de Cobrança Tributária, compete:

I - executar a cobrança administrativa do parcelamento de débitos;

II - executar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações;

III - executar procedimentos conjuntos e de troca de informações com a Procuradoria Geral do Distrito Federal (PGDF), especificamente relativo aos processos de parcelamento e compensação por precatório;

IV - efetuar a inscrição automática em Dívida Ativa de débitos oriundos de parcelamento; e
V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação

12. Ressalte-se que refoge às atribuições institucionais desse órgão consultivo manifestar-se acerca de questões que foram concretamente submetidas à competente análise de outros órgãos desta Subsecretaria de Receita, tais como aqueles incumbidos de executar a cobrança administrativa do parcelamento ou de executar os procedimentos referentes aos parcelamentos e às compensações.

13. Finalmente, deve ser observado que é facultado ao sujeito passivo formular consulta sobre determinada situação de fato, porém não é permitida sua apresentação a quem esteja impelido a cumprir obrigação tributária relativa ao objeto da consulta, nos termos do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, regulamentando o Processo Administrativo Fiscal – PAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011:

Art.76. Não será admitida consulta:

(...)

III – formulada por quem esteja:

a) intimado a cumprir obrigação relativa ao objeto da consulta;

(...)

III - Resposta

14. A par dessas considerações, sugere-se a inadmissibilidade da presente Consulta, por estar em dissonância com os termos do Decreto nº 33.269/2011, não se aplicando a esta o disposto no caput dos artigos 79, 80 e 82 do mesmo diploma legal.

À consideração superior.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022
GUALBERTO DE SOUSA B. GOMES
Assessor Técnico

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, declarando a inadmissibilidade da presente Consulta, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Coordenador de Tributação

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 04/2022

Processo: 00040-00026363/2021-69.

ICMS. Redução da base de cálculo. Aplicação às saídas dos bens e mercadorias relacionados no Caderno 2, do Anexo I ao Decreto nº 18.955/97 (RICMS). A fruição do benefício tributário se restringe aos produtos elencados no RICMS.

I – Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Distrito Federal, apresentou Consulta abrangendo o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, regulamentado neste território pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS).

2. Narra a Consultante que comercializa miúdos de frango, classificando-os na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado de codificação de Mercadoria – NCM/SH sob os códigos 0207.13.00 e 0207.14.00.

3. Aponta que o Anexo I, Caderno II, Item 11, inciso III, alínea C do RICMS/DF e o art. 1º, inciso IV da Lei nº 6.421, de 16 de dezembro de 2019 dispõem que a redução da base de cálculo do ICMS se aplica à saída interna de carne de frango bem como às carnes resultantes do abate simplesmente resfriadas ou congeladas.

4. Relata que aplicava a redução da base em todos os produtos do frango (inteiro, cortes e miúdos). Contudo, diante da resposta recebida por um cliente de uma consulta protocolada na Secretaria de Estado de Economia de DF, passou a não incluir as miudezas.

5. Ao final, questiona se deve considerar o benefício da redução da base de cálculo do ICMS aos miúdos comercializados.

II – Análise

6. A questão posta à análise recai sobre a aplicação do benefício da redução da base de cálculo do ICMS, previsto no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 - RICMS, aos produtos miúdos de frango comercializadas pela Consultante de códigos NCM/SH 0207.13.00 e 0207.14.00.

7. Em análise da admissibilidade prévia da Consulta, a Gerência de Programação Fiscal e Controle de Operações - GEPRO, subordinada à Coordenação de Sistemas Tributários - COSIT, atestou que o Consultante não se encontrava sob ação fiscal (Doc. SEI 66736810). Todavia, é praxe fazer novo juízo de admissibilidade no órgão consultivo, uma vez que se inicia a fase de análise do mérito da matéria arguida.

8. Inicialmente, registra-se que a análise da matéria consultada está plenamente vinculada à legislação tributária. Acrescenta-se, ainda, que as considerações e conclusões a seguir expostas abrangem apenas as exatas circunstâncias analisadas e não se estendem a novas situações que modifiquem as variáveis ou os elementos ora examinados.

9. A matéria envolve pedido de posicionamento fiscal da Gerência de Esclarecimento de Normas, desta subsecretaria, quanto à sujeição ao benefício de redução da base de cálculo do ICMS da saída de miudezas de frango, conforme o RICMS/DF.

10. É facultado ao sujeito passivo formular Consulta em caso de dúvida objetiva sobre interpretação e aplicação da legislação tributária do DF relativa à determinada situação fática, nos termos do art. 73 do Decreto Distrital nº 33.269/2011, que regulamenta o Processo Administrativo Fiscal – RPAF, de jurisdição contenciosa e voluntária, no âmbito do Distrito Federal, disciplinado na Lei nº 4.567/2011.

11. Após a formulação da consulta, cabe à autoridade fiscal se pronunciar no sentido de declarar ou a inadmissibilidade da consulta ou a sua ineficácia (consulta ineficaz) ou a sua eficácia (consulta eficaz), nos termos dos artigos 55 a 63 da Lei nº 4.567/2011 que dispõe sobre o Processo Administrativo Fiscal, regulamentado pelo Decreto distrital nº 33.269/2011 – RPAF.

12. Como apontado pela Consultante, em Atendimento Virtual ao contribuinte, em 08/07/2021, a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal já havia se posicionado acerca da não inclusão das saídas de miudezas pelo legislador na redação da redução da base de cálculo do ICMS (Protocolo nº: 20210707-145875).

13. O benefício tributário de redução da base de cálculo do ICMS está previsto nos artigos 7º e seguintes do Decreto nº 18.955/97 - RICMS/DF:

Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, art. 4º, § 1º, inciso I).

14. No Anexo I, Caderno II, item 11, inciso III, alínea c, temos o seguinte:

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

(OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 7º DESTE REGULAMENTO)

III - 38,89% (trinta e oito inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) na saída interna de:

c) carnes de frango, bovina, bufalina, caprina, ovina e suína, bem como as carnes resultantes do abate simplesmente resfriadas ou congeladas;

15. Em relação ao frango, depreende-se do dispositivo legal acima que o âmbito de aplicação da redução da base de cálculo do ICMS está limitado às saídas de "carnes", não se estendendo aos demais produtos obtidos a partir do frango, como as miudezas. É preciso ter em vista que a lista de produtos relacionada no Caderno II é taxativa, de modo que o beneplácito fiscal abrange apenas os produtos expressamente ali elencados.

16. Os miúdos dos frangos são os órgãos internos dos animais, chamados de vísceras, tais como o fígado e o coração, e não se confundem com a carne do animal, consoante a categorização da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado de codificação de Mercadoria – NCM/SH. A título de exemplo, no código 0204 e 0205 são incluídas as carnes de animais das espécies ovina, caprina, caval, asinina e muar (0204 - “carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas” e 0205 - “carnes de animais das espécies caval, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas”). Por sua vez, no código 0206 são incluídas as miudezas dessas espécies de animais (0206 - “miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina caprina, caval, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas”). Nesse sentido, na classificação há clara separação entre o que é referente à carne, e o que é referente aos miúdos, assentado no fato de que estes produtos são distintos.

17. Do mesmo modo, o código 0207 da NCM/SH cuidou de designar expressamente tanto as carnes quanto as miudezas (“carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05”), o que demonstra que elas constituem partes diferentes das aves. Salienta-se que o NCM/SH é uma classificação abrangente que pode conter produtos diferentes sob o mesmo código.

18. Ocorre que o RICMS é cristalino ao abarcar apenas à carne quando trata das hipóteses de redução da base de cálculo do ICMS. Os miúdos de frango, ainda que estejam agrupados no mesmo código NCM/SH das carnes de frango, não foram incluídos na legislação.

19. Portanto, aos bens ou mercadorias identificados como miudezas de frango, não se vislumbra inclusão como produto sujeito à redução da base de cálculo por enquadramento ao disposto na Tabela aninhada no Item 11, inciso III, alínea c do Caderno II do Anexo I ao RICMS, diante da ausência de equivalência entre o produto e a classificação idealizada na norma.

20. Dessa forma, por se tratarem de mercadorias distintas, conclui-se que a redução de base de cálculo, aplicável às operações com as carnes do frango, não se aplica às miudezas comercializadas pela Consultante, uma vez que é vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido.

III – Resposta

21. Em atenção às indagações apresentadas pelo Consultante, informa-se que as mercadorias classificadas como miudezas nos códigos NCM/SH 0207.13.00 e 0207.14.00 não estão sujeitas à redução da base de cálculo do ICMS a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 18.955/97.

22. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração superior;

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022

LUÍSA MATTA MACHADO FERNANDES SOUZA

Auditora Fiscal da Receita do DF

Matrícula 280.401-8

De acordo.

Encaminhamos à análise desta Coordenação o Parecer supra.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022

ZENÓBIO FARIAS BRAGA SOBRINHO

Gerente de Esclarecimento de Normas

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2018 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 08, de 11 de janeiro de 2018, páginas 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

Coordenador de Tributação

UNIDADE DE CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 17 e 509, do anexo único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Despacho SEEC/GAB/UC/CPAD (76966686), nos autos do processo 00040-00031859/2021-54, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Ordem de Serviço nº 50, de 1º de setembro de 2021, publicada

no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2021, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 66, de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205, de 03 de novembro de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo 00040-00031791/2021-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 17 e 509, do anexo único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UC/DITCE/CPAD (78047069), nos autos do processo 00040-00015554/2021-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 227 de 05 de julho de 2019, publicada no DODF 146, de 05 de agosto de 2019, reinstaurado pelas Ordens de Serviço nºs: 10 de 25 de março de 2020, publicada no DODF nº 64, de 03 de abril de 2020; e, 41 de 26 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 164 de 28 de agosto de 2020, e prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 60 de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 205 de 28 de outubro de 2020; 77 de 15 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243 de 28 de dezembro de 2020; 07 de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39 de 01 de março de 2021; 26 de 29 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81 de 03 de maio de 2021; 41 de 30 de junho de 2021, publicada no DODF nº 125 de 06 de julho de 2021; 51 de 02 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 168 de 03 de setembro de 2021; e, 67 de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205 de 03 de novembro de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo 0410-004123/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CORREGEDOR CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 17 e 509, do anexo único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 217, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta no Pedido de Prorrogação de Prazo - SEEC/GAB/UC/DITCE/CPAD (78047069), nos autos do processo 00040-00015554/2021-03, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 307, de 16 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 178 de 18 de setembro de 2019, reinstaurado pelas Ordens de Serviço - SEEC/GAB/UCF nºs: 11 de 31 de março de 2020, publicada no DODF nº 64 de 03 de abril de 2020; e, 42 de 26 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 164 de 28 de agosto de 2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 61 de 20 outubro de 2020, publicada no DODF nº 205 de 28 de outubro de 2020; 78 de 15 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 243 de 28 de dezembro de 2020; 08 de 26 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 39 de 01 de março de 2021; 27 de 29 de abril de 2021, publicada no DODF nº 81 de 03 de maio de 2021; 42 de 30 de junho de 2021, publicada no DODF nº 125 de 06 de julho de 2021; 52 de 02 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 168 de 03 de setembro de 2021; e, 68 de 27 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205 de 03 de novembro de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo 00040-00008289/2018-20.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, c/c os artigos 17 e 509, do Anexo Único da Portaria nº 140, de 20 de maio de 2021, bem como nos artigos 211, 212, 214 e 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo (78050510) nos autos do processo 00040-00036769/2021-50, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 56, de 15 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 175, de 16 de setembro de 2021; prorrogada pela Ordem de Serviço nº 64, de 13 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 195, de 18 de outubro de 2021; reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 77, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021, para apuração dos fatos apontados no processo 00040-00033431/2021-46.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-000275/2016, Recurso Voluntário nº 20/2020, Recorrente: AVENUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA e SAINT MORITZ DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Prates Rodrigues OAB/RJ 220.900, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Data do julgamento: 21 de maio de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 103/2021

EMENTA: ICMS. PRELIMINAR DE NULIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Verificado que o auto de infração foi lavrado com a observância de todas as exigências legais, sem qualquer prejuízo ao direito de defesa do contribuinte, não merece acolhimento a preliminar de nulidade do auto de infração por falta de fundamentação. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO DE VENDA. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. DISTRITO FEDERAL. Correta a autuação que teve como objeto a exigência do ICMS em virtude da identificação pela fiscalização tributária do Distrito Federal de realização, por parte do contribuinte, de operação de venda de veículos sujeita à substituição tributária, por meio de sua unidade no DF sem emissão de nota fiscal, utilizando-se de empresa do mesmo grupo estabelecida em outra unidade da federação, nos termos dos arts. 47, IV e V, e 49, da Lei nº 1.254/1996. INTERESSE COMUM. SOLIDARIEDADE. São solidariamente responsáveis pela satisfação do crédito tributário a empresa autuada estabelecida em Brasília, Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda, CNPJ: 00.819.488/0005-07, CF/DF: 07.354.864/003-92, e a empresa emitente do DANFE 68453, AVENUE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ 07.989.018/0001-07, situada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), conforme incisos VII e XVI do artigo 28 da Lei 1254, de 08 de novembro de 1996. MULTA PRINCIPAL. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. LEI Nº 4.567/2011. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, III, "b", da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, por sua natureza administrativa, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, §3º, I, da Lei nº 4.567/2011.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das sessões, Brasília/DF, 05 de outubro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 00040-00063648/2018-85; Recurso Voluntário nº 51/2019; Recorrente: EVS METALURGICA LTDA ME; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 8 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 112/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CAMPO DESCRIÇÃO DO FATO. ITEM "01". FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CARACTERIZAÇÃO. 1. Ao contrário do afirmando pela recorrente, a exigibilidade do crédito principal decorre da ausência de recolhimento do imposto, e não simplesmente da falta de escrituração dos documentos fiscais de saída no Livro Fiscal Eletrônico. 2. Isso está bem caracterizado na descrição do fato referente ao item "01" da peça fiscal, quando narra: "Deixou de recolher ICMS referente à operação de saída". 3. O fato de o contribuinte não ter escriturado os documentos fiscais das operações de saídas acarretou-lhes apenas a imputação da multa sancionatória de 100%. MULTA DE 100% SOBRE O PRINCIPAL. ERRO MATERIAL NA DESCRIÇÃO DO TÍTULO DO DEMONSTRATIVO "1". AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA COMPREENSÃO DA EXIGÊNCIA FISCAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. DECRETO Nº 33.269/2011. 4. No campo "descrição do fato" da peça básica, ao fazer referência ao "Demonstrativo 1", os autuantes o nomearam com o título "imposto não escriturado ou escriturado a menor". 5. A autuada alega que o dispositivo legal que trata da imposição da multa de 100% e que foi utilizado na autuação faz referência apenas à situação de "imposto não escriturado". 6. Acrescenta que a "escrituração a menor" não tem previsão legal para aplicação da penalidade em questão, portanto, no seu entender, a imputação da multa é insubsistente, merecendo ser anulada. 7. De fato, por um equívoco, os autuantes ao intitular o Demonstrativo "1", incluíram a expressão "ou escriturados a menor". 8. Contudo, por se tratar de um evidente erro material que em nada compromete a narrativa contida no item "01" do Auto de Infração e, tampouco, prejudica a compreensão da exigência fiscal, não há que se falar em nulidade do ato, à luz do disposto no art. 147, §§ 3º e 4º, do Regulamento do PAF (Decreto nº 33.267/2011). MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ALEGAÇÃO DE IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO QUE MOTIVOU A IMPUTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO. 9. A autuada defende que a multa por descumprimento de obrigação acessória é improcedente, por, supostamente, os autuantes não terem descrito com precisão os fatos que a motivaram. 10. Sem razão a recorrente, posto que o item "02" da peça basilar descreve com a devida clareza o fato que deu origem à referida multa, nos seguintes termos: "Deixou de escriturar documentos fiscais de saída, cuja escrituração é obrigatória, no Livro Fiscal Eletrônico". MULTA SOBRE PRINCIPAL DE 100%. LEI Nº 1.254/1996. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. ÔBICE AO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. 11. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 100% sobre o valor do imposto, nos termos do art. art. 65, IV, "a", da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de ato normativo, muito menos negar validade à norma plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. 12. Recurso parcialmente conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de novembro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

Processo: 0040-002268/2014, Recurso Voluntário nº 330/2018, Recorrente: DIA DIA ATACADOS EIRELI, Advogado: Hagno Brito Ferreira OAB/DF 37.585, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha, Data do Julgamento: 24 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 115/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN. DECRETO Nº 18.955/1997. DECRETO Nº 40.513/2020. ATO DECLARATORIO INTERPRETATIVO - ADI Nº 05/2020. ORDEM DE SERVIÇO - OS Nº 68/2020. ESCRITURAÇÃO A MENOR DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – LFE. RETIFICAÇÃO A POSTERIORI. NÃO-CUMULATIVIDADE. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI TRIBUTÁRIA. POSSIBILIDADE. O art. 54, §6º, do Decreto nº 18.955/97, com a nova redação dada pelo Decreto nº 40.513/2020, passou a permitir a retificação do LFE, para fins de aproveitamento de crédito de ICMS. A Subsecretaria da Receita publicou o ADI nº 05/2020, assegurando a contribuintes o direito ao aproveitamento de crédito do ICMS decorrente de documentos fiscais de entrada idôneos realizando a retificação dos livros fiscais, inclusive para fatos geradores já ocorridos, tendo em vista a aplicação da lei tributária a fato pretérito, quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo, nos termos do art. 106, II, 'b', CTN. A OS nº 68/2020 determinou a revisão dos Autos de Infração pendentes de julgamento na esfera administrativa, aplicando os ditames do Decreto nº 40.513/2020 e do ADI nº 05/2020. Diante de tal arcabouço normativo, conclui-se que a falta de escrituração de notas fiscais de entrada no LFE, que posteriormente veio a ser retificado pelo contribuinte e aceito pelos auditores, não tem o condão de anular os créditos de ICMS sobre os quais o contribuinte tem direito, sob pena de ofensa ao princípio da não-cumulatividade. Logo, correta a compensação feita pelo contribuinte, com vistas a extinguir o ICMS do período autuado. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à maioria de votos, em preliminar, conhecer do recurso, para, também à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto à preliminar de não conhecimento o do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos, quanto ao mérito, o da Conselheira Eliane Medeiros e o do Conselheiro Juvenil Filho, que negavam provimento ao recurso. Também foi voto vencido, quanto ao mérito, o do Conselheiro Giovanni Leal, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de excluir o item II do Auto de Infração, sendo acompanhado pelo Conselheiro Suplente Charles Dickens. Com declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tendo em vista se trata de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública e não havendo interposição de Recurso Extraordinário contra essa decisão, por parte da Representação Fazendária, o Sr. Presidente determinou, desde já, o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para reexame necessário.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Redator

Processo: 0040-003491/2015; Recurso Voluntário nº 516/2018; Recorrente: CARLÚCIO JOSÉ DOS SANTOS (CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DO DF); Advogado: Rodrigo Mazoni Curcio Ribeiro OAB/DF nº 15.536; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 116/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ISS. SERVIÇOS NOTARIAIS. DECRETO Nº 25.508/2005. VERBAS DESTINADAS AO FUNDO PROVISÓRIO DE COMPENSAÇÃO AOS REGISTRADORES CIVIS DO DISTRITO FEDERAL. INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. 1. O ISS incide sempre que for prestado um serviço incluído no campo de incidência deste imposto e for cobrado um preço como contraprestação. Assim, todos os serviços cobrados pelos titulares de serventias extrajudiciais serão tributados, isto é, comporão a base de cálculo, ainda que parte das verbas recebidas sejam destinadas a fundo específico, pois irrelevante para a qualificação do fato gerador do imposto a destinação determinada em lei do valor da contraprestação (inteligência do art. 27 do Regulamento do ISS, Decreto nº 25.508/2005). DECRETO-LEI Nº 406/1968. EQUIPARAÇÃO DA ATIVIDADE DOS TITULARES DE CARTÓRIO AO REGIME ESPECIAL DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DO STJ. 2. A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial 1.328.384/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, deixou assentado que a atividade exercida pelos titulares de serventia extrajudicial não se enquadra no regime especial dos trabalhadores autônomos, previsto no art. 9º, § 1º, do Decreto-Lei nº 406/1968. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista não ter ainda tomado posse a Conselheira Efetiva representante da FECOMÉRCIO, participou dos trabalhos o Conselheiro Suplente Charles Dickens do Amaral.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

Processo: 0040-002207/2017, Recurso Voluntário nº 138/2019, Recorrente: KALLYFA'S BUFFET SELF SERVICE & LANCHONETE LTDA, Advogado: Ivo Teixeira Gico Júnior OAB/DF 15.396, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Pública: Procuradora Roberta Fragoso de Medeiros Menezes, Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Data do julgamento: 24 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 117/2021

EMENTA: LEI COMPLEMENTAR 04/1994. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRAZO DECADENCIAL. CONTAGEM. Nos termos do artigo 56, inciso I, da LC 04/1994, Código Tributário do DF, a contagem do prazo decadencial de 5 anos tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu o fato gerador, não havendo que se falar na aplicação do disposto no artigo 150, §4º do CTN, até porque há que ser atendida a condição primeira deste dispositivo legal, qual seja "Se a lei não fixar prazo à homologação...", o que foi feito pelo CTDF. Desta forma, para fatos geradores ocorridos em 2012, o prazo para homologação tácita vence em 31 de dezembro de 2017, o que afasta a decadência em parte deste exercício, pela ciência ocorrida em 24 de novembro de 2017. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. RESOLUÇÃO CGSN Nº 94/2011. SIMPLES NACIONAL. DIFERENÇAS DEVIDAS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO EXIGIDO POR MEIO DE AUTO DE INFRAÇÃO. PROCEDÊNCIA. É procedente a exigência do ICMS, apurado em levantamento fiscal, onde foram apontadas diferenças não recolhidas pela sistemática simplificada, conforme legislação de regência. ART. 19 DA LEI Nº 4.567/2011. PAGAMENTOS EFETUADOS APÓS O INÍCIO DO PROCEDIMENTO FISCAL. ESPONTANEIDADE INEXISTENTE. Os pagamentos efetuados após o início do procedimento fiscal, quando o contribuinte já se encontra com a espontaneidade excluída, não são hábeis para descaracterizar a infração cometida, sendo cabível o lançamento do tributo, acompanhado da multa de ofício, juros de mora e atualização monetária. Os eventuais tributos e os acréscimos legais recolhidos durante ou após a ação fiscal, relativos à exigência contida no auto de infração sob exame, devem ser utilizados para a quitação parcial ou total do crédito tributário lançado, por ocasião da liquidação da exigência. Recurso voluntário que se conhece e se nega provimento. Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência, e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator e Guilherme Salles, que acolhiam a preliminar de decadência.

Sala das sessões, Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Vice-presidente no exercício da Presidência
GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

ACÓRDÃOS DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 0128-001439/2015; Recurso Voluntário nº 105/2018; Recorrente: KING FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A; Advogado: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB/GO 18.044; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 121/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. REJEIÇÃO. 1— PERCENTUAL DE MARGEM DE LUCRO. A base de cálculo do ICMS é o valor dos produtos constantes das notas fiscais eletrônicas de operações interestaduais com produto de origem animal sujeitas ao pagamento de ICMS ANTECIPADO que foram destinadas ao Recorrente e aplicado o percentual de margem de lucro de 20% e 40%, conforme os itens 60 e 23, do Anexo VII do Decreto nº 18.955/1997. II — ERRO DE CÁLCULO DA PLANILHA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO. LEGALIDADE. Planilhas efetuadas estritamente em consonância com a legislação de regência, Decreto nº 18.955/1997. III — NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS E ESTORNO EXCESSIVO DE CRÉDITO DAS ENTRADAS. Houve a redução proporcional dos créditos fiscais na mesma proporção que a redução da base de cálculo das saídas das mercadorias, conforme previsto no inciso V, do art. 35, da lei nº 1.254/1996. IV — PAGAMENTOS EXISTENTES DO REGIME DE ANTECIPAÇÃO - NÃO CONSIDERAÇÃO. Existe declaração formal da Recorrente que não houve recolhimentos de ICMS antecipado. Caso existam deve entrar com processo próprio de repetição do eventual indébito tributário. MÉRITO. V - LEI Nº 3.168/2003. BITRIBUTAÇÃO DAS OPERAÇÕES. OPÇÃO FACULTATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. A opção pelo regime dos "Bares e Restaurantes", instituídos pela Lei nº 3.168/2003, não dispensa o pagamento do ICMS devido nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do aludido imposto, conforme estatui expressamente a alínea "f", item VII, do art. 2º da citada Lei. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas e, quanto ao mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de dezembro de 2021

ANA CLÁUDIA MACEDO RAINHA Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-001146/2014; Embargos de Declaração nº 13/2021; Recorrente: DOMINGUES & RODRIGUES MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 9 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 124/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. Todas as questões foram analisadas no acórdão recorrido, não havendo, portanto, nenhuma omissão. Tampouco a recorrente aponta quaisquer obscuridade ou contradição. Apenas rediscute toda a matéria analisada pelo colegiado pelo inconformismo com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável, o que não se admite em sede de Embargos de Declaração. Dessa forma, os Embargos de Declaração não merecem prosperar, tendo em vista a inobservância dos requisitos necessários ao seu provimento insculpidos no artigo 96 da Lei nº 4.567/2011. ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. REDUÇÃO DE MULTA. LEI Nº 6.900/2021. IMPOSSIBILIDADE. EFEITOS DA NORMA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022. Não encontra supedâneo aplicar, ao presente caso, efeitos infringentes aos Embargos para reduzir a multa ao patamar de 100%, com fulcro na Lei nº 6.900, de 14 de julho de 2021, pois os efeitos desta norma somente iniciará em 01 de janeiro de 2022. Embargos de Declaração conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales. Declaração de voto da Conselheira Rosemary Sales. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso, no sentido de reduzir a multa para o patamar de 100%.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente Substituto
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0128-002370/2014; Recurso Extraordinário nº 12/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: 2ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 10 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 382/2021

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. PRELIMINAR. CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, como no caso dos autos, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. MÉRITO. DECRETO Nº 18.955/1997. MERCADORIA ADQUIRIDA FORA DA RIDE. IMPOSSIBILIDADE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão, mesmo sem que ele preencha requisito legal, não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 10 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula 10 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto." Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF à maioria de votos, em conhecer do recurso, para no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Guilherme Salles, Rycardo Oliveira, Paulo Bruno Oliveira e Ary Carrion, que, em preliminar, não conheceram do recurso, com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira. O Cons. Romilson Duarte se declarou suspeito para julgar o presente recurso, sendo substituído pelo Cons. Suplente Ari Carrion.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0040-004333/2013, Recurso Extraordinário nº 112/2019, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25138, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 11 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 383/2021

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS/REGIMENTAIS. LEI Nº 4.567/2011 E DECRETO 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 69, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, aprovado pelo Decreto nº 33.268/2011, c/c artigo 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, estabelecem os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça

recursal. Assim não o tendo feito, mormente quando não comprova a divergência entre julgados do Colegiado, ou melhor, a existência de decisões conflitantes relacionadas a matérias fáticas e de direito idênticas, ainda que com contribuintes diversos, impende não conhecer da peça recursal, especialmente quando simplesmente repisa todas razões já analisadas nas demais instâncias julgadoras. Recurso Extraordinário Não Conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2021
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00029919/2021-79. Recurso de Jurisdição Voluntária nº 99/2021; Recorrente: IRIS NASCIMENTO DE MELO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 11 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 384/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS Nº 38/12. LEI Nº 6.466/2019. DEFICIENTE FÍSICO. PREÇO DE VENDA. LIMITE ULTRAPASSADO. A Lei nº 6.466/19 no art. 2º, inciso V c/c § 5º, inciso I, alínea "b", estabeleceu que para a concessão do benefício fiscal somente se aplica a veículo automotor novo cujo preço de venda ao consumidor não seja superior a R\$70.000,00, assim o fez em observação ao limite previsto no § 2º da Cláusula primeira do Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física. Constatado com provas nos autos, que o valor básico para lançamento do IPVA do veículo para 2021, ultrapassou o limite permitido para o benefício, o recurso deve ser desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2021
JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-000406/2015. Embargos de Declaração nº 175/2019; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S/A; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 385/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhuma desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protelatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-002438/2014; Recurso Extraordinário nº 26/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Representante da Fazenda Pública: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 10 de novembro de 2021

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 386/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida, embora unânime, teria divergido de outras decisões do Tribunal Pleno e das Câmaras. 2. Entretanto, constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. 3. Inadmissível, o recurso, com fundamento no inciso III. 4. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, em preliminar e à unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filmo, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00005171/2020-38; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 003/2021, Recorrente: LACERDA DISTRIBUIÇÃO EIRELI; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 9 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 387/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012. LODF. REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. CONSTATAÇÃO. NOTIFICAÇÃO PARA SANEAR IRREGULARIDADE. NÃO ATENDIMENTO. 1. O art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF veda a concessão de benefícios ou incentivos fiscais ao agente econômico inscrito na dívida ativa junto ao fisco do Distrito Federal. 2. No mesmo sentido, o art. 8.º, inciso V, da Lei nº 5.005/2012 prevê que a inadimplência com obrigação tributária principal do DF configura hipótese passível de exclusão do regime. 3. No caso sob apreço, uma vez constatada existência de débitos inscritos em dívida ativa, a empresa foi notificada a sanear as irregularidades, e não atendeu a notificação no prazo legal, motivo pelo qual foi corretamente excluída do regime previsto na Lei nº 5.005/2012, por descumprimento de requisito legal para fruição de benefício fiscal. PROCESSUAL. LEI Nº 5.910/2017. DOMICÍLIO FISCAL ELETRÔNICO. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA É CONSIDERADA PESSOAL. PREVISÃO LEGAL. 4. Nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 5.910/2017, uma vez credenciado o domicílio fiscal eletrônico do contribuinte, a comunicação ao sujeito passivo feita por meio eletrônico é considerada pessoal, para todos os efeitos legais. 5. Restando comprovado nos autos que o contribuinte recebeu a notificação eletrônica, configura-se impropriedade a alegação da recorrente de que não houve intimação pessoal para saneamento das irregularidades constatadas. 6. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos parcialmente vencidos o dos Conselheiros Rosemary Sales e Paulo Bruno Ribeiro, no sentido de reformar a decisão da recorrida, retroagindo a exclusão do contribuinte até a data que o mesmo foi incluído em dívida ativa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Martins de Meneses Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Conselheira Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0127-005405/2013; Embargos de Declaração nº 217/2019; Embargante: DIEGO RIVA HUMBERT BUFQUIN e OUTROS; Advogada: Ana Carolina Coelho Araujo OAB/DF 32.582; Embargado: Pleno do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 23 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 397/2021

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. 3. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Rycardo de Oliveira, e Rosemary Sales, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes André Cenci e Rogério Fontes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00023618/2021-31; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 92/2021; Recorrente: WESLEY LIMA DOS SANTOS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 25 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 399/2021

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. VALOR. LIMITE LEGAL. ATENDIMENTO. Para a concessão da isenção pleiteada pelo herdeiro, deve ser observado o limite legal do valor do patrimônio transmitido que não ultrapasse o previsto no inciso V, do art. 6º, da Lei nº 6.466/2019. Quando da análise da concessão, pelos valores constantes nos autos, constata-se que o imóvel, inacabado, tem o valor abaixo do limite isentivo para a concessão do benefício. Em razão disso, deve ser reformada a decisão da primeira instância e concedida isenção pretendida. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Foram votos vencidos o dos

Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende e Eliane Medeiros, que negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Rycardo de Oliveira, Rosemary Sales e Antonio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes André Cenci, Rogério Fontes e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-004639/2011; Recurso Extraordinário nº 66/2018; Recorrente: DISTRIQUEJO COM. DE ALIMENTOS LTDA-ME; Advogado: Paulo Roberto Machado Cunha OAB/DF 13.635; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 26 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 400/2021

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. Cabe recurso extraordinário, dentre outros pressupostos, quando a decisão não for unânime ou, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do TARF, nos termos do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Nos autos, a decisão cameral foi unânime e não foram apresentados quaisquer acórdãos paradigmas que guardassem pertinência com a matéria discutida. Recurso Extraordinário que não se conhece.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista dificuldades técnicas, os Conselheiros Giovanni Leal e Rebeca Melo se abstiveram de votar, pois só conseguiram adentrar à sessão após a leitura do relatório e voto. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Magalhães, Rosemary Sales, Manoel Curcino e Antonio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes André Cenci, Carlos D'Aparecida, Rogério Fontes e Rebeca Magalhães.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00029291/2021-10; Recurso de Jurisdição Voluntário nº 98/2021; Recorrente: VINICIUS DE BARCELOS MOREIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 22 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 401/2021

EMENTA: IPVA. DECRETO Nº 34.024/2012. INCIDÊNCIA. REEMBOLSO PARCIAL. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. A regra para a incidência do IPVA, está esculpida no Inciso II alínea "a" do Art. 4º do Decreto nº 34.024/2012, e textualiza que deve incidir no dia 01 de janeiro de cada ano e o proprietário ou possuidor a qualquer título deve fazer o pagamento na data de vencimento do imposto, ainda que posteriormente faça a venda ou transferência de tal veículo; aliás se for fazer a venda ou transferência e o imposto não tiver vencido suas quotas, ainda assim deverá ocorrer o pagamento antecipado. E não existe menção na norma a devolução ou restituição de parcelas não devidas. NÃO INCIDÊNCIA. ANO DE 2022 E SUBSEQUENTES. JÁ CONCEDIDA. Em relação a não incidência do IPVA para os anos de 2022 e subsequentes observa-se que tal situação já está registrada e concedida nos dados da SEEC, e nem merece ser conhecida, por falta de objeto. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido parcialmente e, na parte conhecida, a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em conhecer parcialmente do recurso, para, na parte conhecida, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o da Conselheira Eliane Medeiros, que conhecia integralmente do recurso e lhe negava provimento. Com declaração de voto da Conselheira Eliane Medeiros. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida e Joicy Leide Montalvão. Justificadamente ausente, também, o Cons. Manoel Antonio Curcino, que, na ocasião, não teve suplente disponível para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-00027800/2021-61; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 97/2021; Recorrente: SILVANIA DE OLIVEIRA EMERICK; Advogado: Alceu Dourado da Costa; Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Data do julgamento: 26 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 402/2021

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.982/2013. PATRIMÔNIO A SER CONSIDERADO. LIMITE. Para fins de confronto com o limite isencional do ITCD, dado pelo inciso II do artigo 5º do Decreto nº 34.982/2013, deve ser considerado o valor do patrimônio total transmitido, independentemente do valor recebido individualmente por cada um dos herdeiros. Recurso de Jurisdição Voluntária a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rycardo Magalhães, Rosemary Sales, Manoel Curcino e Antonio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes André Cenci, Carlos D'Aparecida, Rogério Fontes e Rebeca Magalhães.

Sala das sessões, Brasília/DF, 26 de novembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002307/2014; Recurso Extraordinário nº 27/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 404/2021

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. PRESSUPOSTOS. NÃO ATENDIMENTO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida diverge de outras decisões das Câmaras. 2. No tocante a este fundamento (divergência jurisprudencial), constata-se que todos os acórdãos paradigmas apresentados para comprovar a suposta dissensão não guardam similitude fática com o acórdão recorrido. A pretendida dissensão cuida de matéria distinta, mais precisamente sobre a legalidade de atos de cassação do regime especial do art. 320-D do Regulamento do ICMS, cuja discussão se deu em sede de recurso de jurisdição voluntária, enquanto que no presente caso, trata-se de contencioso tributário relacionado à constituição de crédito tributário por meio de auto de infração. 3. Inadmissível, portanto, o recurso, com fundamento no inciso III do Art. 97 da Lei nº 4.567/2011. 5. Recurso não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Fernando Rezende, Marília Moreira, Manoel Curcino e Giovanni Leal, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa, respectivamente. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Suplente Ari Carrion retirou-se e o Cons. Romilson Duarte retornou à sessão de julgamento.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0045-000064/2017; Recurso Extraordinário nº 150/2019; Recorrente: IVAN CARLOS RIEDI; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 11 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 405/2021

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISITOS. ATENDIMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. 1. O presente recurso extraordinário foi interposto com fulcro no art. 97, inciso I, da Lei nº 4.567/2011, isto é, ao entendimento de que a decisão recorrida não foi unânime. Constatado que a decisão manifestada no Acórdão recorrido foi pelo provimento, à maioria de votos, por desempate do Presidente da Câmara, o Recurso Extraordinário deverá ser conhecido. ITCD. LEI Nº 3.804/2006. TERMO DE CESSÃO GRATUITO. USO E GOZO DE BENS IMÓVEIS. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL. A transferência do direito de propriedade de imóvel, ainda que parcial (posse direta), entre o DF e o recorrente, realizada por meio de "Termo de Cessão Gratuito", para fins de exploração de atividade rural se subsume a hipótese de incidência do ITCD, prevista no art. 2º, § 3º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 3.804/2006, pois a transferência de direito real de imóvel, para uso e gozo, gratuitamente, não retira, nesta parte, a natureza jurídica do contrato de doação, nos termos previstos no art. 1225 c/c o art. 538 do Código Civil. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relatora. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Rycardo de Oliveira, Paulo Bruno, Marília Moreira e Charles Dickens, que conheciam e davam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Giovanni Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Juvenil Filho e Eliane Medeiros, sendo substituídos, pelos Cons. Suplentes Marília Moreira e Fernando Rosa, respectivamente.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 00040-00022039/2019-57, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 84/2020, Recorrente: M. CARDOSO INDÚSTRIA, LOGÍSTICA E DISTRIB. DE ALIM. E BEBIDAS EIRELI, Recorrido: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 22 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 406/2021

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.005/2012 C/C LODF. REGIME DE TRIBUTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA DO DF. NÃO REGULARIZAÇÃO NO PRAZO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Com esteio no artigo 8º, inciso V, e § 1º, da Lei nº 5.005/2012, c/c 173 da Lei Orgânica do DF, a inexistência de débitos do contribuinte requerente do benefício fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal, ou mesmo a sua regularização quanto notificado para tanto, dentro do prazo legal, é condição "sine qua non" à fruição do regime de tributação do Diploma Legal em referência. EFEITO DO TERMO DE EXCLUSÃO. RETROATIVIDADE. LIMITE DA LIDE ESTABELECIDO EM DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. IRRETROATIVIDADE DA NORMA. Na esteira dos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e

irretroatividade da norma, dentre outros, a legislação editada posteriormente à ocorrência do fato jurídico recorrido não poderá retroagir para imputar sanção mais severa, alargando os efeitos atribuídos pela decisão recorrida, de maneira prejudicial ao contribuinte, ora recorrente, sobretudo considerando que o decisório combatido, em suas razões de fato e de direito, estabeleceu o limite da lide que fora oportunizado à defesa da interessada nesta instância recursal. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que também conhecia e negava provimento ao recurso, para, em reforma à decisão recorrida, retroagir os efeitos da exclusão de regime discutida à data em que o recorrente foi inscrito em dívida ativa pela primeira vez. Com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida e Joicy Leide Montalvão. Justificadamente ausente, também, o Cons. Manoel Antonio Curcino, que, na ocasião, não teve suplente disponível para substituí-lo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00013728/2021-95, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 51/2021, Recorrente: LUIS ANTÔNIO MOREIRA DA COSTA, Recorrido: Fazenda Pública do DF, Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do Julgamento: 22 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 407/2021

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. DECRETO Nº 34.024/2012. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA. OSTOMIA. POSSIBILIDADE GOZO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovada pelo contribuinte a condição de portador de necessidades especiais, com deficiência que compromete as funções físicas, "in casu", OSTOMIA, ainda que ausente na lista exemplificativa na norma isentiva, impõe-se reconhecer a isenção de IPVA pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o artigo 6º, inciso V, alínea "a", do Decreto 34.024/2012. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Foram votos vencidos os da Cons. Relatora e dos Cons. Paulo Bruno, Carlos D'Aparecida e Charles Dickens, que conheciam e negavam provimento ao recurso. Com declaração de voto do Cons. Rycardo de Oliveira. Ausentes, justificadamente, os Cons. Rosemary Sales e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Carlos D'Aparecida e Joicy Leide Montalvão. Justificadamente ausente, também, o Cons. Manoel Antonio Curcino, que, na ocasião, não teve suplente disponível para substituí-lo. Tendo em vista dificuldade técnica para manter-se conectado à sessão, o Cons. Giovanni Leal não participou do julgamento deste processo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-002178/2017, Recurso Extraordinário nº 39/2020, Recorrente: TIM CELULAR S/A, Advogada: Danúbia Souto Santos OAB/DF 29.843, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do Julgamento: 2 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 408/2021

EMENTA: ICMS. AJUSTE SINIEF Nº 7/2005. NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS AUTORIZADAS. CANCELAMENTO. INOCORRÊNCIA. ESCRITURAÇÃO FISCAL. DIVERGÊNCIA. IRREGULARIDADE. 1. O cancelamento de notas fiscais eletrônicas emitidas deve observar as disposições do Ajuste SINIEF nº 7/2005. 2. os livros fiscais devem ser escriturados com informações fidedignas em relação ao que consta nos documentos fiscais emitidos. 3. No caso sob análise, o contribuinte escriturou como "canceladas" notas fiscais de saída que permanecem válidas no sistema da NFe, ou seja, notas que não foram canceladas nos termos da norma reguladora. 4. A recorrente argumentou que não ocorreram os correspondentes fatos geradores, porém não apresentou nenhuma prova fática de suas alegações. 5. A escrituração de documento válido como "cancelado" não comprova que as operações não foram realizadas, ao contrário, serve de prova de descumprimento de obrigação acessória, e também, precipuamente, de descumprimento de obrigação principal, pela falta de declaração do débito discriminado no documento fiscal. 6. Recurso Extraordinário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliane Medeiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Avelar Schmidt, Romilson Duarte e Guilherme Salles, que conheciam e davam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Juvenil Filho, sendo substituído pela Conselheira Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 0128-000170/2015, Recurso Extraordinário nº 007/2020, Recorrente: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS EIRELI, Recorrido: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 409/2021

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS/REGIMENTAIS. LEI Nº 4.567/2011 E DECRETO Nº 33.268/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 69, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, aprovado pelo Decreto nº 33.268/2011, c/c artigo 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, estabelecem os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Assim não o tendo feito, mormente quando não comprova a divergência entre julgados do Colegiado, ou melhor, a existência de decisões conflitantes relacionadas a matérias fáticas e de direito idênticas, ainda que com contribuintes diversos, impende não conhecer da peça recursal, especialmente quando simplesmente repisa todas razões já analisadas nas demais instâncias julgadoras. Recurso Extraordinário Não Conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001894/2014; Recurso Extraordinário nº 54/2019; Recorrente: RCG COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA; Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo OAB/SP 125.734; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho; Data do Julgamento: 25 de novembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 410/2021

EMENTA: PAF. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA COMPROVAÇÃO DIVERGÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 97, inciso III, da Lei nº 4.567/2011, estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Não havendo qualquer similitude do acórdão acostado com a situação fática do presente autos impende não conhecer da peça recursal, especialmente quando simplesmente repisa todas as razões já analisadas nas demais instâncias julgadoras. Recurso Extraordinário Não Conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende, com declaração de voto do Conselheiro Fernando Rezende. Foram votos vencidos o dos Conselheiros Relator, Guilherme Salles e Rogério Fontes, que conheceram e negaram provimento ao recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Rycardo de Oliveira, Rosemary Sales e Antonio Avelar, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes André Cenci, Rogério Fontes e Rebeca de Magalhães Melo.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 00040-0001186/2021-16, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 46/2021, Recorrente: JOÃO ESTÁCIO LIMA; Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 7 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 412/2021

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. REQUISITOS LEGAIS. COMPROVAÇÃO DEFICIÊNCIA. POSSIBILIDADE FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO FISCAL. Restando comprovada pelo contribuinte a condição de portador de necessidades especiais, com deficiência que compromete as funções físicas, "in casu", decorrente de NEFROPATIA HIPERTENSIVA, exigindo FAV e Cateter permanentes para realização de hemodiálise, impõe-se reconhecer a isenção de ICMS pretendida, nos termos da legislação de regência, notadamente o subitem I, do item 130.4, do Caderno I, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Recurso de Jurisdição Voluntária Conhecido e Provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales e Manoel Curcino, que negavam provimento ao recurso. Com declaração de voto da Conselheira Rosemary Carvalho Sales.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-002715/2014, Recurso Extraordinário nº 006/2021, Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 16 de agosto de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 413/2021

EMENTA: DECRETO Nº 18.955/1997. ADESÃO/CONTINUIDADE AO REGIME DO ART. 320-D. MERCADORIA ADQUIRIDA FORA DA RIDE. IMPOSSIBILIDADE. O fato de o Pleno do TARF ter decidido, pela adesão do recorrente ao regime especial em questão até 21.10.2014 (Acórdão nº 123/2017), mesmo sem que ele preencha requisito legal, em face da inércia da Administração, não significa que qualquer operação realizada pelo contribuinte esteja abrangida pelo referido regime. Desse modo, as atividades com mercadorias relacionadas à carne bovina e suína, adquiridas fora da RIDE, como no caso dos autos, não estão alcançadas pela decisão do TARF, pela qual o recorrente foi mantido no regime somente por ter sido considerado como se abatedouro fosse. A aplicação do regime restringe-se aos limites impostos pela legislação que o implementou. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA 10 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula 10 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por declarar-se suspeito de discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion. Ausente, justificadamente, a Conselheira Samara de Oliveira Freire, não havendo Conselheiro Suplente que a substituiu.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00030078/2020-61, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 14/2021, Recorrente: ELIENE ALMEIDA DA SILVA JOCA - DE CUJUS/TEREZINHA ALMEIDA DA SILVA, ALMERINDA ALVES NUNES, Advogada: Cynthia da Silva Joca OAB/DF 50.256, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 2 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 414/2021

EMENTA: ITCD. DECRETO Nº 34.982/2013. ISENÇÃO. LEI ORGÂNICA DO DF. INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA. INDEFERIMENTO. O Decreto nº 34.982/2013, em seu artigo 5º, inciso II, estabelece que é concedida isenção do ITCD ao herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que não existam débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 173, da Lei Orgânica do DF - LODF. Constatada a inscrição em dívida ativa da requerente, a isenção do ITCD não pode ser reconhecida. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprova.

DECISÃO: corda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rycardo Henrique de Oliveira e Juvenil Martins de Menezes Filho, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes André Cenci e Marília Moreira da Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 0128-002154/2014, Recurso Extraordinário nº 008/2021, Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data do Julgamento: 14 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 415/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. ENUNCIADO 10 DA SÚMULA DO TARF. A teor do Enunciado 10 da Súmula deste Tribunal, "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320-D e 320-E do referido Decreto". O comando do citado Enunciado de Súmula aplica-se integralmente à hipótese vertente, visto que as mercadorias foram adquiridas fora da RIDE, mais precisamente no Município de Nova Mutum (MT). Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Por declarar-se suspeito de discutir e votar no presente processo, o Conselheiro Romilson Duarte foi substituído pelo Conselheiro Suplente Ari Carrion.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 0128-000232/2016, Recurso Extraordinário nº 62/2019, Recorrente: ÚNICA BRÁSILIA AUTOMÓVEIS LTDA, Advogada: Pollyana Gomes de Lima OAB/DF 47.174, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Fontana, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 13 de setembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 416/2021

EMENTA. ICMS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTA FISCAL INIDÔNEA. COMPROVAÇÃO. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Comprovado que a operação comercial de venda de veículo foi realizada em concessionária estabelecida no DF, conforme documentos constantes dos autos, consubstanciados na declaração do próprio consumidor e outros, restou configurada a inidoneidade da nota fiscal emitida por concessionária estabelecida em Goiânia/GO e a ocorrência do fato gerador do ICMS no DF, nos termos dos arts. 49, § 4º, IV e VI, da Lei nº 1.254/1996 c/c art. 153, § 1º, inc. I, II, IV e V, do Dec. nº 18.955/1997, e do art. 5º, I, da mesma Lei nº 1.254/1996, respectivamente. MULTA PRINCIPAL. LEI Nº 4.567/2011. CONFISCO. INCONSTITUCIONALIDADE. TARF. INCOMPETÊNCIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição da penalidade de 200% sobre o valor do imposto, nos termos do art. 65, V, “b”, “d” e “e”, da Lei nº 1.254/1996, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, de acordo com o art. 43, § 3º, I, da Lei nº 4.567/2011. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. MULTA. PROCEDÊNCIA. Não tendo sido emitida nota fiscal que retratasse fidedignamente a operação comercial realizada, correta a aplicação da multa por descumprimento da obrigação acessória, nos termos do art. 66-A, I, “e”, da Lei nº 1.254/1996. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida, e, no mérito, também à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declaração de voto do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. Quanto à preliminar e ao mérito recursal, foi voto vencido o do Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, que, respectivamente, a acolhia e, já no julgamento da matéria de fundo do apelo, dava provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00004529/2020-13, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 26/2020, Recorrente: JOÃO MARCELO FELIPE DE OLIVEIRA – RESPONSÁVEL. CAMILA STEFANY FELIPE DOS SANTOS, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 28 de outubro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 417/2021

EMENTA: IPVA. LEI Nº 6.466/2019. DECRETO Nº 34.024/2012. ISENÇÃO. DOENÇA. NÃO ENQUADRAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO. O requerente não detém a propriedade do veículo e, portanto, não cumpre os requisitos legais para fruição do benefício da isenção do IPVA para pessoa portadora de necessidades especiais, elencados no inciso V do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012, e no inciso V do artigo 2º da Lei 6.466/2019. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00029363/2020-30, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 194/2020, Recorrente: MÁRCIO ALVES FERREIRA- DE CUJUS TERESA ALVES FERREIRA, Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda Pública: Procurador Lucas Ferreira Terto Vieira, Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Data de Julgamento: 7 de julho de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 418/2021

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. VALOR DO PATRIMÔNIO. REGISTROS CADASTRAIS. PREVALÊNCIA SOBRE AQUELES DECLARADOS PARA FINS DE INVENTÁRIO. O valor declarado pelo recorrente no processo de inventário não prevalece sobre a avaliação da própria Administração Tributária, considerando que em sede de inventário os valores raramente refletem a realidade, pois são estimados sem nenhuma técnica avaliativa, além do que não foram declarados à Fazenda Pública, que é a destinatária da norma em apreço para fins de tributação. VALOR DO PATRIMÔNIO INFERIOR AO LIMITE. RJV. PROVIMENTO. No contexto em discussão, o valor do patrimônio transmitido é comprovadamente inferior ao limite legalmente exigido para fins de isenção, no exercício de 2016, quando ocorreu o fato gerador. Recurso de Jurisdição Voluntária que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que aderiu aos fundamentos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Declaração de Voto dos Conselheiros Relator e Giovanni Leal. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Rosemary Sales e Samara Freire, sendo substituídas pelos Conselheiros Suplente Carlos D'Aperecida Pimentel e Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

ANTONIO AVELAR ROSA SCHMIDT Redator

Processo: 00040-00026531/2019-00, Recurso de Jurisdição Voluntária nº 219/2019, Recorrente: CLARO S/A, Advogado: Diego Bacelar Liparizi OAB/DF 33.397, Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Juvenil Martins de Menezes Filho, Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 419/2021

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO. RECOLHIMENTO INDEVIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. ATO COTEPE Nº 24/2010. CRÉDITO PRETENDIDO. INDEFERIMENTO. Da análise da legislação que abrange a matéria, infere-se que somente é possível conferir legitimidade ao pedido de restituição/compensação do ICMS pago a maior, nos casos em que houver a correta apresentação de documentação hábil a comprovar o alegado, na forma prescrita no Ato Cotepe nº 24/2010. Caso não haja a identificação, bem como a comprovação do recolhimento indevido do tributo, não há possibilidade de acolhimento da pretensão da recorrente. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

JUVENIL MARTINS DE MENEZES FILHO Redator

Processo: 0040-004603/2014; Recurso Extraordinário nº 109/2018; Recorrente: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Advogado: Marcelo Reineken de Araújo OAB/DF 14.874; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira; Data do julgamento: 1º de dezembro de 2021.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 423/2021

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LC Nº 87/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. DESTINATÁRIO DO SERVIÇO NO DISTRITO FEDERAL. INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL. DIREITO AO CRÉDITO. ESCRITURAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES. NÃO ATENDIMENTO. Os procedimentos a serem observados para as empresas de telecomunicações quanto à escrituração fiscal estão condicionados à inscrição no cadastro fiscal do DF nos termos do art. 298-B do Decreto nº 18.955/1997. O aproveitamento de crédito destas empresas está condicionado à existência de escrituração idônea nos prazos e condições estabelecidos no art. 23 da LC 87/96 e legislação de regência. LEI Nº 9.472/1997. CONVÊNIOS ICMS Nºs 69/98 e 81/11. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE REDE ASSOCIADOS À OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO. INCIDÊNCIA. A Lei Geral de Telecomunicação – LGT - Lei nº 9.472/1997 - c/c os Convênios ICMS nº 69/98 e 81/11 estabelecem que se incluem entre os serviços decorrentes das prestações dos serviços de comunicação, tais como disponibilização ou locação de equipamentos, de infraestrutura ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz sobre IP (voip), imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada. Assim, está implícito no caso dos autos, uma obrigação de fazer associada a locação de equipamentos e ao serviço de gerenciamento de rede, ambos, segundo as normas citadas, no campo de incidência do ICMS. PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET. CONSULTAS EXTERNAS DA SEEC/GDF. A consulta externa 18/2002 c/c a Lei Complementar 87/1996 conferem a abrangência do ICMS sobre prestações onerosas de serviço de comunicação por qualquer meio. A consulta foi específica em firmar que a atividade de provedor de acesso à internet é tributada pelo ICMS sendo irrelevante o meio pelo qual esta conexão é feita, situação que se aplica no caso em exame. MULTA PRINCIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 4.567/2011. TARF. INCOMPETÊNCIA. Havendo perfeita subsunção do fato à norma aplicada para a imposição de penalidade, como no caso dos autos, não compete ao TARF, órgão administrativo, apreciar alegada inconstitucionalidade de lei, muito menos negar validade à lei plenamente em vigor, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.567/2011. Recurso Extraordinário que se desprove.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Bruno. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator, Juvenil Filho, Guilherme Salles, Romilson Duarte, Antonio Avelar, e Joicy Montalvão, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de dezembro de 2021

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica de Nefrologia da Gerência de Serviços de Internação - GESINT.

Art. 2º A Câmara Técnica de Nefrologia da Gerência de Serviços de Internação tem caráter permanente, natureza consultiva e propositiva e está diretamente vinculada à GESINT/DSINT/CATES/SAIS.

Art. 3º A Câmara Técnica de Nefrologia - CATNEFRO tem como função precípua assessorar, no âmbito de sua competência, a GESINT, no desenvolvimento da missão institucional, bem como o dever de fornecer apoio técnico à tomada de decisão, sempre que necessário, da Referência Técnica Distrital da Nefrologia, no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 4º A CATNEFRO será constituída dos seguintes representantes:

I - Referência Técnica Distrital em Nefrologia da GESINT/DSINT/CATES/SAIS;

I - 01 (um) representante da GESINT/DSINT/CATES;

II - Referência Técnica Assistencial de Nefrologia de cada hospital da Rede SES/DF;

III - Chefia de Enfermagem da Unidade de Nefrologia de cada hospital da Rede SES/DF;

IV - 01 (um) representante da Gerência de Apoio à Alta Complexidade-GAAC/Subsecretaria de Planejamento em Saúde - SUPANS.

Art. 5º A CATNEFRO será presidida pela Referência Técnica Distrital em Nefrologia da GESINT/DSINT/CATES/SAIS.

Art. 6º A designação nominal dos membros da CATNEFRO, bem como de seu Secretário Executivo, será realizada mediante Ordem de Serviço da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde - SAIS.

Art. 7 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Saúde, de 21 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 240, de 24 de dezembro de 2021, página 9, ONDE SE LÊ: "...Processo 00060-00569819/2021-14...", LEIA-SE: "...Processo 00060-00254605/2021-38...".

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas (46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência em 14 de janeiro de 2022, e; Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 2, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXXIX o qual define em seu Art 3º que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 3, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título X, que define as diretrizes para o Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando o Ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS nº 001/2022 que trata da Incorporação de Leitos de UTI para a assistência geral, resolve:

Art. 1º Aprovar, por consenso, o credenciamento de 07 leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, Cód. 26.01, do Hospital Regional de Samambaia, CNES 2672197.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas (46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência em 14 de janeiro de 2022, e;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXXIX o qual define em seu Art 3º que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 3, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título X, que define as diretrizes para o Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando o Ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS nº 01/2022 que trata da Incorporação de Leitos de UTI para a assistência geral, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso o credenciamento de 11 leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, Cód. 26.01, do Hospital Regional de Santa Maria, CNES 5717515.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Presidente do Colegiado

DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF nº 186, de 11 de dezembro de 2007, republicada no DODF nº 107, de 5 de junho de 2008, página 12, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 282, de 5 de maio de 2009, nº 338, de 16 de novembro de 2010, nº 364, de 13 de setembro de 2011 (resoluções estas renumeradas conforme Ordem de Serviço do CSDF nº 1, de 23 de março de 2012, publicada no DODF nº 79, de 20 de abril de 2012, páginas (46 a 49) e nº 384, de 27 de março de 2012, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada por videoconferência em 14 de janeiro de 2022, e;

Considerando Ofício MS/SE/GSB nº 2.433/2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF-CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite - CIB, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 2, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXXIX o qual define em seu Art 3º que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

Considerando a Portaria de Consolidação MS/GM Nº 3, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Título X, que define as diretrizes para o Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave;

Considerando o Ofício Circular Conjunto CONASS CONASEMS nº 001/2022 que trata da Incorporação de Leitos de UTI para a assistência geral, resolve:

Art. 1º Aprovar por consenso o credenciamento de 10 leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto Tipo II, Cód. 26.01, do Hospital de Base do Distrito Federal, CNES 0010456.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

Presidente do Colegiado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de janeiro de 2022

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00175, publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2022, página 60.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de janeiro de 2022

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00176, publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2022, página 60.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de janeiro de 2022

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00178, publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2022, página 60.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 20 de janeiro de 2022

TORNAR SEM EFEITO O EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00179, publicado no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2022, página 60.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO DISTRITAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2021, às quinze horas, por videoconferência, reuniu-se o Conselho Distrital de Segurança Pública do Distrito Federal, convocado conforme providências adotadas no processo 00050-00010167/2021-35, com a presença dos seguintes senhores (as): Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal e Presidente do Condip, JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA;

MILTON RODRIGUES NEVES, Vice Presidente do Condisp, representante Titular SSP/DF; THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, Secretário Executivo do Condisp; JORGE EDUARDO NAIME BARRETO (titular), representante da PMDF; GLAUCIA CRISTINA DA SILVA (suplente), representante da PCDF; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA (titular), representante do DETRAN/DF; BRUNO SIGMARINGA SEIXAS (suplente), representante da Casa Civil do DF; WAGNER FARIA SANTANA (titular), representante da Secretaria de Estado de Educação do DF; VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ (titular), representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA (titular), representante da Defesa Civil do DF; WALDEK FACHINELLI CAVALCANTE (titular), representante da Secretaria de Administração Penitenciária do DF; JOÃO QUIRINO VAN LANGENDONCK FLORINO (titular), representante da Superintendência Regional da Polícia Federal/DF; EDINEY ALBERTO DE SOUZA (suplente), representante da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal/DF; FABIANO GOMES COSTA (suplente), representante do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal; RODNEY FREIRE DE SOUZA (titular), representante da Câmara Legislativa do DF; PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO (suplente), representante do TJDF; LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA (titular), representante do MPDFT; REINALDO ROSSANO ALVES (titular), representante da DPDFT; ANDREW FERNANDES FARIAS (suplente), representante da OAB/DF; JAIR DIAS FRANCISCO (titular), representante dos praças do CBMDF; MARCO ANTÔNIO FARAH DE MESQUITA (titular), representante do Sindicato dos Delegados de Polícia do DF; CRISTINA MARIA ZACSESKI (titular), representante da Universidade de Brasília; DIVINO RUFINO DE ARAÚJO (titular), representante da Associação dos Oficiais da PMDF; ALDON MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR (suplente), representante do Sindicato dos policiais penais do DF; e MARIA DO SANTO COSTA SOUZA, representante da Caixa Beneficente da PMDF. Foram convidados a participar da reunião na condição de ouvinte os seguintes senhores: JOSÉ FERNANDES MOTTA JÚNIOR, representante da ASSOFBM, LUCIANO GOULART, representante da SEEC-DF, JOSE WESLEY ROCHA FERNANDES, representante da SEAPE-DF, ANTÔNIO CARLOS A. DE OLIVEIRA, representante do DETRAN/DF, ANTÔNIO MARCOS ALEXANDRE DA COSTA, representante da PMDF, DENILSON DA SILVA MARQUES, representante do CBMDF e SILVÉRIO MOITA, representante da PCDF. O Presidente do CONDISP deu início à Sessão cumprimentando os Conselheiros e dando boas-vindas a todos. Em atenção ao primeiro item da Pauta, o Presidente empossou os novos Conselheiros designados, a saber, Maria do Santo Costa Souza, titular da Caixa Beneficente da PMDF, conforme Portaria SSP/DF n.º 152, de 28 de outubro de 2021; Ediney Alberto de Souza, suplente da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal, conforme Portaria SSP/DF n.º 165, de 18 de novembro de 2021 em substituição ao membro anterior. Avançando ao segundo item da pauta (critério de distribuição e utilização dos recursos públicos destinados às forças de segurança, Detran e SEAPE/DF), foram realizadas apresentações das informações enviadas pelas instituições demandadas, conforme instruído nos processos 00050-00008970/2021-18, 00050-00008968/2021-31, 00050-00008973/2021-43, 00050-00008976/2021-87, 00050-00008972/2021-07 e 00050-00008977/2021-21. O Presidente introduziu o tema citando os 6 processos abertos no SEI para essa finalidade e convidou às instituições demandadas a iniciarem suas apresentações, concedendo 10 minutos para cada uma. A SEAPE foi representada pelo senhor Jose Wesley Rocha Fernandes, que fez uma breve apresentação sobre a fonte 100 e o principal programa. Os recursos advindos dessa fonte são para custear a alimentação dos internos e para os serviços de manutenção. São destinados, de forma prioritária, à efetiva garantia dos direitos constitucionais da população carcerária, em destaque aqueles que propiciam o acesso à assistência material, educacional, à saúde e à qualificação profissional. Atualmente, as principais fontes de recurso do FUNPDF são as transferências de recurso federal na modalidade Fundo a Fundo e os valores provenientes da venda de produtos nas das cantinas do Sistema Penitenciário. A transferência Fundo a Fundo é caracterizada pela descentralização de recursos do FUNPEN diretamente para os Fundos Penitenciários estaduais e distrital, de forma obrigatória e com periodicidade anual. A alocação de tais recursos nos anos de 2019 e 2020 ocorreu conforme Planos de Aplicação aprovados pelo Conselho de Administração do Fundo Penitenciário e se encontram em execução. O DETRAN/DF foi representado pelo senhor Antônio Carlos A. de Oliveira, matrícula 1051-0, que iniciou sua apresentação em tela, ressaltando que a entidade não recebe recursos do fundo constitucional, faz uso de recursos próprios provenientes das multas e outros serviços. As aplicações de recursos dos últimos três anos foram usadas nas principais áreas do Detran, ou seja, educação, fiscalização, engenharia e atendimento), conforme demonstrações do ano de 2019 até outubro de 2021. A PMDF foi representada pelo senhor Antônio Marcos, que apresentou o detalhamento das despesas e a alocação dos recursos naquela instituição nos exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021. Apresentou brevemente sobre as 11 áreas temáticas trabalhadas pela corporação e ressaltou que seu principal foco é o efetivo nas ruas. A PCDF foi representada pelo senhor Silvério Moita, que esclareceu que a instituição conta com 3 fontes de financiamento: o fundo constitucional, fundo de reequipamento da PCDF e a fonte 100 do DF. Ele pontuou que a polícia técnica demanda muito investimento para custeio e informou o Conselho sobre os vários convênios estabelecidos com a União para manutenção da PCDF destacando a sua importância. Citou a ajuda recebida da SEEC/DF para a aquisição de uma aeronave, com recursos do BNDS, que facilitará o cumprimento de remoção de presos. Em seguida, fez uma breve apresentação sobre os instrumentos de planejamento que orientam a execução dos recursos da Polícia Civil do Distrito Federal: 1 - Plano Plurianual 2020/2023 - (Lei Distrital nº 6.490, de 29/01/2020); 2 - Planejamento Estratégico da PCDF consubstanciado no Programa Avançar - 2º Ciclo (2020-2023); 3 -

Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTIC 2020-2023 e 4 - Plano Anual de Compras e Contratações - PAC. Ao final, disponibilizou os links para uma consulta mais detalhada aos interessados e se colocou à disposição para maiores esclarecimentos. O CBMDF foi representado pelo senhor Denilson da Silva Marques, que iniciou sua apresentação lembrando que todo o processo orçamentário do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal segue as orientações contidas nos arts. 19 e 20 da Portaria nº 21, de 08 de outubro de 2020. Ressaltou que a principal fonte de recursos do CBMDF provém do Fundo Constitucional do DF, que em 2021 representa cerca de 81,86%, em 2020 cerca de 90,09% e em 2019 cerca de 79,75% do orçamento da corporação, sendo que conta também com recursos advindos do orçamento do GDF e, ainda de forma irregular, as emendas parlamentares federais, distritais e convênios com órgãos da União. O critério de alocação dos recursos do orçamento, em todos os anos, busca atender ao previsto no planejamento estratégico da corporação, bem como a manutenção da prestação de serviços da missão fim institucional. Os recursos destinados ao custeio seguem o critério de histórico de gastos, crescimento vegetativo da corporação, expansão dos serviços pelo aumento populacional e ainda reajustes decorrentes da variação de preços na economia. Já os recursos destinados a investimentos são alocados e alinhados com a estratégia institucional na realização de obras, aquisição de veículos e equipamentos visando a modernização da corporação, a expansão e melhoria no atendimento à população. Após a conclusão das apresentações, o Presidente do Conselho abriu a palavra aos demais conselheiros. O Conselheiro Aldon, da SINDPOL, agradeceu pelas apresentações, mas apontou que o pedido que deu origem a esta pauta seria no sentido de solicitar ao GDF, por meio da SEEC/DF, que demonstrasse como os recursos são divididos entre os órgãos da segurança pública, incluindo os advindos da União, uma vez que a SEAPE é a Secretaria que menos recebe recursos, segundo aquele Conselheiro. Pediu uma melhor repartição dos recursos para que a SEAPE/DF seja melhor atendida. Clamou por investimentos na área de inteligência das penitenciárias para evitar que as facções continuem com articulações naquele ambiente. Destacou que a finalidade era ter ciência de como o GDF aplica os recursos no sistema penitenciário. O Presidente do Conselho tomou a palavra e esclareceu que a SEEC/DF também encaminhou as explicações solicitadas no processo e passou a palavra ao senhor Luciano, que explicou sobre os diversos critérios usados na aplicação dos recursos do fundo constitucional, incluindo saúde educação. Disse que há uma tendência de direcionar mais recursos para a área da segurança pública e que deve-se atender primeiro o custeio das despesas obrigatórias da segurança pública e em seguida a educação e a saúde. Esclareceu, por fim, que o fundo constitucional não abarca as despesas da administração penitenciária. Aldon complementou que a SEAPE não pode ficar sem os recursos do fundo constitucional. Rodney, da CLDF, perguntou quais são os critérios para os cortes na consolidação das PLOAS. Luciano respondeu que os critérios são os determinados pela LDO e que a preocupação é com o pagamento integral das despesas obrigatórias. Esclareceu que as despesas são projetadas para o ano seguinte e toma mais de 90% dos recursos e que o governo tem conseguido arcar com as despesas para a manutenção da segurança pública. Rodney acrescentou que o sistema de saúde das forças está defasado, mais especificamente da PMDF e CBMDF. Luciano esclareceu que houve um aumento significativo em tais despesas e que o aporte para assistência à saúde foi impactado porque houve muitos pagamentos de despesas anteriores e as despesas crescem bem mais do que a correção do Fundo. Em seguimento ao terceiro item da pauta (instituição das Câmaras Técnicas Permanentes), foram apresentadas informações sobre as propostas apresentadas e manifestações de apoio. O Presidente deu a palavra ao Secretário Executivo, o qual relembrou sobre procedimento estabelecido para o envio das propostas, tendo em vista que o Regimento Interno do Conselho não foi publicado. Foram apresentadas duas propostas: criação da Câmara Permanente para Políticas de Prevenção Criminal (Conselheira Cristina Maria Zaczeski, da UnB); e criação da Câmara Técnica Permanente de Enfrentamento do Crime Organizado e dos Crimes de Corrupção (Conselheiro Paulo Rogério, da entidade de classe da Polícia Penal). A primeira proposta foi acolhida pela Presidência e encaminhada aos Conselheiros para manifestação, mas não obteve o mínimo de um terço de aprovação (apenas duas manifestações favoráveis), e a segunda não foi acolhida pela Presidência por ausência de vinculação direta com as atribuições do Conselho. Fora concedido novo prazo para o proponente reformular a proposta, o qual não supriu as deficiências no pedido. O Presidente abriu a palavra aos Conselheiros(as) e Cristina Maria se manifestou dizendo que sua proposta é no sentido de desenvolver diálogos entre as diversas Secretarias, com grupos menores capazes de trabalhar na formulação de políticas de prevenção criminal. Dito isso, pediu para que sua proposta fosse votada na ocasião da 6ª Reunião. Milton Neves, o vice-Presidente do Conselho, tomou a palavra e disse que a proposta é pertinente, mas não teve o apoio necessário. Citou a SUPREC, Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade, e os diversos programas de prevenção desenvolvidos pela SSP, com o intuito de aproximar a sociedade das forças de segurança. Citou também a Área de Segurança Prioritária, nas áreas de maior vulnerabilidade, o programa Mulher Mais Segura, o Viva flor, os Consegs (37) e a Câmara Técnica de Monitoramento de Feminicídios. O Presidente agradeceu e passou a palavra ao conselheiro Reinaldo Rossano, que se manifestou favorável à criação da Câmara de Prevenção Criminal e se colocou à disposição para compor as Câmaras caso sejam criadas. Leonardo, do MPDFT, se manifestou favorável à votação para a criação da Câmara. Paulo Giordano, do TJDF se manifestou favorável à votação para a criação da Câmara e acrescentou sobre a importância de política criminal sob a ótica da vítima. Aldon manifestou apoio e disse que a SEAPE também conta com ações de prevenção. Waldek, da SEAPE se manifestou a favor da criação das duas Câmaras, disse que o Conselho tem grande valor, mas que a criação das Câmaras deve partir da mesa diretora. O Presidente agradeceu as contribuições dos Conselheiros e não havendo mais

manifestações, submeteu à votação a criação da Câmara de Prevenção Criminal. Os conselheiros se manifestaram a favor da criação da Câmara e o Presidente deu por aprovada a criação da Câmara, com o apoio de 16 conselheiros e 6 integrantes. O Sr. Paulo Giordano fez apontamento sobre a CTMHF para que também fosse vinculada ao Condisp, sendo explanado pelo Presidente do CONDISP que a CTMHF não parou de funcionar e que ela é uma unidade orgânica da SSP. Em atenção ao quarto item da pauta (recomposição salarial dos servidores das forças de segurança pública do Distrito Federal), o Presidente pontuou que as questões foram encaminhadas ao governo distrital para possível encaminhamento ao governo federal já que trata-se de recursos oriundos do fundo constitucional. O Conselheiro Jair Dias agradeceu ao Presidente por ser participativo e presente e agradeceu à Assessoria do Conselho dizendo estar satisfeito com os diálogos que vem acontecendo e que o GDF precisa pensar na recomposição dos salários da segurança pública. Não houve outras manifestações sobre o item. Em relação ao quinto item da pauta (pesquisa de vitimização no Distrito Federal), foi realizada apresentação pelo servidor Marcelo Lira, da Subsecretaria de Gestão da Informação, o qual apresentou resumo das pesquisas que já são realizadas pela SSP/DF. Demonstrou em tela os principais dados referentes aos crimes contra o patrimônio e crimes contra a pessoa. Destacou que as pesquisas são realizadas presencialmente com amostra da população do DF, em que são feitas perguntas sobre a sensação de segurança, vitimização, avaliação de serviços públicos, percepção de desordens e outros. Cristina Maria pontuou a importância de se entender os comportamentos diante da criminalidade. O Presidente relembrou que em 2019 já havia empresa contratada para o trabalho com as pesquisas, mas o projeto teve que ser suspenso por causa da pandemia, já que as pesquisas seriam feitas presencialmente. Acrescentou que há processo em andamento para a nova contratação de empresa que dará seguimento às pesquisas. O Conselheiro Waldek perguntou sobre o foco das pesquisas e o Presidente respondeu que não abarca todos os crimes e que os crimes de corrupção não são tratados. Waldek pediu que o tema seja inserido. Cristina pediu para acompanhar a metodologia de estudos e acrescentou sobre a importância de ter dados atualizados para o início dos trabalhos da Câmara. Citou a metodologia internacional e as rodadas internacionais sobre o tema e parabenizou o DF por fazer uso do padrão internacional e ressaltou ser importante as diferenças na percepção criminal. O Presidente afirmou que a Academia é sempre muito bem vinda às Reuniões. O sexto item da pauta, assuntos gerais, não tem nenhuma matéria para discussão. O Conselheiro Milton sugeriu a inclusão para a próxima pauta de apresentação dos projetos da SSP. O Presidente informou sobre a data da próxima reunião do conselho, a realizar-se em 08 de fevereiro de 2022, às 15h e relembrou que as sugestões de pauta devem ser encaminhadas com 30 dias de antecedência da próxima reunião na qual também será aprovado o calendário de 2022. Sem nada mais a tratar, o Presidente destacou a necessidade da assinatura da ata o mais breve possível e desejou a todos(as) um feliz Natal e uma passagem de ano sob as bênçãos de Deus. JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública; MILTON RODRIGUES NEVES, Vice-Presidente do Conselho Distrital de Segurança Pública; JORGE EDUARDO NAIME BARRETO, Polícia Militar do Distrito Federal; GLAUCIA CRISTINA DA SILVA, Polícia Civil do Distrito Federal; MARCELO ESROM CUPTI MADEIRA, Departamento De Trânsito Do Distrito Federal; BRUNO SIGMARINGA SEIXAS, Casa Civil Do Distrito Federal; WAGNER DE FARIA SANTANA, Secretaria De Estado De Educação Do Distrito Federal; VICTOR LEONARDO ARIMATEA QUEIROZ, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; EDWIN ALDREIN FRANCO DE OLIVEIRA, Defesa Civil do Distrito Federal; WALDEK FACHINELLI CAVALCANTE, Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal; JOÃO QUIRINO VAN LANGENDONCK FLORINO, Polícia Federal; EDINEY ALBERTO DE SOUZA, Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal do Distrito Federal; FABIANO GOMES COSTA, Sistema Socioeducativo do Distrito Federal; RODNEY FREIRE DE SOUZA, Câmara Legislativa Do Distrito Federal; PAULO ROGÉRIO SANTOS GIORDANO, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; LEONARDO BORGES DE OLIVEIRA, Ministério Público Do Distrito Federal E Territórios; REINALDO ROSSANO ALVES, Defensoria Pública do Distrito Federal;

ANDREW FERNANDES FARIAS, Ordem Dos Advogados Seccional Do Distrito Federal; JAIR DIAS FRANCISCO, Clube Dos Bombeiros Do Distrito Federal; MARCO ANTÔNIO FARAH DE MESQUITA, Sindicato Dos Delegados De Polícia Do Distrito Federal; CRISTINA MARIA ZACSESKI, Universidade de Brasília; DIVINO RUFINO DE ARAÚJO, Associação Dos Oficiais Da PMDF; ALDON MOREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Sindicato Dos Policiais Penais Do Distrito Federal; MARIA DO SANTO COSTA SOUZA, Caixa Beneficente da PMDF.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

SUBCOMANDO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E FINANCEIRA

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de janeiro de 2022

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Fazendo uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 32 do Decreto Federal n.º 7.163, de 29 de abril de 2010, e considerando o art. 37, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 22, do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e ainda o §1º, inciso V, do art. 88 do Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, no qual foi dada nova redação por meio do Decreto n.º 39.014, de 26 de abril de 2018 e tendo como base a documentação constante dos autos:

RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.615.521,61 (quatro milhões, seiscentos e quinze mil quinhentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos), em favor do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - 08.977.914/0001-19, decorrente do

Reconhecimento de Dívida em razão da Despesa de pessoal referente ao mês de Dezembro de 2021 (Pessoal Inativo, Pensionista e Moradia), conforme Declaração de Orçamento (77236106), Nota Técnica N.º 2/2022 - SEEC/SEF/SUTES/CFCDF (77324794), a ser custeado nos Programas de Trabalho 28.845.0903.00NS.0053, Natureza da Despesa 31.90.92-01, 09.845.0903.00Q2.0053, Natureza da Despesa 31.90.92-03 e 28.845.0903.00RS.5664, Natureza da Despesa 33.90.92-93 na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00218385/2021-31.

PAULO CÉSAR DA SILVA JÚNIOR

Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 20/01/2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 14/2020/SEAPE, (00050-00006975/2020-17), instaurada pela Portaria nº 51, de 18 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 222, de 25 de novembro de 2020, página 46 e reconduzida pela Portaria nº 119, de 20 de maio de 2021, publicada no DODF nº 97, de 25 de maio de 2021, página 56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 25/01/2022, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220210007/2021-SEAPE, (00050-00066529/2019-28), instaurada pela Portaria nº 91, publicada no DODF nº 80, de 30 de abril de 2021, página 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2020 - SEAPE, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 2/2021 - SEAPE/GAB/CED por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 03/2020-SEAPE, instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 36, de 08 de maio de 2020, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de janeiro de 2022

Interessado: Comissão Especial de Disciplina – CED/SEAPE. Referência: Memorando Nº 19/2022 - SEAPE/GAB/CED. Assunto: Prorrogação de prazo para conclusão do PAD nº 004/2019 - SEAPE.

I - Consoante solicitação da Comissão Especial de Disciplina, concedo 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 26 de janeiro de 2022, na forma do art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 004/2019 - SEAPE (SEI GDF sigiloso nº 00050-00024198/2019-59 e SEI GDF restrito nº 00050-00048891/2019-17), instaurado por meio da Ordem de Serviço nº 100, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12 de setembro de 2019, outorgada a Comissão Especial a dar continuidade aos trabalhos por meio da Portaria nº 262, de 19 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 174, de 15 de setembro de 2021.

II - Publique-se.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 75, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram

conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reconduzida pela Portaria nº 952, de 24 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 220, de 25 de novembro de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00020-00036374/2018-26 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 76, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00035138/2020-04, prorrogada por meio da Portaria nº 931, de 19 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26 de junho de 2019, página 07, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no processo 00400-00031107/2020-76, prorrogada por meio da Portaria nº 01 de 10 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 07 de 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-000220/2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 0417-001852/2016.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00417-00012666/2018-38.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00010391/2019-11.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00012990/2019-61.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00017681/2019-88.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 07, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00029565/2019-10.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 08, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00417-00034725/2018-29.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 09, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00033008/2019-95.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 417-00035625/2018-10.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00417-00035282/2018-93.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14 de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00054140/2019-31.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS CONSELHOS TUTELARES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 78, parágrafo único c/c art. 80, §2º da Lei nº 5.294, de 13 de fevereiro de 2014 c/c artigo 5º, “d”, da Portaria nº 112, de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91 de 14

de maio de 2018, e as normas do processo de apuração de infração disciplinar previstas no Título VII da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Disciplinar destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00008755/2020-29.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão e apresentação de relatório conclusivo, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GABRIEL DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 07, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, 212 e 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar os trabalhos no âmbito da Comissão Permanente de Sindicância, que haviam sido reinstaurados por intermédio da Portaria nº 208, de 16 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 235, de 17 de dezembro de 2021, página 16 (76818765), com a finalidade de apurar possível ressarcimento de despesa, referente ao Contrato nº 183/2008, relativo à construção de 04 (quatro) pontos de táxis - firmado com a empresa METAGAL Construções e Incorporações, constante no Processo Principal 0112-002955/2009, no valor de R\$ 121.536,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais), a ser apurado no Processo Sindicante 00110-00002813/2021-93.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos gerais e específicos referentes ao retorno das atividades presenciais na Biblioteca Pública de Brasília da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, CONSIDERANDO as obrigações e responsabilidades constitucionais decorrentes da Gestão Pública para com servidores, funcionários e público frequentador das bibliotecas públicas que integram a rede de equipamentos culturais da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de protocolos de segurança e prevenção da Covid-19 para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais na Biblioteca Pública de Brasília;

CONSIDERANDO os protocolos e medidas de segurança presentes no Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que para combater e enfrentar a emergência ocasionada pelo Novo Coronavírus (SARS-CoV-2), o Ministério da Saúde recomenda, além da vacinação, a adoção de medidas não farmacológicas, como distanciamento social, a etiqueta respiratória e de higienização das mãos, uso de máscaras, limpeza e desinfecção de ambientes, isolamento de casos suspeitos e confirmados e quarentena dos contatos dos casos de Covid-19;

CONSIDERANDO que os protocolos de prevenção precisam estar claramente definidos em normativos e procedimentos operacionais para adoção por parte de todos os visitantes, usuários dos serviços, servidores, funcionários, terceirizados e público em geral da Biblioteca Pública de Brasília;

CONSIDERANDO que a Biblioteca Nacional de Brasília desenvolveu o Protocolo de medidas preventivas para o Covid-19 e disponibilizou no link https://issuu.com/bibliotecanacionaldebrasil/docs/manual_covid_setembro_2021_5 com medidas e recomendações para a reabertura gradual das Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o estabelecimento de normas e procedimentos gerais e específicos que orientarão o progressivo retorno às atividades presenciais na Biblioteca Pública de Brasília.

Parágrafo único. O retorno às atividades se dará de acordo com a fase 3 do documento "Protocolo de medidas preventivas para o COVID-19 – orientações gerais", que será amplamente divulgado ao público interno externo da Biblioteca Pública de Brasília e por meio do site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (www.cultura.df.gov.br).

Art. 2º A Biblioteca Pública de Brasília, equipamento cultural subordinado à Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC, está autorizada a reabrir nos moldes desta portaria a partir de 21 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica proibida a entrada na Biblioteca Pública de Brasília de todos os cidadãos que não estiverem fazendo uso adequado da máscara, conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e no Art. 2º do Decreto nº 42.730, de 23 de novembro de 2021.

§ 1º Situações de recusa do uso adequado de máscara deverão, quando possível, ser registradas em livro de ocorrência, com identificação do indivíduo e imediatamente comunicadas pelo responsável administrativo da escala à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, a quem competirá tomar as providências legais.

§ 2º A Biblioteca Pública de Brasília fica responsável por disponibilizar máscaras a todo cidadão que justifique não ter acesso ao produto no momento da entrada.

§ 3º A entrada forçada deve ser comunicada à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para as devidas providências legais, respeitados os dispositivos do Decreto nº 42.730, de 2021.

Art. 4º A Biblioteca Pública de Brasília abrirá ao público nos seguintes dias e horários:

I - segunda a sexta, das 9h às 17h; e

II - sábado, de 7h30 às 13h30.

Art. 5º Os horários de funcionamento da Biblioteca Pública de Brasília, assim como todas as regras gerais de admissão de visitantes e usuários dos serviços deverão ser amplamente divulgados nas mídias da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, nas comunicações e divulgações, bem como nas instalações físicas da Biblioteca Pública de Brasília.

Parágrafo único. Deverá ser afixada nos espaços da obrigatoriedade do uso de máscaras dentro das dependências da Biblioteca Pública de Brasília.

Art. 6º A realização de atividades coletivas observará o Art. 2º do Decreto nº 42.730, de 2021.

I - ao entrar, o visitante e/ou usuário dos serviços deverá ser estimulado a usar o álcool gel que estará disponível no dispensário de pedal à entrada;

II - para entrar na Biblioteca Pública de Brasília e fazer uso das estações de estudo e demais serviços, o usuário deverá se identificar no balcão de atendimento.

Art. 7º Os servidores responsáveis pelo atendimento aos usuários da Biblioteca Pública de Brasília deverão:

I - orientar os visitantes e usuários a não formar grupos próximos uns dos outros;

II - adotar princípios de razoabilidade quanto a grupos da mesma família;

III - orientar os visitantes e usuários que a permanência nas áreas de estudos está condicionada ao uso adequado de máscaras;

IV - orientar os visitantes e usuários que o acervo permanecerá fechado; e

V - caso o usuário tenha interesse em levar emprestado material bibliográfico, poderá consultar o acervo e solicitar na própria Biblioteca Pública de Brasília ou através do e-mail bibpub312@cultura.df.gov.br.

Art. 8º Os responsáveis por atividades organizadas por terceiros e realizadas na Biblioteca Pública de Brasília deverão:

I - incluir Termo de Responsabilidade aos protocolos sanitários vigentes na solicitação de uso do espaço, de acordo com modelo contido no Anexo Único desta Portaria; e

II - garantir o cumprimento das regras e protocolos sanitários de prevenção e enfrentamento à Covid-19.

Art. 9º Em todos os casos que envolvam restrições aos visitantes e usuários das estações de leitura e demais serviços da Biblioteca Pública de Brasília, a atitude de terceirizados e servidores sempre será de advertência em tom moderado, comunicando à área administrativa a ocorrência para que se tome a devida providência.

Art. 10. A Biblioteca Pública de Brasília deverá obedecer às seguintes regras de higienização e distanciamento:

I - os sanitários deverão ser higienizados regularmente durante o horário de funcionamento ao público;

II - as áreas passíveis de contato como elevadores, corredores e balcões devem ser higienizadas a cada duas horas;

III - as superfícies das áreas administrativas e seu piso deverão ser higienizadas uma vez ao dia, antes do início do expediente;

IV - haverá clara sinalização no solo da Biblioteca Pública de Brasília orientando os usuários a manter o distanciamento mínimo dos balcões de atendimento;

V - quando possível, manter janelas e portas abertas de maneira a garantir maior circulação de ar;

VI - máscaras, luvas e outros objetos assemelhados devem ser descartados em locais identificados e assinalados para o público, terceirizados e servidores; e

VII - diariamente, ao fim do expediente, as embalagens contendo objetos descartados devem ser lacradas e dispensadas em local apropriado para a coleta de lixo, atendendo ao disposto da Resolução RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, capítulo IV, seção II, subseção II, arts. 13, 14 e 15, referentes ao acondicionamento de resíduos sólidos do Grupo A.

Art. 11. Os servidores e terceirizados devem obedecer às seguintes regras referentes à utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI:

I - os servidores receberão máscaras para serem usadas em dias alternados;

II - se e quando for necessário o uso de luvas descartáveis, face shields (protetores faciais) e capotes, os servidores da escala deverão informar ao Gerente da Biblioteca Pública de Brasília;

III - os terceirizados encarregados de limpeza deverão obrigatoriamente usar máscaras e luvas.

§ 1º Está terminantemente proibido o descarte de máscaras, luvas e outros EPIs usados sobre superfícies, gavetas de uso comum e outros.

§ 2º Caberá aos gestores de contratos da Biblioteca Pública de Brasília, em colaboração com o gestor do espaço, a fiscalização do correto procedimento dos terceirizados naquilo que está previsto nesta Portaria.

Art. 12. Os gestores da Biblioteca Pública de Brasília devem garantir que o serviço de manutenção e limpeza de filtros do ar-condicionado seja realizado de forma sistemática.

Art. 13. A revista de bolsas e mochilas deverá ser realizada apenas na saída principal da Biblioteca Pública de Brasília, devendo o vigilante solicitar ao usuário e/ou visitante que apresente os livros e demais materiais bibliográficos para serem verificados os registros de empréstimo (carimbo com data de devolução realizado pela equipe de atendimento).

Art. 14. A validade da presente Portaria condiciona-se à inexistência de fatos impeditivos ao funcionamento das bibliotecas, museus e espaços culturais da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ao público, tais como novos Decretos determinando seu fechamento, bem como decisões judiciais no mesmo sentido.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE – PROTOCOLOS SANITÁRIOS

Declaro para os devidos fins que o projeto _____, sob responsabilidade de _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, complemento _____, Região Administrativa _____, CEP _____, Distrito Federal, seguirá todos os protocolos de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e as normativas vigentes no período do evento, visando garantir a segurança sanitária de todos os envolvidos na programação.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Acolher o Parecer Jurídico nº 337 - SECEC/GAB/AJL, não aprovando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 333, de 27 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 30, para a apuração dos fatos, constantes do processo 0150-001686/2014.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos com base no Art. 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA INÁCIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 04, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 33 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003 e o § 16 do art. 83 do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, e considerando o contido no processo 004025-00002007/2021-71, resolve:

Art. 1º Retirar o documento "Espelho de pagamento de tributos dos últimos doze meses junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF", constante no inciso XXII, Art. 83 do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, do rol de documentos a serem apresentados à SDE.

Art. 2º O art. 83, XXI, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXI - Guia de Recolhimento do FGTS – GRF-FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP, com autenticação bancária que comprove o pagamento ou extrato de empresa do FGTS e Sistema Empresa de Fundo de Garantia e Informação à Previdência Social – SEFIP com a Relação de Trabalhadores, comprovando o total de empregos da Resolução que aprovou o PVTEF ou PVS, referentes:

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal pode emitir o extrato de empresa do FGTS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUINO DE J. PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 05, de 11 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, página 55, ONDE SE LÊ: "...para participar do Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Distrito Federal (CFP)...", LEIA-SE: "...para participar do Curso de Formação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal..."; ONDE SE LÊ: "...Agente Administrativo...", LEIA-SE: "...Agente Social..."

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DA DECISÃO Nº 117/2021

Processo: 00391-00007299/2021-73. Autuado (a): FRANCISCA CEZÁRIA MATIAS Objeto: Auto de Infração nº 05368/2021. Decisão: conhecer e desprover o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 464/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter o valor da multa em R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais), em razão da prática da infração prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008 c/c capítulo VII, artigo 70 da Lei Federal nº 9.605/1998. Notificar o (a) recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei Distrital nº 41/1989. Informar o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão, conforme prevê a Lei Complementar Distrital nº 833/11.

JOSÉ SARNEY FILHO
Secretário de Estado

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Restaurar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 257, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021, página 41, constante no processo 0196-000395/2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, e no Disposto da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, § 1º, inciso II, e tendo em vista o apurado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Instrução nº 14, de 06 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório Final da Tomada de Contas Especial, constante no processo FJZB 0196-000150/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

CONSELHO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e dez minutos realizou-se, por meio virtual através de aplicativo, a 3ª reunião ordinária do ano de 2021 do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF, instituído pela Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 40.585, de 1º de abril de 2020. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Thales Mendes Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB e Presidente do CTERDF; Ivan Alves dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB; Marcos Tadeu da Silva Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE; Ricardo Wagner Caetano Soares, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC;

Elisângela de Sousa Martins, representante da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb/DF; Leonice Xavier Nunes, representante da Federação das Indústrias De Brasília – FIBRA; Eduardo Alves de Almeida Neto, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO; Remy Gorga Neto, representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF; João Cardoso da Silva, representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT-DF; e Rodrigo Rodrigues Costa e Lima, representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT. Participaram ainda o Senhor Marcelo Izidoro Vieira, Assessor Especial da Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SEOC/SETRAB-DF, como apoio técnico; e a Senhora Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Secretária Executiva do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF. Após verificação do quórum necessário o Senhor Thales Mendes, Presidente do Conselho deu início aos trabalhos. Item 1 da Pauta: Deliberação sobre as solicitações de registro de entidades na REDE QUALIFICADORA DF. A Secretária Executiva, a pedido do Presidente do Conselho, procedeu à leitura do nome das Entidades e respectivos CNPJ, tendo em vista a ciência prévia pelos Conselheiros de todos os 18 (dezoito) processos, orientando que caso algum Conselheiro discordasse do pedido, que se pronunciasse: 1. INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL, CNPJ nº 00.366.849/0001-83; 2. INSTITUTO PRO-EDUCAÇÃO E SAÚDE - PROEZA, CNPJ nº 05.769.341/0001-40; 3. INSTITUTO QUALIFICAÇÃO BRASIL, CNPJ nº 08.943.134/0001-58; 4. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS PESSOAS COM LÚPUS - ANPLÚPUS, CNPJ nº 42.073.870/0001-30; 5. UNIÃO INTERUNIVERSITÁRIA DO BRASIL, CNPJ nº 08.303.501/0001-59; 6. AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 06.107.666/0001-20; 7. GK INTERNACIONAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ nº 21.176.943/0001-40; 8. INSTITUTO TOCAR, CNPJ nº 04.510.481/0001-36; 9. INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA, CNPJ nº 14.238.314/0001-31; 10. ASSOCIAÇÃO DE APOIO ÀS PORTADORAS DO CÂNCER DE MAMA - ANAMA, CNPJ: nº 07.279.133/0001-98; 11. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, CNPJ nº 03.296.968/0001-03; 12. INSTITUTO BLAISE PASCAL, CNPJ nº 07.787.415/0001-04; 13. FUNDAÇÃO UNIVERSO SOLIDÁRIO, CNPJ nº 34.478.425/0001-22; 14. CVA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 24.046.457/0001-03; 15. INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA, APRENDIZAGEM E CULTURA, CNPJ nº 11.595.331/0001-38; 16. CABRAL - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ nº 03.412.636/0001-39; 17. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/DF, CNPJ nº 07.152.692/0001-40; e 18. FORUM BRASIL MULHER - FORBS, CNPJ nº 03.064.416/0001-61. O Senhor Presidente, após a leitura e diante da análise dos processos disponibilizados aos Conselheiros, franqueou a palavra para considerações. Na ausência de considerações o Senhor Thales Mendes proferiu a leitura do voto dos conselheiros, conforme acordado na 2ª Reunião Extraordinária do CTER/DF, ocorrida em 05 de julho de 2021: Do voto: Somos pela aprovação dos processos relatados na reunião, ficando a futura contratação das entidades qualificadoras condicionada a previsão contida no parágrafo 3º, do artigo 6º do Edital de Cadastro de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal nº 001, de 07 de abril de 2021, cujo inteiro teor segue transcrito: parágrafo 3º Caberá aos órgãos e/ou entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, quando da efetivação da contratação de alguma entidade qualificadora devidamente registrada junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal – CTER/DF, avaliar a solicitação de exigência, como condição para a efetiva contratação/parceria, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica específica e à qualificação econômico-financeira nos termos da Lei". O Senhor Presidente reafirmou que o fato do CTER/DF estar aprovando o registro dessas entidades na REDE QUALIFICADORA DF, não as tornam aptas a serem contratadas a executar qualquer parceria sem as devidas exigências, ou que não precise participar de processo licitatório. Os Conselheiros optaram pela aprovação em bloco. O Senhor Presidente colocou em votação em bloco a aprovação das 18 (dezoito) Entidades lidas anteriormente e solicitou aos Conselheiros favoráveis que permanecessem em silêncio e os contrários que se manifestem. O Senhor Remy Gorga, do SESCOOP se absteve de votar pela aprovação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP/DF, CNPJ nº 07.152.692/0001-40, por estar na respectiva Presidência e aprovou o registro das demais Entidades. O Senhor Ricardo Wagner da SEEC/DF declarou seu voto aprovando os registros de todas as Entidades e tecendo comentários positivos sobre os Relatórios técnico e jurídico constantes dos processos. A Senhora Elisângela Martins da SRT/DF, representante de órgão federal neste colegiado, relatou que vêm enfrentando dificuldades para atender as demandas do CTER/DF, dessa forma, solicitou o envio dos processos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a fim de ter tempo hábil para análise e posicionamento do jurídico da AGU, atendendo assim às determinações do Regimento Interno do seu órgão, o que foi imediatamente acolhido pelo Presidente. A Conselheira declarou ainda seu voto aprovando o registro das 18 (dezoito) Entidades. A Secretaria Executiva esclareceu que a encerrou a disponibilização dos 18 (dezoito) processos no dia 01 de setembro de 2021, e que não medirá esforços para atender o solicitado pela Conselheira. A Senhora Leonice Xavier da FIBRA solicitou que o material a ser apreciado pelos conselheiros referente a pauta das reuniões seja encaminhado juntamente com a convocação, visando propiciar tempo hábil para a análise, o que nem sempre acontece. Relatou ainda que entende o caráter de imprevisibilidade das reuniões extraordinárias, mas solicitou que as convocações ocorram com o maior prazo possível para a conciliação de agenda dos conselheiros. A Senhora Leonice relatou que na última reunião

extraordinária do CTER/DF não foi possível a participação dos representantes da FIBRA, pois o convite chegou com antecedência exígua e os conselheiros (titular e suplente) já haviam assumido outros compromissos inadiáveis, reforçando que o ideal seria o agendamento com um pouco mais de antecedência. O Senhor Presidente acolheu as ponderações da Conselheira da FIBRA e por não haver outras manifestações declarou aprovados os registros das 18 (dezoito) Entidades na REDE QUALIFICADORA DF. O Senhor Presidente passou a palavra ao Senhor Rodrigo Rodrigues da CUT/DF para abordagem do Item 2 da Pauta: Apresentação de Projeto pela CUT Brasília: "Investigação, Organização e Fortalecimento dos Direitos e do Diálogo Social com os Trabalhadores de Aplicativos de Entrega em Brasília e Recife". O Conselheiro Rodrigo Rodrigues explicou que a pesquisa foi desenvolvida em parceria com a Organização Internacional do Trabalho - OIT, que foi demandada pela OIT e realizada pela a CUT, que a pesquisa estava prevista para acontecer em 2019 e devido a pandemia o desenvolvimento foi iniciado de forma virtual, que a pesquisa objetivou a investigação sobre a organização e fortalecimento dos direitos e do diálogo social com os trabalhadores de aplicativos de entrega, que foi realizado em Brasília e em Recife, que tanto em Brasília como em Recife foram realizadas 40 (quarenta) entrevistas com trabalhadores, totalizando 80 (oitenta) entrevistas, que o questionário foi desenvolvido em parceria com o Observatório Social que é um observatório de pesquisa da CUT, junto com as Universidades de Brasília - UnB e a Universidade Federal da Paraíba, que as entrevistas foram submetidas inicialmente a um pequeno grupo de trabalhadores de entrega por aplicativo, que depois foi submetido a um grupo maior, que a pesquisa projetou estabelecer qual é a relação que esses trabalhadores possuem, quais suas perspectivas e como enxergam a realidade do mundo do trabalho nessa nova economia de plataforma de entrega por aplicativo, que o intuito da pesquisa é o desenvolvimento de uma campanha internacional dessa relação de trabalho, mediado por plataformas dessa natureza, que a pesquisa foi aplicada em outros países além do Brasil, que a pesquisa desenvolvida no Brasil foi considerada piloto, que avançou e criou condições à OIT para desenvolver a pesquisa em outros países, que o intuito da OIT é a compreensão dessa realidade a partir das pesquisas desenvolvidas, e que como a OIT é um órgão tripartite, ela não pode se deter apenas à ótica trabalhadora, precisando também contemplar os aspectos dos setores governamental e empresarial. O Conselheiro Rodrigo da CUT/DF ainda na explanação solicitou ao Senhor Presidente que, representando o setor governamental nesse contexto, responda ao questionário entregue em ocasião anterior, que é parte da pesquisa formal da OIT, e que é de suma relevância ter um diálogo com os empresários, em especial do ramo de bares e restaurantes usuários dos serviços de entrega por aplicativo nessa nova economia de plataforma, a fim de ouvir o lado empresarial também. O Senhor Rodrigo Rodrigues esclareceu que por sugestão do Secretário Thales Mendes, realizou encontro com a CODEPLAN, a fim de dar conhecimento àquela Companhia sobre os aspectos já detectados na pesquisa. Finalizada a explanação, o Senhor Eduardo Alves da Fecomércio se colocou à disposição como facilitador no acesso aos empresários, a fim de fluir com a demanda da pesquisa. O Senhor Thales Mendes justificou que o questionário não foi preenchido na totalidade por haverem perguntas que não cabem somente à SETRAB e tão logo receba as informações de outras Pastas, entregará o questionário devidamente respondido. Item 3 da Pauta: Assuntos Gerais. O Senhor Presidente colocou em votação qual será o formato das próximas reuniões do Conselho. Ficou decidido que a próxima reunião será em formato virtual e haverá nova consulta aos Conselheiros quanto ao formato das reuniões subsequentes, e que a próxima reunião ficou marcada inicialmente para o dia 07 de outubro de 2021, quinta-feira, às 15 horas. O Senhor Presidente comunicou que realizará um evento nas dependências da SETRAB ou no Palácio do Buriti, de entrega a todas Entidades do registro na REDE QUALIFICADORA DF, que o evento está previsto para a primeira reunião presencial do CTER/DF, que esta pauta é de conhecimento do Governador e que na próxima reunião do CTER/DF terá mais informações aos Conselheiros sobre o assunto. Os Conselheiros consideraram aprovadas as Atas da 2ª Reunião Extraordinária do CTER/DF de 05 de julho de 2021 e da 3ª Reunião Extraordinária do CTER/DF de 27 de agosto de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Thales Mendes, Presidente do CTER/DF fez seus agradecimentos, encerrando a reunião às dezesseis horas e, eu, Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Secretária Executiva do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. THALES MENDES FERREIRA. Secretaria de Estado de Trabalho.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às quinze horas e quinze minutos realizou-se, por meio virtual através de aplicativo, a 4ª reunião ordinária do ano de 2021 do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF, instituído pela Lei nº 6.396, de 21 de outubro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 40.585, de 1º de abril de 2020. Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Ivan Alves dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Trabalho – SETRAB; Ricardo Wagner Caetano Soares, representante da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC; Elisângela de Sousa Martins, representante da Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal – SRTb/DF; Marco Antônio Areias Secco, representante da Federação das Indústrias De Brasília – FIBRA; Leonice Xavier Nunes, representante da Federação das Indústrias De Brasília – FIBRA; Eduardo Alves de Almeida Neto, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO; Remy Gorga Neto, representante da Organização das Cooperativas do Distrito Federal – OCDF; Glenda de Sousa Marques, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal - FACI-DF; Willian Ferreira da Silva, representante da Força Sindical – FSINDICAL; João Cardoso

da Silva, representante da União Geral dos Trabalhadores – UGT-DF; Participaram ainda o Senhor Ilton Batista Teixeira, Subsecretário da SATE/SETRAB, Senhora Alinne Marques, Senhor Marcelo Izidoro Vieira, Assessor Especial da Secretaria Executiva de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SEOC/SETRAB-DF, como apoio técnico e a Senhora Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Secretária Executiva do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER-DF. Após verificação do quórum necessário, o Senhor Ivan Alves deu início aos trabalhos justificando a ausência do Senhor Presidente do CTER/DF, Thales Mendes Ferreira, causada por incompatibilidade de agenda. Item 1 da Pauta: Aprovação das alterações do Plano de Ações e Serviços - PAS. O Senhor Ivan Alves explicou que após a aprovação do Plano de Ações e Serviços do Distrito Federal, ocorrida no mês de agosto deste exercício, o Ministério da Economia/CODEFAT decidiu por repactuar valores remanescentes aos entes da federação, o que resultou na publicação das seguintes Portarias enviadas anteriormente aos Conselheiros para ciência: Portaria ME/SPPE nº 12.784, de 27/10/2021, que tornou pública a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT relativos ao saldo orçamentário de 2021, direcionando o valor de R\$ 52.286,65 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) ao Distrito Federal, e Portaria ME/SPPE nº 13.214, de 09/11/2021 que estabeleceu o prazo de 26/11/2021 para que os entes parceiros do SINE apresentem a suplementação de recursos do Plano de Ações e Serviços. O Senhor Ivan Alves ainda esclareceu que o PAS alterado foi enviado previamente aos conselheiros para apreciação. A Senhora Alinne Marques esclareceu que o conteúdo do PAS não foi modificado, que as alterações se concentraram na distribuição dos R\$ 52.286,65 (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) distribuídos proporcionalmente nas despesas e rubricas orçamentárias já existentes, e que a contrapartida do GDF no Plano será de 2% do valor do repasse, totalizando o montante de R\$ 411.287,80 (quatrocentos e onze mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos). O Senhor Ivan ratificou que o valor da suplementação foi distribuído proporcionalmente nas rubricas orçamentárias que já estavam propostas no PAS anterior, não modificando nenhum termo ou ação do PAS, somente os valores financeiros. O Senhor Ivan Alves colocou em votação a alteração do Plano de Ações e Serviços - PAS. A Senhora Elisângela Martins da SRTb/DF declarou sua abstenção por estar representando órgão que, junto as outras Superintendências Estaduais de Trabalho, pleiteiam que o recurso do CODEFAT que hoje é distribuído para as Secretarias de Trabalho e Prefeituras, venham para as Superintendências. O Senhor Ivan Alves registrou a abstenção da Conselheira Elisângela e na ausência de outras manifestações, declarou aprovada a alteração do Plano de Ações e Serviços - PAS. O Senhor Ivan solicitou ainda a imediata publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de atender ao prazo estabelecido na Portaria ME/SPPE nº 13.214, de 09/11/2021. Item 2 da Pauta: Deliberação sobre as solicitações de registro de entidades na REDE QUALIFICADORA DF. O Senhor Ivan Alves relembrou que os processos das entidades solicitantes que estão na Pauta para aprovação foram previamente disponibilizados aos Conselheiros para análise e que as solicitações de registro foram pautadas nas diretrizes da Política Distrital de Qualificação Social e Profissional - PDQ, conforme Decreto nº 41.551, de 02/12/2021, na Portaria regulamentadora da SETRAB nº 69 de 05/04/2021 e no Edital de Cadastro de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal nº 001, de 07 de abril de 2021. O Senhor Ivan Alves proferiu a leitura das entidades solicitantes: 1. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, CNPJ nº 73.471.963/0005-70; 2. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DF - APAE/DF, CNPJ nº 00.643.692/0001-96 e 3. NOVA TECNOLOGIA EM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.122.414/0001-68. O Senhor Ivan Alves franqueou a palavra para considerações. Não havendo considerações por parte dos Conselheiros presentes, colocou em votação a aprovação do registro na REDE QUALIFICADORA DF das 03 (três) entidades solicitantes. Não havendo abstenções ou negativas, o Senhor Ivan Alves declarou aprovados os registros das entidades em pauta, nos termos do voto já deliberado pelos Conselheiros desde a 1ª Reunião Extraordinária do CTER/DF, ocorrida em 15/06/2021. Do voto: Somos pela aprovação dos processos relacionados na reunião, ficando a futura contratação das entidades qualificadoras condicionada a previsão contida no parágrafo 3º, do artigo 6º do Edital de Cadastro de Entidades Qualificadoras do Distrito Federal nº 001, de 07 de abril de 2021, cujo inteiro teor segue transcrito: parágrafo 3º Caberá aos órgãos e/ou entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, quando da efetivação da contratação de alguma entidade qualificadora devidamente registrada junto ao Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - CTER/DF, avaliar a solicitação de exigência, como condição para a efetiva contratação/parceria, conforme o caso, quando a especificidade da contratação assim o exigir, da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica específica e à qualificação econômico-financeira nos termos da Lei. Item 3 da pauta - Assuntos Gerais. O Senhor Marco Secco, novo representante titular da FIBRA pediu a palavra, agradeceu a oportunidade de atuar junto ao CTER/DF e se colocou a disposição. O Ivan Alves deu boas vindas ao novo Conselheiro. O Senhor Ivan Alves sinalizou a possibilidade de ocorrer nova reunião do CTER/DF ainda este ano, uma vez que constam em tramitação na SETRAB 12 (doze) processos de entidades solicitantes do registro na REDE QUALIFICADORA DF e que, caso se confirme a reunião, os Conselheiros serão contatados previamente. A Ata da 3ª Reunião Ordinária do CTER/DF de 08 de setembro de 2021 foi considerada aprovada pelos Conselheiros. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Ivan Alves fez seus agradecimentos, encerrando a reunião às quinze horas e quarenta minutos e, eu, Daniela Fernandes Martins dos Anjos Soares, Secretária Executiva do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal-CTER-DF, lavro a presente ata, que será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. IVAN ALVES DOS SANTOS. Secretaria de Estado de Trabalho.

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 32, DE 20 DE JANEIRO DE 2022**

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 5º, §3º, c/c o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o §1º do art. 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como o contido no Memorando nº 4/2022 - PGDF/CORREGEDORIA/CPAD-IX (78233924), nos autos do processo administrativo 00020-00022103/2021-99, resolve:

PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria nº 185, de 27 de maio de 2021, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2021, página 90.

IDENILSON LIMA DA SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS**SECRETARIA DAS SESSÕES****ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5281**

Aos 15 dias de dezembro de 2021, às 10 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Especial 542, de 24/11/2021, Ordinária nº 5280, Administrativa nº 1109 e Reservada nº 1395, todas de 08.12.21.

O Presidente submeteu à consideração do Plenário, nos termos dos arts. 32 e 57 do Regimento Interno, a escala de férias, para o exercício de 2022, dos Conselheiros e Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal, elaborada em conformidade com expedientes encaminhados à Presidência desta Corte, aprovada nos seguintes termos: Presidente, Conselheiro PAULO TADEU – 07 a 16.02.22; 03 a 12.03.22; 05 a 14.04.22; 16 a 25.05.22; 20 a 29.06.22; 21 a 30.07.22; 22 a 31.08.22 e 21 a 30.09.22.

Conselheiro MANOEL DE ANDRADE – 17.01 a 05.02.22; 07 a 26.03.22; 20.06 a 09.07.22 e 12.09 a 01.10.22.

Conselheiro RENATO RAINHA – 17 a 29.01.22; 31.01 a 09.02.22 e 01 a 30.07.22.

Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO – 17.01 a 10.02.22; 25.04 a 09.05.22; 11 a 25.07.22; 12 a 21.09.22 e 16 a 30.11.22.

Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO – 20 a 29.01.22; 07 a 16.03.22; 16 a 25.05.22; 11 a 20.07.22; 08 a 17.08.22; 12 a 21.09.22; 17 a 26.10.22 e 21 a 30.11.22.

Conselheiro MÁRCIO MICHEL – 01 a 25.03.22; 07 a 21.07.22; 06 a 25.09.22 e 08 a 27.11.22.

Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA – 20 a 21.01.22; 24.01 a 13.02.22; 09 a 18.05.22 e 01 a 09.08.22.

Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA – 18.04 a 17.05.22; 08 a 17.09.22 e 19.09 a 28.10.22.

Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE – 17 a 29.01.22 e 31.01 a 11.03.22.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 29590/2013-e - Despacho Nº 370/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 34992/2013-e - Despacho Nº 369/2021.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30998/2011-e - Despacho Nº 604/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 1950/2015-e - Despacho Nº 602/2021, Consulta: PROCESSO Nº 00600-00000233/2021-77-e - Despacho Nº 600/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00005186/2021-58-e - Despacho Nº 599/2021, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 00600-00000544/2020-55-e - Despacho Nº 597/2021.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00003612/2021-19-e - Despacho Nº 820/2021.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 00600-00003429/2021-13-e - Despacho Nº 818/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001449/2021-50-e - Despacho Nº 814/2021, Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00008686/2021-41-e - Despacho Nº 817/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 26997/2019-e - Despacho Nº 816/2021, Representação: PROCESSO Nº 22266/2019-e - Despacho Nº 815/2021,

Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010861/2021-61-e - Despacho Nº 821/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00010509/2021-25-e - Despacho Nº 819/2021, Representação: PROCESSO Nº 21168/2018-e - Despacho Nº 813/2021, Representação: PROCESSO Nº 31444/2017-e - Despacho Nº 601/2021, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00011540/2021-83-e - Despacho Nº 811/2021, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00004192/2020-15-e - Despacho Nº 808/2021.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 21610/2015-e - Despacho Nº 366/2021.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Denúncia: PROCESSO Nº 00600-00007958/2020-13-e - Despacho Nº 371/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00012598/2021-44-e - Despacho Nº 370/2021, Representação: PROCESSO Nº 12217/2014-e - Despacho Nº 367/2021, Representação: PROCESSO Nº 00600-00004091/2020-36-e - Despacho Nº 369/2021, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36390/2008-e - Despacho Nº 368/2021, Representação: PROCESSO Nº 24070/2012-e - Despacho Nº 365/2021.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 38076/2013-e - Representação nº 31/13-CF, do Ministério Público junto à Corte acerca de possíveis irregularidades em enquadramento de servidores integrantes do cargo de Artífice, da carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4829/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento autuado nesta Corte sob o e-DOC 95576831, para deferir a habilitação dos interessados Aluizio Mota Bezerra, Ieda de Fátima Cardoso, Jose Luiz Café Ribeiro e Maria Auciliadora Garcez, dispensando-os do prazo fixado pelo §4º do artigo 119 do RI/TCDF; II – esclarecer aos interessados que, mediante a Decisão nº. 2190/2021, prolatada em 09.06.2021, os embargos de declaração opostos em desfavor da Decisão nº. 718/2021 foram conhecidos por esta Corte e, no mérito, foram parcialmente providos, com efeito infringente, para tornar sem efeito a recorrida, tendo sido determinado aos interessados que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovem o enquadramento funcional no cargo de Assistente Básico de Saúde, Padrão VI, até 23.04.93; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para análise da manifestação contida no e-DOC 727ED896 e de eventual manifestação dos interessados listados no item I. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 26757/2014-e - Representação da Brasília Empresa de Segurança Ltda., requerendo que seja determinado à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que proceda à repactuação do Contrato nº 8.420/2013, em virtude do acréscimo de custos decorrentes de convenção coletiva de trabalho. DECISÃO Nº 4793/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 35810/2014-e - Representação nº 32/2014-ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, da lavra do Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima, versando sobre a regularidade do Contrato nº 166/2013-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Universitária de Cardiologia, para a prestação de serviços cardiológicos, objetivando a reestruturação dos serviços de média e alta complexidade para atendimento de pacientes com enfermidades cardiovasculares. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 111 do RI/TCDF, no que foi parcialmente acompanhado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL, que deixou de aplicar a pena de inabilitação. DECISÃO Nº 4825/2021 - O Senhor Presidente solicitou a remessa dos autos ao seu gabinete para, com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 7193/2015-e - Representação n.º 13/2015-CF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca de possíveis irregularidades na execução de obras do Autódromo Nelson Piquet, pela empresa Basevi Construções S.A., sem a licitação competente e lastro contratual específico. DECISÃO Nº 4794/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 37167/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, visando apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, pela omissão de prestação de contas do beneficiário Tarcísio Paniago de Oliveira Rocha, referente ao projeto do Fundo de Apoio à Cultura do Distrito Federal - FAC/DF, "CEU - interiores". DECISÃO Nº 4831/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 190/2021 – SECONT/1º DICONT e Parecer nº 833/2021 – G3P; II – reiterar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas concretas levadas a efeito no âmbito dos Processos nºs 150.002.875/2013 e 150.001.646/2017, ao visto de ultimar o ressarcimento do prejuízo neles debatido; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o §3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF, caso a nova determinação não seja atendida; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12665/2018-e - Estudos especiais realizados em atenção ao item II da Decisão nº 1.618/2018, exarada nos autos do Processo nº 32.101/2016-e, visando firmar entendimento acerca dos desdobramentos advindos das decisões do Supremo Tribunal Federal - STF, proferidas em sede de repercussão geral, nos autos dos Recursos Extraordinários - REs nºs 602043 e 612975. DECISÃO Nº 4861/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 227/2021-NUREC (Peças nºs 255/257); b) dos documentos encaminhados pela recorrente: Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – Assecon/DF, juntados às peças 262/271 e 272/273; II – sobrestar o exame de mérito do recurso interposto pela Assecon/DF contra a Decisão nº 2.690/21, até o deslinde do Processo judicial nº 0706199-39.2021.8.07.0018 (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF); III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos/Segecex/TCDF – NUREC, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19880/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, para apurar possível prejuízo e responsáveis pela ausência de cobrança da taxa administrativa prevista na cláusula 46 do Edital de Licitação de Imóveis nº 09/2017. DECISÃO Nº 4832/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das alegações de defesa acostadas pelos responsáveis ANDREA MENDONÇA DE MOURA, ANDREA SABOIA FONSECA, JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, RICARDO HENRIQUE SANTIAGO, DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA, NADER FRANCO DE OLIVEIRA e pelas empresas SERRA DA MESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., METRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., SOLEDADE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., BRASAL ARTEFACTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ANTARES ENGENHARIA LTDA., atual ANTARES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA., sobrestando a respectiva análise de mérito; II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para reinstrução em face do entendimento consolidado no âmbito do Processo nº. 32351/2017.

PROCESSO Nº 30930/2018-e - Prestação de contas anual – PCA dos ordenadores de despesa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 4833/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados nos autos do Processo nº 00600-00005853/2021-01-e, de forma a considerar atendidas as determinações contidas nas alíneas “c.1.” e “c.3.” do item V da Decisão nº 3.851/2020; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 833/2019-e - Representação nº 16/2018-ML, do Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atualmente denominada Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, consistente na utilização de recursos do Fundo de Apoio à Cultura – FAC para pagamento de voluntários da Rádio Cultura. DECISÃO Nº 4848/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 305/2021 – NUREC; II – não conhecer do recurso de revisão interposto contra os itens II, III e IV da Decisão nº 358/2020, ante o não atendimento dos requisitos da adequação e da legitimidade; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recurso, para os devidos fins, incluindo o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 11680/2019-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada na Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF, para apurar possível prejuízo decorrente de contratações no âmbito do projeto para disponibilização de internet pública sem fio – Rede Metropolitana Sem Fio (Sinal Livre). DECISÃO Nº 4874/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 301/2021 – NUREC; II – não conhecer do recurso de reconsideração interposto pela empresa Yssy Soluções S.A. contra os itens I, “b”, e II, “b”, da Decisão nº 3423/2021, ante o não cabimento da espécie recursal contra deliberações que rejeitam alegações de defesa; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante legal da recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta deliberação ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 22851/2019-e - Análise preliminar da concessão do Complexo Esportivo e de Lazer do Guará (Cave), na modalidade concessão de obra pública, promovida pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal - SEPE/DF, nos termos da Resolução TCDF nº 290/2016. DECISÃO Nº 4813/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF que, com esteio no art. 15 da Resolução nº 290/2016, promova os ajustes requeridos na documentação, consolidados no § 109 da Informação nº 113/2021 – DIGEM2, enviando ao Tribunal a versão atualizada; II. recomendar à SEPE/DF que promova os ajustes consolidados indicados na tabela do § 110 da Informação nº 113/2021 – DIGEM2; III. autorizar: a) o prosseguimento do certame, condicionado ao cumprimento do item I; b) a ciência da Informação nº 113/2021 – DIGEM2, da planilha do Fluxo de Caixa atualizada pela Equipe Técnica (documento associado “Planilha DIGEM2 dezembro_21”) e desta decisão à Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE/DF; c) o retorno dos autos à SEGEM, para verificação do cumprimento dos itens I e II, autorizando desde já o arquivamento, caso não sejam identificadas pendências, sem prejuízo da fiscalização dos atos administrativos posteriores à publicação do edital.

PROCESSO Nº 00600-00000145/2020-94-e - Representação oferecida pela empresa NG Engenharia e Construções Ltda., relatando possíveis irregularidades pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos – SINESP, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, e pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em razão do não pagamento por serviços executados de drenagem e pavimentação de via pública de acesso ao Parque Sarah Kubitschek. DECISÃO Nº 4821/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da manifestação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, via Ofício nº 1378/2021 – NOVACAP/PRES (peça 160, e-doc 5148FE97-c) e dos demais documentos anexos (peças 145 a 159); b) da Informação nº 94/2021-DIGEM2; II – considerar não atendido o item III da Decisão nº 1767/2021 pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital-NOVACAP, reiterando o seu conteúdo; III – determinar: a) à Novacap que apresente as conclusões quanto às apurações alcançadas pela Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 429/2020-NOVACAP/PRES no Relatório SEI GDF nº 1/2021-NOVACAP/PRES/CS429-2020; b) à SODF que se posicione quanto à instauração do Processo Administrativo Disciplinar solicitado pela Novacap via Ofício nº 270/2019 – NOVACAP/PRES; c) à Novacap e à SODF que ao se manifestarem apresentem toda e qualquer documentação comprobatória, inclusive, preferencialmente, acesso digital, via link, de processos administrativos; IV – alertar as jurisdições de que o não atendimento de determinação deste Tribunal, sem causa justificada, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar nº 1/1994, art. 57, VII, c/c o art. 272, VIII, do Regimento Interno do Tribunal; V – autorizar: a) a ciência desta decisão à Novacap e à Secretaria de Obras do Distrito Federal, com cópia da Informação nº 94/2021-DIGEM1 e do relatório/voto do Relator; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade-Segem/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001823/2020-36-e - Representação com pedido de medida cautelar, formulado por militar integrante dos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, acerca de suposta irregularidade cometida pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, representando o Distrito Federal perante o Supremo Tribunal Federal - STF, ao se pronunciar pelo prosseguimento de ação judicial que culminou em seu licenciamento dos quadros da corporação militar. DECISÃO Nº 4875/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 270/2021 – NUREC (peça 79); b) das contrarrazões apresentadas pelo representante, Sr. Rafael Sanromã Costa (peça 73); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF contra o item II da Decisão Reservada nº 2.195/21; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à PGDF, à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e ao citado representante; b) o envio ao Núcleo de Recursos/Segecex – NUREC de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF – SEFIPE, para as devidas providências

PROCESSO Nº 00600-00003087/2020-51-e - Aposentadoria de ARI MARIO JUNQUEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4835/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11300/2021 – SES/GAB (peça nº 36), oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à jurisdicionada para cumprimento integral da Decisão nº 3309/2020, a contar da ciência desta deliberação; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004184/2020-61-e - Aposentadoria de LUIZ FERNANDO VIANA ATTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4857/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11.224/2021-SES/GAB (peça nº 42); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para o cumprimento da Decisão nº 4270/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00007447/2020-93-e - Representação formulada por cidadão, ex-integrante da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, apontando suposta ilegalidade praticada pela corporação, em razão da negativa de aplicação do Decreto Distrital nº 35.851/2014 ao militar, que fora desligado da corporação. DECISÃO Nº 4836/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 88/2021 – PMDF/DGP/GAB/ATJ e anexos (Peças nºs 18/28 e 35), considerando cumprida a diligência determinada pelo item II da Decisão nº 247/21; II – no mérito, considerar procedente a representação substanciada na Peça nº 1, para considerar que o representante tem direito à aplicação do Decreto distrital nº 35.851/14 ao seu caso, considerando que ele se encontrava na ativa quando da publicação do referido diploma e que o Edital de chamamento nº 02/2016 – DGP/PMDF, de 30.8.2016, que acabou por revigorar o direito previsto no decreto, foi publicado apenas em boletim interno da corporação e em data posterior ao desligamento do representante, devendo a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF adotar as providências daí decorrentes, salientando-se que, nos termos do art. 4º do referido decreto, não cabe qualquer tipo de indenização pecuniária ao interessado; III – dar ciência desta decisão ao representante, à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00007887/2020-41-e - Aposentadoria de LUIZ CARLOS FREITAS DA CONCEIÇÃO - SES/DF. DECISÃO Nº 4837/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 11.320/21-SES/GAB (peça 30); II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF nova prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para

atendimento integral da diligência determinada pela Decisão n.º 70/21; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00007973/2020-53-e - Representação n.º 11/20 - G1P, da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre possível irregularidade em parceria celebrada entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Nacional e Distrital), com suposto favorecimento em concessões de crédito e tratamento diferenciado para advogados. DECISÃO Nº 4808/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 03/2021-BRB/PRES/DIRVAR, Peça nº 113, e-DOC A22613F7-c, oriundo do Banco de Brasília; II – conceder um novo prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Banco de Brasília para cumprimento integral da Decisão nº 4329/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00009488/2020-14-e - Aposentadoria de EDNA DUARTE PRAZERES DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 4839/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 11074/2021- SES/GAB, peça nº 23, e-DOC 74F099D8-c, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 1006/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00003767/2021-55-e - Pregão Eletrônico nº 43/2021, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de computadores/servidores x86, com instalação, configuração e treinamento hand on dos recursos integrados, assim como garantia e suporte técnico. DECISÃO Nº 4811/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8718/2021- SEEC/GAB, peça nº 29, e-DOC 0C2C7B2A-c, oriundo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – conceder um novo prazo de 20 (vinte) dias à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 3978/2021; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00004185/2021-96-e - Tomada de contas especial - TCE visando à apuração de possível prejuízo decorrente de irregularidades nos procedimentos de inexigibilidade de licitação para a execução de projeto de arquitetura do Estádio Mané Garrincha, apontadas no Relatório de Inspeção nº 2/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC. DECISÃO Nº 4795/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00007803/2021-50-e - Edital de Credenciamento nº 4/2021 – DIJUR/GEJUR, conduzido pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, cujo objeto é o credenciamento de Sociedades de Advogados regularmente constituídas para a composição de cadastro de prestadores de serviços advocatícios, em âmbito nacional, excetuando-se a atuação no Distrito Federal, com a finalidade de representar o BRB e suas subsidiárias integrais, nos polos ativo e passivo, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa. DECISÃO Nº 4804/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo Banco de Brasília S.A. (Peças nºs 92/96 e 101), em atenção às Decisões nºs 3976/21 e 4241/21; b) da documentação complementar juntada pelo representante, Martinez & Martinez Advogados Associados (Peças nºs 103/106); II – considerar: a) parcialmente procedente a representação apresentada por Martinez & Martinez Advogados Associados (Peça nº 82); b) atendido o item “III-a” e parcialmente cumprido o item “III-b” da Decisão nº 3976/21; c) satisfatórios os esclarecimentos apresentados em relação às alíneas “a” e “b” do item III da Decisão nº 4241/21; III – com fundamento no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI/TCDF, determinar ao Banco de Brasília S.A. que suspenda o Edital de Credenciamento nº 4/21 – DIJUR/GEJUR, até ulterior deliberação desta Corte e adote as seguintes providências: a) promover a adequação do item 4.4.5 do Edital de Credenciamento nº 4/21 - DIJUR/GEJUR, em face das regras de limitação geográfica nele previstas, afrontando o art. 50, § 5º, do RLC/BRB; b) no prazo de 10 (dez) dias, apresentar justificativas acerca da republicação do referido edital, em desacordo com o item III da Decisão 3976/21, que expressamente determinou a manutenção da suspensão do credenciamento, haja vista a possibilidade de aplicação de multa aos responsáveis, com esteio no art. 272, VII, do RI/TCDF; c) no mesmo prazo do item anterior, disponibilizar acesso ou cópia integral em meio digital dos autos que tratam do Edital de Credenciamento nº 4/21 – DIJUR/GEJUR; IV – autorizar a ciência desta decisão ao Banco de Brasília S.A. e aos representantes, disponibilizando cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 124/2021-Digem1 ao jurisdicionado; V – retornar o feito à Segem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008746/2021-26-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO BRITES CODEVILA – SEE/DF. DECISÃO Nº 4840/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 521/2021-SEE/ SECEX, Peça nº 12, e-DOC 08C4EAA5-c, oriundo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para cumprimento integral da Decisão nº 3782/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011166/2021-16-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 120/21, lançado pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações (lixa, meio-fio e outros), a fim de atender às demandas dos órgãos que

compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4841/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 8580/2021- SEEC/GAB, peça nº 20, e-DOC D3C5D6EC-c, oriundo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF; II – conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para cumprimento integral da Decisão nº 4488/2021; III – autorizar o retorno dos autos à SESPE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00011978/2021-61-e - Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2021, conduzido pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, cujo objeto é a aquisição de 70 (setenta) veículos automotores tipo SUV (Sport Utility Vehicle ou Veículo Utilitário Esportivo), compactos, e/ou denominados “Crossover”, descaracterizados. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 371/2021 – GCMA, emitido no dia 13.12.2021, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4823/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2021, lançado pela Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, e do e-mail encaminhado pela Corporação (Peça nº 05, e-Doc 2288E4E3-e), em atenção à solicitação da Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, por meio do qual foi disponibilizado acesso ao Processo de Origem SEI nº 00052-00027583/2021-16, reproduzido na Peça nº 06, e-Doc 5DA66CCA-e; II. determinar à PCDF que, previamente à adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, proceda à verificação de compatibilidade entre os preços obtidos no procedimento licitatório com aqueles de mercado, encaminhando ao Tribunal a cópia dos resultados obtidos; III. autorizar: a) o envio à Jurisdicionada e diretamente ao pregoeiro responsável pela condução do certame de cópia do presente despacho singular; b) o retorno dos autos à SESPE, para fins de verificação do cumprimento da diligência sugerida no item II, e posterior arquivamento, caso comprovada a regularidade do certame.”

PROCESSO Nº 00600-00012201/2021-14-e - Denúncia formulada por cidadãos acerca de possível ilegalidade relacionada à aplicação da política de cotas raciais prevista na Lei n.º 12990/2014, na condução do concurso público para os cargos de Agente de Polícia e Escrivão da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. DECISÃO Nº 4818/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da denúncia em exame (e-docs D05FB637 e 6212302D) e dos demais anexos que a acompanham, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 229, § 2º, do RI/TCDF; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados na denúncia; III – dar conhecimento desta decisão aos denunciante; IV – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00012312/2021-21-e - Representação nº 18/2021 – G2P/ML, do Ministério Público junto à Corte, com pedido de cautelar, em virtude de possível ilegalidade de ato praticado pelo Governador do Distrito Federal, consistente na indicação de pessoa estranha à carreira de Conselheiro Substituto (Auditor), para ocupar a vaga de Conselheiro desta Corte de Contas, oriunda da recente aposentadoria do Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. DECISÃO Nº 4842/2021 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 18/2021-G4P/ML (e-DOC 5AF1F003-e), formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal; II – sobrestar o exame de mérito do feito em exame até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança Coletivo nº 0737717-04.2021.8.07.0000, em curso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 864/2021-G4P/DA, do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 00600-00012362/2021-16-e - Representação nº 82/2021-CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, com pedido de medida cautelar acerca de possíveis irregularidades relacionadas com a publicação, “em cima da hora”, do Edital nº 36/2021 – Pós-Graduação Lato Sensu, para o curso de Especialização em Gestão de Saúde Pública, pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde do Distrito Federal – Fepecs. DECISÃO Nº 4843/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 92/2021-DIASP3; II – não conhecer da Representação nº 82/2021-CF, formulada pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, do Ministério Público junto à Corte – MPJTCDF em face do não atendimento do requisito previsto no inciso III do § 2º do art. 230 do RI/TCDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública/TCDF – Seasp, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012588/2021-17-e - Representação nº 83/2021-G2P, com pedido cautelar, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando acerca da existência de conflito de interesses na atuação do Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por ser investigado em operação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, por atos praticados enquanto gestor do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. DECISÃO Nº 4844/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação nº 83/2021-G2P (peça 3, e-DOC 6BB54C1D) e anexos (peças 4 a 8, e-DOCs BEEDC157, 09F00053, D0D6435E, 67CB825A e 6115C221 respectivamente); II – determinar, com fulcro no art. 230, §7º, do Regimento Interno/TCDF, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal do Distrito Federal – SES/DF e ao Sr. Helder Lúcio Rego que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos que entenderem pertinentes, relacionados aos fatos destacados na exordial; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – SEASP, para providências decorrentes.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 28275/2006-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do repasse de recursos realizado pela então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, à Federação Metropolitana de Futebol, para a realização do XXVII Campeonato Brasileiro de Futebol de 2002. DECISÃO Nº 4826/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do pedido de reexame protocolado pelo Sr. WEBER DE AZEVEDO MAGALHÃES, conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3.117/2021 e ao Acórdão nº 298/2021, ante o atendimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 285 do RI/TCDF; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – NUREC, para os devidos fins. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 20240/2013-e - Tomada de Contas Anual - TCA dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4826/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 292/2021 – NUREC; b) do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, conferindo efeito suspensivo aos itens II, “a”, e III da Decisão nº 3467/2021, no que tange ao recorrente; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso ora conhecido e demais providências.

PROCESSO Nº 998/2014-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF), com o objetivo de avaliar a concepção, a operacionalização e o monitoramento de desempenho do Programa Nota Legal. DECISÃO Nº 4845/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação prestada pela SEEC/DF em atenção aos termos da Decisão nº 4.745/2020, conforme Ofício nº 5284/2021 - SEEC/GAB, Peça nº 192, e documentação complementar, Peças nºs 135/191; II – considerar atendido o item II.1 da Decisão nº 1.462/2015; III – determinar à SEEC/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe ao Tribunal sobre: i) as medidas que restam ser implementadas no âmbito de suas unidades técnicas para que se dê o efetivo cumprimento da exigência expressa no item II.11 da Decisão nº 1.462/15, reiterado pela última vez por intermédio da Decisão nº 4.745/20; ii) a previsão de prazo para execução e conclusão das medidas informadas em resposta ao subitem III.a.i anterior; b) quanto ao item II.1 da Decisão nº 1.462/2015, proceda a ajustes no website do Programa Nota Legal, com vistas a facilitar o amplo acesso aos documentos a que se reportam referido item, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação; IV – autorizar: a) a ciência desta decisão à SEEC/DF; b) o retorno dos autos à SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25849/2016-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, com vistas à apuração de possíveis irregularidades decorrentes da concessão de patrocínio, por parte da jurisdicionada, à empresa Capital Negócio e Eventos – Leonardo Otto Montedônio Régio Assessoria Empresarial, para a realização do Seminário Internacional “O Desenvolvimento Humano de Brasília e os objetivos do Milênio”. DECISÃO Nº 4859/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos recursos apresentados por JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA e WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO; II – determinar o sobrestamento da tramitação da TCE em exame até à aprovação pelo Tribunal da Decisão Normativa de que trata a Decisão 4314/2021, prolatada no Processo nº 32.351/2017-e; III – autorizar a devolução dos autos ao Núcleo de Recursos, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 20027/2017-e - Tomada de Contas Especial - TCE instaurada em cumprimento ao item VI, c, da Decisão nº 2.138/2017, para apurar prejuízos identificados na execução do Contrato nº 574/2013, firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e a empresa TRIER Engenharia S.A., com vistas à execução de serviços relativos ao lote 10 da primeira etapa do Programa Asfalto Novo, objeto da Concorrência Pública nº 02/2013 - ASCAL/PRES. DECISÃO Nº 4847/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das Peças de nº 144 a 150; b) da Informação nº 182/2021 – 2ª DICONTE/SECONT (Peça nº 151); c) do Parecer nº 834/2021–G3P (Peça nº 153); II – com esteio no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas da empresa TRIER ENGENHARIA S.A. (CNPJ nº 10.441.611/0001-29), no que tange ao objeto da TCE objeto dos autos em exame; III – determinar, com base no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, a notificação da responsável mencionada no item II para que, em 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, que alcança o valor de R\$ 4.933.676,47 (calculado até 15/09/2021), alertando-a de que o montante deve ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV – autorizar: a) desde já, a aplicação do disposto nos arts. 23, III, e 29, II, da LC nº 1/94, caso a notificação consignada no item III não surta efeito; b) o fornecimento de cópia de peças dos autos, conforme requerido pela empresa TRIER Engenharia S.A. nos termos da petição de peça 154 (e-DOC 8375724b-e); c) o retorno dos autos à SECONT, para as providências cabíveis. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3564/2019-e - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, aprovada no Plano Geral de Ação para 2019, constante do Processo nº 35.410/2018-e. DECISÃO Nº 4849/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 901/2021 - SEE/GAB/ASTEC e anexos (Peça nº 39), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, em atendimento à Decisão nº 4525/2020, relevando o não cumprimento integral do item II, “b”, da referida deliberação; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 8094/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento a Decisão nº 774/2019, com vistas à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos causados ao erário distrital, em decorrência da execução do Contrato nº 39/2015-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda., bem como pela prestação de serviços sem cobertura contratual. DECISÃO Nº 4796/2021 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00000285/2020-62-e - Tomada de contas anual – TCA dos administradores e demais responsáveis da Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII, referente ao exercício financeiro de 2017. DECISÃO Nº 4851/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento e considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. JADIR JOSÉ ALBERTI (e-DOC A87759E7-c) e pela Sra. CLÁUDIA SILVA SANTANA (e-DOC 2C468EC5-e), diante da audiência ordenada pelo Tribunal no item II da Decisão nº 756/2021 (e-DOC 7A856F56-e); II – no tocante ao objeto da TCA em apreço: a) julgue regulares, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. CIRO ANDRADE BONFIM (CPF: 000.***-***-72), Administrador Regional no período de 01/01 a 06/02/2017; b) julgar regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas da Sra. CLAUDIA SILVA SANTANA (CPF: 000.***-***-04), Administradora Regional Interina, e do Sr. JADIR JOSÉ ALBERTI (CPF: 000.***-***-49), Coordenador de Administração Geral, diante das falhas contidas no Item “4 - Não atendimento da Decisão TCDF nº 3209/2017 - responsabilidade subsidiária da administração pública”, do Relatório de Contas nº 61/2019 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC nº B806B3A8-e); no Subitem “1.1 – Fracionamento de despesas com obras”, do Relatório de Inspeção nº 21/2018 – DINOE/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF (e-DOC nº AC43FE96-e); nos Subitens “1.1 – Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato” e “1.2 – Intempestividade na nomeação de executores”, do Relatório de Inspeção nº 13/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (eDOC nº C7283B81-e); nos Itens “1. Ativo – Saldos a regularizar”, “2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização” e “3. Atos potenciais – Contratos/Convênios com prazo de exigência expirado com saldo a regularizar”, do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC nº C2787C9F-e); no Subitem “1.1 – Bens não localizados – Código 067.96.00.00.00 SISGEPAT” e Item “2 - Movimentações Informais”, do Relatório de Bens Móveis nº 79/2018 (fls. 11/12 do e-DOC nº 75D2A05A-e); e nos Subitens “1.1 - Edificações/Mobiliário urbano que se encontram em mal estado de conservação”, “1.2 - Edificações/Obras que não foram encontradas”, “2.1 - Imóvel a regularizar código 90”, “2.1.1 - Edificações que se encontram em mal estado de conservação”, “2.2 - Obras em andamento/código 91”, “2.2.1 - Obras que estavam em andamento, concluídas e ainda não registradas” e “2.2.2 - Obras em andamento/código 91 sem especificação de endereço”, do Relatório de Bens Imóveis nº 79/2018 (fls. 13/19 do e-DOC nº 75D2A05A-e); c) regulares com ressalvas, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do Sr. FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA (CPF: 000.***-***-08), Coordenador de Administração Geral, diante das falhas contidas no Subitem “1.1 - Ausência de preposto durante a fase de execução do contrato” do Relatório de Inspeção nº 13/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC nº C7283B81-e); nos Itens “1. Ativo – Saldos a regularizar”, “2. Passivo – Obrigações pendentes de regularização” e “3. Atos potenciais – Contratos/Convênios com prazo de exigência expirado com saldo a regularizar”, do Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC nº C2787C9F-e); no Subitem “1.1 – Bens não localizados – Código 067.96.00.00.00 SISGEPAT” e Item “2 - Movimentações Informais”, do Relatório de Bens Móveis nº 79/2018 (fls. 11/12 do e-DOC nº 75D2A05A-e); e nos Subitens “1.1 - Edificações/Mobiliário urbano que se encontram em mal estado de conservação”, “1.2 - Edificações/Obras que não foram encontradas”, “2.1 - Imóvel a regularizar código 90”, “2.1.1 - Edificações que se encontram em mal estado de conservação”, “2.2 - Obras em andamento/código 91”, “2.2.1 - Obras que estavam em andamento, concluídas e ainda não registradas” e “2.2.2 - Obras em andamento/código 91 sem especificação de endereço”, do Relatório de Bens Imóveis nº 79/2018 (fls. 13/19 do e-DOC nº 75D2A05A-e); III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94, quites com o erário, no tocante ao objeto da TCA em apreço, os Srs. CIRO ANDRADE BONFIM, FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA, CLÁUDIA SILVA SANTANA e JADIR JOSÉ ALBERTI; IV – determinar aos atuais gestores da RA XXVIII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades identificadas no Relatório de Contas nº 61/2019 – DICIG/COICA/SUBCI/CGDF (e-DOC B806B3A8-e; Peça nº 24); no Relatório de Inspeção nº 13/2019 – DINTI/COLES/SUBCI/CGDF (e-DOC C7283B81-e; Peça nº 19); no Relatório Contábil Anual – Exercício 2017 (e-DOC C2787C9F-e; Peça nº 14); no Relatório de Bens Móveis nº 79/2018 (fls. 11/12 do e-DOC 75D2A05A-e; Peça nº 7); e no Relatório de Bens Imóveis nº 79/2018 (fls. 13/19 do e-DOC 75D2A05A-e; Peça nº 7), de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; V – expedir, aprovar e mandar publicar os acórdãos

apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências pertinentes e arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002665/2020-31-e - Aposentadoria de TOMAS AIZA ALVAREZ - SES/DF. DECISÃO Nº 4834/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 311/2021 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Sr. TOMÁS AIZA ALVAREZ (Peça nº 62) e dos documentos anexos (Peças nºs 50 a 61), conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3625/2021; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00007561/2020-13-e - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, por determinação deste Tribunal de Contas, para apurar eventual responsabilidade por prejuízo causado ao erário distrital em decorrência da execução do Contrato nº 038/2015-SES/DF, celebrado entre a referida jurisdicionada e a empresa Ipanema Segurança Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância. DECISÃO Nº 4852/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE em exame objeto do Processo SEI/GDF nº 00060-00170986/2019-89, associado eletronicamente; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos Srs. PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS, GEORGE LUIZ COSTA CARVALHO e MARIO HENRIQUE RODRIGUES MARQUES, da Sra. LAYANE PEGO DE SOUSA DIB e da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem alegações de defesa, ou, se preferirem, recolher de forma solidária, desde logo, o valor correspondente ao prejuízo apurado nos autos, atualizado pelo SINDEC/TCDF em 24.05.2021 (Peça nº 3, e-DOC 35230704-e), no montante de R\$ 8.834.724,96, e que deve ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos do art. 212 do RI/TCDF, em razão de irregularidades na execução do Contrato nº 038/2015-SES/DF, conforme consta da Matriz de Responsabilização (Peça nº 4, e-DOC 3AD3CE26-e); III – alertar os responsáveis de que, em caso de rejeição dos seus argumentos de defesa, suas contas poderão ser julgadas irregulares na forma do art. 17, c, da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00001138/2021-91-e - Processo instaurado em virtude da edição da Lei Complementar nº 178/2021, de 14.01.21, que, entre outras providências, promoveu alterações em dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que tratam da despesa total com pessoal, com destaque para os gastos com inativos e pensionistas. DECISÃO Nº 4812/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do estudo especial elaborado em atendimento ao item I da Decisão nº 1472/2021, Peça 19; II – determinar ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, à Defensoria Pública-Geral do Distrito Federal, ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal e à Secretaria-Geral de Administração do TCDF que: a) na elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao exercício de 2021, observe a regra de transição contida no item II da Decisão nº 1472/2021, para aplicação da disposição contida no § 7º do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, incluído pela Lei Complementar nº 178/2021; b) nas apurações das despesas com pessoal constantes dos Relatórios de Gestão Fiscal: i) sejam deduzidas, desde que inicialmente consideradas, somente as despesas com inativos e pensionistas quanto à parcela custeada por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição, da contribuição patronal e de demais transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos, em conformidade com o disposto no art. 18 e no inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, com redação dada pela LC nº 178/2021, bem como no caput do art. 169 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 109/2021, aplicando, para tanto, a regra de transição prevista no item II da Decisão nº 1472/2021, tornando sem efeito os termos do item II.c da Decisão nº 1905/2013; ii) abstenham-se de deduzir da despesa bruta com pessoal os gastos com inativos e pensionistas custeados com recursos oriundos das fontes x61 – Recursos de Dividendos, x67 – Remuneração de Depósitos Bancários do RPPS e x78 – Recursos Decorrentes de Juros sobre o Capital, por estarem em desacordo com o previsto no inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 178/2021, bem como com a orientação contida na Nota Técnica SEI nº 18162/2021/ME da Secretaria de Previdência Social, e com as 11ª e 12ª edições do Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN; III – autorizar: a) o fornecimento de cópia do estudo especial (Peça 19), do relatório/voto do Relator e desta decisão aos destinatários indicados nos itens II e III supra; b) a devolução dos autos em exame à SEMAG, a fim de que: i) acompanhe o desfecho do que se discute nas ADIs nºs 6892 e 6930; ii) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou se ocorrer primeiro o desfecho das ADIs indicadas no item i precedente, reanalisar o tema relativo à redistribuição interna do limite de despesas com pessoal entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e o TCDF, indicado no estudo especial em tela, determinando, desde já, a oitiva daquela Casa de Leis para, querendo, manifestar-se a respeito.

PROCESSO Nº 00600-00004703/2021-71-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2021-DER/DF, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de peças, acessórios novos genuínos ou originais, para caminhões, automóveis, utilitários, camionetas, ônibus, micro-ônibus, viaturas e motocicletas da frota da jurisdicionada e do

Batalhão de Policiamento de Trânsito da Polícia Militar do Distrito Federal – BPRV. DECISÃO Nº 4817/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da manifestação apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em relação às diligências objeto da Decisão nº 3.004/2021 (peça 26 e aba Associados); II – reiterar os termos do item III da Decisão nº 3.004/2021, alertando o DER/DF para que, em cumprimento à citada diligência, encaminhe cópia da ata de realização do pregão e dos demais documentos que respaldem o resultado definitivo da licitação em referência, para avaliação prévia desta Corte de Contas; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 306/2021-DIFLI ao jurisdicionado e ao pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à SESPE.

PROCESSO Nº 00600-00004929/2021-72-e - Representação nº 13/2021 – G3P/DA, da lavra do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, com pedido de suspensão cautelar de pagamentos acerca de possíveis irregularidades relacionadas à inobservância das especificações técnicas estabelecidas em projeto básico, no momento da execução de contratos firmados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP para a construção dos Hospitais de Campanha de Brasília, Ceilândia e Gama. DECISÃO Nº 4800/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 114/2021 – SEGEM/DIGEM2, Peça nº 66, e das Peças nºs 55 e 60 a 65; II – esclarecer à Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP que a medida cautelar expressa no item II.a da Decisão nº 2.183/2021 determinou que a Companhia se abstivesse de realizar pagamentos somente em relação às obras, serviços e materiais não previstos nos Contratos nºs 30, 31 e 32/2021DJ/NOVACAP; III – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 114/2021 – SEGEM/DIGEM2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à NOVACAP, com o objetivo de subsidiar o cumprimento da deliberação; b) o retorno dos autos à SEGEM, para a continuidade dos trabalhos de inspeção.

PROCESSO Nº 00600-00005682/2021-10-e - Contrato nº 21/2011, firmado entre a então Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF/DF (atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF) e a empresa Central IT Tecnologia da Informação Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de suporte tecnológico ao ambiente computacional da jurisdicionada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2010, do Superior Tribunal de Justiça. DECISÃO Nº 4801/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 873/2021 – SEDES/GAB (Peça nº 34) e da manifestação da empresa TOCCATO Tecnologia em Sistemas Ltda. CNPJ nº 08.689.089/0001-57 (Peça nº 49 e anexos); II – considerar atendida a Decisão nº 3219/21 (Peça nº 32); III – com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/1994, determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF que adote as providências necessárias para a anulação do Pregão Eletrônico nº 09/2021-SEDES/DF, dando conhecimento a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, das medidas implementadas; IV – recomendar às unidades organizacionais responsáveis pela governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação nos diversos entes do Governo do Distrito Federal que, ao tomarem ciência do desta decisão e do inteiro teor do Acórdão nº 2569/2018-TCU-Plenário, enviem esforços no sentido de aperfeiçoar o processo de contratação que venham a implementar, de forma a mitigar prejuízos ao erário em futuras aquisições de soluções de Tecnologia da Informação que envolvam licenciamento de software; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 74/2021 – DIFTI, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF e à TOCCATO Tecnologia em Sistemas Ltda.; b) a ciência da recomendação de que trata no item IV supra às unidades organizacionais responsáveis pela governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação nos diversos entes do Governo do Distrito Federal; c) autorizar o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005832/2021-87-e - Edital de Licitação Fechada nº 006/2021 – CAESB, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a implantação de elevatórias de esgotos e de suas respectivas linhas de recalque, que fazem parte do sistema de esgotamento sanitário do SMPW, Arnieiras, IAPI e Bernardo Sayão. DECISÃO Nº 4809/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do e-mail encaminhado pela CAESB (e-doc 5F2D2282-e, peça 27), contendo link de acesso aos documentos, juntado aos autos na aba ASSOCIADOS do sistema e-TCDF, conforme noticiado no Termo – DIFLI (e-doc E2494BF9-e, peça 28) e documentos complementares (e-doc 02BEAE41-e, peça 30), em cumprimento às medidas determinadas nas alíneas “e” e “f” do item II da Decisão nº 3.342/2021, reiteradas no item III da Decisão nº 4.640/2021; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal que, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, adote as seguintes medidas corretivas no orçamento estimativo da Licitação Fechada nº 006/2021: a) para os itens da planilha cujos valores unitários decorreram de cotação direta com fornecedores, adote o menor dos valores obtido na pesquisa de preço realizada, consoante ao art. 10 do Decreto nº 39.453/2018; b) promova a devida atualização do orçamento estimativo do certame, adotando valores unitários da tabela SINAPI mais recentes, em razão do lapso temporal dos preços referenciais dispostos na planilha orçamentária; III – autorizar: a) a continuidade da Licitação Fechada nº 006/2021, após o cumprimento integral das medidas determinadas no item II precedente, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016, encaminhando ao Tribunal cópia comprobatória das providências implementadas; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 309/2021-DIFLI à CAESB e ao presidente de Comissão de Licitação; c) o retorno dos autos à SESPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00008621/2021-04-e - Representação n.º 56/2021-G2P, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acerca de eventual necessidade de fiscalização dos contratos atinentes a leitos de unidade de terapia intensiva – UTI, celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4868/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 313/2021 – NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte em face da Decisão nº 4.421/2021, conferindo efeito suspensivo ao item II, da referida decisão; II - autorizar: a) a ciência desta decisão Parquet especial, conforme estabeleceu o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito do recurso e demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00009890/2021-80-e - Edital da Concorrência nº 009/2021 – DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para contratação, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SO/DF, de empresa especializada para execução das obras de infraestrutura urbana no Setor Habitacional Sol Nascente, Trecho 01 e parte do Trecho 03. DECISÃO Nº 4799/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos e documentos constantes do Ofício nº 2.970/2021 – SODF/GAB/ASSESP e documentos anexos, encaminhados via Processo de comunicação nº 00110-00003202/2021-62 (peça 27), do Ofício nº 3078/2021 – SODF/GAB/ASSESP (peça 29) e do Ofício nº 3090/2021 – SODF/GAB/ASSESP (peça 30); II - considerar cumpridas as diligências constantes do item II.a e do item II.c e insuficientes os esclarecimentos prestados em atenção ao item II.b do Despacho Singular nº 532/2021-GCRR, referendado pela Decisão nº 4.244/2021; III - determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF que mantenham suspensa a Concorrência nº 009/2021 – DECOMP/DA, até ulterior deliberação desta Corte, reiterando as medidas determinadas no item II.b do Despacho Singular nº 532/2021- GCRR, referendado pela Decisão nº 4.244/2021; IV - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação nº 302/2021 – DIFLI (peça 31) às jurisdicionadas; b) o retorno dos autos à SESPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00010683/2021-78-e - Exame do Edital do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2021–DECOMP/DA, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção do Bloco Auxiliar do Hospital Regional de Planaltina - HRLP, situado na Via W/L4, Área Especial, Setor Hospitalar, em Planaltina - DF. DECISÃO Nº 4815/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2.758/2021 – NOVACAP/PRES e anexos (Peça nº 18); II – considerar cumpridas as diligências veiculadas no Despacho Singular nº 564/2021 – GCRR, referendado pela Decisão nº 4.515/2021; III – autorizar: a) o prosseguimento do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 018/2021 – DECOMP/DA, reabrindo o prazo inicialmente previsto, nos termos do Parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.303/2016; b) a ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e ao presidente de Comissão de Licitação; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010894/2021-19-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2021, lançado pela Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal-SETRAB/DF, visando ao registro de preços para eventual aquisição de materiais de manutenção de bens imóveis/instalações. DECISÃO Nº 4814/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1048/2021 – SETRAB/GAB e anexos (peça 22); II – considerar cumpridas as diligências veiculadas no item II da Decisão nº 4.316/2021; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 18/2021; b) a ciência desta decisão à Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF e à pregoeira; c) o retorno dos autos à SESPE, para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00012402/2021-11-e - Representação nº 35/2021 – G3P/CF oferecida pela Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face de denúncia recebida a respeito de problemas envolvendo a revitalização das calçadas da quadra residencial SQN 303 do Plano Piloto de Brasília-DF. DECISÃO Nº 4854/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 131/2021 – DIGEM3; II - conhecer da representação; III - autorizar: a) a realização de inspeção, com fundamento no art. 233, II, do RITCDF, para que a Unidade Técnica obtenha dados ou informações preliminares sobre a procedência dos fatos relacionados à representação em foco; b) a ciência do relatório/voto do relator e desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00012509/2021-60-e - Representação nº 36/2021-G3P/CF/MPCDF, da Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA dem face de denúncia acerca de possível irregularidade na contratação de estagiários, por meio do programa “Residente Jurídico”, pela Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. DECISÃO Nº 4806/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 36/2021- G3P/CF/MPCDF, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à signatária da representação; III – conceder o prazo de 15 (quinze) dias à Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF para, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentar esclarecimentos pertinentes aos fatos narrados na representação em exame; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 36/2021-

G3P/CF/MPCDF à DPDF, para subsidiar o atendimento do previsto no item III precedente; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 28270/2007-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas do Convênio n.º 1/2005-SES/DF, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a Fundação Zerbini, objetivando a implantação do Programa Família Saudável, referente ao período de julho a setembro de 2006. DECISÃO Nº 4824/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do instrumento de procuração de e-DOC D2CDFB5A-e, encaminhado em atenção ao disposto no item III da Decisão nº 1.638/2021, considerando regularizado “o vício de representação da parte”; b) do Memorial de e-DOC 19858A14-c; c) da Informação nº 209/2021 – NUREC (e-DOC 38DE59CA-e); d) do Parecer nº 727/2021–G4P/ML (e-DOC 491390A4-e); II – negar provimento ao recurso de revisão interposto pelo Sr. Milton Pacífico José Araújo (e-DOCs 75CC4BFC-c e EB6E4148-e), mantendo-se incólumes os termos da Decisão nº 2.825/2018 e dos Acórdãos nºs 167/2018 e 141/2020; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, por meio de seu representante legal, e ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, a fim de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12654/2013-e - Denúncia formulada por cidadão, versando sobre possíveis irregularidades na utilização de recursos provenientes do Programa de Descentralização Progressiva de Ações de Saúde – PDPAS, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4827/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 148/2021 – NUREC (e-DOC EE250C1A-e); b) do Parecer nº 705/2021 – G1P/DA (e-DOC E50CC87D-e); c) do Acórdão nº 1363164, de 27.08.2021, exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0709055-30.2021.8.07.0000, que deferiu liminar para suspender a eficácia da Lei Distrital nº 6.715/2020, “com efeito ex nunc e eficácia contra todos, até o julgamento de mérito da ação”; II – negar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF (e-DOC 86F0F5C1-e), restabelecendo os efeitos do item II do Despacho Singular nº 320/2020 – GCMA, referendado pela Decisão nº 6/2021; III – dar ciência desta decisão ao recorrente, bem como ao Nurec/TCDF, a fim de viabilizar os correspondentes registros; IV – autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 12063/2014-e - Representações nºs 12/14-CF e 26/16-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referentes ao Contrato nº 220/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a empresa Intensicare Gestão em Saúde Ltda. (atual Instituto de Terapia Intensiva das Américas Ltda.), mediante dispensa de licitação, para o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional especializado em medicina intensiva, para os leitos de UTI Adulto, Pediátrica e Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria - HRSM. DECISÃO Nº 4846/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame de e-DOC 632F5F54-c, interposto pelo Sr. Roberto José Bittencourt, conferindo efeito suspensivo aos itens III, IV.d e V da Decisão nº 3.136/2021 e ao Acórdão nº 305/2021, em relação ao recorrente; b) da Informação nº 303/2021 – NUREC (e-DOC AF4126FF-e) c) do petiçãoamento de prorrogação de prazo, para interposição de pedido de reconsideração, formulado pela representante legal do Sr. José de Moraes Falcão (e-DOC CD8A0177-c), como se pedido de reexame fosse, em atenção ao princípio da fungibilidade recursal, deferindo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para encaminhamento da peça recursal a este Tribunal; II – dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/2007-TCDF, bem como à subscritora do documento a que alude o item I.c retro; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito da peça recursal e adoção das demais providências necessárias.

PROCESSO Nº 35080/2014-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em razão de prejuízos identificados no Relatório Técnico nº 169/2013, elaborado pelo Departamento de Perícias e Diligências, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, versando sobre irregularidades na execução dos Contratos nºs 7.024/2006, 7.838/2009 e 8.256/2012. DECISÃO Nº 4871/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 310/2021 – NUREC (e-DOC 73E42F2A-e); II – negar conhecimento ao recurso de reconsideração de e-DOC 541670B6-e, interposto pela empresa Construtora e Incorporadora Santa Teresa Ltda. em face da Decisão nº 3.957/2021, ante a inadequação da peça recursal para impugnar deliberação que rejeita alegações de defesa, a teor do que prescreve o art. 280, caput, do RI/TCDF, c/c o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994; III – esclarecer à empresa recorrente, por meio de seu representante legal, que, após o julgamento das contas em exame, poderá valer-se dos meios recursais adequados de impugnação em face de decisão definitiva; IV – dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seu representante legal, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2060/2015-e - Aposentadoria de ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS - CLDF. DECISÃO Nº 4797/2021 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Senhor Presidente, Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 24724/2015-e - Representação voltada à regularização de inconsistências de informações prestadas pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em matéria de concessões, com o objetivo de certificar-se de que todas as concessões constantes da folha de pagamento, processada por meio do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SIGRH e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, foram encaminhadas à apreciação do Tribunal, por força do art. 78, inciso III, da LODF. DECISÃO Nº 4858/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar cumpridos os itens III-a-2, III-a-3, III-a-4, III-a-5 e III-a-6 da Decisão n.º 2.272/2020, reiterados pelos itens III-a-1, III-a-2, III-a-3, III-a-4 e III-a-5, respectivamente, da Decisão n.º 1.410/2021, e III-c da Decisão n.º 2.247/2019, reiterado pelos itens V da Decisão n.º 2.272/2020 e III-a-6 da Decisão n.º 1.410/2021; e não atendido o item III-f-1 da Decisão n.º 2.247/2019, reiterado pelos itens III-b-2 da Decisão n.º 2.272/2020 e III-b da Decisão n.º 1.410/2021, para que se finalize a reconstituição e encaminhe ao Tribunal os Processos SEI n.º 00080-00155822/2021 (e-DOC 160F3A25) e SEI n.º 00080-00164587/2018 (e-DOC 260FA8B2), págs. 583 a 603, com todos os documentos relevantes, que tratam das concessões de aposentadoria de Zuleica Fonseca Mollica, Matrícula n.º 00607940, e de Daisy Costa Leininger, Matrícula n.º 14056631, em formato físico ou cópia em formato digital, o que será verificado em futura fiscalização; IV – considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Diretor-Presidente do Iprev/DF, relativamente ao disposto no item V da Decisão n.º 1.410/2021; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32905/2015-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por possíveis prejuízos apurados na execução do Contrato nº 67/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, atualmente denominada Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF e o beneficiário Antônio Rodrigues dos Anjos, para a realização do projeto “Musical da Juventude”. DECISÃO Nº 4830/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do recurso de e-DOC 3113C07D-e, formulado pelo Sr. Antônio Rodrigues dos Anjos, como recurso de reconsideração, em face da Decisão n.º 4.294/2021, conferindo efeito suspensivo aos itens III e IV do referido decisum, bem como ao Acórdão n.º 334/2019; b) da Informação n.º 306/2021-NUREC (e-DOC 1B2B624E-e); II – dar ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio do seu representante legal, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito, conforme preconiza o art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 29933/2016-e - Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal desta Corte – Sefipe, com espeque no artigo 127 do RI/TCDF e no art. 89, inciso VIII, da Resolução n.º 263/2013, acerca da necessidade de regularização de inconsistências de informações prestadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, com o objetivo de certificar-se de que todas as concessões constantes da folha de pagamento, processada por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, foram encaminhadas à apreciação do Tribunal. DECISÃO Nº 4860/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação - DIFIPE1 de e-DOC 1157F711-e (Peça nº 126); b) do Parecer n.º 829/2021-G4P/ML (Peça nº 129), da lavra do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima; c) do teor dos Ofícios n.ºs 221/2021-CBMDF/DINAP/SEPEM (Peça nº 111) e 158/2021 - PMDF/DGFP/DVPC/SRR/SSREF (Peça nº 118); II – considerar cumprido o item I.a da Decisão n.º 806/2021, e parcialmente atendido o item IV da Decisão n.º 773/2018, reiterado pelos itens III da Decisão n.º 5.203/2018, IV da Decisão n.º 4.249/2019 e I.b da Decisão n.º 806/2021; III – reiterar os termos do item I.b da Decisão n.º 806/2021, relativo aos itens IV da Decisão n.º 773/2018, III da Decisão n.º 5.203/2018, IV da Decisão n.º 4.249/2019 e IV da Decisão n.º 3.322/2020, utilizando como referência os anexos I e II da mencionada informação (Peça nº 125), atualizados com as exclusões dos casos regularizados da Informação S/N/2020-DIFIPE1 (Peça nº 86), concedendo novo prazo de 90 (noventa) dias para que sejam adotadas as seguintes providências: a) realize o cadastro no SIRAC (ou o encaminhamento dos atos já cadastrados, que estão na situação “Pendente de Envio”) dos militares Antônio Raimundo da Silva Neto, Fernando Gabriel de Vasconcelos, Gregório Pereira dos Santos, Luiz Evandro Araújo, Nelson Constância Laurindo, Paulo Gonçalves Trindade, Antônio Queiroz Neto, Francisco Cardoso de Aguiar, Jair Vitoriano da Silva, João Geraldo Mendes de Oliveira, Nivaldo de Souza Neto e Reinaldo Ferreira Lima e Salviano dos Reis Campelo, de Matrículas n.ºs 1415089, 1385145, 1415110, 1384313, 1384401, 1384758, 1384461, 1382489, 1381675, 1384269, 1384362, 1384430 e 1384808, respectivamente, cujas datas de vigência das reformas são posteriores a 31.12.2009; b) encaminhe ou, na hipótese de não serem localizados, reconstitua os processos que tratam das concessões de Acédio Alves, Matrícula n.º 1382620, Armando de Franca Marinho, Matrícula n.º 1381698, e Edrisio Guedes, Matrícula n.º 1382173, em formato físico ou cópia em formato digital, visto que as datas de reforma são anteriores a 31.12.2009; c) nos casos remanescentes dos Anexos I e II (Peça nº 125), esclarecer, para cada caso, se o cadastro no SIAPE da situação do vínculo como reforma: i) está correto, e, portanto, é

preciso cadastrar a reforma e/ou pensão no SIRAC, ou, em casos anteriores a 31.12.2009, encaminhar o processo em formato físico ou digital ao TCDF; ou ii) está incorreto, e, assim, há necessidade de retificação da situação do vínculo no SIAPE para ativo ou na reserva; IV – determinar que a PMDF publique tempestivamente as concessões de reforma no Diário Oficial do Distrito Federal; V – alertar o Comandante-geral da PMDF, Márcio Cavalcante de Vasconcelos, Matrícula n.º 07373635, sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o § 3º e o inciso IV do artigo 272 do Regimento Interno do TCDF, em caso de novo descumprimento de decisão desta Corte nos autos; VI – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da mencionada informação à PMDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para fins de acompanhamento e adoção das medidas de sua alçada.

PROCESSO Nº 32351/2017-e - Estudos especiais sobre a implicação, no âmbito desta Corte, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal - STF no RE 669.069/MG (Tema de Repercussão Geral n.º 666), acerca da incidência de prescrição em ação de reparação de danos à Fazenda Pública, decorrente de ilícito civil. DECISÃO Nº 4820/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 27/2021-ATE (e-DOC FBF02D75-e); b) do Ofício n.º 70/2021-G1P (e-DOC E5B57893-e); c) do Ofício n.º 3/2021-G4P/ML (e-DOC 87F2CA84-e); d) da minuta de decisão normativa de e-DOC 28C1FD85-e, apresentada pela Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF em atenção ao item VI.b da Decisão n.º 4.314/2021; II – com fulcro no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprovar o projeto de decisão normativa a que alude o item I.d, com ajustes, na forma disposta na minuta anexa ao relatório/voto do Relator; III – dar ciência do teor da Decisão Normativa aprovada aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal; IV – autorizar: a) o envio dos autos à Diplan/TCDF para homogeneização do texto de que trata o item II, consoante disposto na Portaria n.º 95/1998-TCDF e no art. 26, inciso VII, da Resolução n.º 273/2014-TCDF, com posterior remessa do feito à Presidência desta Corte para a expedição do normativo correspondente, nos termos do art. 16, inciso L, do RI/TCDF; b) o envio de cópia da decisão normativa aos destinatários indicados no item V da Decisão n.º 4.314/2021; c) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento. Decidiu ainda mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 6207/2018-e - Representação nº 7/2018-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Processo Administrativo nº 193.000.149/12, cujo objeto é a contratação do Instituto Sul-Americano de Desenvolvimento Sustentável – IDES, pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. DECISÃO Nº 4870/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 182/2021-NUREC (e-DOC 0173BA69-e); b) do Parecer n.º 624/2021-G1P (e-DOC CF297928-e); II – negar provimento ao Pedido de Reexame de e-DOC 21C80A16-e, interposto pelo Sr. Luiz Fernando Braz Siqueira, restabelecendo os efeitos dos itens II.b e III da Decisão n.º 4.215/2020 e do Acórdão n.º 400/2020, no que se refere ao recorrente; III – dar ciência desta decisão ao Sr. Luiz Fernando Braz Siqueira, visto que nos autos inexistiu instrumento de outorga de poderes em favor dos subscritores do pedido de reexame de e-DOC 21C80A16-e; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Nurec/TCDF, para subsidiar os registros correspondentes; b) o retorno dos autos ao Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22520/2018-e - Representação formulada por militares integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, versando sobre supostas irregularidades relacionadas à preterição na escala hierárquica funcional da Corporação. DECISÃO Nº 4862/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício n.º 1292/2021 - CBMDF/GABCG e anexos (peças 104/109), encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, tendo por atendida a Decisão n.º 3.615/2021; II – considerar: a) improcedente o pedido de peça 90, que se fez acompanhar dos anexos de peças 91/95, bem como o aditamento de peça 96, que se fez acompanhar do anexo de peça 97, elaborados pelos militares Pedro Armando Sousa Almeida e Fernando Dantas Santos, tendo em conta que não houve descumprimento da Decisão n.º 1.869/2021 por parte do CBMDF, haja vista que o teor do mencionado decisum não desobrigou a Corporação de verificar a implementação dos requisitos necessários para as respectivas promoções dos interessados, como os interstícios temporais e demais parâmetros previstos nos normativos para a progressão na carreira militar; b) prejudicada a medida cautelar formulada no item 3 do pedido de peça 90, reforçada pelo aditivo de peça 96, tendo em conta a perda de objeto motivada pela deliberação contida no item precedente; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11787/2019-e - Representação n.º 06/2019-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA em face de possíveis irregularidades relacionadas à comprovação do cumprimento efetivo da jornada de trabalho de professores e diretora do CIL – Paranoá, à disponibilização de acesso à internet na unidade escolar e ao descumprimento do contido na Portaria n.º 395/2018 e no Decreto n.º 33.502/2012, no que se refere, respectivamente, ao Serviço de Orientação Educacional e à disponibilização de supervisores na mencionada escola. DECISÃO Nº 4863/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1074/2021-SEE/GAB/ASTEC (e-DOC CFEC2938-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF em atenção ao deliberado no item III da Decisão n.º 1.049/2021; b) da Informação n.º 46/2021-DIASP2 (e-DOC FA81CDE4-e); a) do Parecer n.º 810/2021-G4P (e-DOC 036AFF9A-e); II – considerar, em relação à Decisão n.º 4.817/2020: a) superado o item

III.b; b) não atendidos os itens III.c e III.d; III – reiterar à SEE/DF o disposto nos itens III.c e III.d da Decisão n.º 4.817/2020, devendo a jurisdicionada encaminhar a esta Corte documentação comprobatória do cumprimento das diligências em novo prazo de 30 (trinta) dias, com destaque para a necessidade de que a Portaria n.º 14/2020-SEE/DF seja integralmente observada, incluindo o previsto no § 1º do art. 1º da aludida norma, tendo em vista que o resultado do Censo Escolar referente ao exercício de 2020 foi divulgado por meio da Portaria n.º 125/2021-SEE/DF; IV – alertar a titular da SEE/DF quanto à possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da LC n.º 1/1994, no caso de não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, de decisão do Tribunal; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 46/2021-DIASP2, do Parecer n.º 810/2021-G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF, para subsidiar o atendimento do item III; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26016/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4850/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do recurso de reconsideração de e-DOC 486F76D9-c, interposto pelo militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, Luiz Antônio da Anunciação, conferindo efeito suspensivo aos itens II e III da Decisão n.º 1.532/2021, consoante estabelece o art. 34 da LC n.º 1/94, c/c os arts. 279 e 285 do RI/TCDF e com o art. 1º da Resolução n.º 183/2007-TCDF; b) da Informação n.º 308/2021 - NUREC (e-DOC 621C699C-e); II. dar ciência desta decisão ao recorrente, a teor do art. 4º, § 2º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF, informando-lhe que o recurso ainda carece de exame de mérito; III. autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001851/2020-53-e - Aposentadoria de JUNIO DOS REIS PEREIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 4864/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 1.813/2021 (item II.a.i); II. determinar à jurisdicionada que no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cumpra integralmente a Decisão n.º 1.813/2021; b) questione diretamente à Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande - MG e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais sobre quantos vínculos e quais foram os períodos que o servidor teve com cada uma, de forma a melhor dirimir a dúvida sobre possível averbação em duplicidade, tendo em conta o explicitado nos parágrafos 20/25 da Informação n.º 11051233/2021 - DIFIPE2 (e-DOC 8EAD6437, peça 36); c) junte todos os comprovantes de atendimento na Aba “Anexos e Observações” do SIRAC; III. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002121/2020-70-e - Representação n.º 25/2020 - CF, do Ministério Público junto ao Tribunal, em virtude de denúncia acerca de possível irregularidade na gestão de recursos humanos, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, quanto à dispensa de servidores que alegadamente exercem atividades incompatíveis com o teletrabalho, na forma estabelecida pela Portaria n.º 149/2020, instituída para regulamentar as medidas preventivas de saúde pública no enfrentamento à pandemia da COVID-19. DECISÃO Nº 4819/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 8.289/2021 - SES/GAB (e-DOC 04FF877D-c, peça 74); b) da Representação n.º 63/2021 - CF e dos documentos que a acompanham (e-DOCs 782F3D19-e, C5927221-e, SEDEE554-e e 30E5675D-e; peças 79, 78, 77, 76); II. considerar não cumpridas as determinações constantes do item IV da Decisão n.º 866/2021, reiteradas no item II da Decisão n.º 3.040/2021; III. determinar à jurisdicionada que, em 30 (trinta) dias: a) cumpra as determinações contidas no item IV da Decisão n.º 866/2021, reiteradas no item II da Decisão n.º 3.040/2021, vazadas nos seguintes termos: “IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas: a) apresente relatório relativo aos servidores do Hospital Regional do Guarã - HRGU em teletrabalho excepcional e extraordinário, detalhando as atividades por eles desempenhadas, acompanhadas dos respectivos Formulários de Pactuação de Atividades e Metas e Relatórios de Plano de Trabalho e Metas da Unidade, assinados pelos servidores e pelas chefias imediatas, conforme previsto no artigo 3º da Portaria SES n.º 149/2020, e nos itens 3.1 a 3.4 da Circular n.º 11/2020 - SES/SUGEP, de 18.03.2020 (item III da Decisão n.º 2.283/2020, reiterado no item III da Decisão n.º 3.837/2020, e Ofício n.º 495/2020-G2P de 13.08.2020 e anexo – e-DOCs 20FAF266-e e 41010854-e, Peça n.º 29); b) apresente cópia do ato que autorizou servidores a participarem em cursos no Sistema Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS durante o período de teletrabalho extraordinário e temporário (item III da Decisão n.º 2.283/2020, reiterado no item III da Decisão n.º 3.837/2020, e Ofício n.º 495/2020-G2P de 13.08.2020 e anexo – e-DOCs 20FAF266-e e 41010854-e); c) esclareça se está havendo pagamento da Gratificação de Movimentação – GMOV aos servidores que se encontram em teletrabalho, indicando, inclusive, o fundamento legal que embasa esses pagamentos, uma vez que ausente o requisito para seu percebimento, pois trabalhando em sua própria residência, o servidor mora e trabalha na mesma Região Administrativa (Ofício n.º 311/2020-G2P de 08.06.2020 e anexo, e-DOCs 9619671F-e e 51C402D3-e, Peça n.ºs 14 e 15); d) esclareça se de fato houve a concessão de teletrabalho excepcional e temporário à servidora Edelaide Raquel Pilau Frazão, médica obstetra ginecologista, mesmo sem ela pertencer ao grupo de risco para a COVID-19 (Ofício n.º 495/2020-G2P de 13.08.2020 e anexo (e-DOCs 20FAF266-e), devendo: i. demonstrar os fundamentos legais da concessão; ii. detalhar as atividades desempenhadas pela servidora, de modo a evidenciar a adequação dessas atividades à modalidade de teletrabalho excepcional e extraordinário; e) apresente Formulários de Pactuação de Atividades e Metas e Relatórios de Plano de Trabalho e Metas da Unidade, assinados pelos servidores e pelas chefias imediatas, conforme previsto no artigo 3º da

Portaria SES n.º 149/2020, e nos itens 3.1 a 3.4 da Circular n.º 11/2020 -SES/SUGEP, de 18.03.2020; f) esclareça os fundamentos legais que permitiram a concessão da Gratificação de Movimentação – GMOV à servidora Fernanda Paula Silva, Matrícula n.º 1659551-3, que, segundo denúncia anônima, reside e trabalha na Região Administrativa do Gama (Ofícios n.ºs 437/2020-G2P de 15.07.2020 e anexo; e Ofício n.º 511/2020-G2P de 25.08.2020 e anexos – e-DOCs 0BC0A29D-e; 0430DB82-e; E81F3D12-e; 3B99F023-e; 8C843127-e – Peça n.ºs 19, 34, 35 e 36); g) notifique a servidora Fernanda Paula Silva, Matrícula n.º 1659551-3, para que, em 30 (trinta) dias, esclareça se reside na Região Administrativa do Gama, conforme denúncia anônima, ou se de fato reside em Uberlândia – MG (Ofícios n.ºs 437/2020-G2P de 15.07.2020 e anexo; e Ofício n.º 511/2020-G2P de 25.08.2020 e anexos – e-DOCs 0BC0A29D-e; 0430DB82-e; E81F3D12-e; 3B99F023-e; 8C843127-e – Peça n.ºs 19, 34, 35 e 36); b) esclareça se está ocorrendo pagamento da Gratificação de Movimentação – GMOV à servidora Aline Fernanda de Sá Reis Barbosa em desacordo com as disposições do artigo 3º da Lei n.º 318/1992 (alterado pela Lei n.º 6.531/2020), uma vez que informações encaminhadas a esta Corte de Contas indicam que a servidora teria declarado residir em endereço que seria de sua mãe, quando na realidade residiria com seu cônjuge na mesma Região Administrativa na qual tem exercício; c) notifique a servidora Aline Fernanda de Sá Reis Barbosa para que apresente suas razões de justificativa a respeito de possível irregularidade no percebimento da Gratificação de Movimentação – GMOV, que estaria em desacordo com as disposições do artigo 3º da Lei n.º 318/1992 (alterado pela Lei n.º 6.531/2020), uma vez que informações encaminhadas a esta Corte de Contas indicam que ela teria declarado residir em endereço que seria de sua mãe, quando na realidade residiria com seu cônjuge na mesma Região Administrativa na qual tem exercício; IV. informar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal que o descumprimento reiterado de decisão do Tribunal, sem justificativa, pode ensejar a aplicação da multa prevista no §1º do artigo 57 da LOTCDF; V. autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00003750/2020-17-e - Inspeção realizada no programa “Bolsa Alimentação Escolar Creche”, criado mediante o Decreto Distrital n.º 40.551/2020, que assegura o direito à alimentação das crianças regularmente matriculadas em instituições educacionais parceiras, e creches da rede pública de ensino do Distrito Federal, enquanto suspensas as atividades. DECISÃO Nº 4865/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 2155/2021 – SEE/GAB/ASTEC, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF em atenção à Decisão n.º 2.511/2021 (e-DOC 222612C0-c); b) do Ofício DIAGO/SUGOV/GEOPS – 2021/002, encaminhado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB em atenção à Decisão n.º 2.511/2021 (e-DOC 0DD3C8B-c); c) do Relatório Final de Inspeção n.º 07/2021 – DIASP2 (e-DOC 2B7A6C57-e); d) do Parecer n.º 866/2021-G4P/ML (e-DOC BE3F77AB-e); e) dos demais documentos juntados aos autos; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) apresente a documentação comprobatória sobre a entrega dos cartões dos beneficiários mencionados nos Papéis de Trabalho - PT n.ºs 09 e 10 (Associados, e-DOCs B906B297-e e 6020F19A-e); b) esclareça quais indivíduos receberam os cartões das crianças indicadas na tabela I do PT n.º 12 (Associados, e-DOC 3A98A728-e), e o grau de parentesco de quem recebeu o cartão em nome da criança indicada na tabela II do PT n.º 12 (Associados, e-DOC 3A98A728-e), apresentando documentação comprobatória para os casos em tela; c) apresente informações conclusivas acerca da aplicação de sanções contratuais ao BRB em virtude de descumprimento parcial do Contrato n.º 22/2020, tendo em vista as evidências de entrega intempestiva dos cartões magnéticos do Programa Bolsa Alimentação Escolar Creche; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adotem as medidas necessárias no sentido de apurar as situações identificadas no PT n.º 07 (Associados, e-DOC 434F7069-e, fls. 6/45) e no PT n.º 13 (Associados, e-DOC 1FA5E901-e), de forma a sanar eventuais pagamentos de benefícios concedidos irregularmente no âmbito do Programa Bolsa Alimentação Escolar Creche; b) informem as medidas que foram tomadas em relação aos 127 cartões que deixaram de ser emitidos, conforme relatado pelo Banco de Brasília S.A. (peça 68, e-DOC 0DD3C8B-e, fl. 4); IV – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que: a) na operacionalização de qualquer benefício financeiro com entrega de cartões magnéticos ou similar, adote controles adequados de modo a evitar a ocorrência de falhas, passando a exigir, no mínimo: 1) a autorização formal do responsável para que pessoa distinta receba o cartão; 2) a devida guarda e arquivamento da documentação comprobatória apresentada; 3) o registro do recibo que permita a clara identificação do receptor; b) em futuros contratos firmados com o BRB ou outras entidades, sejam indicados, quanto ao objeto, os prazos específicos referentes à entrega de produtos ou prestação de serviços, bem como as sanções em caso de descumprimento; c) para fins da operacionalização de programas que envolvam repasses financeiros aos beneficiários, a liberação dos recursos ao público-alvo deve ser precedida de planejamento e cronograma, a fim de que os interessados sejam previamente informados da data em que poderão dispor dos recursos; V – alertar o Banco de Brasília S.A. quanto à necessidade de promover melhorias nos controles e gestão dos dados, quando operacionalizar programas de governo com repasses de recursos como no caso do Programa Bolsa Alimentação Escolar Creche; VI – alertar a SEE/DF e o BRB S.A. de que, doravante, mantenham cadastro completo e fidedigno de todos os beneficiários do Programa Bolsa Alimentação Escolar Creche e respectivos responsáveis, bem como de programas similares em que haja transferência de recursos financeiros, de forma a permitir a transparência e o controle dos repasses realizados; VII – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Final de Inspeção n.º 07/2021 – DIASP2, do Parecer n.º 866/2021-G4P/ML, bem como desta decisão à SEE/DF e ao BRB S.A. para auxiliar no cumprimento das diligências contidas nos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00009209/2020-12-e - Representação nº 20/2020 - G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, em virtude de denúncia acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, referentes a pagamento de remuneração compensatória, em desacordo com a legislação, para ex-diretores e ex-presidentes daquela Companhia, sob a alegação de enquadramento no instituto da quarentena. DECISÃO Nº 4807/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 318/2021 – NUREC (Peça 39); b) na forma de pedido de reexame, do recurso protocolado pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap (Peça 34), conferindo efeito suspensivo ao item II da Decisão nº 3.230/2021; II – conceder prazo de 15 (quinze) dias, para que o Ministério Público junto à Corte apresente, caso entenda necessário, contrarrazões recursais, a teor do que prevê o art. 283 do RI/TCDF; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o envio de cópia desta deliberação ao Ministério Público junto à Corte, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência contida no item II supra; c) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e para adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003137/2021-81-e - Revisão da aposentadoria de FLAVIO ACAUAN SOUTO - CLDF. DECISÃO Nº 4853/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame (e-DOC 23A4CE43-e, Peça nº 22 e anexos) interposto pelo Sr. Flavio Acauan Souto, conferindo efeito suspensivo ao item I, “b”, da Decisão nº 3.143/2021; b) da Informação nº 312/2021-Nurec (e-DOC 1AFBAAC8-e, Peça nº 25); II – autorizar: a) a ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003632/2021-90-e - Representação nº 6/2021-G4P, do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, versando acerca de supostas irregularidades relacionadas à dispensa de licitação que deu origem ao Contrato de Locação nº 12/2020-SEE/DF, bem como à execução do referido ajuste, e sobre possíveis irregularidades envolvendo os Avisos de Procura de Imóvel nºs 01/2021 a 07/2021, lançados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 4805/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1769/2021 - SEE/GAB/ASTEC e anexos (e-DOC 18E9CFECc); b) da manifestação da empresa Saída Sul Hospedagem Ltda. (e-DOC 131D9214-e); c) da Informação nº 62/2021 – DIASP2 (e-DOC 7F5250E8-e); d) do Parecer nº 863/2021-G4P/ML (e-DOC 39CD2531-e); II. considerar: a) parcialmente cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 1.971/2021; b) no mérito, procedente a Representação nº 6/2021-GP/ML (e-DOC 6228ACD6-e); III. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF que: a) em razão do item “II-a” anterior, disponibilize cópia em meio digital ou acesso externo ao inteiro teor dos processos administrativos que cuidam dos Avisos de Procura de Imóvel nºs 02/2021 a 07/2021, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, em reiteração à parte final do item “II-c” da Decisão nº 1.971/2021; b) com relação ao Contrato de Locação nº 12/2020-SEE/DF, comprove (caso necessário, com o apoio da Terracap) tanto a metragem da área inicialmente locada (de 14.000m²) como a área aditada posteriormente (de 2.209,15m²); c) no que tange ao Aviso de Procura de Imóvel nº 01/2021 (objeto do Processo nº 00080-00203826/2020-92): 1. com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, suspenda cautelarmente a aludida contratação, até ulterior deliberação plenária; 2. no prazo de 15 (quinze) dias, proceda aos devidos ajustes no projeto básico referente ao aludido Aviso de Procura de Imóvel, com vistas a excluir especificações que ensejem restrições injustificadas (tais como, localização do imóvel com o raio máximo de distância reduzido em relação à rodoviária do Plano-Piloto, e áreas mínimas/máximas previstas sem a devida demonstração da necessidade) ou apresente as devidas justificativas técnicas em relação aos aspectos ora elencados, encaminhando ao Tribunal documentação comprobatória; IV. fixar prazo de 15 (quinze) dias para que as empresas Saída Sul Hospedagem Ltda. (signatária do Contrato de Locação nº 12/2020-SEE/DF) e Antônio Venâncio Empreendimentos Imobiliários Ltda. (signatária da Proposta nº 04 – Opção A, decorrente do Aviso de Procura de Imóvel nº 01/2021 – SEE/DF), caso queiram, possam apresentar suas considerações acerca das questões lançadas no relatório/voto do Relator, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; V. promover a audiência, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização (e-DOC 13068266-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em função das irregularidades ali apontadas, haja vista a possibilidade de aplicação das respectivas penalidades; VI. dar ciência desta decisão ao signatário da exordial; VII. autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF, às empresas mencionadas no item IV e aos responsáveis referenciados no item V, para subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00008243/2021-51-e - Consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF acerca da possibilidade de acumulação de posto/graduação policial militar com qualquer cargo público de professor, técnico/científico ou de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 101/2019, bem como sobre qual seria o órgão de controle externo competente para analisar a legalidade

de acumulação de cargos que envolvam policiais militares da PMDF. DECISÃO Nº 4867/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da consulta formulada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF (Ofício nº 355/2021 – PMDF/GCG/SAD/CH, Peça 28, e anexos, Peças 1/27 e 29), por meio da qual solicita manifestação do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF acerca da interpretação a ser dada à Emenda Constitucional nº 101/2019; b) da Informação nº 215/2021 – DIFIPE3 (Peça 32); c) do Parecer nº 767/2021 – G3P/CF (Peça 36), da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira; II – esclarecer àquela Corporação (inclusive o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF), em resposta aos quesitos por ela formulados na consulta, que: a) com a promulgação da Emenda Constitucional nº 101/2019, caso haja compatibilidade de horários, o militar pode cumular seu posto/graduação com cargo/emprego/função civil de professor (art. 37, inciso XVI, b), desde que, verificadas as atribuições do cargo militar em exame, seja possível confirmar sua natureza técnica ou científica; b) mesmo considerando o cargo militar, em observação, como técnico ou científico, tal condição não possibilita o direito de acumulação com outro cargo civil técnico ou científico. Isso porque a EC nº 101/2019 veio trazer isonomia dos militares dos Estados com os civis e não lhes dar mais direitos do que os reconhecidos a esses; c) o militar da área de saúde (ingresso na Corporação em quadro privativo de saúde, com profissões regulamentadas) pode cumular seu posto/graduação com cargo/emprego/função civil privativo da área de saúde, com profissões regulamentadas; d) cabe ao Tribunal de Contas do Distrito Federal o controle externo sobre as acumulações incorridas pelos militares da PMDF e do CBMDF, tendo em vista que as referidas Corporações, apesar de serem organizadas e mantidas pela União (art. 21, inciso XIV, da CF), são instituições/órgãos do Distrito Federal e seus integrantes são militares do Distrito Federal; III – dar conhecimento desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 00600-00009909/2021-98-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Analítica Soluções Inovadoras Ltda., versando sobre supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 239/2021-Caesb, deflagrado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal–Caesb, tendo por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de técnico especializado compreendendo planejamento, desenvolvimento, implantação e execução continuada de serviços relacionados a Inteligência de Negócios (BI) no âmbito da Caesb na modalidade de UST (Unidade de Serviço Técnico). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ANDRÉ PUPPIN MACEDO, OAB/DF Nº 12.004, procurador da Analítica Soluções Inovadoras Ltda. DECISÃO Nº 4816/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta nº 248/2021-CAESB/PR (e-DOC 587F83DB-c) e dos seus respectivos anexos (peças 35/39), encaminhados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb em atenção ao disposto no item III do Despacho Singular nº 670/2021 – GCIM, referendado pela Decisão nº 3.873/2021; b) da Informação nº 85/2021-DIFTI (e-DOC 4D921209-e); c) do Parecer nº 803/2021-G1P (e-DOC 49FD6DCF-e); II – considerar, no mérito, improcedente a representação de e-DOC 51F44F56-e, formulada pela empresa Analítica Soluções Inovadoras Ltda.; III – revogar a medida acautelatória constante do item III, caput, do Despacho Singular nº 670/2021-GCIM, referendado pela Decisão nº 3.873/2021, autorizando a Caesb a dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 239/2021-Caesb; IV – dar ciência desta decisão à Caesb e à empresa Analítica Soluções Inovadoras Ltda., por intermédio do seu representante legal; V – autorizar o retorno dos autos à Sespe/TCDF, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 00600-00010814/2021-17-e - Representação formulada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, versando sobre suposta irregularidade na inserção de norma restritiva (cláusula de barreira) no Edital nº 1/2016, do concurso público para o cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, com reflexos na subestimativa de cadastro reserva para o certame. DECISÃO Nº 4792/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação (e-DOC EDAFEFA2-c, peça 1), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; II – informar à Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF e à representante que esta Corte de Contas, com fundamento no art. 28 do Decreto Federal nº 9.739/2019 e na Lei nº 6.166/2018, vem considerando regular a flexibilização da cláusula de barreira, desde que verificadas as disponibilidades financeira e orçamentária, o interesse da instituição e suas reais e prementes necessidades, a exemplo da Decisão nº 3.758/2021, proferida no Processo nº 00600-00007023/2021-18; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe/TCDF, para os devidos fins. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, com fundamento no art. 153, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 00600-00011540/2021-83-e - Edital do Pregão Eletrônico nº 321/2021, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva, preventiva e de adequação, ininterrupta, nos sistemas de água e de esgoto do Distrito Federal, inclusive nas suas áreas rurais. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 811/2021 – GCIM, de 10.12.2021, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4810/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendando o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 321/2021 – Caesb (e-DOC 93F1261E-e); b) do “e-mail” com “link” de acesso direto aos documentos do Processo SEI nº 092-00049515/2021-37 (e-DOC 80F11C3A-e) e da respectiva cópia daqueles autos (e-DOC 59D75F37-e); c) da

Informação n.º 305/2021-DIFLI (e-DOC 08F45BBC-e) e da lista de verificação do PE 321/2021 – Caesb (e-DOC 2329E0E6-e); II. determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16 c/c o art. 277, “caput”, do RI/TCDF, que adéque, preliminarmente à abertura do Pregão Eletrônico 321/2021, onde se fizer necessário, o critério de julgamento das propostas ao “maior desconto (coeficiente multiplicador “K”)), deixando de constar “menor preço (KxBIDpropostos)”, dando pleno conhecimento aos interessados e encaminhando cópia comprobatória das medidas adotadas ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias; III. autorizar: a) o envio de cópia deste Despacho Singular à Caesb e ao pregoeiro responsável pela condução do certame, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item II anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – Sespe/TCDF, para os devidos fins.”

PROCESSO Nº 00600-00011610/2021-01-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2021-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, para a contratação de empresa para fornecimento e instalação de crenagens, nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás, Bahia, Tocantins, Piauí, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 809/2021-GCIM, emitido no dia 09.12.2021, para os efeitos do art. 277, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 4822/2021 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: “I. tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2021-BRB, lançado pelo Banco de Brasília S.A. – BRB (e-DOC C17BF4A5-e); b) da Informação n.º 304/2021-DIFLI (e-DOC 183BF7FC-e); c) da lista de verificação de e-DOC E664E7AF-e; d) dos demais documentos juntados aos autos; II. com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e no art. 277, caput, do RI/TCDF, determinar ao BRB que, cautelarmente, suspenda o Pregão Eletrônico por SRP n.º 94/2021-BRB, até ulterior deliberação deste Tribunal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam adotadas as medidas corretivas indicadas a seguir, com envio de documentação comprobatória à Corte, e/ou apresentadas justificativas circunstanciadas: a) faça constar do edital relação, por lote, de todas as agências a serem atendidas, incluindo informações relativas ao endereço e outros dados que julgue necessários para a adequada formulação das propostas pelos licitantes; b) reveja o orçamento estimativo da licitação: i) de modo a atender ao disposto no art. 4º do Decreto Distrital n.º 39.453/2018; ii) utilizando a metodologia indicada na Portaria n.º 514/2018- SEPLAG para identificação de valores exorbitantes ou inexequíveis; c) insira no processo administrativo correspondente documento que comprove a análise e a chancela da Superintendência Jurídica Consultiva – Sujuc do banco em relação à minuta de contrato, conforme consta do Parecer Jurídico DIJUR/SUJUC n.º 824/2021; III. autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 304/2021-DIFLI e desta deliberação monocrática ao BRB e à pregoeira responsável pelo certame em epígrafe, para subsidiar o cumprimento do item II, observada a necessidade de preservação do sigilo das informações; b) o retorno dos autos à Sespe/TCDF para a adoção das providências devidas.”

PROCESSO Nº 00600-00011862/2021-22-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda., versando sobre supostas irregularidades no âmbito do Contrato n.º 77/2020 - SES/DF, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 199/2016, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviço de fornecimento de Nutrição Parental Total, segundo especificações do edital. DECISÃO Nº 4802/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da peça de e-DOC 38172D5B-e e anexos (Peças nºs 1/5 e 7/10) como representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda., versando sobre supostas irregularidades no âmbito do Contrato nº 77/2020 - SES/DF, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 199/2016-SES/DF, tendo por objeto a contratação de empresa(s) para prestação de serviço de fornecimento de Nutrição Parental Total, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender à demanda de terapia nutricional parenteral nas unidades hospitalares da Pasta, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b) da Informação n.º 98/2021 – DIASP1 (e-DOC D758502C-e); c) do Parecer n.º 856/2021-G1P/DA (e-DOC 3E31165B-e); II. com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias, para que a SES/DF apresente esclarecimentos circunstanciados sobre as questões suscitadas na exordial; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias, para que a empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli (vencedora do Lote 1 do Pregão Eletrônico n.º 199/2016 e signatária do Contrato n.º 77/2020-SES/DF), caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados na representação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. esclarecer ao titular da SES/DF e à empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli que o período fixado nos itens II e III para fins de manifestação é improrrogável e que a deliberação acerca da medida cautelar requerida na exordial ocorrerá ao término do prazo estabelecido, independentemente do encaminhamento ou não de eventuais esclarecimentos; V. dar ciência desta decisão à representante (empresa Nutromni – Serviços de Nutrição Parental e Enteral Ltda.), informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDF Push (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); VI. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação (Peças nºs 1/10), do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF e à empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli, a fim de subsidiar suas manifestações; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para exame da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário.

PROCESSO Nº 00600-00012069/2021-41-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, versando acerca de possível ineficiência na execução dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. DECISÃO Nº 4803/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela Deputada Distrital ARLETE SAMPAIO, versando acerca de possível ineficiência na execução dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (e-DOC B93D58BE-c e anexo de peça eletrônica 2); b) da Informação n.º 85/2021 – DIASP2 (e-DOC 48BFD515-e); c) do Parecer n.º 865/2021-G4P/DA (e-DOC 8E75BBDF-e); II – com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, fixar prazo de 5 (cinco) dias, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF apresentem esclarecimentos circunstanciados sobre as questões suscitadas na exordial; III – esclarecer aos dirigentes máximos da SEE/DF e da SEEC/DF que o período fixado no item II, para fins de manifestação, é improrrogável e que a deliberação acerca da medida cautelar requerida na exordial ocorrerá ao término do prazo estabelecido, independentemente do encaminhamento ou não de eventuais esclarecimentos; IV – dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à signatária da exordial; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação e de seu anexo, da Informação nº 85/2021 - DIASP2, do Parecer nº 865/2021 - G4P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEE/DF, à SEEC/DF, ao Conselho de Educação do Distrito Federal e ao Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para exame de mérito da representação.

PROCESSO Nº 00600-00012539/2021-76-e - Recursos de revisão contra as Decisões n.ºs 3.046/2007 e 4.091/2010 que, segundo alegam os recorrentes, teriam motivado a suspensão de pensões concedidas pela Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF. DECISÃO Nº 4855/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação n.º 317/2021 – NUREC (Peça nº 115); II – não conhecer dos recursos protocolados pelos recorrentes nominados no item 1.2 da Informação n.º 317/2021 – NUREC, haja vista o não atendimento dos requisitos de admissibilidade, mormente os da tempestividade, da adequação, da legitimidade e do interesse recursal; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, por meio do representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00012604/2021-63-e - Representação n.º 37/2021 – G3P/CF, do Ministério Público junto à Corte, tendo por objeto o mecanismo de pagamento de obrigações decorrentes do cumprimento de sentenças judiciais via precatórios pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. DECISÃO Nº 4869/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Representação n.º 37/2021-G3P, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (e-DOC DF7DC9E9-e e anexo de peça eletrônica 1); b) da Informação n.º 116/2021 – DIGEM2 (e-DOC AFD1A8FA-e); II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, com escope no art. 230, § 7º e § 9º, c/c o art. 248, inciso V, do RI/TCDF, que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação n.º 37/2021-G3P, encaminhando a esta Corte cópia, em meio eletrônico ou acesso digital, via link, de toda documentação que fundamente seus argumentos, em especial o Processo n.º 00092-00020455/2020-10; III – dar ciência desta decisão à signatária da exordial; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Representação n.º 37/2021-G3P (e de seu anexo) e desta decisão à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, para subsidiar o cumprimento do item II; b) a realização, desde já, de fiscalizações/diligências que se fizerem necessárias ao exame da matéria; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 3582/1994-e - Contrato de Concessão de Uso - CCU 2/94, firmado entre as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF e a empresa então denominada Tartuce Construtora e Incorporadora S.A. (atual ENGECOPA Construtora e incorporadora S.A.), cujo objeto é a cessão de imóvel localizado no Setor de Indústria e Abastecimento Sul – SIA/SUL, para construção de, no mínimo, 3 (três) pavilhões para atividades comerciais que englobem, entre outras, a venda e/ou representações de bens e serviços voltados para as atividades agropecuárias. DECISÃO Nº 4856/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – relevando a intempestividade, tomar conhecimento dos embargos de declaração (peça 437) opostos pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF em face da Decisão nº 3460/2021, esclarecendo-lhe que, em que pese sua natureza cautelar, a Decisão nº 3460/2021 goza de pleno e imediato efeito jurídico, cabendo à jurisdição, no âmbito da sua discricionariedade, sempre vinculada à lei, escolher os melhores meios para satisfazer o interesse público, bem como a forma mais adequada de praticar tais atos, com o intuito de pôr fim a situação fática contrária ao direito, consubstanciada em concessão de uso sem amparo contratual; II – dar ciência desta decisão à embargante; III – autorizar o retorno dos autos ao NUREC, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 29903/2017-e - Exame de contratos emergenciais de prestação de serviços de ressonância nuclear magnética decorrentes do Edital de Credenciamento nº 02/2012, originários da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e da Representação nº 62/2020-CF, formulada pela Procuradora do Ministério Público junto ao

Tribunal, Cláudia Fernanda de Oliveira. DECISÃO Nº 4872/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 77/2021-G2P (peça 109), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os esclarecimentos que entenderem pertinentes quanto ao teor da Representação nº 77/2021-G2P, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, encaminhando cópia de todos os documentos referenciados em suas manifestações, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI – e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 77/2021-G2P às jurisdições indicadas no item precedente; b) o retorno dos autos em exame à SEASP, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 41431/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento à Decisão nº 5.865/17, em processo de monitoramento da auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, por meio do Processo nº 13507/2014, cujo objeto foi examinar a legalidade e a economicidade do Contrato nº 221/2011, celebrado entre a jurisdicionada e a empresa TASK Sistemas de Computação S.A., e avaliar a implantação do Sistema de Registro de Frequência (SISREF) na rede pública de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4873/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração (Peça nº 161) opostos pelo Sr. Jovani Paim Freire contra a Decisão nº 3716/2021, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – dar ciência desta decisão ao embargante; III – autorizar o retorno dos autos ao NUREC, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 4124/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4866/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer como recurso de reconsideração o apelo interposto pelo Sr. Henrique Leite, peça 36, conferindo, com fulcro no art. 285 do Regimento Interno do TCDF, efeito suspensivo aos termos dos itens III, IV e V da Decisão nº 3.803/2021 e ao Acórdão nº 359/2021; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para instrução de mérito e adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00008410/2020-82-e - Denúncia formulada por militar reformado da Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, com pedido de medida cautelar, acerca de suposta irregularidade praticada pelo Comando da Corporação, em face de reduções sucessivas, e sem amparo legal, do valor da Gratificação de Representação Militar – GRM, incorporada aos seus proventos. DECISÃO Nº 4838/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 307/2021 – NUREC; b) do recurso interposto pelo Sr. Antônio Ribeiro da Cunha, na forma de pedido de reexame, conferindo efeito suspensivo ao item III da Decisão nº 238/2021; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; b) o retorno dos autos ao NUREC, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 00600-00000289/2021-21-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada em face da execução do Contrato nº 33/2013, firmado entre a Casa Civil do Distrito Federal – CACI e a empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda., que tinha por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia (manutenção predial), manutenção corretiva, preventiva e remanejamento dos sistemas prediais das unidades do Palácio do Buriti, Edifício Anexo, Residência Oficial e áreas flutuantes. DECISÃO Nº 4876/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição (e-DOC 76F13AFC-e) protocolada nesta Corte de Contas em 03/11/2021, por meio do qual o Sr. José Eugênio Reis solicita prorrogação de prazo; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que o Sr. José Eugênio Reis atenda o disposto na Decisão 2759/2021, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00004442/2021-90-e - Exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021 - SEE/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, via sistema de registro de preços, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino. DECISÃO Nº 4798/2021 - Havendo o Conselheiro NÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 00600-00004742/2021-79-e - Representação nº 12/2021 – G3P, do Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal, Demóstenes Tres Albuquerque, em razão de possível sobrepreço na aquisição direta, por dispensa de licitação, de blocotes de concreto para obras de pavimentação no Núcleo Bandeirante. DECISÃO Nº 4877/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 7/2021-RA-NB/GAB/ASTEC e documentos anexos (Peças 14 a 22), considerando atendida a oitiva determinada na Decisão nº 2097/2021; II - no

mérito, considerar parcialmente procedente a Representação nº 12/2021 – G3P, tendo em vista a constatação de sobrepreço na aquisição de material, por dispensa de licitação, tratada no Processo nº 00136-00000452/2020-26; III - com fundamento no art. 57, II e III, da Lei Orgânica do TCDF, determinar a audiência de GARDÊNIA SILVA COSTA, WELBY DIAS DE OLIVEIRA e ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, para que apresentem suas razões de justificativa em face das infrações anotadas na matriz de responsabilização constante do Quadro 3 do relatório/voto do Relator; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que sejam adotados procedimentos sumários e econômicos com vistas à recomposição do dano apurado nos autos, devendo, caso não obtido o ressarcimento espontâneo do débito, promover as medidas pertinentes para o ajuizamento da respectiva ação de ressarcimento; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator aos agentes públicos chamados em audiência e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF; b) a ciência desta decisão ao representante; c) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00007086/2021-66-e - Pensão militar instituída por JOSÉ ROBERTO SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 4878/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.205/2021; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007087/2021-19-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ ROBERTO SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 4879/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.206/2021; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00007088/2021-55-e - Revisão da pensão militar instituída por JOSÉ ROBERTO SANTOS – PMDF. DECISÃO Nº 4880/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3.207/2021; II – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00009778/2021-49-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, relativo ao 2º quadrimestre de 2021, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial com os arts. 54 e 55, bem como com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 4881/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RGF referente ao 2º quadrimestre de 2021, republicado no DODF nº 233, de 15.12.2021, pp. 03/05 (Peça nº14); II - considerar: a) cumprida a diligência contida na Decisão nº 4.639/2021; b) que a republicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 2º quadrimestre de 2021, encontra-se em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como cumprido o limite máximo de gastos com pessoal no período em apreço; III - autorizar o retorno dos autos à SEMAG, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011617/2021-15-eapenso(s) o(s) processo(s) 00600-00011617/2021-15-e - Representação apresentada pela Deputada Distrital Arlete Avelar Sampaio, com pedido cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades relacionadas à gestão orçamentária e financeira no âmbito do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA. DECISÃO Nº 4882/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação ofertada pela Deputada Distrital Arlete Avelar Sampaio (Peça nº 1) e de seu documento anexo (Peça nº 2), tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do Regimento Interno do TCDF; II – indeferir a medida cautelar pleiteada pela representante, tendo em vista já haver atuação do Controle Externo no sentido de sanear as impropriedades narradas, bem como em face da impossibilidade de sua reversão; III – autorizar: a) o apensamento dos autos em exame aos do Processo nº 00600-00008401/2021-72; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos à SEMAG, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00011622/2021-28-e - Representação apresentada pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho, com pedido cautelar, versando acerca de suposta ilegalidade nas delegações de competência para a edição de atos normativos e para a iniciativa privada realizar atividades estatais típicas. DECISÃO Nº 4883/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação ofertada pelo Deputado Distrital Reginaldo Veras Coelho à peça 1, tendo em vista o não atendimento aos requisitos estampados no art. 230, § 2º, inc. II e III, do RI/TCDF; II – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao representante; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00011885/2021-37-e - Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 31/2021 visando aquisição de gênero alimentício perecível (Carne Bovina Congelada), para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF). DECISÃO Nº 4884/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 39/2021, lançado pela

Secretaria de Estado de Educação – SEE/DF (peça 02), do e-mail encaminhado com acesso direto aos documentos do processo da licitação (peça 05), e da cópia do Processo SEI nº 00080- 00188009/202188 (peça 05); II - autorizar: a) a ciência desta decisão à SEE/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações posteriores.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 43/2021, publicado no DODF de 13.12.2021, página 20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

O Processo nº 30998/2011, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foi retirado de pauta desta sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente convocou sessões administrativa e reservada, realizadas em seguida, na forma dos arts. 86 e 87 do RI/TCDF. Finalmente, fazendo uso da palavra, o Conselheiro RENATO RAINHA, fez o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, Atento à necessária valorização dos servidores, como forma de fortalecer a motivação e o comprometimento funcional, apresento a este egrégio Plenário, nos termos da Portaria nº 249/98, proposta de consignação de elogio funcional aos servidores abaixo identificados pela dedicação, elevado desempenho profissional e excelência dos trabalhos produzidos nos autos do processo em epígrafe, que cuida de Estudos Especiais objetivando analisar a repercussão das novas regras dispostas na Lei Complementar nº 178/2021, em especial as alterações promovidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) no tocante à metodologia de apuração dos gastos com inativos e pensionistas adotada pelos Poderes e Órgãos do Distrito Federal, bem como outros aspectos relevantes sobre a matéria, autorizados conforme Decisão nº 1.472/2021. São os servidores: - ROGÉRIO RIBEIRO ARARUNA, Auditor de Controle Externo, Matrícula 462; - TÚLIO HERBETH TEIXEIRA MORAES, Auditor de Controle Externo, Diretor da Divisão de Acompanhamento da Gestão Fiscal/SEMAG, Matrícula 1415; - AGNALDO MOREIRA MARQUES, Secretário de Controle Externo, Matrícula 329."- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição e autorizou que sejam procedidas as anotações decorrentes nos assentos funcionais dos servidores.

Nada mais havendo a tratar, às 13h16, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 93 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 5281

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.12.21

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR - CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Processo n.º: 32.351/2017-e.

Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

Assunto: Estudos especiais.

Ementa: Estudos especiais tratando, originalmente, sobre a implicação, no âmbito do TCDF, da decisão proferida pelo STF no bojo do RE 669.069/MG (Tema de Repercussão Geral n.º 666), acerca da incidência de prescrição em ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. Juntada aos autos da Representação n.º 001/2009-CJC, formulada pelo então Conselheiro Jorge Caetano, objetivando a realização de estudos “de modo a consolidar o entendimento do Tribunal sobre a aplicação dos institutos da decadência e da prescrição, seja quanto à imputação do débito para a recomposição do Erário, seja quanto à pretensão punitiva desta Corte de Contas”. Secretaria-Geral de Controle Externo/TCDF propõe ao Tribunal (Informação n.º 29/2017-ATE): manter o entendimento atual da Corte acerca da imprescritibilidade dos procedimentos com vistas ao ressarcimento de prejuízos causados ao erário; aprovar decisão normativa regulando a aplicação do instituto da prescrição da pretensão punitiva no âmbito do TCDF, nos termos da minuta por ela elaborada, considerando prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de ocorrência do fato, e estabelecendo hipóteses de interrupção e de suspensão; determinar à Divisão de Tecnologia da Informação/TCDF que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequação necessária no sistema de controle processual, para promover a automação da contagem dos prazos prescricionais, dentre outras funcionalidades; e autorizar o arquivamento dos autos. Consultoria Jurídica da Presidência/TCDF manifesta concordância com as sugestões alviradas pela unidade instrutiva. Fato superveniente: Despacho da Presidência determinando a reinstrução dos autos pela Segecex/TCDF, de modo a contemplar o instituto da decadência, considerando as decisões do STJ no Resp. 1480.350/RS e no Agravo Interno no Resp 1412588/RN. Corpo instrutivo (Informação n.º 04/2018-ATE) ratifica as proposições apresentadas anteriormente, com ajustes na minuta de decisão normativa proposta, especialmente quanto ao prazo para presunção de prejuízo decorrente de irregularidade em contas, que seria de 5 (cinco) anos a contar de quando a prestação de contas seria exigível, a partir do qual caberia à Administração o ônus de comprovar a existência de dano, para fins de imputação de débito. Parecer parcialmente convergente do MPJTCDF (Parecer n.º 624/2018-GP1P): pela aprovação de decisão normativa na linha defendida no Acórdão n.º 1.441/2016-TCU-Plenário (prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil); alternativamente, pela manutenção do entendimento fixado na Decisão n.º 1.321/2014-TCDF (prescrição quinquenal, contada do conhecimento da irregularidade pelo TCDF); pelo sobrestamento da análise sobre a limitação temporal à prerrogativa da presunção de prejuízo em face de irregularidades em contas, até o deslinde da apreciação dos Temas de Repercussão Geral 897 e 899, no âmbito do STF; pela formação de autos apartados para

edição de minuta de Projeto de Lei Complementar, a ser enviado à CLDF, para alterar a LO/TCDF, com a finalidade de suprir a lacuna legal relativa à prescrição da pretensão punitiva no âmbito do Controle Externo local. Sessão Ordinária n.º 5.093, de 11.12.2018: Voto do Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, em harmonia parcial com a Segecex/TCDF. Decisão n.º 5.922/2018: adiada a discussão da matéria, em conformidade com o disposto no art. 99 do RI/TCDF, acolhendo proposição do Conselheiro Manoel de Andrade. Ata da Sessão Ordinária n.º 5.104, de 14.02.2019: processo retirado da pauta da sessão, a partir de solicitação do Conselheiro Renato Rainha, no que foi acompanhado pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, com o intuito de aguardar a decisão do RE 636.886/AL, com repercussão geral (Tema 899), do Supremo Tribunal Federal. Unidade instrutiva (Informação n.º 20/2020-ATE) noticia a prolação de acórdão pelo STF no âmbito do RE 636.886/AL, e sugere ao Plenário aprovar os estudos especiais consubstanciados na nova proposta de encaminhamento apresentada pela Segecex/TCDF. MPJTCDF pugna (Parecer n.º 915/2020-G1P), preliminarmente, pelo sobrestamento do feito até o julgamento dos embargos de declaração opostos pela União no RE 636.886/AL, tendo em vista que os questionamentos suscitados repercutem diretamente nos presentes estudos especiais, e, no mérito, manifesta-se de forma parcialmente convergente com o corpo instrutivo. Decisão n.º 5.191/2020: sobrestamento dos presentes estudos especiais até o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 636.886/AL. Decisão n.º 4.314/2021: firmar entendimento de que as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF obedecem às disposições da Lei Federal n.º 9.873/1999, no que couber; autorização à Segecex/TCDF para que elabore, com a urgência que o caso requer, proposta de decisão normativa tendente a detalhar a aplicação, no âmbito desta Corte, do entendimento fixado pelo Colegiado, contemplando, entre outros aspectos pertinentes, situações relativas à contagem, à interrupção e à suspensão do prazo prescricional nos processos de controle externo. Elaboração de minuta de decisão normativa pela Segecex/TCDF. Abertura de prazo para que os membros do Plenário e do MPJTCDF possam oferecer sugestões para o aprimoramento da minuta de norma. Sugestões ofertadas pelos Procuradores Marcos Felipe Pinheiro Lima e Demóstenes Tres Albuquerque e pelo Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu. Nesta fase: apreciação de minuta de decisão normativa alusiva à prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF. VOTO pela aprovação da minuta apresentada pela Segecex/TCDF, com ajustes, acolhendo propostas de adequação ofertadas pelo Procurador-Geral do MPJTCDF e pelo Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu.

RELATÓRIO

Tratam os autos de estudos especiais alusivos à aplicação do instituto da prescrição no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Após a regular instrução processual, o Plenário, na Sessão Ordinária n.º 5.277, de 17.11.2021, prolatou a Decisão n.º 4.314/2021 (e-DOC E5DD2415-e), in verbis:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação n.º 21/2021-ATE (e-DOC C0646D27-e); b) do Parecer n.º 623/2021-G1P (e-DOC C5068E10-e); II. levantar o sobrestamento dos autos, determinado mediante o item II da Decisão n.º 5.191/2020; III. firmar entendimento que, com fulcro nos princípios que informam o sistema jurídico pátrio, especialmente o da segurança jurídica, o do devido processo legal e o da isonomia, bem como em consonância com recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF obedecem às disposições da Lei Federal n.º 9.873/1999, no que couber; IV. estabelecer que o entendimento consubstanciado no item precedente será aplicado, por este Tribunal, aos processos autuados a partir da data de publicação do decisum no órgão de imprensa oficial distrital, bem como àqueles pendentes de deliberação de mérito ou de apreciação dos recursos previstos no art. 33, inciso I, e no art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994; V. dar ciência desta decisão: a) à Segecex/TCDF, de modo a orientar as Secretarias de Controle Externo desta Corte, que deverão: i. aferir a ocorrência de situação prescricional em suas instruções, mesmo sem provocação, posto tratar-se de questão de ordem pública e que decorre de princípios constitucionais estruturantes; ii. submeter ao Plenário, em cada caso, proposta de envio de documentações alusivas às fiscalizações da Corte ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a título de cooperação institucional, sempre que houver indícios da prática de ato de improbidade administrativa com atuação dolosa por parte dos responsáveis, considerando que, nesses casos, as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis (Tema 897 de Repercussão Geral); b) ao Governador do Distrito Federal; c) à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF; d) a todos os órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, determinando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Corte relação de todas as tomadas de contas especiais em tramitação em cada unidade, indicando, para cada TCE, a data de ocorrência do fato, a data da instauração e a data provável de envio ao TCDF, de forma a subsidiar o melhor planejamento deste Tribunal para o julgamento da respectivas tomadas de contas; VI. autorizar: a) a Presidência do TCDF a adotar as medidas necessárias junto à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/TCDF, para promover a adequação do sistema de controle processual do Tribunal, para que possibilite a automatização da contagem dos prazos prescricionais, permitindo, ainda, a extração de relatórios gerenciais a esse respeito e a emissão de alertas quando da proximidade de seus termos finais, dentre outras funcionalidades que entender pertinentes; b) a Segecex/TCDF a elaborar, com a urgência que o caso requer, proposta de decisão normativa tendente a detalhar a aplicação, no âmbito desta Corte, do entendimento fixado no item III retro, contemplando, entre outros aspectos pertinentes, situações relativas à contagem, à interrupção e à suspensão do prazo prescricional nos processos de controle externo; c) a constituição de autos específicos para acompanhar o efetivo cumprimento da diligência inserta no item V.d, retro; d) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para a adoção das medidas cabíveis.” (grifei)

Em atenção ao item VI.b do referido decisor, a Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF apresentou a proposta de decisão normativa de e-DOC 28C1FD85-e, por meio da Informação n.º 27/2021-ATE (e-DOC FBF02D75-e), transcrita a seguir:

“(…) 2. Dessa forma, nos termos dos dispositivos aplicáveis da Lei nº 9.873/1999, contemplando as demais questões determinadas pelo item VI, “b”, da Decisão nº 4314/2021, bem como aspectos levantados em seu voto-condutor, nos debates da sessão plenária do dia 17/11/2021 e no entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, apresenta-se a proposta de decisão normativa de eDoc 28C1FD85.3. Ressalta-se que, quanto ao marco inicial para contagem do prazo prescricional quinquenal, tendo por base o definido pela Lei nº 9.873/1999, está sugerida no art. 1º da proposta a data da prática do ato ou da ocorrência do fato, ou no caso de infração permanente ou continuada, a data do dia em que tiver cessado. Também, de modo a melhor especificar tal marco para hipóteses mais atinentes ao controle externo, indica-se ainda a data do conhecimento do fato pela Administração, se desconhecida a data da prática do ato ou ocorrência do fato, bem como a data final para a prestação de contas, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição. Optou-se pela divisão do artigo em incisos, de forma a dar mais objetividade à proposta e facilitar a indicação da hipótese incidente, quando for o caso.

4. Como causas interruptivas da prescrição, por se entenderem adequadas, foram indicadas no art. 2º da proposta àquelas previstas de maneira geral no art. 2º da Lei nº 9.873/1999, com ajustes relativos à particularização e melhor aderência à realidade do Tribunal. Também foi especificado que não há limitação quantitativa para a interrupção do prazo prescricional, conforme exegese da Lei nº 9.873/1999 neste ponto e nos termos indicados no voto-condutor da Decisão nº 4314/2021, de modo a não gerar dúvidas quanto à não aplicabilidade do disposto no art. 202 do Código Civil no tocante à ocorrência da interrupção por apenas uma vez.

5. Já no que se refere às causas suspensivas da prescrição, conforme levantado em diferentes oportunidades na apreciação dos autos, tem-se a não aplicabilidade do disposto no art. 3º da Lei nº 9.873/1999 à realidade dos processos de controle externo. Assim, foram adotadas no art. 3º da proposta, com ajustes, as hipóteses de suspensão então sugeridas na Informação nº 20/2020-ATE (peça 21), conforme justificativas apresentadas em seus parágrafos 46 a 53, notadamente durante a apreciação de fatos novos ou elementos adicionais de defesa trazidos pelo responsabilizado ou durante o sobrestamento em função de processo judicial, desde que decorrente de questão prejudicial, conexa ou idêntica. Ademais, inseriu-se na proposta o período de parcelamento administrativo até a efetiva quitação do débito ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento. Também, consoante tratado nos importantes debates ocorridos na sessão plenária do dia 17/11/2021, contemplou-se como causa suspensiva o período relativo à concessão de prorrogação de prazo para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso.

6. Ainda, nos termos do art. 37, § 5º da CF/1988, em consonância com o entendimento do STF acerca da matéria e conforme o item V, “ii”, da Decisão nº 4314/2021, a proposta de decisão normativa também reitera no art. 4º a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundada em ato doloso tipificado da Lei de Improbidade Administrativa, indicando que o potencial reconhecimento da prescrição de ressarcimento ao erário nesses casos não impedirá a continuidade das ações de controle externo. Nesse sentido, “as Secretarias de Controle Externo deverão submeter ao Plenário, em cada caso, proposta de envio de documentações alusivas às fiscalizações da Corte ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a título de cooperação institucional, sempre que houver indícios da prática de ato de improbidade administrativa com atuação dolosa por parte dos responsáveis.”.

7. Quanto ao prazo de prescrição intercorrente previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.784/1999, tratando-se de prazo inferior ao quinquenal, não foi integrado à proposta, tendo em vista não ter sido contemplado nas peças e nos debates que abarcaram a matéria nos presentes autos.

8. Por fim, nos termos do item IV da Decisão nº 4314/2021, de forma a estabilizar as relações e garantir maior segurança jurídica, também se previu no art. 6º da proposta em questão a aplicabilidade da decisão normativa a partir de sua entrada em vigor, sugerida para 1º/01/2022, aos processos atuados a partir dessa data, bem como aqueles pendentes de deliberação de mérito ou de apreciação dos recursos previstos no art. 33, inciso I, e no art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994.

9. Em relação à providência constante do item VI, “a”, da Decisão 4314/2021, cabe informar que a Segecex já incluiu a demanda pelo desenvolvimento do sistema de automatização da contagem dos prazos de prescrição e decadência na lista de prioridades da STJ.”.

Diante disso, foram lançadas as seguintes sugestões ao egrégio Tribunal: “I. conhecer da presente Informação; II. aprovar a proposta de decisão normativa de eDoc 28C1FD85;

III. autorizar o posterior arquivamento dos autos.”

A minuta de decisão normativa de que trata aquela instrução possui o seguinte teor:

“O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, L, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Decisão nº 4314/2021, proferida na Sessão Ordinária nº 5277, de 17/11/2021, bem como o que se apresenta no Processo nº 32351/2017, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, no que couber;

Considerando o poder regulamentar atribuído ao Tribunal para expedir atos e instruções sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando ao seu cumprimento, sob pena de responsabilidade, a teor do art. 3º da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994;

Considerando os princípios que informam o sistema jurídico pátrio, especialmente o da segurança jurídica, o do devido processo legal e o da isonomia, bem como em consonância com recentes julgados do Supremo Tribunal Federal; Considerando o disposto no art. 23 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com a redação dada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018; e

Considerando a necessidade de orientar os jurisdicionados e as unidades técnicas do Tribunal sobre a aplicação do instituto da prescrição, resolve:

Art. 1º As pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário prescrevem em 5 (cinco) anos contados:

I – da data da prática do ato ou ocorrência do fato; II – da data do conhecimento do fato pela Administração, se desconhecida a data da prática do ato ou ocorrência do fato;

III – no caso de infração ou ato danoso permanente ou continuado, do dia em que tiver cessado; IV – da data final para a prestação de contas, nas hipóteses de recursos repassados na forma de suprimento de fundos ou transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.

Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva e de ressarcimento ao erário: I – pela citação, comunicação de audiência ou notificação, inclusive por meio de edital; II – por qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato; III – pela decisão condenatória recorrível que aplique sanção ou impute débito ao responsável; IV – por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública do Distrito Federal. Parágrafo único. Não há limitação quantitativa para a interrupção do prazo prescricional.

Art. 3º Suspende-se a prescrição da ação punitiva e de ressarcimento ao erário durante: I – prorrogação de prazo concedida para apresentação de razões de justificativa, defesa ou recurso; II – apreciação de fatos novos ou elementos adicionais de defesa trazidos pelo responsabilizado; III – sobrestamento decorrente de questão prejudicial, conexa ou idêntica em função de processo judicial; IV – parcelamento administrativo até a sua efetiva quitação ou o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

Art. 4º São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. § 1º O potencial reconhecimento da prescrição de ressarcimento ao erário não impedirá a continuidade das ações fiscalizatórias de controle externo quando identificado que o ato gerador do dano constitui, em tese, ato doloso tipificado da Lei de Improbidade Administrativa. § 2º As Secretarias de Controle Externo deverão submeter ao Plenário, em cada caso, proposta de envio de documentações alusivas às fiscalizações da Corte ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, a título de cooperação institucional, sempre que houver indícios da prática de ato de improbidade administrativa com atuação dolosa por parte dos responsáveis.

Art. 5º A prorrogação de prazo nos processos de Tomada de Contas Especial ou de apuração de responsabilidade, somente será concedida quando o pedido indicar: a) as providências adotadas e concluídas no prazo original; e b) as medidas a serem realizadas no novo e improrrogável prazo com vistas à conclusão dos procedimentos de competência do requerente.

Art. 6º Esta Decisão Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, aplicando-se aos processos atuados a partir dessa data, bem como aqueles pendentes de deliberação de mérito ou de apreciação dos recursos previstos no art. 33, inciso I, e no art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994.”

Por intermédio do Ofício Circular nº 3/2021-GCIM, encaminhei a referida minuta de normativo aos gabinetes dos membros do Colegiado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, solicitando que “eventuais contribuições ao aprimoramento do normativo a ser editado sejam enviadas até às 18 horas de sexta-feira, 10.12.2021, haja vista a possibilidade de consolidação de sugestões em nova minuta de decisão normativa a ser apreciada por este Tribunal na Sessão Ordinária a realizar-se em 15.12.2021”.

O Procurador Demóstenes Tres Albuquerque ofertou sugestões mediante o Ofício nº 70/2021-G1P (e-DOC E5B57893-e), reproduzido a seguir, no que pertine:

“(…) Inicialmente, cumpre destacar que a prescrição pode ser entendida como a perda da pretensão de um direito violado por inércia do titular, em determinado prazo. Expirado o lapso temporal definido, o direito subjetivo do titular é atingido e perde condição para sua exigibilidade. Em palavras mais simples, trata-se da perda da faculdade do exercício de determinada pretensão em decorrência dos efeitos do tempo. Tempo este que, no âmbito do Controle Externo, deve caracterizar a inércia do Tribunal na apuração dos fatos.

Ante o princípio do actio nata, sempre defendi que o marco inicial dos prazos prescricionais deve ocorrer a partir da data em que os fatos tidos como irregulares se tornaram conhecidos pelo Tribunal. Em recente julgado, o Tribunal de Justiça do DF e Territórios consolidou essa percepção: “3. Em homenagem ao princípio do actio nata, o termo inicial do prazo prescricional é a ata do nascimento da pretensão resistida, o que ocorre quando se toma ciência inequívoca do fato danoso” (grifos acrescidos). O STJ vem prestigiando o prefalado princípio, confirmando que o início da fluência do prazo somente se dá a “quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências”.

Também, pela Súmula 278/STJ, assinalou que o “termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade

laboral” (e não do acidente). Em julgados de 2021, o STJ continua a fortalecer esta compreensão, a exemplo do AgInt no REsp 1935396; REsp 1460053 / PE, AgInt no REsp 1843161 / CE e REsp 1829770 / SP. Nesse quadro, no âmbito do AREsp 1530042 / SP, o Ministro Marco Buzzi assentou que “o início do prazo prescricional, com base na teoria da actio nata, não se dá necessariamente no momento em que ocorre a lesão ao direito, mas sim quando o titular do direito subjetivo violado obtém plena ciência da lesão e de toda a sua extensão”.

No mesmo sentido, o Plenário do STF, em 19/02/2020, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636553, fixou a tese segundo a qual “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”.

O relator do RE 636553, Min. Gilmar Mendes, utilizando-se da prerrogativa conferida pelo art. 4º da LINDB ao julgador, escorando-se na segurança jurídica e necessidade da estabilização das relações, aplicou, por analogia, o art. 1º do Decreto 20910/1932, para fixar, além do prazo de 5 anos, o início da contagem do prazo em que o TCU proceda ao registro dos atos de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão.

Assim, fixou-se a seguinte tese: “ (...) os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas”

Reforce-se que tal posicionamento, como demonstrado alhures, vem sendo adotado majoritariamente pela jurisprudência, a exemplo do TJDFT que, ao julgar o Acórdão 1349202, com intuito de impedir que o titular fosse prejudicado por não ter tido conhecimento da lesão que lhe fora imposta, alicerçou-se na inteligência segundo a qual “o início da fluência do prazo prescricional deve decorrer não da violação, em si, a um direito subjetivo, mas, sim, do conhecimento da violação ou lesão ao direito subjetivo pelo seu respectivo titular”.

Esta, sublinhe-se, também tem sido a tese adotada por esta Corte até o momento, com precedente inaugurado via Decisão nº 1.321/2014, cujo voto condutor (e-DOC C1CD55C3) assim dispôs: Neste tema, quanto à preliminar levantada sobre a prescrição, acompanho o encaminhamento dado, no sentido de que o prazo prescricional para imposição de multas de natureza administrativa é de cinco anos, sendo o termo inicial para contagem desse prazo a data em que os fatos tidos como irregulares se tornaram conhecidos no âmbito do Tribunal, além de que a citação e audiência válidas interrompem a fluência do prazo prescricional.

Logo, não havendo inércia na apuração dos fatos por parte do Tribunal, não há que falar em contagem do prazo prescricional. Isso porque não me parece juridicamente condizente aos princípios do interesse público e da eficiência, que eventual mora, por exemplo, do envio de Tomada de Contas Especial ao Tribunal por parte de determinado órgão jurisdicionado, possa ser suportada pelo interesse público. Extraíndo o próprio conceito de prescrição, segundo o qual, na lição de Câmara Leal, é “(...) é a extinção de uma ação ajuizável em virtude da inércia de seu titular durante um certo lapso de tempo (...)”, não pode este mesmo titular arcar com as consequências de uma inércia pela qual não concorreu.

Assim, ilógico seria o Tribunal abandonar a possibilidade de exercer suas atribuições constitucionais unicamente em razão da mora de outrem da qual, frise-se, jamais poderia contribuir.

Destarte, incabível aduzir que o Controle Externo possa deixar de exercer as funções delineadas pelo constituinte originário, não dando a resposta à sociedade e quedando-se inerte em razão de fatos a que não deu causa, visto o controle ser necessariamente desempenhado por órgão apartado do ente controlado.

Nessa mesma linha de raciocínio, a Súmula 106 do STJ, afastou a aplicação do instituto da prescrição, nos seguintes termos: “proposta a ação no prazo fixado para o seu exercício, a demora na citação, por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça, não justifica o acolhimento da arguição de prescrição ou decadência”.

O posicionamento supra, prestigiando a própria finalidade de Justiça, considerada como a construção de uma sociedade justa mediante aferição objetiva da eficácia do direito posto, buscou impedir que o decurso do tempo prejudicasse quem não lhe deu causa.

De igual maneira, não pode o Controle Externo, que tem como missão garantir a plena eficácia das ações governamentais, gerindo os interesses da sociedade, que espera o emprego correto dos recursos públicos arrecadados, assistir que suas atribuições fiscalizatórias constitucionalmente definidas sejam fulminadas pela prescrição que não tenha contribuído.

De outro lado, durante o processo de apuração dos fatos, o Tribunal não está inerte, mas, sim, buscando elementos para sua convicção. Tal convicção somente se aperfeiçoa com a juntada aos autos dos elementos de prova, momento em que se tem certeza relativa sobre o fato, passando-se a correr a prescrição.

Adotar-se entendimento diferente seria inviabilizar a própria ação de controle e aplicação de sanção ou ressarcimento em situações onde tempo se mostra insuficiente para a apuração dos fatos, colocando em risco a própria atuação do Tribunal.

Na maioria das vezes, os processos são instaurados apenas com indícios de irregularidade que merecem apuração mais detalhada e demandam aprofundados exames, prolongando-se os trabalhos no tempo. Nesses casos, o simples conhecimento dos indícios não é suficiente para se formar um juízo mínimo acerca dos fatos e promover a oitiva dos responsáveis. Por isso, o simples efeito do tempo, a partir da ocorrência do fato, não se mostra um fator absoluto para a contagem da prescrição.

À vista disso, o prazo prescricional da pretensão ressarcitória ou punitiva deve começar a correr a partir do momento em que o Tribunal toma conhecimento dos fatos e tem a seu dispor elementos de convicção para aferir a existência ou não de irregularidades.

Assim, quanto ao termo inicial da pretensão ressarcitória ou punitiva, entendo que deve ser contado do conhecimento dos fatos pelo órgão de Controle Externo, à semelhança da Lei nº 8.429/1992 e da LC distrital nº 840/2011, vez que, antes disso, não se poderia falar em inércia do e. Tribunal de Contas, à luz da teoria da actio nata, que preconiza que o início da fluência do prazo prescricional deve decorrer não da violação, em si, de um direito subjetivo, mas, sim, do conhecimento da violação ou lesão ao direito subjetivo pelo respectivo titular.

Desta feita, sugere este órgão ministerial que o artigo 1º da Decisão Normativa a ser editada, considerando a minuta disponibilizada (e-DOC 28C1FD85), seja assim redigida:

Art. 1º - As pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário prescrevem em 5 anos contados do conhecimento dos fatos pelo Tribunal.” (destaques do original).

Posteriormente, o Procurador-Geral do MPJTCDF, Marcos Felipe Pinheiro Lima, por meio do Ofício nº 3/2021-G4P/ML (e-DOC 87F2CA84-e), apresentou proposta de adequação da minuta de decisão normativa, desta forma: “(...) Nada obstante esse posicionamento, como delineado mais acima neste expediente, decidiu este Tribunal, soberano em suas deliberações, pela adoção, no que couber, das disposições contidas na Lei Federal nº 9.873/1999, no tocante à aplicação do instituto da prescrição no âmbito da Corte de Contas.

Não se fixou, assim, a tese de que o termo inicial para a fluência do prazo prescricional seria o conhecimento dos fatos pela Corte (teoria da actio nata), porquanto adotou-se como parâmetro orientativo a Lei Federal nº 9.873/1999.

Nesse contexto, adotando como premissa, para o exame do normativo, a referida deliberação plenária, apresento a Vossa Excelência propostas de alteração da redação da minuta de Decisão Normativa, conforme destacado a seguir, a fim de, nesse cenário, preservar-se a competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas tanto na CF/1988, como na LODF, de modo a não prejudicar a importante atuação do TCDF no cenário local: Importante destacar que as alterações ora propostas têm por desiderato contribuir para a melhor elucidação e coerência sistêmica do normativo, de modo a evitar possíveis questionamentos acerca da sua aplicação.

Posto isso, tendo em vista o deliberado na Decisão nº 4.314/2021, proferida no Processo nº 32.351/2017-e, encaminho a Vossa Excelência, Relator do feito em comento, as sugestões ora apresentadas.” (grifos originais)

Entretanto, considerando a relevância da matéria, o Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu, em reunião realizada com a minha assessoria, ofertou, também, sugestões para o aperfeiçoamento da norma a ser editada.

É o relatório.

VOTO

Os presentes estudos especiais, alusivos ao instituto da prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF, resultaram na prolação da Decisão nº 4.314/2021, de 17.11.2021, quando o Plenário deliberou, em suma, por: “III. firmar entendimento que, com fulcro nos princípios que informam o sistema jurídico pátrio, especialmente o da segurança jurídica, o do devido processo legal e o da isonomia, bem como em consonância com recentes julgados do Supremo Tribunal Federal, as pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário do TCDF obedecem às disposições da Lei Federal nº 9.873/1999, no que couber;” Mediante o item VI.b do referido decisum, autorizou-se “a Segecex/TCDF a elaborar, com a urgência que o caso requer, proposta de decisão normativa tendente a detalhar a aplicação, no âmbito desta Corte, do entendimento fixado no item III retro, contemplando, entre outros aspectos pertinentes, situações relativas à contagem, à interrupção e à suspensão do prazo prescricional nos processos de controle externo”. A Secretaria-Geral de Controle Externo, por meio da Informação nº 27/2021-ATE, apresentou a minuta de decisão normativa de e-DOC 28C1FD85-e, cujo teor está transcrito o relatório precedente.

Por intermédio do Ofício Circular nº 3/2021-GCIM, encaminhei a referida minuta de normativo aos gabinetes dos membros do Colegiado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – MPJTCDF, solicitando que “eventuais contribuições ao aprimoramento do normativo a ser editado sejam enviadas até às 18 horas de sexta-feira, 10.12.2021, haja vista a possibilidade de consolidação de sugestões em nova minuta de decisão normativa a ser apreciada por este Tribunal na Sessão Ordinária a realizar-se em 15.12.2021”.

O Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, nos termos do Ofício nº 70/2021-G1P, à luz da teoria da actio nata, sugeriu que o art. 1º da decisão normativa a ser editada possuía a seguinte redação: “Art. 1º - As pretensões punitiva e de ressarcimento ao erário prescrevem em 5 anos contados do conhecimento dos fatos pelo Tribunal.”

Posteriormente, o Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, mediante o Ofício nº 3/2021-G4P/ML, propôs modificações no art. 2º, incisos I, II, III e IV, no art. 3º, inciso III, e no art. 6º, conforme reproduzido alhures no relatório.

Ainda, ante a relevância da matéria, o Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu, em reunião realizada com a minha assessoria, ofertou, também, sugestões para o aperfeiçoamento da norma.

Após compulsar os autos, entendo que o Colegiado deve aprovar a proposta de decisão normativa apresentada pela Segecex/TCDF, com ajustes, na forma disposta na minuta anexa a este voto.

Quanto ao propugnado pelo Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, importante sublinhar que, em que pese as robustas considerações tecidas por Sua Excelência, este Tribunal, nos termos do voto condutor da Decisão nº 4.314/2021, optou por seguir o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a disciplina das pretensões punitiva e de ressarcimento das cortes de contas, o que implica, in casu, por via de consequência, valer-se das disposições da Lei Federal nº 9.873/1999.

E o citado normativo, em seu art. 1º, caput, é expresso no sentido de que os cinco anos correspondentes ao prazo prescricional são “contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado”.

Foi esse também o entendimento do Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima, quando ressaltou que na Decisão n.º 4.314/2021 “Não se fixou, assim, a tese de que o termo inicial para a fluência do prazo prescricional seria o conhecimento dos fatos pela Corte (teoria da actio nata), porquanto adotou-se como parâmetro orientativo a Lei Federal n.º 9.873/1999.”

No que tange às valorosas propostas trazidas pelo Procurador-Geral do MPJ/TCDF, observo que aquelas relativas ao art. 2º, incisos II, III e IV, ao art. 3º, inciso III, e ao art. 6º, em parte, devem ser acolhidas, razão pela qual restaram incorporadas à versão final da minuta de normativo que acompanha o presente voto.

Com as vênias de estilo, penso que a sugestão referente ao art. 2º, inciso I, ao fazer menção a “qualquer outra forma de comunicação”, sem nenhuma especificação, pode acabar trazendo subjetividade capaz de afetar a desejável segurança jurídica. A respeito do dispositivo em comento, o corpo instrutivo afirmou que, “adequou-se os termos em relação ao previsto no art. 165 do RITCDF quanto às comunicações”.

Frise-se que, a meu ver, a priori, a não inclusão dessa nova hipótese de comunicação mais genérica não deve ser motivo de preocupação, pois “O efeito interruptivo da prescrição decorrente da apuração do fato pela Administração Pública, descrito no art. 2º, II, da Lei 9873/1999, prescinde de notificação, cientificação ou citação dos investigados, ocorrendo tão somente com o desaparecimento da inércia do Poder Público em investigar determinado fato”, conforme assentado pelo STF no MS 35.430, em julgamento envolvendo o Tribunal de Contas da União.

Quanto à sugestão de que atos adotados “por parte da administração pública do Distrito Federal” configurem fatores de interrupção do prazo prescricional em comento, como aventado pelo e. Procurador-Geral para o inciso II do art. 2º, entendo que o seu acolhimento caminha no sentido de considerar a atuação da Administração Pública como um todo, enquanto Estado e Poder Público apurando determinado fato, traduzindo, assim, exegese compatível com a Lei Federal n.º 9.873/1999.

Em relação à delimitação constante do art. 6º da minuta de decisão normativa, atinente ao inciso I do art. 33 da LO/TCDF, observo que a questão já foi objeto de deliberação plenária, estando assente no item IV da Decisão n.º 4.314/2021. No entanto, mostra-se pertinente que o entendimento firmado pelo TCDF sobre o tema em tela seja aplicado, também, aos processos pendentes de apreciação do recurso de que trata o inciso II do art. 33 da LO/TCDF (embargos de declaração).

Registre-se, ainda, que a partir das valiosas contribuições oriundas do Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu, foram implementadas outras alterações no texto original apresentado pela Segecex/TCDF.

Além das pertinentes modificações de natureza redacional, destaca-se a melhor delimitação do tema em epígrafe na ementa da norma, de modo a não suscitar dúvidas no curso de processos atinentes à fiscalização de pessoal, em que há a incidência do prazo decadencial de cinco anos (Decisão n.º 3.263/2018 e RE 636.553/RS).

Também optou-se por retirar o texto originalmente disposto no art. 2º, parágrafo único, por considerá-lo despidendo, e o texto previsto no art. 4º, caput, por se tratar de decisão do STF não afeta às competências deste Tribunal.

O § 1º do art. 4º da minuta da Segecex/TCDF foi suprimido por não ter sido objeto de discussão pelo Plenário quando da prolação da Decisão n.º 4.314/2021. Já o § 2º do art. 4º da proposta original da unidade instrutiva, que corresponde ao item V.a.i da Decisão n.º 4.314/2021, passou a constar como art. 4º, caput.

Assim sendo, entendo que o Colegiado, com espeque no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, deve aprovar a minuta de decisão normativa que ora se apresenta ao descortino da Corte.

Cumpra, também, autorizar o envio dos autos à Diplan/TCDF para homogeneização do texto da minuta anexa a este voto, consoante disposto na Portaria n.º 95/1998-TCDF e no art. 26, inciso VII, da Resolução n.º 273/2014-TCDF, com posterior remessa do feito à Presidência desta Corte para a expedição do ato normativo correspondente, nos termos do art. 16, inciso L, do RI/TCDF.

Por fim, pode-se autorizar o arquivamento dos autos.

Ante o exposto, em harmonia com a área instrutiva, com ajustes, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário: I. tome conhecimento: a) da Informação n.º 27/2021-ATE (e-DOC FBF02D75-e); b) do Ofício n.º 70/2021-G1P (e-DOC E5B57893-e); c) do Ofício n.º 3/2021-G4P/ML (e-DOC 87F2CA84-e); d) da minuta de decisão normativa de e-DOC 28C1FD85-e, apresentada pela Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex/TCDF em atenção ao item VI.b da Decisão n.º 4.314/2021; II. com fulcro no art. 72, § 3º, do RI/TCDF, aprove o projeto de decisão normativa a que alude o item I.d, com ajustes, na forma disposta na minuta anexa a este Relatório/Voto; III. dê ciência do teor da Decisão Normativa aprovada aos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal; IV. autorize: a) o envio dos autos à Diplan/TCDF para homogeneização do texto de que trata o item II, consoante disposto na Portaria n.º 95/1998-TCDF e no art. 26, inciso VII, da Resolução n.º 273/2014-TCDF, com posterior remessa do feito à Presidência desta Corte para a expedição do normativo correspondente, nos termos do art. 16, inciso L, do RI/TCDF; b) o envio de cópia da decisão normativa que vier a ser publicada aos destinatários indicados no item V da Decisão n.º 4.314/2021; c) o retorno dos autos à Segecex/TCDF, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1396

Aos 15 dias de dezembro de 2021, às 13h28, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução n.º 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e o Presidente, Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA, que, verificada a existência de “quorum” (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em razão de licença para tratamento da própria saúde, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão n.º 296/2021, adotada no Processo n.º 13057/2013-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão n.º 283/2021, adotada no Processo n.º 00600-00006769/2021-04-e, relatado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE;

Decisão n.º 286/2021, adotada no Processo n.º 7454/2019-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão n.º 287/2021, adotada no Processo n.º 00600-00006768/2021-51-e, relatado pelo Conselheiro RENATO RAINHA;

Decisão n.º 288/2021, adotada no Processo n.º 34419/2017-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão n.º 289/2021, adotada no Processo n.º 8515/2019-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão n.º 290/2021, adotada no Processo n.º 00600-00011151/2021-58-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão n.º 291/2021, adotada no Processo n.º 00600-00011674/2021-02-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO;

Decisão n.º 292/2021, adotada no Processo n.º 00600-00009679/2021-67-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão n.º 293/2021, adotada no Processo n.º 00600-00011691/2021-31-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL;

Decisão n.º 295/2021, adotada no Processo n.º 00600-00012093/2021-80-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões com levantamento de sigilo dos autos:

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 00600-00011666/2021-58-e - Denúncia oferecida por cidadã(o) acerca de possíveis irregularidades na condução do concurso público para o cargo de Auditor do TCDF, conduzido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe. DECISÃO Nº 284/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o art. 277, § 1º, do RI/TCDF, referendar o Despacho Singular n.º 363/21- GCMA (com exceção do seu item II); II – tomar conhecimento: a) dos Ofícios Cebraspe n.ºs 4.007/21 e 4.150/21 (Peças n.ºs 14 e 21), encaminhados pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe, considerando cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular n.º 363/21-GCMA; b) do Memorando n.º 26/21-Selip (Peça n.º 15) e da Informação n.º 09/21-Selip (Peça n.º 19), oriundos da Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio desta Corte de Contas; III – no mérito, considerar improcedente a denúncia em apreço, por insubsistência dos próprios fundamentos, notadamente a não comprovação das irregularidades ventiladas quanto ao concurso para o cargo de Auditor do TCDF, regulado pelo Edital n.º 01 – TCDF – Auditor, publicado no DODF de 19.11.20; IV – indeferir o pedido do(a) denunciante para que seja mantido seu sigilo, a par do levantamento do sigilo dos autos; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao(a) denunciante; b) o arquivamento dos autos, bem como do Processo n.º 00600-00011665/21-11, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida a ambos os feitos.

PROCESSO Nº 00600-00012449/2021-85-e - Denúncia formulada por cidadã(o) acerca de possíveis irregularidades na condução do concurso público para o cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conduzido pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – Cebraspe. DECISÃO Nº 285/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da denúncia em exame (peça 01), ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 229 do RI/TCDF; II – no mérito, considerar improcedente a denúncia em apreço, por insubsistência dos próprios fundamentos, notadamente a não comprovação das irregularidades ventiladas quanto ao concurso para o cargo de Auditor do TCDF, regulado pelo Edital n.º 1 – TCDF – Auditor, publicado no DODF de 19.11.20, considerando sobretudo a manifestação do Cebraspe no Processo n.º 00600-00011666/21-58-e; III – dar conhecimento desta decisão ao(a) denunciante; IV – autorizar o arquivamento dos autos, bem como do Processo n.º 00600-00011448/21-31, que contém as peças originais da demanda, levantando-se concomitantemente a chancela de sigilo conferida a ambos os feitos.

RELATADO PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00009739/2021-41-e - Denúncia formulada por cidadã(o), versando sobre supostas irregularidades na condução do processo seletivo no âmbito do Hospital da Criança de Brasília - HCB, em face de suposta falta de transparência. DECISÃO Nº 294/2021 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da denúncia em apreço (e-DOC 83897ECD-e, peça 1), em face da perda de objeto por conta das tratativas adotadas no âmbito do Hospital da Criança de Brasília - HCB, autorizando levantar o sigilo imposto aos autos; II – recomendar ao Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – ICIPE que, em nome da boa prática de gestão, de modo a permitir a ampla aplicação do princípio constitucional da ampla defesa, envide esforços para promover a previsão de recursos administrativos em seus processos seletivos; III – dar conhecimento desta decisão ao(a) denunciante; IV – autorizar a devolução dos autos à Sefipe/TCDF, para fins de arquivamento.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta n.º 43/2021, publicado no DODF de 13.12.2021, página 20, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, tiveram sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma. Nada mais havendo a tratar, às 13h41, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, contendo 14 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

PAULO TADEU VALE DA SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 92, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de dezembro de 2021, publicado na Edição Extra nº 108-B, de 29 de dezembro de 2021, página 54, o ato que nomeou CARINE RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802965, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DEGIANE BARBOSA LIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802965, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 03 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 226, de 06 de dezembro de 2021, página 49, o ato que nomeou DANIELE RODRIGUES MORAIS SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803545, de Chefe, da Unidade de Apoio ao Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR UELERSON RAMOS JÚNIOR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803545, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo ao Conselho Tutelar de Planaltina II, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 233, de 15 de dezembro de 2021, página 36, o ato que nomeou MÔNICA DE MENEZES DE ASSIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802914, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KEROLAYNE DE SOUSA LEITE LISBOA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802914, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de dezembro de 2021, publicado na Edição Extra nº 108-B, de 29 de dezembro de 2021, página 55, o ato que nomeou RUTILÉIA DE OLIVEIRA CASA GRANDE DOS SANTOS para exercer Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803033, de Gerente, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Brasília, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LAERCIO DA SILVA FERRAZ, matrícula 248.947-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000315, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LAERCIO DA SILVA FERRAZ, matrícula 248.947-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803033, de Gerente, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de Brasília, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GILEADE DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000315, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação Feminina do Gama, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 06 de outubro de 2021, publicado no DODF nº 190, de 07 de outubro de 2021, página 22, o ato que nomeou JACIARA DE MORAIS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802842, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR BRUNO MARQUES DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802842, de Assessor Técnico, da Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CINTHYA TORRES MOTA, matrícula 245.756-3, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02900363, de Gerente, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, a contar de 06 de janeiro de 2022.

NOMEAR JAMILLA PACHECO SOUSA para exercer o Cargo em Comissão Símbolo CC-08, SGRH 02900363, de Gerente, da Gerência de Administração Geral, da Diretoria de Administração Geral, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, a pedido, DIEGO RAFAEL FIGUEIREDO ROCHA PAIVA, matrícula 224.389-X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803463, de Gerente, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 07 de janeiro de 2022.

NOMEAR RENATA KELLY FONSECA RÓBIAS, Técnico em Assistência Social, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803463, de Gerente, da Gerência de Gestão de Núcleos, da Diretoria de Atendimento a Vítimas de Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA BENETE CROZUE, matrícula 242.497-5, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001947, de Coordenador, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos e Cidadania LGBT, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MARCELA ROLIM SIQUEIRA, matrícula 248.988-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803510, de Diretor, da Diretoria de Erradicação do Trabalho Infantil, da Coordenação de Proteção e Prevenção à Ameaça de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RONALDO ADRIANO FIUZA CARDOSO, matrícula 245.798-9, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02803457, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCELA ROLIM SIQUEIRA matrícula 248.988-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02803457, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO ADRIANO FIUZA CARDOSO, matrícula 245.798-9, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001947, de Coordenador, da Coordenação de Políticas de Proteção e Promoção de Direitos e Cidadania LGBT, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANA AIRES BARBOSA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02803510, de Diretor, da Diretoria de Erradicação do Trabalho Infantil, da Coordenação de Proteção e Prevenção à Ameaça de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MONIQUE DE OLIVEIRA REIS, matrícula 171.924-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02802880, de Coordenador, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 27 de dezembro de 2021.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, FABIOLA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 216.197-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803115, de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia, da Diretoria do Meio Aberto da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FABIOLA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, matrícula 216.197-4, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02802880, de Coordenador, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, MONICA WIANINE GOMES DE MOURA, matrícula 238.465-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 02803116, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MONICA WIANINE GOMES DE MOURA, matrícula 238.465-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803115, de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR HELENA MARTINS MARQUES, matrícula 198.083-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 02803116, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TIAGO MARIANO DE OLIVEIRA, matrícula 245.995-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000027, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Estratégia, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, o TC QOPM PAULO ANDRE VIEIRA MONTEIRO, matrícula 17018153, da Polícia Militar do Distrito Federal, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 10001186, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Estratégia, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TACIANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES, matrícula 242.573-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 02802773, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RAAB SIMÕES DOS SANTOS, matrícula 247.375-5, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SGRH 00002530, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR TACIANA IANNICELLI CREMA RODRIGUES, matrícula 242.573-4, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000027, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Estratégia, do Gabinete do Governador.

NOMEAR RAAB SIMÕES DOS SANTOS, matrícula 247.375-5, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 10001186, de Assessor Especial, da Assessoria Especial de Estratégia, do Gabinete do Governador.

EXONERAR, a pedido, VICTOR MICHEL COELHO DE SOUZA SILVA, matrícula 243.489-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803400, de Assessor, da Gerência de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 20 de dezembro de 2021.

NOMEAR REGINA CÉLIA CARREIRO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02803400, de Assessor, da Gerência de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 14 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 233, de 15 de dezembro de 2021, página 36, o ato que nomeou CLÁUDIA AIRES BARBOSA RIBEIRO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001900, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISLEIDE PAES LANDIM DA SILVA, matrícula 245.812-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802789, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISLEIDE PAES LANDIM DA SILVA, matrícula 245.812-8, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00001900, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE BEVILÁQUA CARNEIRO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802789, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MOISES DE MENDONÇA DIONISIO, matrícula 247.575-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803636, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 24 de dezembro de 2021.

NOMEAR FELICIANO VIEIRA DA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803636, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação de Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA, matrícula 238.056-0, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02802892, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 12 de janeiro de 2022.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LEILIANE XAVIER ALVES, matrícula 0238657-7, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 02803078, de Assessor, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LEILIANE XAVIER ALVES, matrícula 0238657-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02802892, de Chefe, do Núcleo de Documentação, da Gerência Administrativa, da Unidade de Atendimento Inicial, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY CRISTINA TAVARES, matrícula 197.955-8, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 02803078, de Assessor, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ GABRIEL DE ANDRADE, matrícula 245.800-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02802853, de Presidente, da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CLARYSSA NAYARA ALVES RORIZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 02802853, de Presidente, da Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR REJANE PIRES DE SOUSA, matrícula 247.669-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802778, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JEDSON DA SILVA NASCIMENTO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02802778, de Assessor, da Assessoria de Gestão do Programa do Voluntariado, da Secretaria Executiva de Projetos e Ações Estratégicas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JHONATA VIEIRA DA SILVA, matrícula 242.776-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02900217, de Gerente, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, GABRIEL LEVI ALVES LUCENA, matrícula 244.346-5, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02900427, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR GABRIEL LEVI ALVES LUCENA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02900217, de Gerente, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR JULIANA BESSA DE ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02900427, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR PRISCILA DO CARMO ARAÚJO, matrícula 17032776, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002516, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

NOMEAR THAÍS BARBOZA LIMA ROCHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 00002516, de Assessor, da Coordenação de Planejamento Estratégico, da Casa Civil do Distrito Federal.

EXONERAR NADJA DA SILVA GOMES, matrícula 247.999-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900274, de Chefe, do Núcleo de Atendimento do Guará, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

NOMEAR DANIEL CARCUTE MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900274, de Chefe, do Núcleo de Atendimento do Guará, da Gerência de Núcleos Regionais, da Diretoria de Atendimento ao Consumidor, do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF.

EXONERAR THAIS NOGUEIRA DUARTE, matrícula 217.978-4, Técnico Socioeducativo, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803401, de Gerente, da Gerência de Pesquisa e Instrução, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MAIYUMI DE ARAUJO TAKAHASHI, matrícula 244.202-7, Técnico Socioeducativo, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803401, de Gerente, da Gerência de Pesquisa e Instrução, da Diretoria de Aquisições, da Coordenação de Aquisições, Contratos e Convênios, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LUCAS AZEVEDO NUNES, matrícula 240.205-X, Técnico Socioeducativo, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02803381, de Assessor, da Gerência de Movimentação de Pessoal, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2021.

NOMEAR LARISSA SANTOS MIRANDA, matrícula 244.137-3, Técnico Socioeducativo, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02803381, de Assessor, da Gerência de Movimentação de Pessoal, da Diretoria de Registros Funcionais, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR BRUNNA MARA DE MAGALHÃES CAIXETA, matrícula 242.493-2, Técnico Socioeducativo, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SGRH 02803387, de Chefe, do Núcleo de Tempo de Serviço, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JOANA DARC SILVA ROCHA, matrícula 174.743-6, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo

CPC-06, SIGHR 02803387, de Chefe, do Núcleo de Tempo de Serviço, da Gerência de Pessoal, da Diretoria Técnica de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO GONÇALVES GUEDES, matrícula 248.109-X, Técnico em Assistência Social, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 02802807, de Gerente, da Gerência de Manutenção da Frota, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SHELLY SHANDEL STEPHENSON AGUIAR, matrícula 247.124-8, Técnico Socioeducativo, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 02802807, de Gerente, da Gerência de Manutenção da Frota, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR OSMUNDO DE ARAÚJO CAVALCANTE, Professor de Educação Básica, matrícula 39.229-4, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 65201850, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PAULA ARIANE DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional, matrícula 208.910-6, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGHR 65201849, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR PAULA ARIANE DOS SANTOS, Agente de Gestão Educacional, matrícula 208.910-6, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 65201850, de Chefe, da Unidade Regional de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR MATEUS FERREIRA DE MOURA, Professor de Educação Básica, matrícula 223.774-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGHR 65201849, de Assessor Técnico, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR CELSIONE TEIXEIRA DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 00001514, de Gerente, da Gerência de Programas e Projetos, da Diretoria de Programas e Projetos, da Coordenação de Promoção da Mulher, da Subsecretaria de Promoção das Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR RODRIGO BATISTA FIGUEREDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 30000029, de Chefe, do Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica de Sobradinho, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

NOMEAR EDIMILSON ALVES DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGHR 30000029, de Chefe, do Núcleo de Atendimento à Família e Autores de Violência Doméstica de Sobradinho, da Coordenação de Equipamentos, da Subsecretaria de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANTONIO JOÃO DO BOMFIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 01000741, de Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamentos e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, a contar de 12 de janeiro de 2022.

NOMEAR JONATAS BESERRA DIAS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGHR 01000741, de Diretor, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Gestão de Pessoas, Orçamentos e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, RITA ALESSANDRA BONFIM MOKWA NUNES MATTAR, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14370271, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 55003158, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, PATRÍCIA SILVA ARAÚJO RESENDE, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1984918, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 00000961, de Apoio Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR PATRÍCIA SILVA ARAÚJO RESENDE, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1984918, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGHR 55003158, de Assessor, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR RITA ALESSANDRA BONFIM MOKWA NUNES MATTAR, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 14370271, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGHR 00000961, de Apoio Técnico, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CAMILA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 16938496, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 55005496, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas de Convênios, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 23 de dezembro de 2021.

NOMEAR REJANE MARIA MOREIRA DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SIGHR 55005496, de Gerente, da Gerência de Prestação de Contas de Convênios, da Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, Técnica em Enfermagem, matrícula 01712217, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 55004011, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 06 de janeiro de 2022.

NOMEAR REGIANE COSTA MARTINS DOS REIS, Enfermeira - Família e Comunidade, matrícula 17070511, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SIGHR 55004011, de Diretor, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANNA CAROLINA BEZERRA LIMA, Enfermeira, matrícula 16908899, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55005810, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR VANDIEL BARBOSA SANTOS, Enfermeiro, matrícula 1685408X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55005810, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MAGDA FLORENÇO MAIA MENDES, Técnico em Enfermagem, matrícula 1467158, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55004454, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JANAÍNA DO SOCORRO BARROS GONÇALVES, Técnico em Enfermagem, matrícula 16850483, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55004454, de Supervisor de Enfermagem, da Gerência de Enfermagem, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, SANDRA SOBRAL SOUZA, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, matrícula 156580X, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGHR 55003014, de Chefe, do Núcleo de Mobilização Social, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ELIS RAIANE SANTOS OLIVEIRA, Administradora, matrícula 17048656, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGHR 55003014, de Chefe, do Núcleo de Mobilização Social, da Gerência Administrativa, da Diretoria de Vigilância Ambiental em Saúde, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 01969102, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55005287, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária à Saúde, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 04 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIA JOSE OLIVEIRA, Assistente GAPS TEC THD, matrícula 16889568, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55005287, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 04 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR JESLAINE DA SILVA ALVES VIANA, Enfermeira, matrícula 14389975, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55005291, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 08 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LANDICEA MARIA RANGEL GOMES, Enfermeiro, matrícula 16595955, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SIGHR 55005291, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária 08 da Ceilândia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, BRUNO CÔRTE SANTANA, matrícula 16720695, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SIGHR 55003722, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 03 de janeiro de 2022.

NOMEAR MARIA JOSÉ PIRES DA SILVA, matrícula 14324997, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55003722, de Chefe, do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, da Diretoria do Hospital Regional de Brasília, da Superintendência da Região de Saúde Oeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ANA CLÁUDIA VILLA VERDE VASCONCELOS DE BARROS, Enfermeira, matrícula 14351277, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005794, de Chefe, do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FÁBIO AMARAL LEITE CANUTO, Enfermeira, matrícula 1401734, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005794, de Chefe, do Núcleo de Banco de Leite Humano, da Gerência de Apoio Diagnóstico, da Diretoria de Atenção à Saúde, da Diretoria do Hospital Materno Infantil Dr. Antônio Lisboa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MAYARA MARIA DA SILVA SALVIANO, matrícula 16910788, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55005118, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 17 de janeiro de 2022.

NOMEAR MARTA CORRÊA DOS REIS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-01, SGRH 55005118, de Supervisor de Unidade, da Gerência de Assistência Cirúrgica, da Diretoria do Hospital Regional de Sobradinho, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria do Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, LUIS ANTONIO ALVES DA SILVA, Administrador, matrícula 14388243, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005595, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUIS ANTONIO ALVES DA SILVA, Administrador, matrícula 14388243, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55005594, de Gerente, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIO SERGIO EICHOLZ, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 1515780, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005595, de Chefe, do Núcleo de Captação e Análise de Informações do SUS, da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação, da Diretoria do Hospital Regional do Guarã, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, ADRIANA DA LUZ DE SOUSA, Administradora, matrícula 17047226, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500045, de Assessor Técnico, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA ALVES RODRIGUES FERREIRA, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, matrícula 16781430, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 55500045, de Assessor Técnico, da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IRATAN CRISOSTOMO DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1990977, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003356, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 01 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LIGIANE FILGUEIRA ALVES DE MELO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16847571, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005257, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 01 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LIGIANE FILGUEIRA ALVES DE MELO, Técnica em Enfermagem, matrícula 16847571, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003356, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 01 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR NADINE GOMES PEREIRA DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula 14359316, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-01, SGRH 55005257, de Supervisor de Serviços de Atenção Primária, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 01 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR BALTAZAR NOGUEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1270249, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003359, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR IRATAN CRISOSTOMO DE SOUZA OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula 1990977, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-05, SGRH 55003359, de Gerente, da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 do Cruzeiro, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Central, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ANA PAULA PEREIRA DURAES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02900621, de Assessor Especial, da Secretaria Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, DEBORA SILVA RAMOS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02900598, de Assessor Especial, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TÁSSIO ELIAS CARNEIRO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900600, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ROSANA MARIA DA COSTA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 00002547, de Assessor, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, THULIO CUNHA MORAES do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SGRH 02900620, de Secretário Geral, da Secretaria Geral, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR THULIO CUNHA MORAES para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Secretário Executivo, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR ANA PAULA PEREIRA DURAES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Secretaria Executiva, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR DEBORA SILVA RAMOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Chefe, da Assessoria Técnica, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR TÁSSIO ELIAS CARNEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR ROSANA MARIA DA COSTA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Assessoria Técnica, da Procuradoria Jurídica, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIOGO PRIETO CHAVES, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 264.135-6, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00002102, de Assessor Especial, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR DIOGO PRIETO CHAVES, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 264.135-6, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Chefe, da Unidade de Auditoria Interna, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02900611, de Chefe, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, de Chefe, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DIOGO DA SILVA MOREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02900615, de Gerente, da Gerência de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR DIOGO DA SILVA MOREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICTOR LUCCAS LIRA MATTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02900616, de Assessor, da Gerência de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR VICTOR LUCCAS LIRA MATTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, de Assessor, da Diretoria de Infraestrutura, da Unidade de Tecnologia e

Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR GUSTAVO CARLOS COUTO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02900617, de Gerente, da Gerência de Sistemas, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARIA SONIA GONÇALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02900618, de Assessor Técnico, da Gerência de Sistemas, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR MARIA SONIA GONÇALVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ROGÉRIO OSENO PONTES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 38000022, de Assessor Especial, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

NOMEAR ROGÉRIO OSENO PONTES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Diretor, da Diretoria de Sistemas, da Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais, da Presidência, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, ANDERSON FREIRE DE SOUZA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001721, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 27 de dezembro de 2021, publicado no DODF nº 242, de 28 de dezembro de 2021, página 64, o ato que nomeou SERGIO DE ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500594, de Diretor, da Diretoria de Ecossistemas de Inovação, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, KISSILA NACIF NICOLAI do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00001702, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, MARCUS VINICIUS SANTANA DE OLIVEIRA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 01000031, de Chefe, da Unidade de Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR KISSILA NACIF NICOLAI para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR DAVI FERREIRA COSTA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Chefe, da Assessoria de Desenvolvimento de Software e Tecnologia da Informação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANO ALVES FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR ANDERSON FREIRE DE SOUZA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR SERGIO DE ARAUJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR LUIZ GILVAN OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

NOMEAR LUCAS ARAUJO DE SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, de Assessor, da Subsecretaria de Fomento à Inovação, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.

EXONERAR SANDRA ALVES MIRANDA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09300115, de Assessor, da Coordenação da Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS ANTONIO FROZ SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 09300115, de Assessor, da Coordenação da Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, MARCOS ANTONIO FROZ SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09300088, de Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR PAULO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 09300088, de Assessor, da Coordenação de

Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, PAULO HENRIQUE DA SILVA FERNANDES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 09300120, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SGRH 09300120, de Assessor, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, IGHOR MAGDALENA DE OLIVEIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09300077, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

NOMEAR AMANDA RODRIGUES DA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 09300077, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

MARCUS VINICIUS BRITTO
Governador em exercício

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 12 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 09, de 13 de janeiro 2022, página 17, o ato que exonou ANTONIO MAYCON MARTINS ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.", LEIA SE: "...da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, a contar de 03 de janeiro de 2022."

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e, ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR TATIANE FRANCISCA DE CARVALHO, matrícula 1.698.033-6, Assessora, símbolo CC-06, da Gerência de Atenção as Pessoas com Doenças Raras, da Diretoria de Articulação Institucional, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, JOSÉ RAIMUNDO NOGUEIRA DOS SANTOS, matrícula 1.701.174-4, Diretor, símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação em Saúde, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 02 a 31 de março de 2022, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARRETTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e considerando o disposto no Artigo 43 do Decreto nº 32.598/2010, Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, resolve:

Art. 1º Designar EMILIANO DIÓGENES ABREU, matrícula 156.970-8, RAIMUNDA NONATA NASCIMENTO CARVALHO, matrícula 1.689.400-6 e WALDENY DANTAS DE LIMA, matrícula 1.700.888-3, para atuarem como Integrantes Técnicos, e MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS SILVA, matrícula 1.701.481-6, para atuar como Integrante Administrativo, para compor a equipe de Planejamento com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução/versão escrita de textos, interpretação consecutiva e interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades do Escritório de Assuntos Internacionais do Distrito Federal – EAI, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital direta e indireta.

Art. 2º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017.

Art. 4º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN nº 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução como um todo;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso dos eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e

XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 5º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 6º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 7º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de tradução/versão escrita de textos, interpretação consecutiva e interpretação simultânea, do francês, inglês e espanhol para o português e vice-versa, bem como locação de equipamentos para tradução simultânea e consecutiva, sob demanda, visando o atendimento das necessidades do Escritório de Assuntos Internacionais do Distrito Federal – EAI, do Gabinete do Governador, da Casa Civil e dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Distrital direta e indireta, tem até 30 dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de referência e/ou Projeto básico.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA MARIA DE SOUZA BARETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo nº 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR ANDREA CRISTINA SILVA OLIVEIRA, matrícula 174.821-1, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, matrícula 175.461-0, Chefe da Ouvidoria, Símbolo CPE-08, da Administração Regional do Gama, no período de 02/01/2022 à 15/01/2022, por motivo de licença médica do titular, e no período de 17/01/2022 à 15/02/2022, por motivo de férias do titular, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018. Processo: 00131-00003118/2021.

ERIVAN DA SILVA NEVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 38.094 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Licitação para contratação de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito desta Administração Regional referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Designar para compor a comissão os seguintes servidores:

Designar LUCIANA LIMA CARDOSO FERREIRA, Gerente de Políticas Sociais, matrícula 1.703.044-7 (Presidente);

Designar WALDINEIA CARVALHO PEREIRA, Coordenadora de Desenvolvimento, matrícula 1.692.678-1 (Vice-Presidente);

Designar TAYANE NATHALY OLIVEIRA DE AQUINO, Gerente de Licenciamento Eventual, matrícula 1.699.162-1;

Designar SÉRGIO VINICIUS DE SOUZA LOPES, Gerente de Elaboração e Aprovação de Projetos matrícula 1.703.035-8;

Designar WANESSA DE ARAÚJO CARDOSO, Assessor da Coordenação de Licenciamento, matrícula 1.697.625-8 (Secretária);

Art. 3º A comissão não poderá se reunir para julgamento de habilitação ou propostas senão com a presença de no mínimo 03 (três) membros;

Art. 4º A Comissão de Servidores será subsidiada nos seus trabalhos pelas unidades orgânicas desta Unidade Administrativa, quando solicitados pela Comissão.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JESIEL COSTA ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar OBERTO MEDEIRO CAVALCANTE, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, matrícula 1.431.254-9, como Executor Titular e LUCIANA DA SILVA ALMEIDA, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do DF, matrícula 156.942-2, como Executora Suplente, do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - Processo: 00135-00000068/2022-13, tendo por objeto a prestação de forma contínua dos serviços de abastecimento de água e esgotamento para as dependências dos próprios desta Administração Regional de Planaltina/DF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JAQUELINI MARQUES ARAÚJO, matrícula 1.697.093-4, Assessora Técnica, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, GISELE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.690.817-1, Símbolo CC-08, Gerente de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, da Administração Regional do Recanto das Emas, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01, de 07 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, página 19.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, parágrafo XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, publicado no DODF nº 61, de 29 de março de 2017, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a WELLINGTON MAGNO TEODÓSIO DOS SANTOS, matrícula 39.044-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe/Padrão TA-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar 769, de 30 de junho de 2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade, a contar de 06/12/2021. Processo 00145-00001608/2021-68.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

DESIGNAR VANDERSON DE SOUZA FERREIRA, matrícula 1.691.858-4, Assessor Técnico, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, LEONAR ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.286-8, Símbolo CC-08, Gerente de Manutenção e Conservação, da Administração Regional do Recanto das Emas, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, por motivo de férias do titular.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ROGÉRIO DOS SANTOS SOUSA, matrícula 1.691.152-0, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, como Executor Titular, e GISELE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.690.817-1, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, como Executiva Suplente, do Contrato nº 02/2021, objeto do processo 00145-00001354/2021-88, que trata sobre a prestação de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços aos prédios e próprios da Administração Regional do Recanto das Emas;

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o inciso II e o §5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; os §§1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e as portarias nº 29 e nº 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar FABRICIO ANDERSON PEREIRA BATISTA, matrícula 1.690.848-1, Assessor, da Coordenação de Desenvolvimento, como Executor Titular, e GISELE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.690.817-1, Gerente, da Gerência de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas, como Executiva Suplente, do Contrato nº 03/2019, objeto do processo 00145-00000647/2019-23, que trata sobre a prestação de serviços de energia elétrica para os prédios e próprios da Administração Regional do Recanto das Emas;

Art. 2º O executor deverá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, e atestar as notas fiscais de acordo com o que estabelece o inciso II e o §5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; os §§1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e as portarias nº 29 e nº 125-2004/SEPLAG;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar LEONAR ALVES DA SILVA, matrícula 1.694.286-8, Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, como Executor Titular, e PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA, Gerente, da Gerência de Execução de Obras, matrícula 1.690.804-X, como Executor Suplente, dos serviços prestados por sentenciados do sistema penitenciário do Distrito Federal pela FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP/DF, para a Administração Regional do Recanto das Emas, conforme especificações contidas no Contrato nº 01/2019, do processo 00145-00000269/2019-88.

Art. 2º Compete ao executor e ao suplente as seguintes atribuições: a) acompanhar a execução do contrato, conforme artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e da Portaria nº 29/2014; b) atestar as notas fiscais/faturas referentes à prestação de serviços; c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e conforme processo 00304-00000025/2021-02, resolve:

Art. 1º Designar TERESA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, matrícula 1.698.517-6, Assessor, Símbolo CC-05, do Gabinete para substituir o Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Atendimento e Protocolo, da Gerência de Administração, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 41 e 42, inciso XI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, resolve:

AVERBAR o Tempo de Serviço e/ou Contribuição prestado pelo Servidor REYNALDO TURATE, matrícula 43.506-6, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no total de 1.455 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco) dias, referente aos períodos de: 03/07/1989 a 15/06/1990, prestados a CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, 03/07/1990 a 03/07/1991, prestados a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, 01/06/1991 a 01/01/1992, prestados a Polícia Militar do Distrito Federal, 01/06/1992 a 15/10/1992, prestados a CONSTRUTORA CELI LTDA, 09/11/1992 a 22/12/1992, prestados a FARMACOTÉCNICA INST DE MANIPULAÇÕES FARMACEUTICAS LTDA, 03/04/1993 a 08/06/1993, prestados a GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMATIVOS LTDA, 01/09/1993 a 12/04/1994 prestados a POSTO ZILLERTAL LTDA, 08/06/1994 a 05/07/1994, prestados a K COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 01/07/1994 a 31/07/1994 prestados a MARIA AUGUSTA BARBOSA DOS SANTOS ME, conforme certidão expedida pela Instituto Nacional do Seguro Social -INSS e pela Polícia Militar do Distrito Federal-PMDF contados para efeito de aposentadoria, nos termos do processo 00304-00000014/2022-03.

JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JUNIOR

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar MAURÍCIO DIAS DA SILVA, matrícula 1.689.755-2, Coordenador da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, LINDOMAR ALAN JOSÉ DE SOUZA, matrícula 1.689.599-1, no Cargo de Chefe de Gabinete da Administração Regional da Fercal, Símbolo CNE-05, no período de 31/01/2022 a 01/03/2022, por motivo de Férias Regulamentares do Titular.

Art. 2º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 01 de 12 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 11 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR ALAN JOSÉ DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso II, alínea "g", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto no processo 00040-00043495/2021-55, resolve:

SUSPENDER, a contar de 12 de janeiro de 2022, por necessidade de serviço, as férias da servidora EUDÓXIA MARIA MACHADO DA SILVA ANDRADE, matrícula 27.465-8,

lotada na Gerência de Acompanhamento das Áreas Sociais e Gestão Pública, da Coordenação de Acompanhamento de Programas e Ações de Governo, da Subsecretaria de Planejamento Governamental, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2022, marcadas de 10 de janeiro de 2022 a 21 de janeiro de 2022, restando-lhe, deste primeiro período de 2022, o quantitativo de 10 (dez) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processo 00040-00001961/2022-14, resolve:

DESIGNAR MATHEUS HENRIQUE FERNANDES SOUZA, matrícula 274.331-0, para substituir ROSILENE DE SOUZA FONSECA RIBEIRO, matrícula 272.727-7, Chefe, Símbolo CPE 05, da Secretaria do Fundo Pró-Gestão, da Escola de Governo, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 17 a 26 de janeiro de 2022, por motivo de férias regulamentares.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 19 de janeiro de 2022

Processo: 00040-00001202/2022-43. Interessada: CAMILLA PÉRES DA NÓBREGA Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão da servidora CAMILLA PÉRES DA NÓBREGA, matrícula 1.433.003-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessoria Especial, da Assessoria Especial, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II – INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 152, inciso I, alínea "a" e § 4º, 153, incisos I e II, 154, parágrafo único, inciso II, e 156 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

DESPACHO DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Em 19 de janeiro de 2022

Processo: 00040-00039691/2021-25. Interessado: JOSÉ RENATO FREIRE DE SOUZA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

TORNO SEM EFEITO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26 de abril de 2018, a cessão de JOSÉ RENATO FREIRE DE SOUZA, matrícula 174.619-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Casa Civil do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, publicada no DODF nº 228, de 08 de dezembro de 2021, página 18, em face das razões consignadas no Despacho - SEEC/SUAG/COGEP/DIGEP/GECAD, de 18 de janeiro de 2022, exarado pela Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, desta Pasta. Publique-se e encaminhe-se à Casa Civil do Distrito Federal, para conhecimento e registros pertinentes.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, de 05/01/2022, publicado no DODF nº 5, de 07/01/2022, página 15, vinculado ao processo 00055-00011688/2020-98, de interesse de EDSON CARLOS FERREIRA, matrícula 124.932-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...matrícula 12.493-2...", LEIA-SE: "...matrícula 124.932-0...".

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no processo 0030-003118/1997, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 22 de julho de 1997, publicada no DODF nº 140, de 24 de julho de 1997, página 5644, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CORREA, matrícula 47.118-6, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 605 (seiscentos e cinco) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CORREA, matrícula 47.118-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, referentes ao período de 01/11/1976 a 30/06/1978, trabalhado para Ki Mercado Mercarias Ltda., conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ALEXANDRE OLIVEIRA DE CARVALHO

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor BRUNO ABRAHÃO NICOLETTI, matrícula 280.438-7, Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 12 de janeiro de 2022. Processo 00040-00000989/2022-26.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora FERNANDA RIVERA BURLE, matrícula 280.396-8, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 20% (vinte por cento), por ter concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 11 de janeiro de 2022. Processo: 00040-00001328/2022-18.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à servidora AMANDA DANIELE BARBOSA, matrícula 280.539-1, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 11 de janeiro de 2022. Processo 00040-00001427/2022-08.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor HEIDER GUSMÃO LEMOS, matrícula 280.603-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 20% (vinte por cento), por ter concluído curso de Mestrado, com fulcro no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de janeiro de 2022. Processo: 00040-00001596/2022-30.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve:

ALTERAR o percentual da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas a que faz jus ao servidor NEILSON MOURA DA SILVA, matrícula 125.643-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de

15% (quinze por cento) para 25% (vinte e cinco por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, concomitante com a Instrução Normativa/SEAP nº 02, de 23 de julho de 2014, com efeitos financeiros a contar de 01 de fevereiro de 2022. Processo: 00040-00001613/2022-39.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA JÚNIOR, matrícula 280.627-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de janeiro de 2022. Processo: 00040-00001793/2022-59.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor TIAGO CEREZOLI VIANA, matrícula 280.618-5, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 13 de janeiro de 2022. Processo 00040-00001808/2022-89.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação ao servidor HERMÓGENES LOURIVAL COSTA BOCCANERA, matrícula 280.407-7, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 05 de janeiro de 2022. Processo: 00040-00000522/2022-86.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação a FERNANDO WAGNER LEÃO SOARES, matrícula 280.465-4, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-Graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 05 de janeiro de 2022. Processo 00040-00000575/2022-05.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, do Decreto nº 31.452, de 22 de março de 2010, que regulamentou a Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, resolve:

CONCEDER Gratificação de Titulação à ANA CLARA VIDAL FONSECA, matrícula 280.504-9, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, no percentual de 15% (quinze por cento), por ter concluído curso de Pós-graduação, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 4.426/2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.452/2010, a contar de 10 de janeiro de 2022. Processo 00040-00000842/2022-36.

ADNILTON ALVES DA CRUZ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, Lei Complementar nº 840/2011 e Decreto 37.402, de 13 de junho de 2016, com o objetivo de otimizar os resultados organizacionais e garantir o monitoramento e a avaliação das Metas Institucionais 2022, resolve:

Art. 1º Atribuir a servidores, doravante denominados "Pontos Focais", a responsabilidade pela apuração dos resultados das metas institucionais do Iprev/DF, em conformidade com o Planejamento Estratégico de 2021-2025, e pelo preenchimento do Pannel de Monitoramento Gerencial - PMG, conforme prazo pactuado com a Diretoria de Governança, Projetos e Compliance - DIGOV.

Art. 2º Designar os pontos focais responsáveis pelo monitoramento e acompanhamento dos Projetos, por meio da ferramenta de gestão de resultados denominada Pannel Monitoramento Gerencial - PMG, na forma do Anexo.

Art. 3º São responsabilidades dos pontos focais:

I - atualizar os dados de cada Meta de sua área técnica;

II - garantir a fidelidade dos dados inseridos;

III - relatar possíveis dificuldades encontradas no abastecimento de informações ou cumprimento das metas;

IV - atender, no prazo, as solicitações da DIGOV sobre o Planejamento Estratégico, no tocante as metas de sua área técnica;

V - realizar alteração no PMG somente após aviso prévio à DIGOV;

VI - comparecer às reuniões de alinhamento agendada pela DIGOV;

VII - solicitar reunião extraordinária de alinhamento, caso entenda necessário;

VIII - realizar interface dentro de sua área técnica, caso seja necessário; e

IX - atender as mensagens eletrônicas com notificação de atraso nas atualizações das metas.

Art. 5º São responsabilidades dos Diretores:

I - cancelar toda e qualquer alteração realizada pelo ponto focal nas atividades referente ao projeto;

II - responsabilizar-se, em conjunto com os pontos focais, no tocante aos relatórios, notas e demais documentos referente ao PMG; e

III - comparecer junto com o Ponto Focal, nas reuniões que tratem de projetos que se encontrem classificados com risco de inexecução.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria serão dirimidos pela DIGOV, em conjunto com a Presidência do Iprev/DF.

Art. 7º Em situações de substituição dos responsáveis pelo preenchimento do PMG, a DIGOV deverá ser comunicada oficialmente para promover a alteração solicitada.

Art. 8º Nos casos em que as tarefas dos Projetos Constantes no PMG tenham que alterar o Status para "Suspenso" ou "Cancelado" devem seguir os seguintes critérios:

I - a área técnica deverá encaminhar justificativa à Coordenação de Gestão por Resultados – COGER/DIGOV para análise prévia; e

II - a Diretoria de Governança, Projetos e Compliance submeterá à Presidência, no que couber, a solicitação para análise e pronunciamento, após sua avaliação sobre o pleito.

Art. 8º Para realizar a alteração descrita no caput do artigo anterior, estão autorizados somente os servidores da Coordenação de Gestão por Resultados – COGER/DIGOV, após a aquiescência de autoridade superior hierárquica.

Art. 9º Os produtos gerados por meio dos Projetos Estratégicos Institucionais deverão ser encaminhados por meio de Processo SEI-GDF à Coordenação de Gestão por Resultados, por meio de Relatório Técnico, a fim de demonstrar as ações relevantes implementadas ao longo do projeto, a entrega do escopo de produto e o valor gerado.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 05, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, página 19;

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

ANEXO

DIRETORIA/UNIDADE	REPRESENTANTE
Presidência	SYLVIA NEVES ALVES – matrícula 276.726-0 MARINA GOMES DA SILVA NUNES - matrícula 276.438-5
Diretoria de Previdência - DIPREV	PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA - matrícula 271.291-1
Diretoria de Administração e Finanças - DIAFI	NADIA ROSELEI LAMB LIPKE - matrícula 269.691-6
Diretoria de Investimentos - DIRIN	LUCYANO ESTEVAO BOTELHO SILVA SEGUNDO - matrícula 271.970-3
Diretoria Jurídica - DIJUR	RICARDO AIRES RANGEL - matrícula 277.686-3

Diretoria de Governança, Projetos e Compliance - DIGOV	VERIDIANA BARBOZA RIBAS - matrícula 271.116-8 RÔMULO RODRIGUES DE PAIVA - matrícula 272.072-8
Controladoria	ROGÉRIO CORREA DA SILVA - matrícula 276.819-4
Ouvidoria	RÉGIA MARISOL HOSANA SILVA FERNANDES - matrícula 272.115-5
Unidade de Comunicação Social - UCS	OTÁVIO VERÍSSIMO SOBRINHO - matrícula 277.112-8
Unidade de Atuação - UAT	CLARA DALIANE SILVA DA COSTA - matrícula 276.6345
Comitê de Gestão de Riscos	EDNA GONÇALVES DE MENESES - matrícula 262.261-0
Comissão de Ética	GLACIENE CAMPOS VALÉRIO - matrícula 277.806-8

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARIA DELZA MARÇAL RIBEIRO, cônjuge do ex-servidor GERSON MARÇAL RIBEIRO, matrícula 71.088-1, Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 08/01/2022. Processo 00413-0000160/2022-75.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e com os artigos 29, inciso I, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a IRANI MARTINS PEREIRA, cônjuge do ex-servidor GERCILIO MARTINS PEREIRA, matrícula 76.422-1, Analista de Resíduos Sólidos, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 26/12/2021. Processo 00413-00000229/2022-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a MARINETE HERCULANO SILVA, cônjuge do ex-servidor ABDORAL NASCIMENTO LOPES, matrícula 11.932-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 06/01/2022. Processo 00413-00000228/2022-16.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a VERA REGINA SUCENA MENEGETTI, cônjuge do ex-servidor VAINER MENEGETTI, matrícula 115.776-0, Médico, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/12/2021. Processo 00413-00000214/2022-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a JOAO DE LIMA MARQUES, cônjuge da ex-servidora ISABEL DIVINA PIMENTEL MARQUES, matrícula 107.961-1, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 21/12/2021. Processo 00413-00000192/2022-71.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, pensão vitalícia a SALVADOR RODRIGUES NERI, cônjuge da ex-servidora JOSEFINA PEREIRA NERI, matrícula 111.488-3, Técnico em Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 12/12/2021. Processo 00413-00000186/2022-13.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 08, de 13 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2022, página 23, o ato que concedeu pensão temporária a ANA CAROLINA FERREIRA SOARES, filha do ex-servidor JOSE ROBERTO DE LIMA SOARES, matrícula 82.740-1, Técnico de Resíduos Sólidos, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal, o artigo 30-A, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, com a redação dada pelo artigo 291, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, como beneficiária de pensão vitalícia, SIMÔNE DE FÁTIMA FERREIRA SOARES, na condição de cônjuge do ex-servidor, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00413-00000104/2022-31.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 23, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, c/c art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro 2001, considerando os programas de residência em áreas profissionais de saúde que têm como instituição executora, a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde do Ministério da Educação, regulamentados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal pela Portaria nº 493, de 07 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 184, de 28 de setembro de 2020, anexo II, bem como suas retificações e/ou alterações e de acordo com a Lei nº 6.455, de 26/12/2019, publicada no DODF nº 246, de 26 de dezembro de 2019, considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde – modalidade Uniprofissional e Multiprofissional – seleção 2021/2, no período de 1º/03/2021 até 28/02/2024, objeto do Edital nº 02, de 06 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 06, de 11 de janeiro de 2021, com resultado final homologado pelo Edital nº 11, de 1º de março de 2021, publicado no DODF nº 54, de 22 de março de 2021, processo 00060-00140875/2021-62, resolve:

Art. 1º Dispensar, ANA CLÁUDIA REIS DE MAGALHAES, matrícula 145.611-3, nos termos do art. 64, VI, do Anexo II da Portaria nº 493/2020, da atividade de tutoria do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-juvenil, a contar de 22/12/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, e considerando o disposto no Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura de gestão do patrimônio imobiliário no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que terá competência para executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, publicada por meio da Portaria nº 1044, de 20 de outubro de 2021, consoante descrito abaixo:

I - Dispensar MÁRIO HENRIQUE FURTADO ROCHA DE SOUSA, matrícula 1.701.148-5, como Agente Responsável pela Manutenção Predial;

II - Designar FÁBIO LISBOA SALDANHA, matrícula 136.691-2, Arquiteto, para exercer as atribuições de Agente Responsável pela Manutenção Predial;

III - Designar MAURO LOPES RIBEIRO, matrícula 134.975-9, Diretor Administrativo, para exercer as atribuições de Membro da Comissão; e,

IV - Dispensar EVILLÁSIO SOUSA RAMOS, matrícula 122.194-9, Diretor Administrativo, das atribuições de Membro da Comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 68, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do art. 9º, inciso V, da Portaria nº 708/2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve:

AUTORIZAR a concessão de Afastamento para Frequência em CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES (CFPBM), DO QUADRO GERAL DE PRAÇAS NA QUALIFICAÇÃO BOMBEIRO MILITAR GERAL OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, sem remuneração, conforme o disposto no art. 162, §1º, I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a KELLY CHRISTINA MACHADO VIEIRA, matrícula 14386712, Técnico em Nutrição, lotada no Núcleo de Nutrição e Dietética/GAMAD/HRT/SRSSO/SES, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 20/12/2021 a 19/12/2022. Processo 00060-00545971/2021-01

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 73, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade à ADRIANA MACEDO BORGES DE FREITAS, matrícula 0138755-3, com fundamento no art. EC nº 41/2003, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, a partir do implemento dos requisitos em 10/12/2021. Lotação: FEPECS. Processo 00064-00004317/2021-21.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 74, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais conforme Decreto 39.546/2018 e competências delegadas pela Portaria 708/2018, resolve:

DESAVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO, a pedido, de ERNANE PIRES MACIEL, 139.458-4, 0, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF, publicada no DODF nº 244 de 24 de dezembro de 2019, página 50, 1.969 dias, ou seja, 5 anos, 4 meses e 24 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de fevereiro de 1994 a 30 de novembro de 1995, 1º de dezembro de 1995 a 28 de fevereiro de 1996, 10 de junho de 1996 a 30 de janeiro de 1998 e 1º de dezembro de 1998 a 02 de agosto de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0270-000726/2017.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 27 de setembro de 1994, publicada no DODF nº 197, de 11 de outubro de 1994, página 17, o ato que averbou o tempo de serviço de MARCONE NOBREGA DE ARAUJO, 1.401.106-9, ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. ONDE SE LÊ "...Matrícula: 35.055-9. _Cargo: Tec.de Adm. Publica, Averba: 1.978 dias conforme certidão expedida pelo INSS nos períodos de 10.07.78 a 26.08.78; 01.11.78 a 30.06.80, 01.07.80 a 31.08.80 19.12.81 a 30.03.83, 02.03.87 a 02.05.89...", LEIA-SE "... Matrícula: 1.401.106-9, ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. 1.950 dias, ou seja, 5 anos e 5 meses, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 10 de julho de 1978 a 26 de agosto de 1978, 1º de novembro de 1978 a 30 de junho de 1980, 1º de julho de 1980 a 31 de agosto de 1980, 19 de dezembro de 1981 a 30 de março de 1983 e 02 de março de 1987 a 02 de maio de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 0132.001504/1994.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 13 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 246, de 29 de dezembro de 2005, página 42, o ato que averbou o tempo de serviço de SELMA MARIA DA SILVA ROCHA, 1432761, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DF. ONDE SE LÊ "...550 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 5 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, no período de 02 de março de 00 a 02 de setembro de 01...", LEIA-SE "... 550 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 5 dias, prestados à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no período de 02 de março de 2000 a 02 de setembro de 2001, contados para fins de adicional e aposentadoria. Retificada a fim de corrigir a finalidade, ficando ratificados os demais termos, conforme processo 0270-001152/2003.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE CENTRO-SUL

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ELIDIANA MORAIS, 145.868-X, TÉCNICO ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 3.215 dias, ou seja, 8 anos, 9 meses e 25 dias, prestados SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, no período de 06 de junho de 1994 a 25 de março de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00554133/2021-11. ANA BEATRIZ MORAES BERNARDES CAMILO, 1.438.758-1, TECNICO EM HIGIENE DENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 2.557 dias, ou seja, 7 anos e 2 dias, prestados HOSPITAL DAS FOÇAS ARMADAS-MINISTÉRIO DA DEFESA, no período de 28 de fevereiro de 2002 a 27 de fevereiro de 2009, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00194241/2019-13. ANA BEATRIZ MORAES BERNARDES CAMILO, 1.438.758-1, TECNICO EM HIGIENE DENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 390 dias, ou seja, 1 ano e 25 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 2009 a 30 de abril de 2009 e 1º de julho de 2011 a 24 de junho de 2012, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00194241/2019-13. ANA BEATRIZ MORAES BERNARDES CAMILO, 1.438.758-1, TECNICO EM HIGIENE DENTAL, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 383 dias, ou seja, 1 ano e 18 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, no período de 1º de julho de 1992 a 31 de janeiro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo 00060-00194241/2019-13.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme processo 00060-00527587/2019-02, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a SANDRA PENIDO CONSONE, matrícula 14361272, 2º quinquênio 24/11/2016 a 22/11/2021, processo 00060-00022802/2022-71. KATIA JANE SEIBERT, matrícula 14364115, 2º quinquênio 30/11/2016 a 29/12/2021, processo 00060-00099882/2020-91. IONARA DE SOUZA BARBOSA, matrícula 1436607X, 2º quinquênio: 08/01/2016 a 05/01/2021, processo: 0278-000836/2016.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 03, de 12 janeiro de 2017, da Superintendência da Região de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, do DODF nº 12, de 17 de janeiro de 2017, página 18, o ato que concedeu Licença Prêmio a IONARA DE SOUZA BARBOSA, matrícula 1436607X, GSAP-MDA/DIRAPS/SRSNO, processo 278-000836/2016, 1º quinquênio. ONDE SE LÊ: "...02/12/2011 à 01/12/2016...", LEIA-SE: "...10/12/2010 a 07/01/2016...". Retificada a fim de corrigir o período .

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO
DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEN DE SERVIÇO DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º da Portaria nº 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 183, de 22 de setembro de 2015, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: MARCIO CARDOSO DOS SANTOS, matrícula 141308-2, Analista Gestão Ass. Púb. Saúde, 4º quinquênio 02/11/2016 a 24/11/2021, 277.000238/2006.

LUCIANO GOMES ALMEIDA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das

atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

DESIGNAR PALOMA APARECIDA CARVALHO, Enfermeiro, matrícula 157.387-X, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DIRETORIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR EXECUTIVO, DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, e da Instrução nº 27, de 12 de novembro de 2020, publicado no DODF nº 218, de 18 de novembro de 2020, processo 00064-00002037/2021-89, resolve:

Art. 1º Designar, como executor titular do Contrato nº 16/2021 - FEPECS, cujo objeto é a prestação de serviços para a aquisição de 04 (quatro) vagas no curso de Especialização em Educação e Tecnologia com a Habilitação em Produção e Uso de Tecnologias para Educação, ofertado pela Universidade Federal de São Carlos - UFCA, o servidor RAMIRO PEREIRA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula 14425858, em substituição ao servidor NEWTON ALEX FELIPE DE SOUZA, matrícula 14387395.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AMÍLCAR BARBOSA CINTRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço dos servidores abaixo relacionados, prestado aos órgãos e entidades a seguir mencionados na seguinte ordem: matrícula, nome, processo, certidão expedida, cidade, função, período(s), efeito(s). 20.008-5, MÁRCIA ANDREA DE REZENDE SILVA, 00080-00001500/2022-94, INSS, Porto Velho/RO, Não Declarado, 01/11/1990 a 31/05/1993, 943 dias para aposentadoria; 20.786-1, DILENY BARREIRA LUSTOSA SIQUEIRA, 00080-00202344/2019-81, INSS, Itapeva/SP, Professor, 01/02/1989 a 17/07/1990, 01/08/1990 a 11/12/1990, 18/06/1991 a 08/09/1993, 1.479 dias para aposentadoria; 28.715-6, MARCELO FERREIRA DAS CHAGAS, 00080-00003745/2022-56, INSS (SERPRO), Valparaíso de Goiás/GO, Aux Cod e Conf B, 23/12/1986 a 06/10/1989, 1.019 dias para aposentadoria; 28.715-6, MARCELO FERREIRA DAS CHAGAS, 00080-00003745/2022-56, INSS, Valparaíso de Goiás/GO, Aux de Expedição, 05/09/1985 a 01/07/1986, 300 dias para aposentadoria; 30.424-7, ANTONIO AUGUSTO DO CARMO JUNIOR, 00080-00002557/2020-49, INSS, Ceilândia/DF, Diversos, 02/05/1986 a 14/06/1988, 01/07/1988 a 08/05/1989, 11/05/1989 a 10/04/1990, 01/07/1990 a 28/10/1991, 01/04/1993 a 30/09/1993, 01/12/1993 a 12/12/1995, 07/03/1996 a 18/07/1996, 2.966 dias para aposentadoria; 34.363-3, ROSÂNGELA APARECIDA DE LIMA, 00080-00171199/2020-13, INSS, Curitiba/PR, Não Declarada, 06/07/1989 a 05/12/1997, 3.075 dias para aposentadoria; 176.218-4, FERNANDA BESERRA LIMA LEITE, 00080-00002754/2022-20, Prefeitura Municipal, Novo Gama/GO, Escriturária, 31/05/1999 a 01/08/2002, 724 dias para aposentadoria; 176.218-4, FERNANDA BESERRA LIMA LEITE, 00080-00002754/2022-20, Prefeitura Municipal, Novo Gama/GO, Fiscal de Obras e Posturas, 02/08/2002 a 01/08/2008, 1.066 dias para aposentadoria; 230.316-7, GABRIELA BARRETO, 00080-00136742/2020-36, INSS, Ariquemes/RO, Diversos, 02/01/2006 a 29/04/2006, 01/08/2006 a 17/08/2006, 18/08/2006 a 30/06/2007, 452 dias para aposentadoria; 230.316-7, GABRIELA BARRETO, 00080-00136742/2020-36, INSS, Ariquemes/RO, Professor, 01/02/2011 a 15/12/2011, 01/02/2012 a 17/12/2012, 639 dias para aposentadoria; 239.353-0, CLEIDIMAR MONTEIRO COSTA DE FREITAS, 00080-00243197/2021-14, Prefeitura Municipal, Águas Lindas de Goiás/GO, Professor, 08/09/2004 a 27/02/2018, 4.921 dias para aposentadoria e reenquadramento; 240.696-9, PAULA CRISTINA PEREIRA BORGES, 00080-00207785/2021-94, INSS (SEEDF), São Paulo/SP, Professor, 05/02/2014 a 22/12/2014, 23/02/2015 a 18/12/2015, 29/02/2016 a 09/08/2016, 793 dias para aposentadoria; 242.909-8, ANA PATRÍCIA GALVÃO DOS SANTOS, 00080-00248435/2021-88, INSS, Tucuruí/PA, Professor, 01/02/1999 a 09/03/2001, 10/03/2002 a 21/05/2007, 01/10/2008 a 08/02/2011, 3.528 dias para aposentadoria; 242.909-8, ANA PATRÍCIA GALVÃO DOS SANTOS, 00080-00248435/2021-88, INSS, Tucuruí/PA, Coordenadora, 01/06/2007 a 30/11/2007, 183 dias para aposentadoria; 242.909-8, ANA PATRÍCIA GALVÃO DOS SANTOS, 00080-00248435/2021-88, INSS (SEEDF), Tucuruí/PA, Professor, 10/02/2011 a 19/12/2011, 08/02/2012 a 24/10/2012, 573 dias para aposentadoria; 243.731-7, GISELE VANESSA ALVES COELHO,

00080-00172426/2021-17, Prefeitura Municipal, Águas Lindas de Goiás/GO, Professor, 16/01/2013 a 06/08/2015, 933 dias para aposentadoria e reenquadramento; 243.731-7, GISELE VANESSA ALVES COELHO, 00080-00172426/2021-17, IPASVAL, Valparaíso de Goiás/GO, Orientador Educacional, 07/08/2015 a 02/06/2019, 1.396 dias para aposentadoria e reenquadramento.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 181, de 24 de setembro de 2021, página 47, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à FERNANDA KAREN COSTA VIANA DA SILVA, matrícula 244.002-4, processo 00080-00116047/2021-39, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...910 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...910 dias para efeito de aposentadoria e reenquadramento..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2022, página 33, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à CLAUDINALVA DOS SANTOS SOUZA, matrícula 33.102-3, processo 00080-00236965/2021-83, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...04/03/1996 a 21/12/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 453 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...04/03/1996 a 12/07/1996, 15/07/1996 a 21/12/1996, 291 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 12 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2022, página 34, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à MARILENE NASCIMENTO NEVES DE SOUZA, matrícula 230.469-4, processo 00080-00162975/2019-51, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...957 dias para aposentadoria e adicional por tempo de serviço...", LEIA-SE: "...957 dias para efeito de aposentadoria e reenquadramento..."

RETIFICAR na Portaria de 25 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 247, de 26 de novembro de 2014, página 44, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço à MARIA NEIDE PEREIRA LIMA DE SOUZA TOLEDO, matrícula 32.321-7, processo 080-0033486/2004, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...603 dias para aposentadoria...", LEIA-SE: "...603 dias para efeito de aposentadoria e adicional por tempo de serviço..."

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 30 de março de 2021, publicada no DODF nº 62, de 05 de abril de 2021, página 35, o ato que concedeu averbação de tempo de serviço a ONEILSON MEDEIROS DE AQUINO, matrícula 214.424-7, processo 00080-00030115/2018-78, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...01/02/2000 a 26/04/2001, 451 dias para aposentadoria e reenquadramento...", LEIA-SE: "...17/01/2000 a 26/04/2001, 466 dias para efeito de aposentadoria e reenquadramento..."

DESAVERBAR o tempo de serviço de 1.195 dias, publicado no DODF nº 231, de 06 de dezembro de 2000, página 59, o ato referente ao(s) período(s) de 02/01/1986 a 10/04/1989, para efeito de aposentadoria de DELIANE DE QUEIROZ, matrícula 66.460-X, processo 080-002355/2000, averbado conforme

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora CAROLINE BORGES DE AGUIAR, matrícula 219.481-3, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, Especialidade Secretária Escolar, pelo período de 05/04/2022 a 04/04/2025, conforme processo 00080-00013240/2019-02.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora RAFAELA BARBOSA ANTUNES, matrícula 211.455-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 01/04/2022 a 31/03/2025, conforme processo 00080-00003846/2019-21.

AUTORIZAR, de acordo com o art. 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença para Tratar de Interesses Particulares à servidora ELENIR RAMIRES DE ÁVILA DA SILVA, matrícula 24.896-7, ocupante do cargo de Técnico de Gestão Educacional, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, pelo prazo de três anos, conforme processo 00080-00004414/2022-33.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso X do art. 14 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

AUTORIZAR, nos termos do art. 133 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro à servidora IRENE COLONA DOS SANTOS PASSOS, matrícula 28.276-6, ocupante do cargo de Agente de Gestão Educacional, a contar de 07/02/2022, pelo prazo de até cinco anos, conforme processo 00080-00244709/2021-60.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferidas pelo inciso XII do art. 14 da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR a opção pelo regime de 30 (trinta) horas semanais de trabalho da servidora RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS, matrícula 225.656-8, ocupante do cargo de Monitor de Gestão Educacional, conforme disposto no § 2º do artigo 8º da Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, a contar de 24/01/2022, conforme processo 00080-00003414/2022-16.

ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo 054.001.167/2007, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 1º de novembro de 2020, o 3º SGT PM RR ADÃO DE SOUSA BANDEIRA, matrícula 06.989/2, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “b” da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do art.64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e Artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES, matrícula 51.353/9, da Função de Presidente, DESIGNAR para tal função o CAP QOPM ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS, matrícula 167.769/1, 2º SGT QPPMC FABIANO RIBEIRO GOULART BRITO, matrícula 23.512/1, para a Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC IGOR DE OLIVEIRA GUIMARAES, matrícula 72.775/X, para a Função de 2º Membro, referente ao Contrato n. 02/2021, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa BELCHAIR COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI EP, nos autos do processo 00054-00099299/2019-71.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: CAP QOPM ALBERTO HENRIQUE LOPES RAMOS, matrícula 167.769/1, na Função de Presidente, 2º SGT QPPMC FABIANO RIBEIRO GOULART BRITO, matrícula 23.512/1, na Função de 1º Membro e o 2º SGT QPPMC IGOR DE OLIVEIRA GUIMARAES, matrícula 72.775/X, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, observado o previsto no artigo 5º, inciso VIII, do Decreto Distrital nº 39.103/2018 resolve:

Art. 1º Dispensar, o 2º TEN QOPMA JOAQUIM MANOEL DO NASCIMENTO FILHO, matrícula 21.876/6, da função de Gestor, e designar, o 1º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, matrícula 24.447/3, para a função de Gestor para as Atas de Registro de Preços nºs. 30,31,32,33,34 e 35, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA, J C LIMA DA SILVA MAGAZINE, ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, PRIME IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, TERRAFAR HOSPITALAR EIRELI, MR LICITACOES - LTDA nos autos do processo 00054-00041290/2021-95.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: o 1º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, matrícula 24.447/3, na função de Gestor e o o 3º SGT QPPMC CARLOS ROBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, matrícula 196.062/8 na função de Gestor Substituto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000130/2009-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Tenente RRm JULIO CESAR REIS, matrícula 1400909, a contar de 08 de outubro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000281/2006-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Cabo RRm. WILMAR DE SOUZA FIGUEIRA, matrícula 1401184, a contar de 21 de dezembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000500/2008-CBMDF e 0360-000542/2008-CM, resolve:

REFORMAR o Terceiro-Sargento RRm. SILVIO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1401430, a contar de 06 de dezembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda; REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 127, de 03 de julho de 2008, nos seguintes termos: “CONCEDO, ao requerente o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM), de que trata a Lei nº 186, de 22 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, de acordo com a excepcionalidade prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, a contar de 11 de junho de 2008, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CABO BM - GFM 02), contando com 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias”.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000557/2011-CBMDF e 0002-000224/2012-CM, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento RRm. JOSÉ CLIGER MONTE DA SILVA, matrícula 1417764, a contar de 30 de dezembro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002, e ainda; REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 124, de 27 de junho de 2012, nos seguintes termos: “CONCEDER, ao requerente, nos termos da delegação de competência prevista no Decreto nº 31.617, de 28 de abril de 2010, o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar (GFM), de que trata a Lei nº 186, de 22 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, a contar de 31 de maio de 2011, data de sua transferência para a reserva remunerada, com base de cálculo integral, por ter exercido funções militares no âmbito da Casa Militar correspondente ao grau hierárquico de SOLDADO (GFM 01)”.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

AGREGAR o Major QOBM/Mnt. ADELMO JOSÉ LIMA, matrícula 1404205 ao respectivo Quadro, a contar do dia 29 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 78, § 1.º, alínea “b” e § 5º e artigo 79 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada a pedido, conforme os documentos constantes do processo 00053-00205549/2021-61.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “b”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562, de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Subtenente QBMG-1 MARCELO ALVES DA SILVA, matrícula 1403889, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o art. 24-F, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo 00053-00000851/2022-13.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000173/1999-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Segundo-Tenente Rrm. EDMILSON FERNANDES DAS CHAGAS, matrícula 1400625, a contar de 16 de outubro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “a”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-002110/2006-CBMDF, resolve:

REFORMAR o Primeiro-Sargento Rrm. DIVINO DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula 1401228, a contar de 20 de outubro de 2021, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea “b”, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, na redação do artigo 110, da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso da delegação constante do artigo 1.º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

REFORMAR “ex officio”, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 ANTONIO LINHARES DE SOUSA, matrícula 1403302, nos termos dos artigos 88, inciso II; 95, inciso II, e artigo 97, inciso V, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente a sua graduação, e auxílio invalidez, nos termos dos artigos 20, § 1.º, inciso I e § 4º; 24, inciso IV, § 1.º e artigo 26, inciso II, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do Processo Administrativo 00053-00211802/2021-15.

EDIMAR HERMÓGENES DE MOURA

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº

32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME CASTRO ALMADA, matrícula185.656-1 e MARIA REGINALVA GOMES DE ALMEIDA, Policial Penal, matrícula 178.465-X, como Executor e Suplente, respectivamente, do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01/2022, firmado com a FUNAP/DF, processo 04026-00050500/2021-70, que tem por objeto a contratação, por dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII do art. 24, c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93, de serviço de fornecimento de mão de obra, de até 75 (setenta e cinco) reeducandos, a serem executados de forma contínua, para a prestação de serviços terceirizados.

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 a 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de encontrar imóvel para locação de espaço destinado a comportar toda a estrutura organizacional desta Secretaria, inclusive o Centro Integrado de Monitoração Eletrônica - CIME e Gerência de Operações de Fiscalização - GOF, visando o atendimento das necessidades desta Pasta, bem como a necessidade de constituição de Equipe de Planejamento composta por servidores da Secretaria para a prática dos devidos atos administrativos, com vistas à locação do imóvel, conforme justificativas apresentadas no Documentação de Oficialização da Demanda - DOD SEAPE/GAB (77875094), resolve:

Art. 1º Designar como Integrantes Administrativos JÉSSICA RACQUEL MOURA DE BARROS e HUGO LEONARDO BORBA KÜCKELHAUS, matrícula: 1.682.452-0, como titular e suplente respectivamente, designar como Integrantes Técnicos EDUARDO DE FREITAS DA SILVA, matrícula 1.706.592-5, CLEUDEMAR PEREIRA SARDINHA, matrícula 190.613-5, RITA DE CÁSSIA GAIO SIQUEIRA, matrícula 175.940-X, MARCELO LUIS VIVAN, matrícula 1.692.851-2, MARCO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.693.119-X e BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 0.187.568-X, com a finalidade de, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, devidamente justificado, a contar da publicação da presente Ordem de Serviço, adotarem as seguintes providências:

I - realizar levantamento do quantitativo de servidores, prestadores de serviço e demais usuários, materiais, equipamentos e mobiliários a serem transferidos para o novo imóvel e dimensionar a sua área total do imóvel, visando atender as necessidades desta Pasta;

II - relacionar e dimensionar a infraestrutura capaz de suportar as redes lógica, elétrica e telefônica para atendimento das demandas do espaço;

III - levantar, por meio de pesquisa de mercado, o valor médio estimado da contratação;

IV- elaborar o Projeto Básico, condizente com as necessidades logísticas, administrativas e operacionais para atendimento das demandas do local, apresentando justificativa para os critérios adotados em sua elaboração, e submetê-las à aprovação da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG;

VI - elaborar minuta de Aviso de Procura de Imóvel, a fim de dar publicidade à pretensa contratação;

VII - receber, analisar e indicar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante justificativa e fundamentação técnica, que será submetida à apreciação e aprovação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

VIII - a Equipe de Planejamento deverá fundamentar toda exclusão de proposta porventura apresentada e justificar aquelas que forem selecionadas.

Art. 2º Fica autorizada a Equipe de Planejamento, a requisitar auxílio técnico para desenvolver as atividades a ela elencadas, sempre que necessitar.

Art. 3º A Equipe de Planejamento deverá observar a legislação vigente que rege a matéria, em especial o Decreto nº 33.788/2012, o Parecer Normativo nº 949/2012 - PROCAD/PGDF.

Art. 4º Após a aprovação do imóvel a ser locado, os autos deverão ser encaminhados à Subsecretaria de Administração Geral para os devidos procedimentos administrativos da pretensa contratação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula 181.501-6, e JOFRAN DA CRUZ BARROSO, matrícula 178.433-1, como Executor local e Suplente no CDP-I, em substituição aos servidores JOÃO VITOR DA ANUNCIACÃO, matrícula 176.212-5 e TIAGO VELOSO MACHADO, matrícula 178.372-6, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2020-SSP/DF, relativo ao processo 04026-00009752/2020-32, firmado com a empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA., que tem por objeto a prestação de serviço contínuo e comum de preparação e fornecimento de 04 (quatro) alimentações diárias para cada custodiado alocado no Centro de Detenção Provisória - CDP e na Penitenciária II do Distrito Federal - PDF II, ambas unidades prisionais subordinadas ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal, e localizadas no Complexo Penitenciário do Distrito Federal, relativo ao Grupo 01, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 32/2018-SSP/DF e seus anexos, da Proposta da Contratada, que integram o Contrato nº 001/2020-SSP/DF, independente de transcrição.

Art. 2º Ao executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências..

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar EDUARDO DE SOUZA VIEIRA DA SILVA, matrícula 196.922-6, e MURILO DA COSTA SILVA, matrícula 1.686.074-8, em substituição aos servidores GUSTAVO HENRIQUE CRONEMBERGER LIMA, matrícula 178.360-2, e LEANDRO RODRIGUES CARDOSO, matrícula 179.476-0, respectivamente, como Executor e Suplente do CONVÊNIO nº 891351/2019- DEPEN/MJ, processo 04026-00008931/2020-52, que tem por objeto o "PROJETO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PERMANENTES - PROCAP - Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes nos Estabelecimentos Penais do Estado, com ênfase na geração de vagas de trabalho, capacitação profissional e renda no Sistema Prisional para pessoas presas".

Art. 2º Ao executor e suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4 a 14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG nº 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON LISBOA GIMENES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a VANDERLI SOARES SILVA, matrícula 933252, 08 quinquênio 23/12/2016 a 21/12/2021; MAURO RIBEIRO SABINO, matrícula 937851, 06 quinquênio 26/12/2016 a 24/12/2021; WADILSON CARVALHO SOUSA, matrícula 937096 1 quinquênio 07/04/1986 a 20/05/1991, 02 quinquênio 12/09/1995 a 09/09/2000, 03 quinquênio 10/09/2000 a 08/09/2005, 04 quinquênio 09/09/2005 a 07/09/2010, 05 quinquênio 08/09/2010 a 05/12/2015 e 06 quinquênio 06/12/2015 a 03/12/2020.

FAUZI NACFUR JUNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXIV,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949/2017, de 12 de janeiro de 2017, resolve TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço de 19 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 181, de 21 de setembro de 2018, página 31, o ato que AVERBOU tempo de serviço de LUISMAR AQUINO DE ANDRADE, matrícula 197.588-9, processo 113-00029066/2018-51.

CONCEDER a averbação do tempo de serviço a LUISMAR AQUINO DE ANDRADE, matrícula 197.588-9, Analista de Gestão e Fiscalização: 3.505 (três mil e quinhentos e cinco) dias, correspondendo a 09 anos, 07 meses e 10 dias, conforme a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativo aos períodos de: 17/11/1988 a 05/01/1989, 01/03/1989 a 30/04/1989 e 16/05/1989 a 30/08/1998 contados somente para aposentadoria. 4433 (quatro mil e quatrocentos e trinta e três) dias, correspondendo a 12 anos, 01 mês e 23 dias, conforme a Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, relativo ao período de 31/08/1998 a 19/10/2010 contados para aposentadoria e tempo de serviço público, conforme o processo 113-00029066/2018-51.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 77, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 114 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, bem como as delegadas pelo art. 1º, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, e de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER o gozo de férias da servidora ÉRIKA DE ANDRADE FARIAS, matrícula 217.997-0, Chefe do Núcleo de Instrução Processual, da Diretoria de Aquisições, desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, marcadas para o período de 17/01/2022 a 26/01/2022, a contar de 18/01/2022 por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar a Comissão Processante destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo 00400-00037872/2019-66, reconduzida pela Portaria nº 929, de 19 novembro de 2021, publicada no DODF nº 217, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Designar DEBORA ISAURA DE MACEDO, Agente Socioeducativo, matrícula 240.179-7, para atuar na qualidade de presidente, em substituição a THIAGO ALVES CRUZ, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.127-7, na Comissão de Processo Disciplinar nº 00400-00037872/2019-66, instaurado por meio da Portaria nº 473, de 03 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 147, de 05 de agosto de 2020.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo e insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais dos imóveis ocupados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS - Processo administrativo 00400-00002619/2022-97.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes membros:

I - GUILHERME DE ALMEIDA RODRIGUES, matrícula 0246952-9; e

II - TIAGO MERLLO PEREIRA, matrícula 247143-4.

Art. 3º São atribuições da Equipe de Planejamento da Contratação:

I - Elaborar documentação exigida na Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG, sendo eles:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Mapa de Riscos;

c) Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIIME SANTANA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pelo art. 1º, inciso XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, e tendo em vista o contido no Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANE CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula 245825-X, em substituição a MARCELA MARA DE OLIVEIRA BARBOSA, matrícula 244.089-X, designada através da Ordem de Serviço nº 443, de 12 de novembro de 2021, e publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021, como gestora titular do Termo de Fomento Nº 06/2021, do objeto constante no processo 00400-00006000/2021-71.

Art. 2º Designar MILENA DE FARIAS AZEVEDO, matrícula 224665-1, em substituição a MÁRCIA MARTINS DE SOUZA, matrícula 246.833-6, designada através da Ordem de Serviço nº 443, de 12 de novembro de 2021, e publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021, como gestora suplente do Termo de Fomento Nº 06/2021, do objeto constante no processo 00400-00006000/2021-71.

Art. 3º Os servidores de que trata esta Ordem de Serviço deverão fiscalizar e acompanhar a execução da parceria, de acordo com o disposto nos artigos 61 da Lei 13.019/14, artigos 52 do Decreto Distrital nº 37.843/16, bem como o inciso II, do art. 41, do Decreto 32.598/10, e demais legislações vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALINNE CARVALHO PORTO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência delegada pelo inciso III do art. 3º da Portaria nº 62, de 16 de setembro de 2020, da DF LEGAL, c/c o art. 7º da Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 33.679, de 25 de maio de 2012, e, ainda, observando os artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e consoante os termos do processo 0361-001363/2015, resolve:

Art. 1º Dispensar, a contar de 03 de janeiro de 2022, ANIAN AMARAL COELHO ALVES, Gerente, da Gerência de Manutenção e Reparos - GEMAN, da Diretoria de Serviços Gerais - DSG, matrícula: 277.729-0, da função de Executor Suplente do Contrato nº 01/2016, firmado pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal e a Empresa CONTRUÇÕES ACNT LTDA, para a qual havia sido designado por intermédio da Ordem de Serviço nº 3, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2021, p. 38, em razão de exoneração do cargo comissionado que exercia neste Órgão, publicada no DODF nº 04, de 6 de janeiro de 2022, p. 29.

Art. 2º Designar ERIC RAMALHO LEMOS, Gerente, da Gerência de Manutenção e Reparos - GEMAN, da Diretoria de Serviços Gerais - DSG, matrícula 280.501-4, para atuar como Executor Suplente do Contrato nº 01/2016, SIGGO Nº 033159, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF Legal e a Empresa CONTRUÇÕES ACNT LTDA, que tem por objeto locação de imóvel para abarcar a sede da DF Legal.

Art. 3º O servidor de que trata o artigo 2º deverá observar o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; a Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; a Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; a Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e a Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 03, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 03; bem como elaborar, mensalmente, relatório de execução do Contrato, e enviá-lo, via SEI-GDF, à Gerência de Gestão e Fiscalização de Contratos, observando o prazo estipulado na Circular SEI-GDF nº 6/2019 - DF-LEGAL/SUAG, datada de 05 de Agosto de 2019, a fim de subsidiar os procedimentos de pagamento do ajuste.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Substituir no Art. 1º, da Portaria nº 93, de 25 de junho de 2021, publicada no DODF nº 119, em 28 de junho de 2021, página 41, JOSÉ NILSON ALVES DE LIMA, matrícula 275.224-7 por DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 279.709-9, para atuar como Suplente do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa IMUNE DEDETIZADORA EIRELI, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Controle de Praga, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo 00110-00001227/2021-21.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar ao Servidor, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executiva, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS

PORTARIA Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 67, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e da outras providências, resolve:

Art. 1º Substituir no Art. 1º, da Portaria nº 167, de 03 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 191, em 07 de outubro de 2019, página 31, JOSÉ NILSON ALVES DE LIMA, matrícula 275.224-7 por DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 279.709-9, para atuar como Suplente do Contrato Prestação de Serviços Nº 010/2019, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal e a empresa 3R COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em 34 (trinta e quatro) aparelhos de ar condicionado e 01 (uma) Cortina de Ar Refrigerado, todos pertencentes ao acervo patrimonial desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme processo 00110-00003872/2017-01.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as notas fiscais do Contrato, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e Artigo 67, da Lei nº 8666/93.

Art. 3º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar ao Servidor, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de Executor e Suplente, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do executor e de seus suplentes e/ou da Comissão Executiva, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 16, do Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, com a Portaria Interna nº 02, de 12 de novembro de 2021 e com a Portaria nº 01, de 03 de janeiro de 2022, resolve:

DISPONIBILIZAR o ingresso das servidoras ao teletrabalho: KELLY CRISTINA MOREIRA ARARUNA, matrícula 273.537-7 e ÉRIKA MARAVILHA DE SOUSA, matrícula 274.478-3, de acordo com o processo 00110-00000212/2022-27.

SHEILA CRISTINA HIGINO GUEDES

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DETERMINAÇÃO Nº 06, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Reconstitui Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, de acordo com o Artigo 44 do Estatuto Social da Empresa e tendo em vista o contido no processo 0092.006968/2012; resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, anteriormente constituída pela DT nº 257/2021, com o objetivo de apurar casos que configurem infrações administrativas e/ou descumprimento de dispositivos constantes do Código de Conduta Ética dos empregados da Companhia, em conformidade à Norma sobre o Regime Disciplinar dos Empregados da CAESB – NR-02/2020-PR;

Art. 2º Designar, como titulares os empregados MARCELO AUGUSTO SALES DA SILVA, matrícula 52.685-1; ADANISON AGUIAR LOUZEIRO JUNIOR, matrícula 39.348-7; e AMANDA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO, matrícula 52.650-9;

Art. 3º Designar, como suplente, os empregados ALGUIMAR SERAFIM MOREIRA, matrícula 52.687-8; IRAN CESAR PINHEIRO DE ABREU, matrícula 39.400-9; e MAITE MILANI MARTIN RUBIO, matrícula 51.907-3;

Art. 4º Estabelecer que a Presidência da Comissão, ora reconstituída, será exercida pela Sr. MARCELO AUGUSTO SALES DA SILVA, ficando desde já, indicado o Sr. ADANISON AGUIAR LOUZEIRO JUNIOR, para substituí-la em suas faltas e impedimentos legais;

Art. 5º Esta Determinação entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUVENTUDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições contidas no Decreto nº 37.843, de 13 de setembro de 2016 e tendo em vista o que dispõe a Portaria Conjunta nº 07, de 16 de setembro de 2021, resolvem:

Art. 1º Retirar da Comissão instituída através da Portaria Conjunta nº 08, de 22 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2021, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, BEATRIZ DOS REIS BURGOS, matrícula 1.699.485-X e SÉRGIO LUÍZ DOS REIS JÚNIOR, matrícula 1.699.45-7.

Art. 2º Inserir na Comissão instituída através da Portaria Conjunta nº 08, de 22 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2021, COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, LEILA BARRETO ORNELAS, matrícula 278.836-9.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO
Secretária de Estado de Juventude

GILVAN MÁXIMO

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA Nº 02, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto na Portaria Conjunta nº 07, de 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Inserir na Comissão instituída através da Portaria Conjunta nº 07, de 16 de setembro de 2021, publicada no DODF nº 82-A, de 17 de setembro de 2021, COMISSÃO PERMANENTE, os servidores SÉRGIO LUÍZ DOS REIS JÚNIOR, matrícula 1.699.45-7, e FELIPPE SEYFFARTH DE ANDRADE, matrícula 0.280.173-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhes confere o inciso III, do parágrafo único, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as disposições contidas no Decreto nº 37.843, de 13 de setembro de 2016 e tendo em vista o que dispõe a Portaria Conjunta nº 07, de 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Acolher as designações apresentadas pela Coordenadora da Comissão Permanente, instituída na citada Portaria, conforme retratado no Despacho - SEJUV/GAB, processo 04010-00000160/2021-32;

Art. 2º Incluir KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, matrícula 0.279.840-9, para atuar como membro da Comissão Gestora, para Ampliação do Projeto Centros da Juventude, processo 04010-00000025/2021-97;

Art. 3º Excluir LEANDRO FERREIRA DE MELO, matrícula 1.699.493-0. E incluir SÉRGIO LUÍZ DOS REIS JÚNIOR, matrícula 1.699.45-7 e ANA BEATRIZ MARQUES BRUM DE SOUSA, matrícula 0.279.472-1, para atuarem como membros da Comissão Gestora, do Projeto Empreendedor do Futuro, processo 04010-00000026/2021-31;

Art. 4º Excluir KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, matrícula 0.279.840-9, E incluir FELIPPE SEYFFARTH DE ANDRADE, matrícula: 0.280.173-6 e VANNESA REJANE PEREIRA LIMA, matrícula 1.702.027-1, para atuarem como membros da Comissão Gestora, do Projeto Mais Que Vencedor, processo 04010-00000027/2021-86;

Art. 5º Excluir ANDREA KOWALSKI, matrícula 1.699.549-X e BIANCA RODRIGUES BRAGA, matrícula 1.699.487-6. E incluir SÉRGIO LUÍZ DOS REIS JÚNIOR, matrícula 1.699.45-7 e VANNESA REJANE PEREIRA LIMA, matrícula 1.702.027-1, para atuarem como membros da Comissão Gestora, do Projeto Estilo de Vida, processo 04010-00000072/2021-31;

Art. 6º Excluir LUIZ CARLOS DELFINO DO NASCIMENTO JUNIOR, matrícula 1.699.565-1 e MARIANA MACIEL BRASILEIRO, matrícula 1.699.486-8. E incluir ANDREA KOWALSKI, matrícula 1.699.549-X, KEDSON MÁRIO ROCHA CIRILO, matrícula 0.279.840-9, SÉRGIO LUÍZ DOS REIS JÚNIOR, matrícula 1.699.45-7 para atuarem como membros da Comissão Gestora, do Projeto Visitador Escolar, processo 04010-00000071/2021-96.

Art. 7º Excluir ANA BEATRIZ MARQUES BRUM DE SOUSA, matrícula 0.279.472-1 e incluir FELIPPE SEYFFARTH DE ANDRADE, matrícula: 0.280.173-6, para atuarem como membros da Comissão Gestora, do Projeto Five Force Inclusão, processo 04010-00000073/2021-85;

Art. 8º Compete as Comissões, aqui instituídas na qualidade de Gestores da Parceria, nos termos do artigo 52, do Decreto nº 37.843/2016:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso; e

VI - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

Art. 9º Fica dispensada a indicação de Suplentes, sendo todos os Membros igualmente responsáveis pela condução dos trabalhos;

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUANA DE LIMA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, e, considerando o Decreto nº 40.698, de 07 de maio de 2020, e o disposto nos artigos 211, 212, 229, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR destinado a apurar os fatos constantes no processo 04011-00001854/2021-69 e, também, proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com as apurações.

Art. 2º Designar BERGSON MORAIS RIBEIRO, matrícula 33.730-7, ANTONIO RODRIGUES GOMES, matrícula 175.486-6, EVELINE HORTA DE SOUZA, matrícula 158.114-7 e, como membro suplente, EDNA MARIA OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 172.227-1, para comporem Comissão Processante, sob a presidência do primeiro, averiguando as ocorrências constantes no processo acima mencionado e relatando os fatos identificados.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período, conforme disposto no art. 217, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas pelo inciso VIII, do art. 1º, da Portaria nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, alterada pela Portaria nº 84, de 19 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 221, de 24 de novembro de 2020, c/c o art. 4º da Instrução Normativa nº 01, de 12 de março de 2021 – CGDF, resolve:

Art. 1º Tornar pública a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com CLAUDIA MARIA BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula 1.658.910-6, conforme as cláusulas contidas no processo 04011-00000144/2021-01, decorrente de fatos ocorridos em sua lotação, Coordenação da Casa Abrigo, nos anos de 2020 e 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTONIA DE CAMARGOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, conforme processo 00150-00003362/2021-62, resolve:

Art. 1º Designar MARINA SANTANA, matrícula 240.506-7, Técnico de Atividades Culturais, para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos, Parcerias e Convênios Apoiados e/ou Promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - CPAFEP, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49-50.

Art. 2º Conceder o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, ao mencionado servidor.

Parágrafo Único. As funções a serem desenvolvidas pela servidora citada nesta Portaria serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, podendo ser eventualmente convocada em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública, sem prejuízo de suas atribuições normais em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELA INÁCIO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e, conforme processo 00150-00007301/2021-74, resolve:

Art. 1º Dispensar IAN ALENCAR DE LACERDA FERRAS, matrícula 241.632-8, Técnico de Atividades Culturais, e MARCELA MOTA MOREIRA LOPES, matrícula 238.603-8, Técnico de Atividade Culturais, da Comissão Permanente Encarregada da Execução de Serviços de Apoio - CPESA, às Unidades Administrativas, Equipamentos Multiculturais (Próprios Culturais) e Eventos Realizados e/ou Apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal, constituída por meio da Portaria nº 204, de 10 de julho de 2017, publicada no DODF nº 131, de 11 de julho de 2017, páginas 37/39, designados, respectivamente por meio da Portaria nº 198, de 29 de outubro de 2021, publicada no DODF nº 205, de 03 de novembro de 2021, página 61 (Processo 00150-00006009/2021-34) e Portaria nº 96, de 23 de junho de 2021, publicada no DODF nº 118, de 25 de junho de 2021, página 35 (Processo 00150-0003329/2021-32).

§ 1º Fica mantido, de acordo com a legislação vigente, o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, aos mencionados servidores por estarem lotados na Gerência do Centro Cultural Três Poderes e Espaço Oscar Niemeyer desta Secretaria.

§ 2º As funções a serem desenvolvidas pelos citados servidores serão prestadas em horários diferenciados, inclusive finais de semana e feriados, podendo ser eventualmente convocados em caso de excepcional necessidade, no âmbito dos setoriais e/ou equipamentos culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, prevalecendo o interesse da Administração Pública, sem prejuízo de suas atribuições normais em sua unidade de lotação e carga horária semanal de trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se às disposições em contrário.

ANGELA INÁCIO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto

Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, da Lei Distrital nº 6.315, de 27 de junho de 2019 e do art 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no processos 04019-00000324/2022-69 e 04019-00000321/2022-25, resolve:

DESIGNAR IZAIAS DA SILVA ROCHA, matrícula 278.269-3, Ouvidor, Símbolo CPE-04, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições a servidora DANYELE PEREIRA GOMES, matrícula 280.590-1, Chefe de Gabinete, Símbolo CNE-04, da JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no período de 19 a 25 de janeiro de 2022, por motivo de Licença para o Tratamento da Própria Saúde da titular da unidade e no período de 26 a 28 de janeiro de 2022, em razão de usufruto de abono de ponto da servidora.

WALID DE MELO PIRES SARIEDINE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021, Art. 6º, II, "a", resolve:

CONCEDER Abono de Permanência, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, nos termos do art. 114 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c a Decisão TCDF nº 20/2012-ADM, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, ao servidor DELVANIA LOPES TEIXEIRA, AUXILIAR EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, matrícula 01038168, a contar de 02/01/2022. Processo: 00431-00001115/2022-10.

FERNANDA DE SOUSA COSTA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2022

A COODENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 8º, inciso III, alínea "d", da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado por AGATHA MARINA MURARI AZZOLIN, matrícula 02787636, Especialista em Assistência Social: 942 (novecentos e quarenta e dois) dias, correspondendo a 2 anos, 7 meses e 2 dias, relativos ao período de 29/06/2018 a 25/01/2021, para efeitos de aposentadoria, bem como 699 (seiscentos e noventa e nove) dias, correspondendo a 1 ano, 11 meses e 4 dias, relativos ao período de 29/06/2018 a 27/05/2020, para efeitos de adicionais, conforme Declaração de Tempo de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e autos do processo 00431-00023148/2021-30.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o art. 8º, inciso VI, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, Decreto nº 42.268, de 06 de julho de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de VERA LUCIA MOURA ANDRADE DE LIMA, matrícula 02177234, referente ao período de 17/01/2022 a 05/02/2022, conforme processo 00431-00022415/2021-51. Fica assegurada à servidora a fruição e férias posteriormente.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicado no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Retificação da Licença Prêmio por Assiduidade, publicada no DODF nº 87, de 09 de maio de 2008, página 29, do servidor FERNANDO AZEVEDO, matrícula 01032305, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º quinquênios.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso II, alínea “a”, da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 12, de 19 de janeiro de 2021, resolve:

TORNAR SEM EFEITO as retificações da publicação de afastamento para curso de formação da servidora EDUARDA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula 280.291-0, publicadas no DODF nº 11, de 17 de janeiro de 2022, pág. 33 e no DODF nº 14, de 20 de janeiro de 2022, pág. 46.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 29 de janeiro de 1992, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 22, de 31 de janeiro de 1992, página 26, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...11/10/85 a 10/10/90...”; LEIA-SE: “...11/10/1985 a 07/11/1990...”.

Na Ordem de Serviço de 24 de maio de 1996, do Diretor de Administração e Finanças da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 102, de 28 de maio de 1996, página 4354, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...11/12/90 a 10/12/95...”; LEIA-SE: “...08/11/1990 a 06/11/1995...”.

Na Ordem de Serviço de 13 de agosto de 2001, da Subsecretaria de Recursos Humanos/SGA, publicada no DODF nº 159, de 17 de agosto de 2001, página 40, o ato que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...11/12/1995 a 08/12/2000...”, LEIA-SE: “...07/11/1995 a 04/11/2000...”.

Na Ordem de Serviço nº 99, de 22 de dezembro de 2005, do Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 242, de 23 de dezembro de 2005, página 41, o ato que concedeu a Licença Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 4º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...09/12/2000 a 07/12/2005...”, LEIA-SE: “...05/11/2000 a 02/01/2006...”.

Na Ordens de Serviço de 11 de janeiro de 2011, do Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2011, página 11, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...06 de dezembro de 2005 a 04 de dezembro de 2010...”, LEIA-SE: “...03/01/2006 a 01/01/2011...”.

Na Ordem de Serviço nº 16, de 22 de janeiro de 2016, da Coordenadora Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, publicada no DODF nº 19, de 28 de janeiro de 2016, páginas 63 e 64, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 6º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...05 de dezembro de 2010 a 02 de dezembro de 2015...”, LEIA-SE: “...02/01/2011 a 31/12/2015...”.

Na Ordem de Serviço nº 106, de 16 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2018, página 60, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a MARIA DO SOCORRO ARAUJO DOS SANTOS, matrícula 103.828-1, referente ao 5º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...3 de setembro de 2013 a 01 de setembro de 2018...”, LEIA-SE: “...03/09/2013 16/09/2018...”.

Na Ordem de Serviço de nº 89, de 18 de julho de 2019, publicada no DODF nº 136, de 22 de julho de 2019, página 37, o ato que averbou tempo de serviço prestado por PAULO ROBERTO ALVES LUCIO, matrícula 01895656, ONDE SE LÊ: “...AVERBAR o tempo de serviço de efetivo exercício prestado por PAULO ROBERTO ALVES LUCIO, matrícula 1895656, Técnico em Assistência Social: 8439 (oito mil e quatrocentos e trinta e nove) dias, correspondendo a 23 anos, 1 mês e 14 dias, relativos aos períodos de 01/03/1972 a 02/04/1979, 14/10/1980 a 31/07/1995, 05/05/2000 a 30/11/2000 e 16/09/2009 a 13/05/2010, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e autos do processo 00431-00015660/2018-15...”, LEIA-SE: “...AVERBAR tempo de serviço de efetivo serviço prestado por PAULO ROBERTO ALVES LUCIO, matrícula 01895656, Técnico em Assistência Social: 8438 (oito mil e quatrocentos e quarenta e trinta e oito) dias, correspondendo a 23 anos, 1 mês e 13 dias, relativos aos períodos de 01/03/1972 a 02/04/1979, 14/10/1980 a 31/07/1995, 05/05/2000 a 30/11/2000, 16/09/2009 a 13/05/2010, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para efeitos de aposentadoria, e autos do processo 00431-00015660/2018-15...”.

Na Ordem de Serviço nº 19, de 29 de janeiro de 2021, da Diretora de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, publicada no DODF nº 22, de 02 de fevereiro de 2021, página 36, o ato que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade a FERNANDO AZEVEDO, matrícula 103.230-5, referente ao 7º quinquênio, ONDE SE LÊ: “...04 de dezembro de 2015 a 1º de dezembro de 2020...”, LEIA-SE: “...01/01/2016 a 29/12/2020...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 4º da Instrução Normativa nº 02, de 19 de outubro de 2021, e demais atribuições, competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Reinstaurar os Procedimentos de Investigação Preliminar - PIP's para apurar os fatos narrados nos processos: 00390-00008156/2020-26, 00390-00008154/2020-37, 00390-00008151/2020-01 e 00390-00008148/2020-80, instaurados pela Portaria nº 102, de 03 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 207, de 05 de novembro de 2021, página 54.

Art. 2º Reconduzir a servidora ELIETE FERREIRA DA SILVA GÓES, matrícula 156.922-8, para atuar nos Procedimentos de Investigação Preliminar - PIP's.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo Art. 1º, inciso X, alínea j, da Portaria nº 113, de 31 de julho de 2019, publicada no DODF nº 148, de 07 de agosto de 2019, e considerando o conteúdo do processo 0390-000205/2010, resolve:

CONCEDER a ADRIANA SALES GALVÃO LEITE, matrícula 126.936-4, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano e Infraestrutura- GHPUI, nos termos do art. 17 da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, por ter concluído curso de Doutorado em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de Brasília - UnB, no percentual de 40% (quarenta por cento), com efeitos financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2022.

ADRIANA ROSA SAVITE

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “C”, do inciso “III”, do artigo 3º, da Portaria nº 101, de 04 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, republicada no DODF nº 220, de 20 de novembro de 2018, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária a EDVALDO CORREIA DA SILVA, matrícula 39.280-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 45, da Lei Complementar nº 769/2008 e combinado com o artigo 114, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 11 de janeiro de 2022, conforme processo 00393-00000020/2022-55.

JAQUELINE FILGUEIRAS CHAPADENSE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 60, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e, considerando o Decreto nº 42.462, de 30 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER o regime de Teletrabalho Ordinário aos servidores do Instituto do Meio Ambiente, conforme processo 00391-00018503/2021-81, na seguinte ordem: matrícula,

nome e modalidade: IBRAM/PRESI: 1695059-3, CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Integral; 1689567-3, LUCIANA DE CARVALHO DOS SANTOS, Integral; 263.886-X, Maiara Borges, Integral; 1689497-9, MARCIONÍLIA GONZALEZ DA SILVA MELO, Integral; 1689678-5, JOELMA MARQUES SANTANA, Integral; 1704617-3, GIOVANA SOUSA LUCENA, Integral; 183.938-1, ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, Integral; 1689497-9, IDERALDO DE SOUZA, Integral; PRESI/SEGER: 1690358-7, ANA PAULA PEREIRA DURAES, Integral; 263984-X, FELIPE CAMPOS DUARTE, Integral; 266497-6, FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, Integral; 126772-8, MONA ELAIR BERNARDO FERREIRA, Integral; 263918-1, THULIO CUNHA MORAES, Integral; PRESI/PROJU: 195.576-4, BRUNNA JANAINA VIEIRA MACIEL, Integral; 264.599-8, ANDREZA DANIELA VERÍSSIMO MENDONÇA, Integral; 187738-0, CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, Integral; 1693774-0, DEBORA SILVA RAMOS, Integral; 1689542-8, ELAINE FRANCISCA DIAS ALVES, Integral; 263883-5, KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, Integral; 1699428-0, ROSANA MARIA DA COSTA SILVA, Integral; 1693726-0, TASSIO ELIAS CARNEIRO, Integral; PRESI/OUVI: 266883-1, ALAN CESAR FERREIRA, Integral; 264384-7, DANIELLE SILVA SABINO, Integral; PRESI/ASCOM: 1700209-5, BARBARA GEOVANNA VASQUES XAVIER SILVA, Integral; 264681-1, BETY RITA RODRIGUES RAMOS, Integral; 194700-1, JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, Integral; 1690312-9, MARCELO BARROSO SISKIS, Integral; 194628-5, MARTA CARVALHO DE SANTANA, Integral; 1699465-5, RODRIGO CAMILO WALCACER, Integral; PRESI/UCI: 264135-6, DIOGO PRIETO CHAVES, Integral; 183988-8, THAINÁ PEREIRA MOURA, Integral; PRESI/SUCON: 1689912-5, REJANE PIERATTI, Integral; 158321-2, ANDRÉ LUIZ CORDEIRO MENDONÇA, Integral; 1667143-0, ANA LUCIA PINELLI, Integral; SUCON/ATCON: 195358-3, GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, Integral; 00391-00018411/2021-00; 1689544-4, MAGDA ALMEIDA PEREIRA, Integral; 1700614-7, KATIUSCIA KELLY DA SILVA, Integral; 189913-9, SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, Integral; 1660693-0, DIEGO MARTINS REZENDE, Integral; SUCON/DPCIF: 184088-6, AIRTON MAURO DE LÁRA SANTOS, Integral; 196278-7, ALBINO LUCIANO SIMOES ANTONIO, Integral; 191830-3, ERISON VIEIRA CASSIMIRO, Integral; 1698132-4, PEDRO PAULO DE MELO CARDOSO, Integral; SUCON/DIRUC-I: 1690970-4, ANDRYELLE DE SOUZA CASTRO, Integral; 264388-X, DANIEL VIEIRA INACIO, Integral; 1660596-9, DEBORA GALDINO DE SIQUEIRA, Integral; 183977-2, FERNANDO ALMEIDA COSTA, Integral; 264425-8, GESISLEU DARC JACINTO, Parcial; 1702916-3, JESSI KELLY RODRIGUES NASCIMENTO, Parcial; SUCON/DIRUC-II: 195096-7, MARCELA VERSIANI VENCANCIO PIRES, Integral; 184420-2, LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, Integral; 195233-1, RAFAEL LOSCHI FONSECA, Integral; 195356-7, BARBARA CRISTINA DOS SANTOS COSTA, Integral; 195096-7, ANA PAULA DE JESUS, Integral; SUCON/DIRUC III: 1699251-2, BRUNA SOUSA DA SILVA, Integral; 0007050-5, CEDNA MARIA DE SOUSA, Integral; 264584-X, SANDS XAVIER DA SILVA PEREIRA, Integral; 264655-2, RENATA DE VASCONCELOS BARRETO, Integral; 1703714-X, MARCIA BARIFALDI HIRS, Integral; 191763-3, VALDINEI PEREIRA LIMA, Integral; 1695380-0, CAIO CESAR AMARAL DE SOUZA, Parcial; SUCON/DICON: 1701983-4, JANAINA EMANUELLE MENDES DE OLIVEIRA STARLING, Integral; 1660721-X, LORENA RIBEIRO DE ALMEIDA CARNEIRO, Integral; 195361-3, MARINA LOPES RIBEIRO, Integral; 195405-9, RENATA MACHADO MONGIN, Integral; 1660597-7, ROSANGELA MARTINES ECHEVERRIA; SUCON/DIPUC, 197517-X, CAROLINA LEPSCHI KENUPP AMARIO, Integral; 215811-6, DANIELLE VIEIRA LOPES, Integral; 195355-9, ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVEA, Integral; 183964-0, FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, Integral; 1672381-3, PEDRO BRAGA NETTO, Integral; 264471-1, RENATO PRADO DOS SANTOS, Integral; 264428-2, IRVING MARTINS SILVEIRA, Integral; 1660714-7, MARIANNE SILVA OLIVEIRA, Integral; 1705588-1, LUIZ FELIPE RODRIGUES CARVALHO, Integral; 1689540-1, EDNA VIEIRA ROCHA, Integral; PRESI/SULAM: 197.865-9, NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, Integral; SULAM/DILAM-I: 0263980-7, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, Integral; 215745-4, LUÍS FÁBIO GONÇALVES DE MESQUITA DOS ANJOS, Integral; 184.009-6, PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, Integral; 1690102-9, ANA BEATRIZ ULHOA COBALCHINI, Integral; 1964606-5, DAVI COSTA DOS REIS, Integral; 1689537-1, LEONARDO DE MIRANDA CLEMENTINO, Integral; SULAM/DILAM-III: 74.952-4, EULER JUNQUEIRA PEREIRA, Integral; 1691144-X, VICTOR AUGUSTO BRAGA PEREIRA, Integral; 184069-X, GUSTAVO JOSE SOARES, Integral; 184042-8, BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, Integral; 104971-2, RICARDO DE CASTRO DUTRA, Integral; 1689521-5, SIMONE JUNG MATOS, Integral; SULAM/DILAM-III: 1689525-8, KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Integral; 195362-1, PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, Integral; 263878-9, GERALDO DE ALMEIDA NETO, Integral; 264586-6, IRIS MARIA PEREIRA, Integral; 1704934-2, RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA, Integral; 215196-0, JOSIAS PEREIRA LOPES, Integral; 1660454-7, JANAINA SOARES E SILVA ARAÚJO, Integral; 1689519-3, DIEGO DA SILVA CAMARGOS, Integral; 51612-0, CHRISTINNE PEREIRA BRASIL SIQUEIRA, Integral; SULAM/DILAM-IV:

1689528-2, IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES, Integral; 264417-7, JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS, Integral; 1690915-1, WEDLY PEREIRA NOVAIS COSTA, Integral; 0183961-6, LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, Integral; 264399-5, TATIANA CRUZ AMARAL, Integral; 264427-4, CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO, Integral; 1660445-8, LOURDES MARTINS DE MORAIS, Integral; 908-3, ANA ELIZABETH DA SILVA BALTAR, Integral; SULAM/DILAM-V: 276073-8, BERNARD ROCHA BRAGA, Parcial; 1689510-X, FABIANE QUINTÃO DE ALBUQUERQUE, Integral; 264685-4, FLAVIANE VILELA PEREIRA, Integral; 264676-5, GERALDO JOSÉ VIEIRA, Integral; 1689530-4, GIZELE ROSALEM, Integral; 1689681-5, SABRINA DAMASCENA DUTRA, Integral; 264152-6, LARISSA MOREIRA CARDOSO, Integral; 264609-9, PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO, Integral; 263956-4, DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA, Integral; SULAM/DILAM-VI: 1660645-0, AMANDA CALDAS PORTO, Integral; 195132-7, CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, Integral; 2252-7, GABRIEL TENÓRIO RAMOS, Integral; 43260-1, KLEBER CEZALPINO DE ALMEIDA, Integral; 183968-3, FERNANDA ZANINI MINEIRO SCHEINER, Integral; 264618-8, HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, Integral; 264622-6, ANA GABRIELA LIMA ORTIZ, Integral; 1660686-8, ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA, Integral; 264470-3, JALES VIANA FALCÃO, Integral; 264645-5, JULIANA DE CASTRO FREITAS, Integral; PRESI/UGIN: 194925-X, JAQUELINE DE OLIVEIRA ALVES ITACARAMBY, Integral; 264678-1, LUIZ ANTONIO DE SOUZA AGUIAR, Integral; 184089-4, MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, Integral; 263913-0, DILBERTO BATISTA DA SILVA, Integral; 264101-1, TATIANE EUGENIA REZENDE DE CORREIA, Parcial; 1700339-3, ROGERIO OSENO PONTES, Parcial; UGIN/ACERTE: 183993-4, JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, Integral; 1721569, YURI GUIMARÃES BARQUETTE BATISTA, Integral; 1700333-4, RODRIGO ESTEVES DE OLIVEIRA, Parcial; UGIN/GECEO: 183971-3, PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, Integral; 1689533-9, GUILHERMINO SILVEIRA ROCHA, Integral; 198303-2, ANA PAULA ABREU DE ANDRADE, Integral; UGIN/GEDEC: 184050-9, ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Integral; 216029-3, ELIANE EMERICK CORIOLANO JORGE, Integral; UGIN/GESIS: 263.990-4, FERNANDA CRUZ SOARES, Integral; 264245-X, GUSTAVO CARLOS COUTO, Integral; 198111-0, ALMIR PICAÇÃO DE FIGUEIREDO, Integral; 1689543-6, MARIA SONIA GONÇALVES, Integral; 195038-X, DANIEL DO CARMO FIGUEIREDO, Integral; UGIN/GEINFRA: 1693856-9, VICTOR LUCCAS LIRA MATTOS, Parcial; 1689536-3, DIOGO DA SILVA MOREIRA, Parcial; SUAG/DIORF: 1689526-6, FRANCISCO ERIVALDO MADEIRO ALVES, Integral; 198186-2, WELKSON ISIDORO DO NASCIMENTO, Integral; DIORF/GECON: 264385-5, JUCERLEIDE RODRIGUES DA SILVA MELO, Integral; 37583-7, JOSEFA LAURIZETE RIBEIRO, Integral; DIORF/NUAR: 198371-7, FELIPE CESAR MEDEIROS TORRES, Integral; 1660507-1, GESNEI PEREIRA CARVALHO, Integral; 198373-3, PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA, Integral; DIORF/GEORC: 264386-3, JOSE CELESTINO DA SILVA JUNIOR, Integral; DIORF/GEFIN: 264222-0, CARLOS ALVES DE BARROS GOMES, Integral; PRESI/SUAG: 263995-5, ERICK MOREIRA RIBEIRO, Parcial; 1699426-4, JOSÉ IVALDO ALVES BEZERRA, Parcial; 1660632-9, LÍGIA ASSIS FERREIRA, Parcial; 264472-X, RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, Integral; 183941-1, ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, Parcial.

RICARDO RORIZ

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar GABRIEL SILVEIRA PEREZ DE ARRUDA, em substituição a ex. servidora DEVANICE RODRIGUES DA COSTA DE CAMPOS, como membro da Comissão do Contrato de Prestação de serviços nº 05/2015, celebrado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, constante no Processo FJZB nº 0196-000015/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições prevista na forma do artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Designar GABRIEL SILVEIRA PEREZ DE ARRUDA, em substituição a ex. servidora DEVANICE RODRIGUES DA COSTA DE CAMPOS, executor do Contrato de Prestação de Serviços nº 44.580/2021, celebrado entre esta Fundação Jardim Zoológico de Brasília e Carlos Cesar Vieira ME, constante no processo 00196-00000810/2021-68.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**SECRETARIA EXECUTIVA****DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 19 de janeiro de 2022

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento de ROZÉLIA DOS SANTOS SILVA MENDES, matrícula 277.902-1, Chefe da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para participar da "1ª Reunião do Programa do Artesanato Brasileiro - 2022" realizada pela Coordenação-Geral de Empreendedorismo e Artesanato da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia no período de 09 a 13 de fevereiro de 2022, na cidade de Fortaleza/CE, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens aéreas, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à SUAG/SETUR, para os fins pertinentes.

WILLIAM FREDERICO CARNEIRO DE ALMEIDA

DEFENSORIA PÚBLICA**COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES****ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, instaurado pela Portaria nº 16, de 17 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2022, página 48, resolve:

Art. 1º Designar, na forma do art. 229, § 5º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DÉBORA CRISTINA DE SOUZA LÉLIS, Assessora Técnica do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Distrito Federal, matrícula funcional 234631-1, para desempenhar as funções de Secretária da referida Comissão Processante.

Art. 2º Fica desde já decretado sigilo das reuniões e dos atos processuais, nos termos do artigo 220 da LC 840/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA SOUZA TAVARES

TRIBUNAL DE CONTAS**PORTARIA Nº 20, DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 03/2022-e, resolve:

DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso II, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 03 de julho de 2014, ANDREA GERHARD DELFORGE DE CARVALHO, matrícula 1232, Técnica de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer, em substituição, no período de 24 de janeiro a 02 de fevereiro do corrente ano, o cargo em comissão de Ouvidor, símbolo TC-CCG-5, da Ouvidoria deste Tribunal, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 386/2016.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2021-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ROBERTA VIVIANE MAGALHAES BARROS, matrícula 1312, servidora comissionada sem vínculo efetivo, do cargo em comissão Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de

maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2021-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RODRIGO SIMOES FREJAT, matrícula 1221, servidor comissionado sem vínculo efetivo, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA1, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2021-e, resolve:

EXONERAR, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, EMERSON RAFAEL SANTOS DA SILVA, matrícula 1454, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, do cargo em comissão de Assessor, símbolo TCCCA-1, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2022-e, resolve:

DISPENSAR COSME WELLINGTON MARQUES BARRETO, matrícula 1066, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, da função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC3, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2021-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ROBERTA VIVIANE MAGALHAES BARROS, matrícula 1312, servidora comissionada sem vínculo efetivo, para exercer o cargo de natureza especial de Subchefe de Gabinete, símbolo CNE-1, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2021-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RODRIGO SIMOES FREJAT, matrícula 1221, servidor comissionado sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, símbolo TC-CCG-4, do Gabinete do Conselheiro André Clemente Lara de Oliveira.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2021-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, COSME WELLINGTON MARQUES BARRETO, matrícula 1066, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão 44, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo TC-CCA-1, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

PORTARIA Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 04/2022-e, resolve:

DESIGNAR EMERSON RAFAEL SANTOS DA SILVA, matrícula 1454, Auditor de Controle Externo, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer a função de confiança de Assistente-Técnico, símbolo FC-3, do Gabinete do Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

PAULO TADEU VALE DA SILVA

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA

MESA DIRETORA
GABINETE DA MESA DIRETORA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (5º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-000947/2017. CONTRATO CLDF Nº 04/2018, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal e a EMPRESA SEFIX – GESTÃO DE PROFISSIONAIS EIRELI – EPP, CNPJ nº 13.258.899/0001-99. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 08 de fevereiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2023. Legislação: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante, RICARDO JOSE ALVES PORTOS SANDE, Secretário-Geral Substituto, e, pela Contratada, THIAGO MATHEUS MESSIAS DA ROCHA - Representante Legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-00000030/2022-11. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação, com justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2022NE00001, Fonte 100, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a favor da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. Publique-se, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-00000030/2022-11. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do "caput" do Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação, com justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2022NE00002, Fonte 183, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a favor da NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA. Publique-se, para os fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-00000031/2022-58. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei e justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2022NE00003, Fonte 100, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Publique-se, para fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-00000031/2022-58. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei e justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2022NE00004, Fonte 120, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Publique-se, para fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00145-00000031/2022-58. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Ratificação da Despesa pela Autoridade Competente. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a dispensa de licitação de que trata o processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da mencionada Lei e justificativa constante dos autos em

epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2022NE00005, Fonte 183, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. Publique-se, para fins pertinentes. CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: B E B COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ: 07.789.673/0001-11, itens 25 e 26. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: LX DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - CNPJ: 30.701.265/0001-88, itens 1, 6 e 43, EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELI - CNPJ: 09.473.928/0001-68, item 2, GIGA ATACADO EIRELI - CNPJ: 30.399.473/0001-74, itens 3, 4, 11, 14, 15, 16, 18, 27, 41, 46, 62, 63, 64 e 65, AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 5, 13, 20, 23, 28, 38, 39, 47, 49, 51, 52, 53, 56 e 57, GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 29.613.043/0001-24, itens 9, 10, 21, 22, 24, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 44, 45, 48 e 50, M M DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI - CNPJ: 11.089.351/0001-37, itens 35, 37, 40 e 42. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: GRANDES MARCAS COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.396.046/0001-86, item 19. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 15.329.152/0001-00, item 58. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e

itens homologados: GR COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 17.451.234/0001-58, itens 59, 60 e 61.A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: IVANETE APARECIDA MIRANDA - CNPJ: 31.722.206/0001-59, itens 12 e 29.A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

Processo: 00040-00022819/2021-11. Pregão Eletrônico nº 111/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 03 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico e eletrônico, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: WEVERTON LUCAS DA SILVA SANTOS - CNPJ: 37.085.672/0001-57, itens 7, 8 e 17.A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDIÇÃO LTDA - CNPJ: 01.808.192/0001-20, item 63. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: RC RAMOS COMERCIO LTDA - CNPJ: 07.048.323/0001-02, itens 13, 31, 45, 46 e 62. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ: 08.228.010/0001-90, item 1, BUD CRUZ EIRELI - CNPJ: 41.185.345/0001-44. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: CROSS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PAPELARIA LTDA -

CNPJ: 16.934.475/0001-95, itens 23 e 57. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: RAFA PAPER DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ: 30.735.649/0001-11, itens 3, 5, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37 e 39, LICITOP COMERCIO E SERVICO EIRELI -EPP - CNPJ: 21.822.463/0001-09, itens 4, 6, 7, 14, 15, 20, 24, 25, 29, 30, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 58, 59, 60 e 61. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresas vencedoras e itens homologados: IPE PAPÉIS EIRELI EPP - CNPJ: 26.221.498/0001-06, itens 49, 51, 52, 56, MULTIPAPER DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - CNPJ: 26.976.381/0001-32, itens 50, 53, 55, GHI COMÉRCIO DE PAPEIS E ARTIGOS LTDA EPP - CNPJ: 34.791.570/0001-69, item 54. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: JOSE ADEILDO ALVES SIQUEIRA 46113240100 - CNPJ: 26.780.991/0001-66, itens 12, 47 e 48. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2022

Processo: 00040-00021593/2021-31. Pregão Eletrônico nº 126/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 24 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais para escritório e outros, a fim de atender as demandas dos Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: BRUNO SANTONI BECKER PAPEIS - CNPJ: 29.332.481/0001-14, item 32. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: RD MOVEIS LTDA - CNPJ: 00.707.468/0001-10, itens 5, 9 e 33. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do

Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: BRTOP INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 03.869.166/0001-37, itens 2, 4, 7 e 8. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição do mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 03.884.308/0001-35, item 3. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição do mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: EXECUTIVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI-ME - CNPJ: 08.438.039/0001-05, itens 13, 14 e 22. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição do mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: PREMIUM MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ: 08.612.803/0001-09, itens 28 e 35. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição do mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 11, 12, 20, 23, 32, 43 e 44. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2022

Processo: 00040-00025348/2021-01. Pregão Eletrônico nº 130/2021, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 29 de dezembro de 2021. Objeto: Registro de Preços para a aquisição do mobiliários, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, novos e em primeiro uso, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF). Assinatura da Ata: 20/01/2022. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: WOOD CENTER MÓVEIS - EIRELI - CNPJ: 27.589.698/0001-89, itens 1 e 16. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 08/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº

0008/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de materiais de limpeza e produção de higienização (álcool em gel, sabonete e outros), grupo 30.22, e dos itens que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 0124/2021. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 4/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 09/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0009/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de material de consumo para copa e cozinha (colher, filtro para café, jarra e outros) grupo 30.21, e dos itens que restaram fracassados no pregão eletrônico nº 0058/2021. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 5/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 10/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0010/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de materiais elétrico e eletrônico (Cabo elétrico, Lâmpada, pilha e outros), grupo 30.26, e dos itens que restaram fracassados nos pregões eletrônicos nº 0068/2021, 0106/2021 e 0111/2021. Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 6/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

AVISO DE ABERTURA DO PLANO DE SUPRIMENTO (PLS) Nº 11/2022

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG), em face do disposto no art. 3º, §1º do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, COMUNICA os órgãos do complexo administrativo do Distrito Federal acerca da abertura do Plano de Suprimento (PLS) nº 0011/2022, visando ao registro de preços relativa à eventual aquisição de mobiliário em geral - cadeiras (grupo 52.42). Os órgãos interessados deverão manifestar-se, IMPRETERIVELMENTE, em até CINCO DIAS ÚTEIS a contar da data de publicação deste comunicado, mediante preenchimento do Formulário de Aprovação de Dimensionamento, no SEI-GDF, e do Protocolo de Resposta de PLS, disponível no sítio do Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP), conforme instruções dispostas na Circular nº 7/2022 - SEEC/SPLAN/SCG/COSUP/DIREP.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LÍVIA MARIA DA SILVA LIMA
Diretora

BANCO DE BRASÍLIA S/A **DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,** **ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA** **SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES** **GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 299/2021

Contratado: ARKO ADVICE PESQUISAS LTDA. Modalidade: Inexigibilidade. Objeto: Prestação de serviço de consultoria política para subsidiar as construções de cenários políticos alternativos e seus impactos na economia para o BRB. Vigência: 18/01/2022 a 17/01/2023. Valor Total: R\$ 336.000,00. Gestor: Amaro Moraes Patrício. Pelo BRB: Cynthia Judite Perciano Borges; e pelo Contratado: MURILLO DE ARAGÃO. Processo 041.001.717/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago H. M. Santos - Gerente de área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 298/2021

Contratada: CRK S.A. Modalidade: Dispensa. Objeto: Solução tecnológica, licença, suporte e manutenção evolutiva para controladoria de ativos e passivos de Tesouraria, compliance, custódia, gestão de carteiras, captação, rentabilidade, contabilidade e suporte técnico. Vigência: 04/01/2022 a 03/07/2022. Valor Total: R\$ 483.342,18. Gestor: Vanderlei Martins Franca. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e Cynthia Judite Perciano Borges pela Contratada: Frank Yutaka Fujisawa. Processo 041.001.746/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - Dispêndio das Estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago H. M. Santos - Gerente de área e.e.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 02/2022

Contratada: ARCADE TECNOLOGIA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 061/2021. Objeto: Fornecimento e instalação de nobreaks monofásicos e trifásicos, com banco de baterias, contemplando instalação, ativação e assistência técnica durante o período de garantia. Vigência: 18/01/2022 a 17/01/2023. Valor Total: R\$ 760.000,00. Gestor: Mariana Rodrigues Cordova. Pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e Pela Contratada: Milton Fernandes Baleiro Junior. Processo 041.000.858/2020. As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais e fonte 1 - geração própria. Thiago H. M. Santos - Gerente de área e.e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2021

Objeto: registro de preços para futura contratação dos serviços de instalações elétricas e lógicas nas dependências do BRB localizadas no Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 Data e horário de abertura: 14/02/2022, às 9h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1.180/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2021

Objeto: registro de preços para o fornecimento, instalação e configuração de portas giratórias de segurança com detector de metais – PGDM e Semi-Giratória PSGDM e fechaduras eletromagnéticas de retardo, conforme edital e anexos. O valor estimado está em conformidade com o Art. 34 da Lei nº 13.303/2016 Data e horário de abertura: 02/02/2022, às 9h (horário de Brasília). Local de obtenção do edital e realização da fase de lances: www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 925008. Processo 1.603/2021.

CARLOS F. L. FAGUNDES

Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE DOS SERVIDORES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45570/2021

Processo: 04001-0000000874/2021-50 - DAS PARTES: INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS na qualidade de CONTRATANTE, HOME CARE COELHO SOUZA E SOUZA ASSISTENCIA DOMICIL na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE - GDF-SAÚDE-DF, COMPREENDENDO ASSISTÊNCIA MÉDICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA; CONFORME CONTRATO. DO VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:19212; PROGRAMA DE TRABALHO: 10122620361957, FONTE DE RECURSO: 2200000000; UG: 140202; GESTÃO: 14202; EMPENHO 2022NE0/0001, DATADO DE: 13/01/2022, VALOR DO EMPENHO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).DO PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 12(doze) mês (s) consecutivos e 12 (doze) mês (s) consecutivos, respectivamente. Observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8666/93. DA ASSINATURA: 26/08/2021. DOS SIGNATÁRIOS: Pela INSTITUTO DE ASSIST. À SAÚDE DOS SERV. DO DF-INAS: NEY FERRAZ JUNIOR - Presidente Interino e pela CONTRATADA: JANYARA TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA, na qualidade de Representante da Empresa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00128

Processo: 00060-00004699/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAGNA INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº

29.791.821/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2021-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000032 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000024. VALOR: R\$ 770,40 (setecentos e setenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 18/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00206

Processo: 00060-00004699/2022-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MAGNA INDÚSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 29.791.821/0001-75. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIXADOR PARA CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA ADULTO NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 074/2021-F SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000032 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000024. VALOR: R\$ 13.084,80 (treze mil oitenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 18/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00207

Processo: 00060-00022631/2022-80. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NILOTINIBE CAPSULA GELATINOSA DURA 200MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 374/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000208 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000188. VALOR: R\$ 143.680,07 (cento e quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 10 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00208

Processo: 00060-00022962/2022-10. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000212 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000192. VALOR: R\$ 88.466,40 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00210

Processo: 00060-00594719/2021-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI. CNPJ Nº 27.325.768/0001-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMINOFILINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 048/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-21/PAM005765 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000086. VALOR: R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00211

Processo: 00060-00578360/2021-31. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DADB REPRESENTAÇÕES, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. CNPJ Nº 12.980.808/0001-61. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PILHA TIPO ALCALINA, TAMANHO AA, TENSÃO 1,5 V, conforme Ata de Registro de Preço nº 0119/2021 SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-21/PAM005714 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-21/AFM005197. VALOR: R\$ 7.786,80 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 15 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00212

Processo: 00060-00022931/2022-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. CNPJ Nº 49.324.221/0016-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETÁVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSÃO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, conforme Ata de Registro de Preço nº 344/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000211 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000190. VALOR: R\$ 88.466,40 (oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00213

Processo: 00060-00019358/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO:

AQUISIÇÃO DE HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO SUSPENSÃO ORAL (60 MG + 40 MG)/ML FRASCO COM NO MINIMO 100 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 326/2021-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000171 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000151. VALOR: R\$ 32.245,50 (trinta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00214

Processo: 00060-00005092/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 26.921.908/0002-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTAMINA (CLORIDRATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA 5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 155/2021-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000037e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000027. VALOR: R\$ 706,75 (setecentos e seis reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00215

Processo: 00060-00007413/2022-15. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIVCOM S.A. CNPJ Nº 03.755.215/0005-34. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROGESTERONA NATURAL MICRONIZADA CAPSULA GELATINOSA MOLE 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 125/2021-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000063 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000049. VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00216

Processo: 00060-00009218/2022-20. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A. CNPJ Nº 17.159.229/0001-76. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CEFALOXINA CAPSULA OU DRAGEA OU COMPRIMIDO 500 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 490/2020-G SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000081 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000065. VALOR: R\$ 132.714,90 (cento e trinta e dois mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00217

Processo: 00060-00020364/2022-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ Nº 34.729.047/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENZILPENICILINA BENZATINA SUSPENSÃO INJETÁVEL 1.200.000 UI FRASCO AMPOLA, conforme Ata de Registro de Preço nº 95/2021-I SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000179 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000158. VALOR: R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00218

Processo: 00060-00020909/2022-84. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. CNPJ Nº 01.858.973/0001-29. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOSFATO DE SODIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SODIO DIBÁSICO SOLUÇÃO ENEMA (16 G + 6 G)/100 ML FRASCO OU BOLSA 125 ML A 133 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 326/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000191 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000169. VALOR: R\$ 21.150,00 (vinte e um mil cento e cinquenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00219

Processo: 00060-000568451/2021-69. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GOL LOGÍSTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA. CNPJ Nº 34.466.398/0001-78. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RISEDRONATO COMPRIMIDO 35MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 97/2021-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000005 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000004. VALOR: R\$ 11.157,64 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00220

Processo: 00060-00022923/2022-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ROFEMAX IMPORTADORA DE EMBALAGENS LTDA. CNPJ Nº

12.416.810/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE - DISCO DE LIXA, MATERIAL POLIÉSTER + ÓXIDO DE ALUMÍNIO, MONOFACE e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 347/2020-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-22/PAM000210 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-22/AFM000191. VALOR: R\$ 18.405,72 (dezoito mil quatrocentos e cinco reais e setenta e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 19/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00271

Processo: 00060-00014437/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 332/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000120 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000102. VALOR: R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00272

Processo: 00060-00014437/2022-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, INFANTIL DE 05 A 10 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 332/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000120 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000102. VALOR: R\$ 1.305,60 (um mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00295

Processo: 00060-00014260/2022-62. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DIGUINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. CNPJ Nº 53.918.116/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL PARA CRIANÇA ACIMA DE 10 KG TAMANHO "G", conforme Ata de Registro de Preço nº 332/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-22/PAM000114 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-22/AFM000096. VALOR: R\$ 8.850,40 (oito mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em até 30 dias. Data do Empenho: 20/01/2022. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 24/2022 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento CLORETO DE SÓDIO e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00331044/2021-06. Total de 27 itens (Ampla concorrência e cotas destinadas às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 18.299.899,6595. Cadastro das Propostas: a partir de 21/01/2022. Abertura das Propostas 02/02/2022, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70.723-040 – Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY

Pregoeiro

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 10/2019

Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. Conveniada: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB-UnB filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - CNPJ nº 15.126.437/0003-05. Objeto: revisão da subcláusula 4.1.1., constante do segundo termo aditivo do convênio Nº 010/2019 – NCC/CODAG/FHB. Processo: 00063-00003376/2019-96. Vigência: a contar da sua assinatura. Assinam em 19 de janeiro de 2022, pela Conveniente: OSNEI OKUMOTO, e pela Conveniada: ELZA FERREIRA NORONHA.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO DE AQUISIÇÃO

DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 08/2022

O Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Processos de Aquisições a seguir:

1) Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 08/2022 - Aquisição de cânula traqueal siliconada, pediátrica, flexível, sem balonete e com orifício interno de 5.5mm para atender à Demanda Judicial.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com.

1) Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 08/2022 - Período de acolhimento de propostas inicia em 21/01/2022 às 08h00min até o dia 28/01/2022 às 18h00min – horário local. (PLATAFORMA BIONEXO - ID 203244920).

Informações referentes aos processos poderão ser solicitadas por meio do e-mail: compras.materiais@igesdf.org.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 16/2021

Processo: 00080-00120570/2021-60 - Partes: SEEDF X CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: a alteração contratual com vistas a registrar a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro de 51,73% ao saldo remanescente do contrato, que corresponde ao valor de R\$ 470.751,12 (quatrocentos e setenta mil setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), nos termos do inciso II da alínea d do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, passando o Contrato ao valor total de R\$ 1.491.166,82 (um milhão, quatrocentos e noventa e um mil cento e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos). Unidade Orçamentária: 18101. Programa de Trabalho: 12.366.6221.2964.9314. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recursos: 100. Nota de Empenho: nº 2022NE00212, no valor de R\$ 349.000,00 (trezentos e quarenta e nove mil reais), emitida em 18/01/2022. Evento: 400091. Modalidade: Global. Valor total do Termo Aditivo: R\$ 470.751,12 (quatrocentos e setenta mil setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos). Vigência: a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Assinantes: Pela SEEDF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela CAL - COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA.

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2022

Processo: 00080-00207494/2021-04 - Partes: SEEDF X NOWGO HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto: formalizar a doação, gratuitamente, de 15 (quinze) Kits, listados no Anexo I, contendo, cada um, o quantitativo de 70 (setenta) obras literárias e 04 (quatro) CDs, destinados a 15 (quinze) unidades escolares, constantes no Anexo II, com o objetivo de estimular a leitura de jovens estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais, sob gestão do DONATÁRIO, considerando o interesse público e a missão institucional do DOADOR, por meio do Projeto de Incentivo à Cultura PRONAC. Assinatura: 19/01/2022. Assinantes: Pela SEEDF (DONATÁRIO): HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela NOWGO HOLDING E PARTICIPAÇÕES (DOADOR): HELIO GUILHERME DIAS SILVA.

EDITAL Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR SUBSTITUTO PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, torna pública a convocação para a realização da avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, habilitados na prova objetiva, referente ao Edital nº 27, de 22 de setembro de 2021, do Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos a professor substituto temporário para integrar o banco de reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1. DA CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

1.1. Os candidatos, habilitados na prova objetiva e convocados, somente poderão realizar a avaliação biopsicossocial na data, no local e no horário designados no comprovante de avaliação biopsicossocial, disponível por meio de consulta individual desde as 20 horas do dia 19 de janeiro de 2022 no endereço eletrônico <https://concursos.quadrix.org.br>.

2. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

2.1. A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12 da Lei Complementar Distrital nº 840, de 2011; dos artigos 3º e 5º da Lei nº 4.317, de 2009; do parágrafo 1º, do artigo 2 da Lei nº 13.146, de 2015; dos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 1999; do parágrafo 1º, do artigo 1 da Lei nº 13.764, de 2012, e da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

2.2. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de:

- documento de identidade original; e
- laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório, de acordo com o modelo constante do Anexo V do Edital nº 27, de 22 de setembro de 2021), emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado na Lei Distrital nº 4.317, de 2009 e no Decreto nº 3.298, de 1999, e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência física.

2.2.1. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além do laudo médico, exame audiométrico (audiometria) (original ou cópia autenticada em cartório), realizado nos últimos 12 (doze) meses, conforme previsto no subitem 13.4 do Edital nº 27, de 22 de setembro de 2021.

2.2.2. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos, conforme previsto no subitem 13.5 do Edital nº 27, de 22 de setembro de 2021.

2.3. O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) será retido pelo INSTITUTO QUADRIX.

2.4. Após o horário de chegada estabelecido no comprovante de avaliação biopsicossocial, será concedido o limite de 10 (dez) minutos de tolerância. Após o limite de tolerância, o candidato não poderá ser submetido à avaliação biopsicossocial.

2.5. A não observância do disposto no subitem 2.2 deste Edital ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

2.6. Não haverá segunda chamada, em hipótese alguma, para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento na data, no local e no horário de chegada estabelecidos no comprovante de avaliação biopsicossocial, considerando o limite de tolerância, implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

2.7. Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, em outro local, em outra data ou em outro horário diferentes dos estabelecidos. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local da realização da avaliação biopsicossocial e o comparecimento na data e no horário estabelecidos.

2.8. Não será permitida solicitação de alteração de dia ou de horário, por parte do candidato, para realização da avaliação biopsicossocial.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. O resultado preliminar na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência será divulgado na data provável de 25 de janeiro de 2022.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU) PARA SERVIDORES EFETIVOS DAS CARREIRAS ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO E MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da delegação de competência, conferida pela Secretária de Estado de Educação, por meio da Portaria nº 21, de 11 de janeiro de 2022, publicada no DODF nº 09, de 13 de janeiro de 2022; da Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, artigo 12, inciso VIII, alínea “a”, considerando o disposto na Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020, resolve:

Tornar pública a abertura do processo seletivo para concessão de bolsa de estudo de curso de graduação ou de pós-graduação (lato sensu) - 1º semestre de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), para servidores efetivos das Carreiras Assistência à Educação e Magistério Público. O presente Edital encontra-se regido nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Será ofertada, por meio deste Edital, bolsa de estudo para cursos de graduação ou pós-graduação (lato sensu) listados nos objetos de convênios estabelecidos entre Instituições de Ensino Superior (IES) e a SEEDF.

1.2 O processo seletivo será realizado pela SEEDF, por meio da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE), e será regido por este Edital.

1.3 Poderá concorrer à bolsa de estudo para curso de graduação ou pós-graduação (lato sensu) somente o servidor estável que atender, simultaneamente, no momento da inscrição, aos seguintes requisitos:

- estar em efetivo exercício nesta SEEDF há pelo menos 3 (três) anos consecutivos, cedido ou permutado para outro órgão, desde que esteja desempenhando as mesmas atribuições do cargo efetivo na SEEDF;
- estar regularmente matriculado em curso listado no objeto do convênio estabelecido entre a IES e a SEEDF;
- não estar afastado por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro;
- não estar afastado por motivo de doença em pessoa da família;
- não estar afastado para atividade política;
- não estar afastado para licença servidor;
- não estar afastado para tratar de interesses particulares;
- não estar afastado para desempenho de mandato classista;
- não estar afastado para licença maternidade ou licença paternidade;
- não estar afastado para licença médica ou odontológica;
- não estar em afastamento remunerado para estudos em programas de pós-graduação (stricto sensu);
- não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar instaurado;

XIII - não ter sido reprovado em disciplina no semestre anterior, para os casos de servidores já beneficiários de bolsa de estudos de curso de graduação.

1.4 Não será permitida a acumulação do benefício de bolsa de estudo de curso de graduação ou pós-graduação com nenhum outro benefício de bolsa de estudo concedido pela SEEDF.

1.5 A concessão de bolsa de estudo não implica afastamento das atividades laborais nem redução do regime semanal de trabalho do servidor.

2. DA BOLSA DE ESTUDO DE CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO (LATO SENSU)

2.1 A bolsa de estudo para curso de primeira ou segunda graduação será concedida em caráter semestral, sem renovação automática, e a continuidade do benefício estará condicionada à nova inscrição e à classificação em novo processo de seleção, obedecendo ao estabelecido em convênio com a instituição de ensino.

2.1.1 A distribuição da bolsa de estudo ocorrerá, obrigatoriamente, de forma a contemplar, na seguinte ordem de prioridade:

1º) servidores habilitados para primeira graduação, classificados conforme número de vagas disponibilizadas;

2º) servidores habilitados para primeira pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas;

3º) servidores habilitados para segunda graduação ou outro curso de pós-graduação (lato sensu), classificados conforme número de vagas disponibilizadas.

2.1.2 A bolsa de estudo de primeira ou de segunda graduação será concedida a servidor da Carreira Assistência à Educação e a servidor da Carreira Magistério Público para cursos de licenciatura, de bacharelado ou de tecnólogo.

2.2 A bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu) contemplará a totalidade do curso, obedecendo ao estabelecido em convênio com a IES, salvo nas hipóteses previstas de cancelamento.

2.3 O bolsista do curso de graduação deverá inserir, em seu processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ao término do semestre cursado, o Histórico Escolar emitido pela IES, para fins de instrução processual, acompanhamento e comprovação da utilização do benefício.

2.4 O bolsista de curso de pós-graduação (lato sensu) deverá inserir, em seu processo SEI, ao término de cada período, de acordo com o cronograma estipulado pela Instituição, comprovante de rendimento escolar satisfatório e frequência mínima exigida para aprovação, por meio de documento oficial, para continuidade do benefício.

2.5 Será ofertado, para o 1º semestre de 2022, o total de 32 (trinta e duas) bolsas de estudo em IES para cursos de graduação ou pós-graduação (lato sensu), distribuídas de acordo com os critérios de classificação e pontuação previstos no item 4.2 deste Edital.

2.6 As bolsas integrais de estudo serão concedidas pelas seguintes instituições:

I - Centro Universitário de Brasília (UNICEUB)

Centro Universitário de Brasília (UNICEUB) - 1 (uma) bolsa integral:		
Graduação	a) Licenciatura:	Ciências Biológicas; Educação Física; História e Psicologia.
	b) Bacharelado:	Administração; Direito e Relações Internacionais.
	c) Tecnólogo:	Educação ou Gestão.
Especialização		Educação ou Gestão.

II - Centro de Educação Superior de Brasília LTDA - (CESB/IESB)

Centro de Educação Superior de Brasília LTDA (CESB/IESB) - 16 (dezesseis) bolsas integrais:		
Graduação	a) Licenciatura:	Pedagogia.
	b) Bacharelado:	Administração e Serviço Social.
	c) Cursos Superiores de Tecnologia:	Gestão Pública e Recursos Humanos.

III - Instituto Superior Social e Tecnológico (IESST - ESTÁCIO BRÁSÍLIA- FACITEC)

Instituto Superior Social e Tecnológico (IESST - ESTÁCIO BRÁSÍLIA - FACITEC) - 2 (duas) bolsas integrais:		
Graduação	a) Licenciatura:	Pedagogia; Matemática; Educação Física; História e Letras (Inglês, Português e Espanhol).
	b) Bacharelado:	Administração; Ciências Contábeis e Direito.
	c) Tecnólogo:	Gestão de Recursos Humanos e Rede de Computadores.

IV - Universidade Católica de Brasília (UCB)

Universidade Católica de Brasília (UCB) - 10 (dez) bolsas integrais:		
Graduação	a) Licenciatura:	Todos.
	b) Bacharelado:	Todos, exceto Medicina.
	c) Tecnólogo:	Todos.

V - União Pioneira de Integração Social (UPIS)

União Pioneira de Integração Social (UPIS) - 1 (uma) bolsa integral:		
Graduação	a) Licenciatura:	História e Geografia.

VI - Faculdade Educacional da Lapa (LAPA-FAEL)

Faculdade Educacional da Lapa (LAPA-FAEL) - 2 (duas) bolsas integrais:		
Graduação	a) Licenciatura:	Complementação de Educação Infantil, Geografia, Formação Pedagógica Docente - Matemática, Formação Pedagógica Docente - Letras, História, Letras (Português/Espanhol), Matemática, Pedagogia e Segunda Licenciatura - Pedagogia.
	b) Bacharelado:	Administração e Ciências Contábeis;
	c) Tecnólogo:	Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Gestão Ambiental, Gestão Comercial, Gestão de Marketing, Gestão de Pequenas e Médias Empresas, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Tecnologia da Informação, Gestão Financeira, Gestão Pública, Gestão de Trânsito, e Logística e Processos Gerenciais

2.7. Não haverá qualquer responsabilidade financeira da Secretaria de Estado de Educação no decorrer do processo seletivo, nem após este.

3. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá criar processo no SEI, selecionando como Tipo de Processo a opção "SEE - Gestão Educacional: Processo Seletivo", conforme cronograma estabelecido neste Edital.

3.2 No procedimento de inscrição para concessão de bolsa de estudo de curso de GRADUAÇÃO, o servidor deverá inserir, quando couber, a seguinte documentação atualizada no processo criado no SEI:

I - Requerimento Geral, devidamente assinado, informando:

- a) o nome da IES;
- b) o nome do curso ao qual pleiteia a bolsa;
- c) se pleiteia bolsa para a primeira ou segunda graduação;
- d) o número total de semestres do curso;
- e) o número de semestres previstos para a conclusão do curso;
- f) se foi contemplado com bolsa de primeira ou segunda graduação no semestre anterior, para o mesmo curso e mesma IES;

II - Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no SIGEP, no endereço <http://www.sigep.se.df.gov.br>.

III - Declaração oficial, emitida em papel timbrado e com assinatura do responsável pela IES, de que está regularmente matriculado em curso conveniado com a SEEDF, conforme listado no item 2.6 deste Edital, que conste o número total de períodos/semestres do curso e quantos foram cursados pelo aluno.

IV - Histórico Escolar ou Matriz/Grade Curricular, emitidos em papel timbrado e com assinatura da IES, do curso no qual está regularmente matriculado.

V - Termo de Compromisso do Candidato de Bolsa de Estudo Graduação ou Pós-graduação preenchido e assinado pelo servidor, documento disponível no site <http://www.eape.se.df.gov.br>.

3.3 No procedimento de inscrição para concessão de bolsa de estudo de curso de PÓS-GRADUAÇÃO (lato sensu), o servidor deverá inserir, quando couber, a seguinte documentação atualizada no processo criado no SEI:

I - Requerimento Geral, devidamente assinado, informando:

- a) o nome da IES;
- b) o nome do curso ao qual pleiteia a bolsa;
- c) se pleiteia bolsa para a primeira ou segunda pós-graduação (lato sensu);

II - Ficha Cadastral atualizada do servidor, disponível no SIGEP, no endereço <http://sigep.se.df.gov.br>.

III - Declaração oficial, emitida em papel timbrado e com assinatura do responsável pela IES, de que está regularmente matriculado em curso conveniado com a SEEDF, conforme listado no item 2.6 deste Edital, que conste o número total de períodos/semestres do curso e quantos foram cursados pelo aluno.

IV - Histórico Escolar ou Matriz/Grade Curricular, emitidos em papel timbrado e com assinatura da IES, do curso no qual está regularmente matriculado.

V - Termo de Compromisso do Candidato de Bolsa de Estudo Graduação ou Pós-graduação preenchido e assinado pelo servidor, documento disponível no site eletrônico <http://www.eape.se.df.gov.br>.

3.4 Todo documento digitalizado e inserido no processo do servidor no SEI deverá seguir os parâmetros previstos na Portaria nº 459/SEPLAG, de 25 de novembro de 2016, não sendo aceitos documentos fora do padrão determinado, como fotos de documentos e da tela do computador, entre outros.

3.5 Após a anexação da documentação de que tratam os itens 3.2 e 3.3, o servidor deverá enviar o processo SEI para a Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação - DITED (SEE/EAPE/DITED), para efetivação da inscrição.

3.6 O processo que não for encaminhado à Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação - DITED dentro do período de inscrição estabelecido no cronograma constante do item 6.1, será desconsiderado para fins de análise, uma vez que a inscrição do candidato não será realizada.

3.7 As declarações comprobatórias da situação funcional do servidor, conforme elencadas no item 1.3, serão solicitadas diretamente pela DITED/EAPE aos setores competentes desta SEEDF, para a devida análise da habilitação do candidato.

4. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 Será habilitado o servidor que atender a todos os requisitos previstos no item 1.3 deste Edital; cujo processo possuir toda a documentação exigida nos itens 3.2 e 3.3 e, ainda, não incorrer na hipótese prevista no item 1.4 deste Edital.

4.2 Para preenchimento das bolsas de estudos disponibilizadas pelas instituições, os servidores habilitados serão classificados obedecendo aos seguintes critérios e pontuação, respeitando o número de vagas:

4.2.1 Graduação:

Critério	Pontuação		Pontuação		Pontuação	
	Cursos com semestres/periódos	10	Cursos com semestres/periódos	08	Cursos com semestres/periódos	06
I. menor tempo restante para conclusão do curso de graduação, em semestre/periódos;	Nº semestre/ período para conclusão	Pontuação	Nº semestre/ período para conclusão	Pontuação	Nº semestre/ período para conclusão	Pontuação
	10	1	8	1,25	6	1,7
	9	2	7	2,5	5	3,3
	8	3	6	3,75	4	5
	7	4	5	5	3	6,6
	6	5	4	6,25	2	8,3
	5	6	3	7,5	1	10
	4	7	2	8,75		
	3	8	1	10		
	2	9				
	1	10				
II. ter sido contemplado com bolsa no semestre anterior, para o mesmo curso e mesma IES;	Sim: 3 (três) pontos		Não: 1 (um) ponto			
III. tempo de efetivo exercício na SEEDF:	3 a 7 anos		1 (um) ponto			
	8 a 12 anos		2 (dois) pontos			
	13 a 17 anos		3 (três) pontos			
	18 a 22 anos		4 (quatro) pontos			
	Acima de 23 anos		5 (cinco) pontos			

4.2.2 Pós-graduação:

Critério	Pontuação
I. tempo de efetivo exercício na SEEDF:	1 (um) ponto para cada ano completo.

4.3 Em caso de empate, será classificado o servidor com:

4.3.1 Menor tempo para conclusão do curso;

4.3.2 Maior tempo de efetivo exercício na Carreira;

4.3.3 Maior idade.

5. DOS RECURSOS

5.1 O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar do processo disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, em seu processo no SEI, a contar do dia subsequente à divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma definido neste edital.

5.1.1 A interposição do recurso corresponderá ao esclarecimento/argumento da proposta analisada pela EAPE, apresentando os motivos para a discordância do caso em questão.

5.2 O servidor deve incluir, no processo já existente no SEI, o documento "Recurso", constando os argumentos e a documentação comprobatória para contestar o resultado preliminar.

5.3 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á à autoridade superior, nos termos da Lei nº 9.784/1999.

5.4 Não será aceito recurso via postal, fax, correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo estabelecido neste Edital e fora do processo existente no SEI.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO E DAS FASES

6.1 O período de inscrição e as demais fases do processo seletivo obedecerão ao seguinte cronograma:

Inscrição	1º a 13/02/2022
Resultado Preliminar	4/03/2022 no site http://www.eape.se.df.gov.br , a partir das 18h
Interposição de Recurso	7 a 9/03/2022
Resultado Final - graduação e pós-graduação - (lato sensu)	14/03/2022 no site http://www.eape.se.df.gov.br
Carta de Encaminhamento para cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu)	15 a 18/03/2022 (processo SEI)

6.2 É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar os prazos, a publicação dos resultados e das etapas do processo seletivo, bem como eventuais alterações do cronograma estabelecido e previsto neste Edital.

7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1 Os bolsistas de curso de graduação e de pós-graduação, após conclusão do curso, deverão inserir, em seu processo no SEI, cópia definitiva do trabalho final e do diploma ou documento equivalente.

8. DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1 Terá a bolsa de estudo cancelada o servidor que:

I - apresentar frequência e desempenho acadêmico inferiores ao mínimo exigido pela instituição de ensino, ao término de cada período, em curso de pós-graduação (lato sensu);

II - trancar a matrícula;

III - abandonar o curso;

IV - a pedido, solicitar cancelamento;

V - solicitar licença para tratar de interesse particular;

VI - pedir exoneração;

VII - for demitido;

VIII - aposentar-se;

IX - falecer.

8.1.1 O cancelamento da bolsa de estudo poderá ocorrer em função da extinção do convênio firmado entre a IES e a SEEDF.

8.1.2 Em caso de aposentadoria ou extinção do convênio com o semestre letivo do curso em andamento, o bolsista poderá concluir o referido semestre, não havendo possibilidade de renovação para o semestre seguinte.

8.1.3 O servidor que tiver a bolsa de estudo cancelada nos casos previstos nos incisos I a IV somente poderá ser contemplado com nova bolsa após apresentação de justificativa e de documentos comprobatórios, que serão analisados pela Diretoria de Inovação, Tecnologias e Documentação/EAPE e, caso a exposição de motivos não seja acolhida, o servidor não poderá concorrer a nova bolsa de estudo para qualquer outro curso no semestre subsequente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do servidor no processo seletivo implicará aceitação dos critérios estabelecidos neste Edital e atendimento aos termos da Portaria nº 07, de 13 de janeiro de 2020.

9.2 O processo com documentação incompleta e/ou não assinada será indeferido e não será admitida a anexação de documentos faltantes durante o período de interposição de recursos, uma vez que é de inteira responsabilidade do servidor inserir no processo SEI toda a documentação solicitada nos itens 3.2 e 3.3, até o último dia de inscrição.

9.3 O resultado final do processo seletivo e a convocação dos servidores classificados serão publicados no endereço <http://www.eape.se.df.gov.br>.

9.4 Após a divulgação do resultado final da seleção para bolsas de cursos de graduação ou pós-graduação (lato sensu), o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comparecer à DITED/EAPE para receber a Carta de Encaminhamento à IES para a qual foi contemplado e assinar o Termo de Compromisso do Bolsista de Curso de Graduação ou Pós-graduação.

9.5 O não comparecimento dentro do prazo estabelecido acarretará a perda do direito à bolsa de estudo ofertada, devendo o servidor ser substituído pelo próximo candidato classificado.

9.6 Considerando a atual situação do Distrito Federal, em razão da pandemia do novo Coronavírus, a Carta de Encaminhamento poderá ser encaminhada via correspondência eletrônica para os servidores contemplados.

9.7 A bolsa de estudo resultante de desistência de servidor anteriormente contemplado somente será concedida ao próximo candidato, seguindo a ordem de classificação do processo, até 15 (quinze) dias após a divulgação do resultado final.

9.8 O servidor contemplado com bolsa de estudo para curso de pós-graduação (lato sensu), na impossibilidade de frequentar o curso, deverá submeter o motivo à apreciação da DITED/EAPE no período máximo de 30 (trinta) dias após o início do curso.

9.9 O servidor contemplado com bolsa de estudo deverá comunicar à DITED/EAPE qualquer alteração de endereço (eletrônico e residencial), telefone (celular, residencial e/ou de trabalho) e de lotação/exercício.

9.10 Casos omissos serão analisados pela EAPE e, em última instância, pela Secretária de Estado de Estado de Educação do Distrito Federal.

JEAN FRANÇOIS DE F. SIRINO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL Nº 01/2022

ERRATA

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, TORNA PÚBLICO O AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL, com área disponível para locação entre 2.227,50 m² (dois mil duzentos e vinte e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) e 4.972,00 m² (quatro mil novecentos e setenta e dois metros quadrados), sem considerar as áreas de circulação horizontal e vertical (que deverá ser de, no mínimo, 10% da área útil), localizado na Região Administrativa do Paranoá/DF, conforme especificações contidas no Projeto Básico, para acomodar as instalações de um Centro Educacional no Paranoá, para a Coordenação Regional de Ensino do Paranoá, para acomodar os estudantes do Ensino Fundamental Séries Finais e Ensino Médio, professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF, perfazendo um atendimento total de cerca de 900 (novecentos) estudantes do Ensino Fundamental Séries Finais e Ensino Médio, bem como professores, equipe gestora, servidores e demais colaboradores necessários ao pleno funcionamento da Unidade Escolar. (Processo 00080-00233933/2021-26). A retirada do Projeto Básico e entrega de propostas comerciais deverão ser feitas até às 10h do dia 24 de janeiro de 2022, no endereço SBN Quadra 02 Bloco C, Sala 104, na Subsecretaria de Administração de Geral- SUAG, Edifício Phenícia - Asa Norte. Brasília – DF. A proposta deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão instituída pela Portaria nº 342, de 14 de julho de 2021 e alterada pela Portaria nº 587, de 27 de outubro de 2021, no endereço supracitado. A abertura das propostas ocorrerá às 10h01 do dia 24 de janeiro de 2022. O procedimento de contratação de locação de imóvel rege-se-á de acordo com a legislação vigente. A Secretaria de Estado de Educação reserva-se ao direito de optar pela proposta que melhor atender às suas necessidades operacionais. Caso o imóvel escolhido não esteja nas características ideais especificadas pela SEDF, deverá o proprietário proceder às devidas modificações no máximo em 30 (trinta) dias. O Projeto Básico contendo todas as informações para elaboração de propostas poderá ser retirado no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (<http://www.educacao.df.gov.br/>) e outras informações poderão ser dirimidas através do e-mail (cpil.seedf.2022@gmail.com).

WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA

Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 01/2022-SSP/DF. Processo: 00050-00000405/2022-85. Objeto: aquisição de 30 (trinta) SWITCHES DE DISTRIBUIÇÃO DE NO MÍNIMO, 48 (QUARENTA E OITO) PORTAS, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 34/2021-SSPDF. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação em DODF, não podendo ser prorrogada. Empresa adjudicatária: L8 GROUP S/A, CNPJ nº 19.952.299/0001-02, item 01, no valor unitário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Signatário: pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, CELSO WAGNER LIMA e pela empresa L8 GROUP, LEANDRO KUHR.

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00050-00000365/2021-91. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: APLICAR AS PENALIDADES de MULTA no valor de R\$ 3.427,20 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e de SUSPENSÃO para participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 03 (três) meses, e suspensão, por igual período, do registro cadastral no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, à empresa UNIÃO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 02.005.973/0001-49, em razão da inexecução total da Nota de Empenho 2020NE00123, e nos termos do 4º, IV, e art. 5º, III, ambos do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Brasília/DF, 05 de julho de 2021. CELSO WAGNER LIMA.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018**

Processo: 00054-00084666/2018-51. Partes: DF/PMDF x HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, cujo o objeto é a locação de imóvel situado na Quadra CA-02, Centro de Atividades do Setor Habitações Individuais Norte-SH/Norte, Lago Norte, para uso do 24º BPM, por mais 12 (doze) meses, de 19/01/2022 até 18/01/2023, bem como a atualização do valor do aluguel, conforme Laudo de Avaliação nº 1143/2021-TERRACAP/DICOM/GEPEA/NUPEA, com base no Parecer Técnico nº 1373/2021-PMDF/DLF/ATJ (Doc. SEI nº 74356737) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI nº 74445220). VALOR: O aluguel mensal é de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), perfazendo o valor total do Contrato em R\$ 241.200,00 (duzentos e quarenta e um mil e duzentos reais). NOTAS DE EMPENHO: 2022NE0033, de 11/01/2022. FONTE DE RECURSO: 0100000000. UG Emitente: 170393. PTRES: 89306. NATUREZA DA DESPESA: 339039. ASSINATURA: 18/01/2022. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: MÁRCIO CAVALCANTE DE VASCONCELOS. Pela Contratada: DARIO GRATTAPAGLIA, na qualidade de Sócio.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL**EDITAL Nº 16/DGP - PMDF DE 19 DE JANEIRO DE 2022**

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFOPM ELIMINAÇÃO DE CANDIDATOS

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009 e conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, resolve:

1.DA ELIMINAÇÃO

1.1.ELIMINAR do presente concurso público os candidatos abaixo relacionados, por não terem comparecido à convocação efetuada por meio do Edital nº 07 DGP/PMDF, de 10 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 08, de 12 de janeiro de 2022, a fim de efetuar a entrega da documentação prevista no item 20 do Edital nº 35/DGP-PMDF, de 17 de novembro de 2016, na seguinte ordem: número de inscrição e nome completo: 0161116560, CARLOS EDUARDO BACCINI; 0161105302, CARLOS HENRIQUE LACERDA PEREIRA; 0161107840, GUSTAVO GOMES CASTRO; 0161110622, KAYO CEZAR DOS SANTOS OLIVEIRA BRITO; 0161108647, LUCAS OLIVEIRA OTTONI; 0161104346, LUIZ FILIPPE SIMOES MENSORIO; 0161112748, PAULO HENRIQUE BUFAICAL COBUCCI; 0161100861, VINICIUS BORTONE RAMOS RIBEIRO; 0161112810, WENDERSON RODRIGUES RAMOS. KLEPTER ROSA GONÇALVES

EDITAL Nº 17 DGP/PMDF DE 19 DE JANEIRO DE 2022

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO POLICIAL MILITAR DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CFSDFPM O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 1º da Portaria PMDF nº 670 de 3 de junho de 2009, em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, e com base no

Despacho ATJ/DGP de 18 de janeiro de 2022, contido no processo 00054-00007818/20022-88, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a convocação, realizada por meio do Edital nº 12 DGP/PMDF de 13 de janeiro de 2022, publicado no DODF nº 10, de 14 de janeiro de 2022, para a realização da etapa de Teste de Aptidão Física de JIMMY WISNER ALVES DE SOUZA, candidato do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal (CFSDFPM) em conformidade com o Edital normativo nº 30 – PMDF, de 06 de setembro de 2001.

KLEPTER ROSA GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2021NE000383**

Processo: 00054-00032184/2021-11 – Nota de Empenho Global nº. 2021NE000383, emitida em 22/10/2021, UG: 170933, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 0100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: OURO GAS LTDA. CNPJ: 23.934.139/0001-08, no valor de R\$ 838,40. OBJETO: Aquisição de 08 unidades de gás liquefeito de petróleo - GPL. Gás butano. Unidade de fornecimento: Botijão com 13 KG; Marca OUROGAS. Prazo de Entrega 05 (dias) a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 86/2021 - COLIC/SCG/SEGEA-SEEC-DF. ata de Registro de Preços n. 5048/2021. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS****RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 8.676,59 (oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., decorrente da falta de saldo na Nota de Empenho 2021NE000023 dos Contratos 165/2020-CEB-D CUSD e 165/2020-CEB-D CCER, referente ao pagamento de dezembro de 2021, alusivo ao fornecimento de energia elétrica no 2º GBM, conforme Declaração de Orçamento (78191064), Liquidação de despesa - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ (78234120), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.90.92-39, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do processo 00053-00006357/2022-54. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor e Ordenador de Despesas.

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.636,88 (quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), em favor da IMPRENSA NACIONAL, CNPJ: 04 196 645/0001-00, decorrente da falta de saldo na Nota de Empenho 2021NE000285 do Contrato 009/2018, referente ao pagamento de dezembro de 2021, alusivo aos serviços de publicações no DOU, conforme Declaração de Orçamento (78188793), Liquidação de despesa - CBMDF/DIOFI/SEOFI/SSLIQ (78174903), a ser custeado no Programa de Trabalho 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa 33.91.92-39, na Fonte 100 do Fundo Constitucional do Distrito Federal (Despesa de Exercício Anterior do orçamento do CBMDF), tendo em vista a documentação constante do Processo 00053-00006439/2022-07. PAULO CÉSAR DA SILVA JUNIOR. Diretor e Ordenador de Despesas.

**POLÍCIA CIVIL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**

Processo: 00052-00025099/2021-52. Objeto: Assinatura anual de atualização dos cartões de base de dados Jeppesen dos equipamentos de Sistema de Posicionamento Global (GPS); GNS 430W e GTN-750 instalados no avião Beechcraft Baron 58, matrícula PT-ICT; GNS530 e GNS430W sistema duplo instalados no avião Embraer 121, Xingu II, matrícula PT-FAX e GNS 430W instalado no helicóptero B2, matrícula PP-FZB, operados pela Polícia Civil do Distrito Federal para o período janeiro de 2022 a dezembro de 2022, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante dos Anexos deste Edital, que a ele se integram. TIPO: Menor Preço. O Pregoeiro responsável pelo certame comunica aos interessados que a licitação está SUSPensa para revisão do Edital. Maiores informações na CPL/PCDF fones: 3207-4071/4046.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
GUSTAVO RAVIZZINI COELHO
Pregoeiro

ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

EDITAL Nº 22 – PCDF, DE 20 DE JANEIRO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, torna público o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam com deficiência, referente ao concurso público para o provimento de vagas no cargo de Escrivão de Polícia da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10018970, Eduardo Mendonça da Silva / 10049614, Elaine de Azevedo Ribas / 10037715, Fabio Andre de Souza Resende / 10008498, Genilson de Oliveira Alvarenga / 10003999, Jeferson Cardoso Costa / 10018045, Lays Venancio Lira / 10039140, Marcos Andre de Andrade Soares / 10008103, Mariana Aline Gobetti da Fonseca / 10053321, Mateus Reis Braga / 10003040, Mysael Lima dos Santos Sousa / 10015510, Ricardo Moreira Vieira Duarte / 10004958, Ricardo Rodrigues Junior / 10034367, Simone Freitas da Silva / 10035421, Stephani Lorhani Ribeiro Brito / 10029772, Thassia Hammer Vieira / 10007837, Vitoria Cordeiro Benvenuti Castro.

2 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM COM DEFICIÊNCIA

2.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 24 de janeiro de 2022 às 18 horas do dia 4 de fevereiro de 2022 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

2.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 2.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

2.3 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial, a complementação de documentação e a interposição de recurso.

2.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

2.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

2.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 – PCDF, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações, ou com este edital.

2.7 Não haverá recebimento presencial de documentos.

3 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e de convocação para a prova prática de digitação será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pc_df_19_escrivao, na data provável de 17 de fevereiro de 2022.

YURY PEREIRA FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e justificativas constantes no PROCESSO 04026-00050500/2021-70, apresentadas pela Gerência de Obras - SEAPE/COSIP/GEOR (75368576), em especial o Documento de Oficialização de Demanda - SEAPE/COSIP/GEOR (75368576); o Estudo Técnico Preliminar - ETP SEAPE/SUAG/GAFP (76657513); o Projeto Básico - SEAPE/SUAG/GAFP (78265803); Aprovação de Projeto nº 4/2022 - SEAPE/SUAG (78271907); a análise constante da Nota Técnica nº 05/2022 -SEAPE/GAB/AJL (77305507) e Nota Técnica nº 7/2022 - SEAPE/AJL (77462392); Nota Técnica nº 11/2022 - SEAPE/AJL(78051418); a Declaração de Orçamento (77740952 e 77741003); a Autorização para Despesa e Empenho (77971545); a Nota de Empenho (77976704); o Ato autorizativo de Dispensa de Licitação (77667213), subscrito pelo Ordenador de Despesas; e em observância, ainda, ao art. 26 da Lei nº 8.666/1993, DECIDO: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, em favor da FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, que tem por objeto o serviço de fornecimento de mão de obra, de até 75 (setenta e cinco) reeducandos, a serem executados de forma contínua, para a prestação de serviços terceirizados de reprografia; entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; manutenção e conservação predial; manutenção e recuperação de bens móveis; manutenção de veículos; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; reciclagem de papel; copeiragem; serviços gerais; manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações de preservação de áreas públicas, a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, no VALOR ESTIMADO: R\$ 149.255,19 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) mensais e R\$ 1.791.062,28 (um milhão, setecentos e noventa e um mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993. WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

Processo: 04026-00050500/2021-70. Contratada FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, que tem por objeto o serviço de fornecimento de mão de obra, de até 75 (setenta e cinco) reeducandos, a serem executados de forma contínua, para a prestação de serviços terceirizados, a serem

realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, nota de empenho nº 2022NE00001, estimativo, de 14/01/2022, no valor estimado: R\$ 149.255,19 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) mensais e R\$ 1.791.062,28 (um milhão, setecentos e noventa e um mil sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), para o período de 12 meses, Brasília, 14 de janeiro de 2022, WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF e Deuselia Pereira Martins Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00025003/2019-14. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais). Objeto do Processo: despesa para pagamento de multa aplicada pelo ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a este DER/DF. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epígrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio. Em 18 de janeiro de 2022. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Diretor Geral.

COMPANHIA DO METROPOLITANO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

O METRÔ-DF comunica o resultado de julgamento do Procedimento Ordinário de Licitação em epígrafe, cujo objeto trata da contratação de empresa para a execução de obras civis para instalação de novos vestiários do Complexo de Manutenção do METRÔ-DF, restando vencedora a empresa: ENGIEX ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 30.223.850/0001-10, ao valor global de R\$ 757.000,00. O respectivo resultado encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.metro.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Fica franqueado aos interessados vista integral aos autos do processo 00097-00014640/2019-01, mediante solicitação pelo e-mail: licitacao@metro.df.gov.br. Demais informações por meio dos telefones (61) 3353-7112 / 7146.

DIEGO MONDINI DE SOUZA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 00417-00005695/2018-43. Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal. Assunto: Dispensa do Processo Licitatório. Decisão: Na qualidade de Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e na Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, RATIFICO a dispensa de licitação em favor da empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ/MF nº 07.522.669/0001-92. O acordo em questão está firmado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15 de janeiro de 2022 a 15 de janeiro de 2023, no valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), considerando que na Proposta Orçamentária desta Unidade para o exercício de 2022 existirá, e no Plano Plurianual - 2020/2023 - existe previsão orçamentária, oriunda das Notas de Empenho nºs: 2022NE00014, 2022NE00015, 2022NE00016, 2022NE00019, para o valor informado, em conformidade com o artigo 1º e 76, do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, e dos artigos 29 e 30 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, para os efeitos do artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, que o processo tem adequação orçamentária e financeira com a LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LEI Nº 7.061, DE 07 DE JANEIRO DE 2022, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer face às despesas com fornecimento de Energia Elétrica objeto do Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Consumidores Titulares de Unidades Consumidoras do Grupo "B" nº 01/2018. Brasília, na data da assinatura eletrônica. Pelo Distrito Federal: JAIME SANTANA DE SOUSA, Secretário Executivo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL AO DISTRITO FEDERAL Nº 06/2014-SECRIA - SIGO Nº 29365

Processo: 0417-000806/2013. Partes: O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e LUIZA ALZERINA ALBUQUERQUE DA SILVA. Objeto: A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 62, § 3º e art. 58 c/c art. 24, X, da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU

828/2000 - Plenário; e Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009; Reajustar o valor do contrato no percentual de 10,67% (dez vírgula sessenta e sete por cento), aplicando-se a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de 11/2020 a 10/2021, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE - id. 77731053), passando este de R\$ 4.177,84 (quatro mil cento e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 4.623,73 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos), mensais. A alteração contratual com vistas a incluir na Cláusula Sexta do contrato, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, a seguinte redação: 6.1. Os pagamentos poderão ser realizados em favor da empresa THAÍS IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.532.119/0001-05, procuradora para administração do imóvel nos termos do Instrumento particular de Procuração (32797169), constante nos autos. VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 4.623,73 (quatro mil seiscentos e vinte e três reais e setenta e três centavos) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 55.484,76 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: I – Unidade Orçamentária: 44101; II – Programa de Trabalho: 14.243.6211.4217.0003– MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - DF (OCA); III – Natureza da Despesa: 33.90.39; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 52.864,65 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00009, emitida em 14/01/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de janeiro de 2022 a 17 de janeiro de 2023. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2022. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: JAIME SANTANA DE SOUSA, na qualidade de Secretário-Executivo de Estado de Justiça e Cidadania. Pela CONTRATADA: HUGO COUTINHO GARCIA LEÃO, na qualidade de Representante Legal.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2021
Processo: 00400-00031832/2021-15 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e a Organização da Sociedade Civil Movimento Comunitário Jardim Botânico. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento visa a alteração do item 2.4 da Cláusula Segunda - Valor Global da Parceria e Dotação: 2.4 - O empenho é de R\$ 99.751,10 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE01487, emitida em 30/12/2021, sob o evento nº 400097, na modalidade Ordinário. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento nº 11/2021 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 17/01/2022. SIGNATÁRIOS: p/ Secretaria De Estado de Justiça e Cidadania Do Distrito Federal: JAIME SANTANA DE SOUSA; p/ OSC: MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2021
Processo: 00400-00016723/2021-88 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - Sejus e a Organização da Sociedade Civil Instituto dos Direitos da Criança e do Adolescente - INDICA. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este instrumento visa a alteração do regime de trabalho do item Coordenador Técnico do Plano de Aplicação de Recursos, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Este apostilamento é parte integrante do Termo de Fomento nº 04/2021 supramencionado, ficando inalteradas as demais cláusulas contratuais. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022. SIGNATÁRIOS: p/ SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL: Jaime Santana de Sousa; p/ OSC: Benedito Rodrigues dos Santos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EDITAL Nº 205/2012 DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2012 – CAESB, DE 21 DE JANEIRO DE 2022 – DESISTÊNCIA ANTECIPADA
O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, torna pública a desistência antecipada do candidato aprovado relacionado abaixo.
1. AGENTE DE SUPORTE AO NEGÓCIO - GSN, na seguinte ordem: área de contribuição, código: nº de inscrição, nome, CPF, classificação e data de desistência. 1.1 Suporte Administrativo/Atendimento Comercial, 112: 54330-6, DYEGO NEIVA PEREIRA, 037.***.***-99, 223.

Brasília/DF, 21 de janeiro de 2022
PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 329/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092-00053093/2021 cujo objeto é Aquisição de materiais cerâmicos para redes coletoras de esgoto (Te, tubo e outros), na forma do Sistema de Registro de preços - SRP,

da forma que se segue: Empresa TUBOS CERAMICOS TAMBAU LTDA, CNPJ: 01.945.461/0001-08, vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 com o valor total de R\$ 112.947,17. Os itens 09, 10, 11 e 12 restaram fracassados ou desertos.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 01/2022

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 092-00057818/2021-38 cujo objeto é Aquisição de materiais plásticos, rígidos e flexíveis, para redes de água e esgoto (PP, PVC e PEAD), da forma que se segue: Empresa ETOILE MARCHE EN GENERAL MATERIAIS E SERVICOS EM GERAL - EIRELI, CNPJ: 19.100.628/0001-97, vencedora dos itens 17 e 18 com o valor total de R\$ 22.012,08; Empresa GRANADA COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES EIRELI, CNPJ: 21.420.571/0001-55, vencedora dos itens 3 e 4 com o valor total de R\$ 986,00; Empresa NOVA ATACADISTA PARA CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 26.392.294/0001-38, vencedora dos itens 02, 05, 06, 07, 08, 10, 12, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 com o valor total de R\$ 313.411,18; Empresa POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 45.010.717/0001-52, vencedora dos itens 01, 09 e 11 com o valor total de R\$ 30.696,00 e Empresa VDA SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 43.486.840/0001-19, vencedora dos itens 15, 16, 33 e 34 com o valor total de R\$ 7.785,59.

ELISA TEREZINHA HAMMES

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CEB PARTICIPAÇÕES S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA CEB
PARTICIPAÇÕES S/A DO EXERCÍCIO 2021

Quadro Demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda CEB Participações S/A do exercício 2021		
1º TRIMESTRE		
DODF	R\$ 0	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO		
2º TRIMESTRE		
DODF	R\$ 37.753,34	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO		
3º TRIMESTRE		
DODF	R\$ 561,12	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO		
4º TRIMESTRE		
DODF	R\$ 908,80	
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO		
TOTAL	R\$ 39.223,26	

PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE
Em atendimento à Lei Distrital nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, a Diretoria da CEB Participações S.A., no uso de suas atribuições, estabelece o Plano de Publicidade e Propaganda para o ano de 2022, em consonância com a Proposta Orçamentária para o corrente exercício, no valor total de R\$ 65.528,89 (mil reais e quarenta e três centavos), para suporte às despesas com publicidade Legal.

Plano Anual de Publicidade de Propaganda CEB Participações S/A 2022		
1º TRIMESTRE		
Atas (AGE/AGO)	R\$ 5.100,00	
Extratos/ Avisos de Contratação		
2º TRIMESTRE		
Atas (AGE/AGO)	R\$ 49.528,89	
Extratos/ Avisos de Contratação		
Balanco Demonstrações financeiras		
3º TRIMESTRE		
Atas (AGE/AGO)	R\$ 5.500,00	
Extratos/ Avisos de Contratação		
4º TRIMESTRE		
Atas	R\$ 5.400,00	
Extratos/ Avisos de Contratação		
TOTAL	R\$ 65.528,89	

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2022
JOÃO WELLISCH
Diretor

**COMPANHIA URBANIZADORA
DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****EXTRATO DE ATA**

Processo: 00112-00015617/2020-41. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 01/2022 D.A. Lotes: 1 e 2. Contratantes: NOVACAP e LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI - EPP. VALOR: R\$ 244.118,00. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: Natali Thaynara Resende Mendonça. As especificações do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 033 /2021/DECOMP/DA, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no sítio da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00138-00000782/2019-21. Espécie: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.U. Nº 102/2021 - DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e EMPRESA CIVIL ENGENHARIA LTDA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato Originário. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 60 dias corridos, passando o seu vencimento de 20/04/2022 para 19/06/2022. Prorroga-se o prazo de execução por mais 60 dias corridos, passando o seu vencimento de 17/01/2022 para 17/03/2022. DATA DA ASSINATURA: 19/01/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Tereza Christina Coelho Cavalcanti.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00028981/2021-52. ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U. Nº 002/2021 - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA CONSTRUTORA POLLO COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário. LOTE: 01. VALOR: O valor do presente ajuste é de R\$ 3.450.000,00. PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 18/01/2022 para 18/01/2023. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2022NE00068, no valor de R\$ 500.000,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 18/01/2022. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e André Luiz Oliveira Vaz. PELA CONTRATADA: Zenildo Batista Leite.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS****AVISO DE JULGAMENTO**

Comunicamos aos interessados na Concorrência nº 008/2021 - DECOMP/DA, que a Comissão Permanente de Licitação da NOVACAP, na forma da Ata de Sessão Pública, do dia 20/01/2022, processou a classificação e julgamento, proclamando vencedora do certame o CONSÓRCIO HÉLIO PRATES - (formado pelas empresas J.F.E Empreendimentos e Construções e LJA Engenharia S/A.), com preço total de R\$ 42.191.385,47; 2º lugar o CONSÓRCIO AVHP - MRM/SHOX (formado pelas empresas MRM Construtora Ltda e SHOX DO BRASIL Construções Ltda) com o preço total de R\$ 46.933.869,15 e 3º lugar: CONSÓRCIO TAGUATINGA - (formado pelas empresas PAULITEC Construções Ltda e DP BARROS Pavimentação e Construção Ltda), como preço total de R\$ 50.971.855,43, objeto do processo 00110-00001028/2021-13. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2322 e email dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

Comunicamos aos interessados no Procedimento Licitatório Eletrônico nº 023/2021 - DECOMP/DA processo 0112-005424/2015 que, após verificada a aceitabilidade das propostas de preços e documentação de habilitação, na forma do Instrumento Convocatório, fica declarada vencedora do certame a empresa LAN EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ 20.025.738/0001-10, com o valor total de R\$ 677.100,00. Abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail: dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÕES

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 026/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - modo de disputa fechado, para contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Pavimento asfáltico, intertravado, passeios, meios-fios, cordão de concreto, drenagem pluvial e paisagismo - 1ª Etapa da Vila Turística, Vila Planalto, Brasília DF, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 4.166.939,70 processo 0110-000452/2012. Data e horário da licitação: 11 de fevereiro de 2022 - às 09 horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará a licitação acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nº (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

AVISO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 040/2021 - DECOMP/DA - do tipo menor preço - por lote - modo de disputa aberto - Registro de Preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de brinquedos para parquinhos infantis, a serem instalados em diversos locais do Distrito Federal, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital e seus anexos - Valor estimado da contratação R\$ 10.160.021,65 processo 00112-00016671/2021-95. Data e horário da licitação: 02 de fevereiro de 2022 - às 09 horas. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o Pregão Eletrônico e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.novacap.df.gov.br. Contatos e informações: telefones nºs (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022
LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO
Chefe

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**SUBSECRETARIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
CONTRA AS MULHERES****AVISO DE PROCURA DE IMÓVEL**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Comissão criada pela Ordem de Serviço nº 20, de 24 de setembro de 2021, da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 182 de 27 de setembro de 2021, retificada pela Ordem de Serviço nº 21, de 30 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 186, de 01 de outubro de 2021, composta por servidores deste órgão para a prática dos devidos atos administrativos, com a finalidade de locação de imóvel visando transferir o Núcleo de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica para um novo local, conforme justificativas apresentadas no processo 04011-00000016/2022-59, TORNA PÚBLICA A INTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma prevista pela legislação vigente, com área útil de 150 m2 (cento e cinquenta metros quadrados) a 200 m2 (duzentos metros quadrados), localizado na Região Administrativa de Santa Maria /DF, Área Central, conforme especificações contidas no Projeto Básico, para instalação do Núcleo de Atendimento à Família e Autor de Violência Doméstica, na integralidade dos serviços oferecidos à população do Distrito Federal, dentre outras especificações conforme descrito no processo 04011-00000016/2022-59, observando o que dispõe o Decreto nº 33.788/2012, o Parecer nº 607/2015 PROCAD/PGDF e Parecer nº 949/2012 - PROCAD/PGDF; Lei Federal nº 8.245/91 e alterações posteriores. Frisa-se que as propostas comerciais deverão ser encaminhadas à Comissão de Locação de Imóveis, devidamente digitalizadas e identificadas para o endereço de correio eletrônico: comissaoequip@mulher.df.gov.br, não podendo ter emendas, rasuras ou entrelinhas e estar em consonância com o edital de chamamento público e seus anexos. Deverá, ainda, a proposta estar datada, conter nome ou razão social do proponente, endereço completo do imóvel ofertado, telefone e e-mail para contato, conter os valores unitários por metro quadrado e mensais expressos em moeda nacional corrente e com validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação, e deverá estar assinada pelo responsável legal.

O Edital de Chamamento Público, Projeto Básico e seus anexos poderão ser retirados por meio do endereço eletrônico: <https://www.mulher.df.gov.br/edital-de-chamamento-publico-nafavd-santa-maria/>. O prazo para os interessados apresentarem suas propostas será de 7 (sete) dias úteis, até as 17h, contados a partir da publicação deste aviso. A Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal reserva-se ao direito de optar pelo imóvel que melhor atender às necessidades do Órgão, que estejam dentro das especificações legais e submetidos à avaliação de preço de mercado. As propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos não serão consideradas. Mais informações poderão ser obtidas por meio do correio eletrônico citado acima, ou por meio do telefone: (61) 3330-3110 ou 3312-9998.

IRINA STORNI
Subsecretária

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS****CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO
DISTRITO FEDERAL Nº 02/2022**

Processo: 00390-00006515/2021-91. DAS PARTES: O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, Chefe da Unidade de Licenciamento em substituição ao Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e CAETANO SOUZA FARMACIA DE

MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02.008.262/0001-28, representada por VIVIANE GOMES HERMIDA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 0109497**** expedida pelo DETRAN/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 721.***.***-34, na qualidade de sócia administradora. DO PROCEDIMENTO: O presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 77132930), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contígua ao imóvel da Loja nº 32, do Bloco C, da Quadra nº 308, do SCL/SUL – Distrito Federal, matriculados sob os nº 24.058 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do DF, de forma não onerosa com fulcro nos incisos IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008 para a utilização de 0,80m² em nível de Subsolo para Instalação Técnica – Bomba de Recalque, conforme o informativo de aprovação nº 87/2020 (49060503) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 77132930), que integram o processo administrativo acima referenciado. DA DESTINAÇÃO: As áreas em avanço de Subsolo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 77132930) destinam-se exclusivamente a Instalações Técnicas – Bomba de Recalque (hipótese prevista nos incisos IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área em avanço de Subsolo para Instalações Técnicas – Bomba de Recalque é não-onerosa conforme disposto na hipótese prevista nos incisos IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. DO EXECUTOR: A Administração Regional do Plano Piloto – RA I deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. DO FORO: Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. DISPOSIÇÕES FINAIS: Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DA DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 11 de janeiro de 2022. PELO DISTRITO FEDERAL: MARIANA ALVES DE PAULA, Chefe da Unidade de Licenciamento em substituição ao Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal e pela CONCESSIONÁRIA: VIVIANE GOMES HERMIDA, na qualidade de sócia administradora da empresa CAETANO SOUZA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2021
PROCESSO: 00220-00005413/2021-56
(AMPLA CONCORRÊNCIA)

O Distrito Federal - DF, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SEL/DF, autorizada pelo Decreto Distrital nº 41.497/2020, por meio do Subsecretário de Administração Geral - SUAG, no uso das atribuições, e nos termos do inciso IX do caput do art. 17, e nos incisos V e VI do caput do art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019), torna público, para conhecimento dos interessados do PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Adjudicação POR ITEM, PROCESSO: 00220-00005413/2021-56, cujo objeto é o “Registro de preços para eventual contratação de empresa para locação de ônibus por Km rodado, incluindo combustível, seguro total e motoristas uniformizados, para o transporte de passageiros, para atender às necessidades do Programa Compete Brasília gerido pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, SEL-DF”, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO dos ITENS Nº 01 e 02 (Ampla Concorrência) à Licitante START SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.869.890/0001-11, por ter apresentado as suas PROPOSTAS DE PREÇOS de Menor Preço Por Item. Sendo o Valor Total do Item 01 de R\$ 1.305.000,00 (um milhão, trezentos e cinco mil reais), e o Valor Total do Item 02 de R\$ 783.000,00 (setecentos e oitenta e três mil reais), perfazendo o Valor Total dos Itens de R\$ 2.088.000,00 (dois milhões e oitenta e oito mil reais), e DETERMINO que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da Licitante vencedora. Os Termos de Adjudicação e de Homologação e informações complementares encontram-se disponibilizadas, sem ônus no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG nº 926246 e/ou www.esporte.df.gov.br (clique em “Transparência>Licitações”).

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JÚNIOR
Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 01/2022

Processo: 04012-00004558/2020-19. A Secretaria de Estado de Trabalho do DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de material/equipamento de informática computadores portáteis (Notebooks e Tablets), NOVOS e EM PRIMEIRO USO, abrangendo garantia de funcionamento on-site pelo período de 36 (trinta e seis) meses a fim de atender as demandas da Secretaria de Estado do Trabalho - SETRAB/DF conforme especificações e e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. Valor estimado R\$ 206.379,60 (duzentos e seis mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos). Tipo: Menor Preço por Item. Data de abertura do certame: 03/02/2022 às 10:00h (horário de Brasília/DF). Cópia do Edital se encontra no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e em <https://www.trabalho.df.gov.br/>. UASG: 926210. Informações: (61) 3773-9312.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ nº 00.534.560/0001-26 - Contratada: HBL - CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ nº 72.649.361/0001-74 - Objeto: fornecimento de carimbos e de acessórios e suprimentos para carimbos, sob demanda, durante o exercício de 2022 - Processo nº 8138/2021 - Licitação: Dispensa de Licitação, com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 - Vigência e Execução: de 18/01/2022 a 31/12/2022 - Valor estimado: R\$5.485,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2022NE00071 - Data de Emissão da NE: 14/01/2022 - Valor da NE: R\$5.485,00 (cinco mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) - Data da Assinatura: 18/01/2022 - Assinam: pelo Tribunal, PAULO CAVALCANTI DE OLIVEIRA; e, pela Contratada, ROGÉRIO VIEIRA DA SILVA.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 034/2022
PROCESSO: 04024-00000384/2022-85

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/01/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 034/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Máscara descartável com elástico auricular), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 035/2022
PROCESSO: 04024-00000331/2022-64

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/01/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 035/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Topiramato), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 036/2022
PROCESSO: 04024-00014295/2021-35

O instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 28/01/2022 às 18h, estará recebendo

por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 036/2022, cujo objeto é a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais (Gel de Microesferas, Cateter, Conjunto para Nefrostomia...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 032/2022
PROCESSO: 04024-00000404/2022-18 (*)

O Instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/01/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 032/2022, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Fitomenadiona), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 13, em 19 de janeiro de 2022, Página 71.

CHAMAMENTO Nº 033/2022
PROCESSO: 04024-00014142/2021-98 (*)

O Instituto do câncer infantil e pediatria especializada – icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 24/01/2022 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 033/2022, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico (Sonda de phmetria, Sonda de antinômio, Sonda de hmanometria,...), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 13, em 19 de janeiro de 2022, Página 71.
FILANTROPIA-13/2022

WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CNPJ: 42.278.473/0001-03 – NIRE: 53.300.007.241
COMPANHIA ABERTA

Convocamos os senhores acionistas da WIZ SOLUÇÕES E CORRETAGEM DE SEGUROS S.A. (“Companhia”) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2022, às 11h00, na sede social da Companhia, localizada no SCN, Qd. 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, 13º andar, Asa Norte, CEP: 70701-000, na Cidade de Brasília, Distrito Federal (“AGE”), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) alteração do Estatuto Social da Companhia para reestruturação e criação de novos Comitês Estatutários: Reestruturação do Comitê de Gente e Remuneração, que passará a ser o Comitê de Pessoas, Governança, Remuneração e Sustentabilidade (ASG); Criação do Comitê de Riscos, Compliance e Partes Relacionadas; Criação do Comitê de Investimentos, Estrutura de Capital e Dividendos; Extinção do Comitê de Partes Relacionadas, cujos temas serão transferidos para o Comitê Riscos, Compliance e Partes Relacionadas, e manutenção do Comitê de Auditoria; e b) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso aprovada a matéria constante do item anterior. Informações Gerais: 1. Poderão participar da AGE os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia: (i) pessoalmente; ou (ii) por seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). 2. Os acionistas deverão apresentar-se com antecedência ao horário de início indicado neste Edital, portando comprovante atualizado da titularidade das ações de emissão da Companhia, expedidos por instituição financeira prestadora dos serviços de ações escriturais e/ou agente de custódia e, conforme o caso: (i) Pessoas Físicas: documento de identificação com foto; (ii) Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente e da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso); (iii) Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu

administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ato societário de eleição dos administradores com poderes de representação e/ou procuração, conforme o caso). Todos os acionistas, seus representantes legais ou procuradores deverão comparecer à AGE munidos de documentos com foto e validade no território nacional que comprovem sua identidade e/ou condição. Solicita-se que os acionistas apresentem documentos referidos acima com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização da AGE para melhor organização dos trabalhos. 3. Encontram-se à disposição dos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relação com investidores da Companhia (<http://ri.wizsolucoes.com.br>), no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), as informações e documentos pertinentes às matérias a serem examinadas e deliberadas na AGE, incluindo este Edital, a Proposta da Administração e aqueles exigidos pela Instrução CVM 481. Os acionistas interessados em sanar dúvidas relativas às propostas acima deverão contatar a área de Relações com Investidores da Companhia, por meio do telefone (11) 3080-0100 ou via e-mail: ri@wizsolucoes.com.br. Brasília/DF, 18 de janeiro de 2022.

ANTONIO CASSIO DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE/DF

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AGO Nº 01/2022

O Presidente e a Diretoria do SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso IX do seu Estatuto, combinado com o art. 6º do Regimento Eleitoral, CONVOCAM a Assembleia Geral Ordinária, por determinação do art. 8, inciso III, e do art. 51, todos do Estatuto, para a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e de um Delegado e um Suplente junto à Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO, para o biênio 2022/2024, tudo nos termos do art. 7º, inciso I, e também do art. 39, ambos do Estatuto, com observância dos requisitos previstos nos arts. 529 e 530 do Decreto-Lei nº 5.452/43, quanto às condições para votar e ser votado, a ser realizada do dia 23 de fevereiro de 2022, de 9h às 17h, com urnas de votação fixadas nos seguintes locais: Urna nº 1 - sede do SINAFITE/DF, sito no SRTVN 702, bloco "P", salas 3052 a 3055 - Ed. Brasília Rádio Center, Brasília/DF; Urna nº 2 - Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT, sita no SIA - SAPS Lote H Brasília/DF; Urna nº 3 - Ed. Vale do Rio Doce - térreo sito no SBN Quadra02 Brasília/DF; e mais 2(duas) urnas coletoras itinerantes cobrindo as demais áreas da SEEC/DF. As chapas deverão ser registradas entre os dias 22/01 e 07/02 (art. 7º do RE), na sede do sindicato, que estará aberto para este fim das 8h às 18h. Não havendo registro de chapas, novo edital de convocação será publicado até o dia 09/02 (art. 10 do RE). Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas nas eleições de 23/02/2022, o presidente do sindicato fará publicar edital de convocação das novas eleições em até 30 dias. A apuração dos votos ocorrerá na sede do SINAFITE/DF. As eleições do SINAFITE/DF regem-se pelo Regimento Eleitoral, nos termos do art. 51, do Estatuto. Este edital será afixado na sede do Sindicato, nos locais de votação, no Edifício Vale do Rio Doce, nas agências de atendimento da Receita, na AAFIT, na ACATE e na CREDSEF. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022.

TONI PINTO OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SINAFITE/DF
AVISO RESUMIDO - ELEIÇÕES 2022

Será realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, de 9h às 17h, eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Comissões Sindicais e de um Delegado e um Suplente junto à Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital - FENAFISCO, para o biênio 2022/2024, tudo nos termos do art. 7º, inciso I, e também do art. 39, ambos do Estatuto, com observância dos requisitos previstos nos arts. 529 e 530 do Decreto-Lei nº 5.452/43, quanto às condições para votar e ser votado, com urnas de votação fixadas nos seguintes locais: Urna nº 1 - sede do SINAFITE/DF, sito no SRTVN 702, bloco "P", salas 3052 a 3055 - Ed. Brasília Rádio Center, Brasília/DF; Urna nº 2 - Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GEFMT, sita no SIA - SAPS Lote H Brasília/DF; Urna nº 3 - Ed. Vale do Rio Doce - térreo sito no SBN Quadra02 Brasília/DF; e mais 2(duas) urnas coletoras itinerantes cobrindo as demais áreas da SEEC/DF. As chapas deverão ser registradas entre os dias 22/01 e 07/02 (art. 7º do RE), na sede do sindicato, que estará aberto para este fim das 8h às 18h. O edital de convocação para as eleições será afixado na sede do Sindicato, nos locais de votação, no Vale do Rio Doce, nas agências de atendimento da Receita, na AAFIT, na ACATE e na CREDSEF. Brasília/DF, 20 de janeiro de 2022.

TONI PINTO OLIVEIRA
Presidente